



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.152, de 12 de julho de 2002.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Sindicato dos Municípios de Taquari (SIMTA), visando a possibilidade dos servidores efetuarem compras no comércio local, através da entidade sindical conveniada, mediante desconto em folha de pagamento, e dá outras providências”.

ADROALDO DA SILVA COUTO, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Sindicato dos Municípios de Taquari – SIMTA, visando a possibilidade dos servidores efetuarem compras no comércio local, através da entidade sindical conveniada, mediante desconto em folha de pagamento.

Art. 2º - As normas que regem o presente Convênio constam do Termo de Convênio, constituído de 3 (três) páginas, devidamente numeradas e providas do timbre da Prefeitura Municipal de Taquari, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
12 de julho de 2002.

Adroaldo da Silva Couto
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

CONFERE COM A ORIGINAL

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro, CPF nº 097.276.630-87, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº ..., doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, **SINDICATO DOS MUNICIPALÁRIOS DE TAQUARI - SIMTA**, entidade estabelecida em Taquari, na rua General Osório, 1909, CNPJ nº 93.235976/0001-24, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Vânius Viana Nogueira**, brasileiro, casado, CPF nº 294.591.250-34, residente e domiciliado em Taquari, na rua Visconde do Rio Branco, 321-A, doravante denominado simplesmente **SINDICATO**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: O **MUNICÍPIO**, devidamente autorizado pela Lei nº 2.152, de 12 de julho de 2002, resolve celebrar o presente convênio com o **SINDICATO**, para o fim específico de proporcionar aos funcionários do Município, a possibilidade de efetuar compras no comércio local, através da entidade sindical conveniada, mediante desconto em folha de pagamento, obedecidos os limites estabelecidos no § único do art. 69 do RJU (com a redação dada pela Lei nº 2.074/2001).

Parágrafo Único: As ordens de compra serão expedidas pelo Sindicato para pagamento em uma única parcela ou a prazo com limite máximo de 6 (seis) parcelas mensais.

Cláusula Segunda – Para concessão das ordens de compra, o **SINDICATO** deverá consultar antecipadamente o Departamento de Pessoal da Secretaria de

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

CONFERE COM A ORIGINAL



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Administração e Recursos Humanos do Município, para que este informe acerca do comprometimento do salário do servidor, afim de evitar que a soma dos descontos ultrapasse o percentual permitido em Lei.

Parágrafo Primeiro – Caso o **SINDICATO** não proceda à consulta ou o valor do desconto, somado com os demais descontos do servidor, ultrapasse no mês, o percentual máximo permitido em lei, o **MUNICÍPIO** não estará obrigado a proceder o desconto, sem que tal atitude configure causa de rescisão do convênio.

Parágrafo Segundo – Após a consulta sobre o valor que poderá ser utilizado pelo servidor para compras, deverá haver confirmação, pelo **SINDICATO**, da expedição da ordem e do valor da mesma, no prazo máximo de 48 horas, sob pena de restar inviabilizado o desconto.

Cláusula Terceira: Para fins de efetivação do desconto o **SINDICATO** deverá encaminhar, mensalmente, relação com os nomes dos servidores e valores a serem descontados, acompanhada da cópia da autorização dada pelo funcionário permitindo o desconto.

Parágrafo único: A relação e as autorizações de desconto de que trata o *caput* desta cláusula, deverão ser entregues, impreterivelmente, até o dia 18 de cada mês ou dia útil imediatamente anterior, até às 10:00 horas da manhã. Após esta data, não estará o **MUNICÍPIO** obrigado a incluir qualquer valor proveniente do **SINDICATO** na folha de pagamento do servidor.

Cláusula Quarta: Os valores retidos dos servidores em razão do cumprimento do presente convênio deverão ser repassados ao **SINDICATO**, mediante depósito em

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARENCIA

CONFERE COM A ORIGINAL



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

conta corrente em nome da entidade, impreterivelmente, até um dia após o pagamento dos vencimentos dos servidores.

Cláusula Quinta: Este Convênio vigorará pelo período de um ano a partir de sua assinatura, permitida sua renovação, por iguais e sucessivos períodos, desde que nenhuma das partes se manifeste contrariamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término. No caso de rescisão do presente convênio as partes observarão as ordens concedidas para compras a prazo no período de vigência do convênio.

Parágrafo Único - A rescisão deste convênio poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante aviso à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Sexta: As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Taquari, 12 de julho de 2002.

Vânus Viana Nogueira
Presidente

Adroaldo da Silva Couto
Prefeito Municipal em Exercício

Testemunhas:

CONFERE COM o original

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.220, de 03 de fevereiro de 2003.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos, para atender o Piso de Atenção Básica – PAB, junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, recursos humanos, para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, em atendimento ao Piso de Atenção Básica – PAB, nas funções abaixo-relacionadas:

Cargo	Vagas	Vencimento	Carga Horária
Médico Ginecologista	02	R\$ 1.485,00	15 horas/semanais
Médico Pediatra	03	R\$ 990,00	10 horas/semanais
Médico Clínico Geral	01	R\$ 990,00	10 horas/semanais
Médico Traumatologista	01	R\$ 990,00	10 horas/semanais
Odontólogo	02	R\$ 990,00	25 horas/semanais
Psiquiatra	01	R\$ 990,00	10 horas/semanais

Parágrafo Único. A contratação emergencial constante na presente Lei, deve-se à municipalização da saúde, em vista da participação do município de Taquari-RS no Plano de Aplicação da Municipalização Solidária.

Art. 2º Havendo a revogação, o término do convênio e/ou alteração pelo Conselho Municipal de Saúde mencionado no Parágrafo Único do Art. 1º, as contratações emergenciais serão canceladas.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Alterado pela Lei 2230 de 21.02.03



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta do Piso de Atenção Básica – PAB, dentro da seguinte dotação orçamentária:

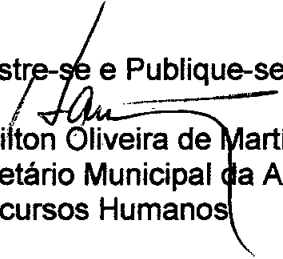
3.1.90.11.01.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor no dia 21 de fevereiro de 2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de fevereiro de 2003.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

THE UNITED STATES OF AMERICA
DO hereby certify that the within and foregoing is a true and correct copy of the original as the same appears on the records of the Department of the Interior.

WITNESSED my hand and the seal of the Department of the Interior at Washington, D.C., this 1st day of January, 1900.

JOHN W. FOSTER, Secretary of the Interior.

JOHN W. FOSTER, Secretary of the Interior.

JOHN W. FOSTER, Secretary of the Interior.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 135/2002

Taquari, 30 de dezembro de 2002.

Senhor Presidente:

Trata o presente Projeto de Lei de contratação em caráter emergencial, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, de recursos humanos para atender a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Com a implantação da municipalização da saúde, o Município de Taquari-RS tem a obrigação de contratar corpo técnico para atender sua comunidade, dentro do que estabelece o Plano de Aplicação da Municipalização Solidária, devendo estas contratações ocorrerem somente por tempo determinado e com autorização desse Poder Legislativo, uma vez que em 21 de fevereiro estarão vencendo os contratos autorizados pela Lei nº 2.098, de 25-03-2002.

Contando com a habitual atenção dos Nobres Edis, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

“Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos, para atender o Piso de Atenção Básica – PAB, junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, recursos humanos, para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, em atendimento ao Piso de Atenção Básica – PAB, nas funções abaixo-relacionadas:

Cargo	Vagas	Vencimento	Carga Horária
Médico Ginecologista	02	R\$ 1.485,00	15 horas/semanais
Médico Pediatra	03	R\$ 990,00	10 horas/semanais
Médico Clínico Geral	01	R\$ 990,00	10 horas/semanais
Médico Traumatologista	01	R\$ 990,00	10 horas/semanais
Odontólogo	01	R\$ 990,00	25 horas/semanais
Psiquiatra	01	R\$ 990,00	10 horas/semanais

Parágrafo Único. A contratação emergencial constante na presente Lei, deve-se à municipalização da saúde, em vista da participação do município de Taquari-RS no Plano de Aplicação da Municipalização Solidária.

Art. 2º Havendo a revogação, o término do convênio e/ou alteração pelo Conselho Municipal de Saúde mencionado no Parágrafo Único do Art. 1º, as contratações emergenciais serão canceladas.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta do Piso de Atenção Básica – PAB, dentro da seguinte dotação orçamentária:

3.1.90.11.01.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor no dia 21 de fevereiro de 2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860 000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone: (51) 653-1266 – Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria da Saúde

Para: Gabinete

Sr. (a) Ilmo. Sr. Pref.

Solicitamos a ratificação do memorando

anterior conforme motivo de nº 135/2002
de 30 de setembro a qual tramita na Câmara de
Veradores. Fala-se na contratação de apenas 1 Odol
ólogo, quando na verdade é necessária a contra-
tação de Taquari, 30, janeiro 1 de 2003
2 Odontólogos

Francisco Medel Hendler
Secr. da Saúde e Ambiente

Handwritten text, likely a list or index, consisting of numerous lines of cursive script. The text is heavily faded and illegible due to the quality of the scan. It appears to be organized into columns or sections, possibly representing a catalog or a set of records.

Mensagem Retificativa nº 001/2003

Taquari, 30 de janeiro de 2003.

Senhor Presidente:

Ao cumprimenta-lo, venho pela presente, solicitar a retificação do Art. 1º constante do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos, para atender o Piso de Atenção Básica – PAB, junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências”, anexas a Exposição de Motivos nº 135/2002, datada de 30 de dezembro de 2002.

Tal alteração faz-se necessário, visto que, essa Egrégia Câmara Legislativa realizará Sessão em data de 30 de janeiro de 2003, retornando somente no mês de março do ano em curso.

Assim, contribuindo com as decisões que essa valorosa Câmara toma e para não prejudicar o bom desempenho do grupo que realiza o Programa do PAB, achamos por bem fazer alteração, junto ao Art. 1º com relação ao cargo de ODONTÓLOGO. Desta forma, onde se lê 01 (uma) vaga, leia-se 02 (duas) vagas.

Na certeza da habitual acolhida, atenciosamente subscrevemo-nos.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria o Senhor
Luis Santos da Rosa
DD. Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE

MEMORANDO INTERNO

Nº 493/2002

PARA: ☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA ; ☒ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
 ☐ ASSESSORIA JURÍDICA ; ☐

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI REFERENTE A CONTRATAÇÕES MÉDICOS PAB – EXP. 135-2002.

DATA: 30.12.2002

ENCAMINHAMOS, PARA ANÁLISE E RUBRICA, PROJETO DE LEI REFERENTE A CONTRATAÇÕES DE MÉDICOS VIA PAB, HAJA VISTO O TÉRMINO DOS CONTRATOS ESTABELECIDOS PELA LEI Nº 2.098. CASO HOUVER ALGUMA OBJEÇÃO, ALTERAÇÃO OU SUGESTÃO, USAR OS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINAR E DEVOLVER A ESTE SETOR

OBS. 1:

.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS. 2:

.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS. 3:

.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS. 4:

.....
.....
.....
.....
Assinatura



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Taquari(RS), 26 de dezembro de 2002.

Da: Secretaria da saúde
Para : Gabinete

Solicitamos ao Poder Legislativo projeto de lei para contratar, em caráter emergencial, por seis meses , renováveis por mais seis meses, recursos humanos, para atender o Piso de Atenção Básica, junto à secretaria da Saúde, conforme abaixo.

A contratação deve-se a Municipalização da Saúde, da participação do município no Plano de Aplicação da Municipalização Solidária, devido ao termino dos contratos firmamos pela Lei 2.098, de 25 de março de 2002,.

As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do Piso de Atenção Básica – PAB e de dotação orçamentária própria do município.

3.1.90.11.01.00.00: Vencimento e Vantagens Fixas dos Servidores

Cargo	vagas	Carga Horária
Medico Ginecologista	02 - 3485,00	15 horas/semanais
Medico Pediatra	03 - 390,00	10 horas/semanais
Medico Clinico Geral	01 - 390,00	10 horas/semanais
Medico traumatologista	02 - 390,00	10 horas/semanais
Odontólogo	02 - 390,00	25 horas/semanais
Psiquiatra	01 - 390,00	10 horas/semanais


Francisco Model Hendler
Secr. da Saúde e M. Ambiente


Claudio Laurindo dos Reis Martin
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 30/01/03.
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Sancionado em 09.02.03
Aprovado
Em 30/01/03 -
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de Lei nº 2.888/03.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos, para atender o Piso de Atenção Básica – PAB, junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, recursos humanos, para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, em atendimento ao Piso de Atenção Básica – PAB, nas funções abaixo-relacionadas:

Cargo	Vagas	Vencimento	Carga Horária
Médico Ginecologista	02	R\$ 1.485,00	15 horas/semanais
Médico Pediatra	03	R\$ 990,00	10 horas/semanais
Médico Clínico Geral	01	R\$ 990,00	10 horas/semanais
Médico Traumatologista	01	R\$ 990,00	10 horas/semanais
Odontólogo	01	R\$ 990,00	25 horas/semanais
Psiquiatra	01	R\$ 990,00	10 horas/semanais

Parágrafo Único. A contratação emergencial constante na presente Lei, deve-se à municipalização da saúde, em vista da participação do município de Taquari-RS no Plano de Aplicação da Municipalização Solidária.

Art. 2º Havendo a revogação, o término do convênio e/ou alteração pelo Conselho Municipal de Saúde mencionado no Parágrafo Único do Art. 1º, as contratações emergenciais serão canceladas.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta do Piso de Atenção Básica – PAB, dentro da seguinte dotação orçamentária:

3.1.90.11.01.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor no dia 21 de fevereiro de 2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Mensagem Retificativa nº 001/2003

Taquari, 30 de janeiro de 2003.

Câmara Municipal de Taquari	
PROTOCOLADO sob nº	054/03
Livro nº	03
Fls.	115
A s. 24 de	01 de 03

Senhor Presidente:

APROVADO
Em. 30/01/03
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Ao cumprimenta-lo, venho pela presente, solicitar a retificação do Art. 1º constante do Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos, para atender o Piso de Atenção Básica – PAB, junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências", anexas a Exposição de Motivos nº 135/2002, datada de 30 de dezembro de 2002.

Tal alteração faz-se necessário, visto que, essa Egrégia Câmara Legislativa realizará Sessão em data de 30 de janeiro de 2003, retornando somente no mês de março do ano em curso.

Assim, contribuindo com as decisões que essa valorosa Câmara toma e para não prejudicar o bom desempenho do grupo que realiza o Programa do PAB, achamos por bem fazer alteração, junto ao Art. 1º com relação ao cargo de ODONTÓLOGO. Desta forma, onde se lê 01 (uma) vaga, leia-se 02 (duas) vagas.

Na certeza da habitual acolhida, atenciosamente subscrevemo-nos.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria o Senhor
Luis Santos da Rosa
DD, Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.221, de 03 de fevereiro de 2003.

“Autoriza o Poder Executivo a ceder, por tempo determinado, recursos humanos, para as Entidades Educacionais Conveniadas, cumprindo com os dispositivos da Lei nº 1750, de 11-05-1998, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, pelo prazo de 1 (um) ano, renovável por igual período, recursos humanos para exercerem atividades nas Entidades Educacionais Conveniadas, de acordo com os dispositivos da Lei nº 1.750, de 11 de maio de 1998, com carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais para Professores e 40 (quarenta) horas semanais para os demais cargos, assim distribuídos:

I – ESCOLA BARRETO VIANNA

Cargos	Vagas	Padrão
Professor	04	Lei nº 1505/94

II – CASA DA CRIANÇA “CECI LEITE COSTA”

Cargos	Vagas	Padrão
Professor	03	Lei nº 1505/94
Auxiliar de Recreação	01	03
Servente	03	01
Merendeira	03	01

III – ESCOLA ESPECIAL “SÃO RAPHAEL”

Cargos	Vagas	Padrão
Professor	06	Lei nº 1505/94

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

IV – COLÉGIO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO

Cargos	Vagas	Padrão
Professor	01	Lei nº 1505/94
* Auxiliar Administrativo	01	04

V – LAR SÃO JOSÉ

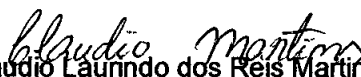
Cargos	Vagas	Padrão
Auxiliar de Recreação	01	03
Servente	01	01

§ 1º - Considera-se a cedência, para os efeitos da presente Lei, de remanejo do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, visando dar início ao ano letivo de 2003, conforme calendário escolar de cada estabelecimento de ensino.

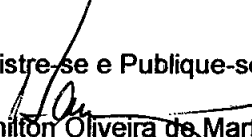
Art. 2º O salário a ser pago aos Professores de que trata o Art. 1º, estão em conformidade com a Lei nº 1505, de 14 de setembro de 1994 (Plano de Carreira do Magistério), e os demais cargos serão regidos pela Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de fevereiro de 2003.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

* Alterado pela Lei 2.233, de 12.03.03

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 2.890/03

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 30/01/03...
Presidente Câmara Municipal de Taquari
APROVADO
Em 30/01/03...
Presidente Câmara Municipal de Taquari

"Autoriza o Poder Executivo a ceder, por tempo determinado, recursos humanos, para as Entidades Educacionais Conveniadas, cumprindo com os dispositivos da Lei nº 1750, de 11-05-1998, e dá outras providências".

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, pelo prazo de 1 (um) ano, renovável por igual período, recursos humanos para exercerem atividades nas Entidades Educacionais Conveniadas, de acordo com os dispositivos da Lei nº 1.750, de 11 de maio de 1998, com carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais para Professores e 40 (quarenta) horas semanais para os demais cargos, assim distribuídos:

I – ESCOLA BARRETO VIANNA

Cargos	Vagas	Padrão
Professor	04	Lei nº 1505/94

II – CASA DA CRIANÇA "CECI LEITE COSTA"

Cargos	Vagas	Padrão
Professor	03	Lei nº 1505/94
Auxiliar de Recreação	01	03
Servente	03	01
Merendeira	03	01

III – ESCOLA ESPECIAL "SÃO RAPHAEL"

Cargos	Vagas	Padrão
Professor	06	Lei nº 1505/94

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

IV – COLÉGIO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO

Cargos	Vagas	Padrão
Professor	01	Lei nº 1505/94
Auxiliar Administrativo	01	04

V – LAR SÃO JOSÉ

Cargos	Vagas	Padrão
Auxiliar de Recreação	01	03
Servente	01	01

§ 1º - Considera-se a cedência, para os efeitos da presente Lei, de remanejo do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, visando dar início ao ano letivo de 2003, conforme calendário escolar de cada estabelecimento de ensino.

Art. 2º - O salário a ser pago aos Professores de que trata o Art. 1º, estão em conformidade com a Lei nº 1505, de 14 de setembro de 1994 (Plano de Carreira do Magistério), e os demais cargos serão regidos pela Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 002/2003

Taquari, 15 de janeiro de 2003.

Senhor Presidente:

Considerando a Educação como base das sociedades democráticas, prioridade como garantia inalienável do exercício pleno da cidadania, fruto dos direitos e deveres reconhecidos na Constituição Federal, conforme exposto em seu Artigo 6º, depende da Educação Básica, que é constituída pela Educação Infantil, Fundamental e Média.

A Educação Fundamental é indispensável. E o é de tal maneira que o direito à ela, do qual todos são titulares (direito subjetivo), é um dever do Estado (direito público).

Dai por que o Poder Público é investido de autoridade para impô-la como obrigatória a todos e a cada um. O indivíduo não pode renunciar a este serviço e o Poder Público que o ignore será responsabilizado, segundo o Art. 208, § 2º da Constituição Federal, e ainda, em conformidade com a Carta Magna, reza o disposto no Art. 6º, § 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Municipal, Lei nº 1894, de 13-01-2000: *"comprovada a negligência do município para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá a ele ser imputado por crime de responsabilidade"*.

Assim exposto, justificamos o envio do anexo Projeto de Lei, que trata da cedência de professores e funcionários estáveis do quadro municipal para as escolas citadas, para atenderem os alunos da Educação infantil e Fundamental em áreas e locais onde a municipalidade não tem condições de atender.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Na oportunidade, solicitamos que o referido Projeto de Lei seja votado em regime de urgência, devido a importância e brevidade da matéria.

Atenciosamente,

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Senhor

Luís Santos da Rosa

DD. Presidente Câmara Municipal

N/Cidade

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Receber



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Autoriza o Poder Executivo a ceder, por tempo determinado, recursos humanos, para as Entidades Educacionais Conveniadas, cumprindo com os dispositivos da Lei nº 1750, de 11-05-1998, e dá outras providências".

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, pelo prazo de 1 (um) ano, renovável por igual período, recursos humanos para exercerem atividades nas Entidades Educacionais Conveniadas, de acordo com os dispositivos da Lei nº 1.750, de 11 de maio de 1998, com carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais para Professores e 40 (quarenta) horas semanais para os demais cargos, assim distribuídos:

I – ESCOLA BARRETO VIANNA

Cargos	Vagas	Padrão
Professor	04	Lei nº 1505/94

II – CASA DA CRIANÇA “CECI LEITE COSTA”

Cargos	Vagas	Padrão
Professor	03	Lei nº 1505/94
Auxiliar de Recreação	01	03
Servente	03	01
Merendeira	03	01

III – ESCOLA ESPECIAL “SÃO RAPHAEL”

Cargos	Vagas	Padrão
Professor	06	Lei nº 1505/94

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

IV – COLÉGIO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO

Cargos	Vagas	Padrão
Professor	01	Lei nº 1505/94
Auxiliar Administrativo	01	04

V – LAR SÃO JOSÉ

Cargos	Vagas	Padrão
Auxiliar de Recreação	01	03
Servente	01	01

§ 1º - Considera-se a cedência, para os efeitos da presente Lei, de remanejo do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, visando dar início ao ano letivo de 2003, conforme calendário escolar de cada estabelecimento de ensino.

Art. 2º - O salário a ser pago aos Professores de que trata o Art. 1º, estão em conformidade com a Lei nº 1505, de 14 de setembro de 1994 (Plano de Carreira do Magistério); e os demais cargos serão regidos pela Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Autoriza o Poder Executivo a ceder, por tempo determinado, recursos humanos, para as Entidades Educacionais Conveniadas, cumprindo com os dispositivos da Lei nº 1750, de 11-05-1998, e dá outras providências".

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, pelo prazo de 1 (um) ano, renovável por igual período, recursos humanos para exercerem atividades nas Entidades Educacionais Conveniadas, de acordo com os dispositivos da Lei nº 1.750, de 11 de maio de 1998, com carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais para Professores e 40 (quarenta) horas semanais para os demais cargos, assim distribuídos:

I – ESCOLA BARRETO VIANNA

Cargos	Vagas	Padrão
Professor	04	Lei nº 1505/94

II – CASA DA CRIANÇA “CECI LEITE COSTA”

Cargos	Vagas	Padrão
Professor	03	Lei nº 1505/94
Auxiliar de Recreação	01	03
Servente	03	01
Merendeira	03	01

III – ESCOLA ESPECIAL “SÃO RAPHAEL”

Cargos	Vagas	Padrão
Professor	06	Lei nº 1505/94

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

IV – COLÉGIO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO

Cargos	Vagas	Padrão
Professor	01	Lei nº 1505/94
Auxiliar Administrativo	01	04

V – LAR SÃO JOSÉ

Cargos	Vagas	Padrão
Auxiliar de Recreação	01	03
Servente	01	01

§ 1º - Considera-se a cedência, para os efeitos da presente Lei, de remanejamento do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, visando dar início ao ano letivo de 2003, conforme calendário escolar de cada estabelecimento de ensino.

Art. 2º - O salário a ser pago aos Professores de que trata o Art. 1º, estão em conformidade com a Lei nº 1505, de 14 de setembro de 1994 (Plano de Carreira do Magistério), e os demais cargos serão regidos pela Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 002/2003

Taquari, 15 de janeiro de 2003.

Senhor Presidente:

Considerando a Educação como base das sociedades democráticas, prioridade como garantia inalienável do exercício pleno da cidadania, fruto dos direitos e deveres reconhecidos na Constituição Federal, conforme exposto em seu Artigo 6º, depende da Educação Básica, que é constituída pela Educação Infantil, Fundamental e Média.

A Educação Fundamental é indispensável. E o é de tal maneira que o direito à ela, do qual todos são titulares (direito subjetivo), é um dever do Estado (direito público).

Daí por que o Poder Público é investido de autoridade para impô-la como obrigatória a todos e a cada um. O indivíduo não pode renunciar a este serviço e o Poder Público que o ignore será responsabilizado, segundo o Art. 208, § 2º da Constituição Federal, e ainda, em conformidade com a Carta Magna, reza o disposto no Art. 6º, § 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Municipal, Lei nº 1894, de 13-01-2000: *"comprovada a negligência do município para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá a ele ser imputado por crime de responsabilidade"*.

Assim exposto, justificamos o envio do anexo Projeto de Lei, que trata da cedência de professores e funcionários estáveis do quadro municipal para as escolas citadas, para atenderem os alunos da Educação Infantil e Fundamental em áreas e locais onde a municipalidade não tem condições de atender.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Na oportunidade, solicitamos que o referido Projeto de Lei seja votado em regime de urgência, devido a importância e brevidade da matéria.

Atenciosamente,

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Luís Santos da Rosa
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

“Autoriza o Poder Executivo a ceder, por tempo determinado, recursos humanos, para as Entidades Educacionais Conveniadas, cumprindo com os dispositivos da Lei nº 1750, de 11-05-1998, e dá outras providências”.

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, pelo prazo de 1 (um) ano, renovável por igual período, recursos humanos para exercerem atividades nas Entidades Educacionais Conveniadas, de acordo com os dispositivos da Lei nº 1.750, de 11 de maio de 1998, com carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais para Professores e 40 (quarenta) horas semanais para os demais cargos, assim distribuídos:

I – ESCOLA BARRETO VIANNA

Cargos	Vagas	Padrão
Professor	04	Lei nº 1505/94

II – CASA DA CRIANÇA “CECI LEITE COSTA”

Cargos	Vagas	Padrão
Professor	03	Lei nº 1505/94
Auxiliar de Recreação	01	03
Servente	03	01
Merendeira	03	01

III – ESCOLA ESPECIAL “SÃO RAPHAEL”

Cargos	Vagas	Padrão
Professor	06	Lei nº 1505/94

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

IV – COLÉGIO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO

Cargos	Vagas	Padrão
Professor	01	Lei nº 1505/94
Auxiliar Administrativo	01	04

V – LAR SÃO JOSÉ

Cargos	Vagas	Padrão
Auxiliar de Recreação	01	03
Servente	01	01

§ 1º - Considera-se a cedência, para os efeitos da presente Lei, de remanejo do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, visando dar início ao ano letivo de 2003, conforme calendário escolar de cada estabelecimento de ensino.

Art. 2º - O salário a ser pago aos Professores de que trata o Art. 1º, estão em conformidade com a Lei nº 1505, de 14 de setembro de 1994 (Plano de Carreira do Magistério), e os demais cargos serão regidos pela Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

MEMORANDO INTERNO

Nº 002/2003

PARA: ☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA ; ☐ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
☐ ASSESSORIA JURÍDICA ; ☒ SMEC

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: MEMORANDO ENVIADO POR ESTA SECRETARIA, NO QUE REFERE AO ASSUNTO CONVÊNIOS PARA CEDÊNCIA DE PESSOAL, POR UM ANO, RENOVÁVEL POR MAIS UM ANO, CONFORME ENTIDADES ELENCADAS.

DATA: 21.01.2003

SOLICITAMOS "ARRUMAR" - RETIFICAR A EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS EIS QUE A REFERIDA ESTÁ IDÊNTICA AO DO PROJETO QUE CONTRATARÁ PROFESSORES E NUTRICIONISTA PARA A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. URGENTE!

OBS. 1:

A exposiçã de motivos é a mesma pois o amparo legal é o mesmo.

Assinatura

OBS. 2:

O projeto de lei não tramita pela Secretaria de Administração antes de ser enviado à Câmara de Vereadores.

Assinatura

03.02.2003

OBS. 3:

Assinatura

OBS. 4:

Assinatura



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

De: Secretaria Municipal de Educação

Para: Secretaria Geral - Gabinete

Assunto: Convênios

Solicitamos a elaboração de Projeto de Lei para a realização de convênios para cedência de pessoal, por um ano, renovável por mais um ano, com as seguintes Entidades:

I – ESCOLA BARRETO VIANA

Cargos	Vagas	Padrão
Professor	04	Lei nº 1505/94

II – CASA DA CRIANÇA “CECI LEITE COSTA”

Cargos	Vagas	Padrão
Professor	03	Lei nº 1505/94
Auxiliar de Recreação	01	03
Servente	03	01
Merendeira	03	01

III – ESCOLA ESPECIAL ‘SÃO RAPHAEL’

Cargos	Vagas	Padrão
Professor	06	Lei nº 1505/94

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

IV – COLÉGIO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO

Cargos	Vagas	Padrão
Professor	01	Lei nº 1505/94
Auxiliar Administrativo	01	04

V – LAR SÃO JOSÉ

Cargos	Vagas	Padrão
Auxiliar de Recreação	01	03
Servente	01	01

Taquari, 02 de janeiro de 2003.


Lilian Maria Reis Kern
Secretária Municipal de Educação e Cultura


Claudio Laurindo dos Reis Mattos
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.222, de 03 de fevereiro de 2003.

“Institui o Plano de Auxílios para o ano de 2003, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.705, de 03 de outubro de 1997 e Lei Federal nº 8.666/93, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Taquari autorizado a celebrar convênio com a Sociedade Carnavalesca Irmãos da Opa e Sociedade Carnavalesca Batutas da Orgia, de acordo com a Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997 (Lei de Auxílios e Subvenções).

Art. 2º A assinatura do Convênio constante do Art. 1º têm como requisito o cumprimento do Art. 3º da Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997, por parte das entidades beneficiadas.

Art. 3º Fica estabelecido o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a cada entidade solicitante, com a finalidade de participarem do Carnaval 2003.

Parágrafo único. Este valor será pago em cota única no mês de janeiro de 2003.

Art. 4º Será concedido auxílio às entidades conveniadas nas despesas de transporte, hospedagem e alimentação quando ocorrerem desfiles das mesmas em outras localidades.

Art. 5º Ficam as entidades obrigadas a atender o disposto no Art. 9º da Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997, para que seja efetivada a destinação do auxílio previsto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de fevereiro de 2003.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO

Em... 30/01/03...

Presidente Câmara Municipal de Taquari

A COMISSÃO TÉCNICA

Em... 30/01/03...

Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de Lei nº 2.892/03

"Institui o Plano de Auxílios para o ano de 2003, e dá outras providências".

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.705, de 03 de outubro de 1997 e Lei Federal nº 8.666/93, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Taquari autorizado a celebrar convênio com a Sociedade Carnavalesca Irmãos da Opa e Sociedade Carnavalesca Batutas da Orgia, de acordo com a Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997 (Lei de Auxílios e Subvenções).

Art. 2º A assinatura do Convênio constante do Art. 1º têm como requisito o cumprimento do Art. 3º da Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997, por parte das entidades beneficiadas.

Art. 3º Fica estabelecido o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à cada entidade solicitante, com a finalidade de participarem do Carnaval 2003.

Parágrafo único. Este valor será pago em cota única no mês de janeiro de 2003.

Art. 4º Será concedido auxílio às entidades conveniadas nas despesas de transporte, hospedagem e alimentação quando ocorrerem desfiles das mesmas em outras localidades.

Art. 5º Ficam as entidades obrigadas a atender o disposto no Art. 9º da Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997, para que seja efetivada a destinação do auxílio previsto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 004/2003

Taquari, 15 de janeiro de 2003.

Senhor Presidente:

O referido Projeto de Lei se faz necessário por ser o carnaval Taquariense um evento de caráter regional, onde caracteriza-se a participação maciça da população, pois o evento ocorre ao longo da avenida, atraindo turistas da região e até a presença de Escolas de Samba de outros municípios, com a cobertura de grandes jornais, sendo estes locais e regionais, além da cobertura televisiva da RBS TV de Santa Cruz do Sul.

Como nossas escolas de samba são sem fins lucrativos, agregam vários munícipes e estão em conformidade com a Lei nº 1.705, no Artigo 3º, bem como é do interesse do Executivo manter os eventos municipais, pois estes dão retorno tributário e integram a comunidade.

Atenciosas saudações.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

A Senhor
Luís Santos Rosa
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/Cidade

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Manda pro Hamilton
Depois Câmara

MEMORANDO INTERNO

Nº 001/2003

PARA: ☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA ; ☐ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
☐ ASSESSORIA JURÍDICA ; ☒ SEDESTUR.

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: ANÁLISE E RUBRICA DE CONHECIMENTO NO PROJETO DE DECRETO, EXP.
DE MOTIVOS 004/2003 (CARNAVAL)

DATA: 21.01.2003

ENCAMINHAMOS, PARA ANÁLISE E RUBRICA, PROJETO DE LEI REFERENTE AO
EVENTO DO CARNAVAL DE 2003 (LEI Nº 1.705, ARTIGO 3º).

OBS. 1:

Apos Analise estando Correto o Projeto
devolve para o gabinete 23.01.03



Assinatura

Edson José Pereira

Sec. Desenvolvimento Econômico Social e Turismo

OBS. 2:

Assinatura

OBS. 3:

Assinatura

OBS. 4:

Assinatura



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Sedestur

Para: Sec. Geral

Sr. (a) David

Solicitamos A Reedição da Lei 2.081 de 20 de dez.
2001, para que seja instituído o plano de
Auxílios para o ano de 2003, mantendo
os respectivos valores.

Taquari, 09 de Janeiro de 2003


Jandir Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal


Edson José Pereira
Sec. Desenvolvimento Econômico Social e Turismo



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.081, de 20 de dezembro de 2001.

"Institui o Plano de Auxílios para o ano de 2002, e dá outras providências".

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.705, de 03 de outubro de 1997 e Lei Federal nº 8.666/93, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Taquari autorizado a celebrar convênio com a Sociedade Carnavalesca Irmãos da Opa e Sociedade Carnavalesca Batutas da Orgia, de acordo com a Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997 (Lei de Auxílios e Subvenções).

Art. 2º - A assinatura do Convênio constante do Art. 1º têm como requisito o cumprimento do Art. 3º da Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997, por parte das entidades beneficiadas.

Art. 3º - Fica estabelecido o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à cada entidade solicitante, com a finalidade de participarem do Carnaval 2002.

Parágrafo Único: Este valor será pago em cota única no mês de janeiro de 2002.

Art. 4º - Será concedido auxílio às entidades conveniadas nas despesas de transporte, hospedagem e alimentação quando ocorrerem desfiles das mesmas em outras localidades.

Art. 4º - Ficam as entidades obrigadas a atender o disposto no Art. 9º da Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997, para que seja efetivada a destinação do auxílio previsto nesta Lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de dezembro de 2001.

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2314



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Institui o Plano de Auxílios para o ano de 2003, e dá outras providências".

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.705, de 03 de outubro de 1997 e Lei Federal nº 8.666/93, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Taquari autorizado a celebrar convênio com a Sociedade Carnavalesca Irmãos da Opa e Sociedade Carnavalesca Batutas da Orgia, de acordo com a Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997 (Lei de Auxílios e Subvenções).

Art. 2º A assinatura do Convênio constante do Art. 1º têm como requisito o cumprimento do Art. 3º da Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997, por parte das entidades beneficiadas.

Art. 3º Fica estabelecido o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à cada entidade solicitante, com a finalidade de participarem do Carnaval 2003.

Parágrafo único. Este valor será pago em cota única no mês de janeiro de 2003.

Art. 4º Será concedido auxílio às entidades conveniadas nas despesas de transporte, hospedagem e alimentação quando ocorrerem desfiles das mesmas em outras localidades.

Art. 5º Ficam as entidades obrigadas a atender o disposto no Art. 9º da Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997, para que seja efetivada a destinação do auxílio previsto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.223, de 03 de fevereiro de 2003.

“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, através da Secretaria Municipal da Educação”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Prefeitura Municipal de Caixas do Sul, através da Secretaria Municipal de Educação, tendo como objetivo proporcionar um curso de capacitação para os professores que atuam nas Classes de Pré-Escola, 1ª a 4ª séries e em Turmas de Ciclos de Formação do Município de Taquari, através de experiências já efetivadas no Município de Caxias do Sul.

Art. 2º O objetivo do convênio de que trata o Art. 1º, e que é parte integrante desta Lei, consiste na ministração por 02 (duas) assessoras pedagógicas de dois encontros, nos dias 25 e 26 de fevereiro de 2002 no evento Jornada Pedagógica de 2003, do Município de Taquari, abordando sobre os Referenciais Curriculares para os Ciclos de Formação e Experiências do Município de Caxias do Sul.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

EDUCAÇÃO

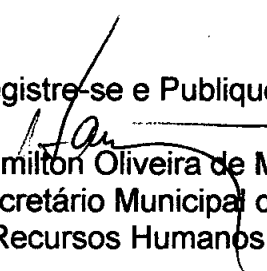
3.3.90.39.00.00.00 - MDE – Serviço de Pessoa Jurídica

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de fevereiro de 2003.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA

Em 30/01/03

Presidente Câmara Municipal de Taquari

APROVADO

Em 30/01/03

Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de Lei nº 2.893/03.

"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, através da Secretaria Municipal da Educação".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Prefeitura Municipal de Caixas do Sul, através da Secretaria Municipal de Educação, tendo como objetivo proporcionar um curso de capacitação para os professores que atuam nas Classes de Pré-Escola, 1ª a 4ª séries e em Turmas de Ciclos de Formação do Município de Taquari, através de experiências já efetivadas no Município de Caxias do Sul.

Art. 2º - O objetivo do convênio de que trata o Art. 1º, e que é parte integrante desta Lei, consiste na ministração por 02 (duas) assessoras pedagógicas de dois encontros, nos dias 25 e 26 de fevereiro de 2002 no evento Jornada Pedagógica de 2003, do Município de Taquari, abordando sobre os Referenciais Curriculares para os Ciclos de Formação e Experiências do Município de Caxias do Sul.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00.00.00 - MDE - Serviço de Pessoa Jurídica

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Parcial
Lilian Martins
Reis Martins
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

MEMORANDO INTERNO

Nº 006/2003

PARA: ☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA : ☒ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
☐ ASSESSORIA JURÍDICA : ☐ SMFC

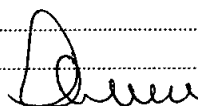
DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAOUARI ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

DATA: 28.01.2003

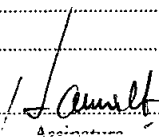
SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA DE CONHECIMENTO NO PROJETO DE LEI ANEXO.

OBS. 1: *Clare, de acordo*



Assinatura

OBS. 2: *De acordo. Remeter à Assessoria Jurídica*



Assinatura

OBS. 3:

Assinatura

OBS. 4:

Assinatura

Modelo
Prefeitura Municipal ~~de~~ Caxias do Sul
Secretaria Municipal da Saúde

MINUTA DE:

CONVÊNIO

Termo que celebram entre si a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI, através da Secretaria Municipal da Educação e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, através da Secretaria Municipal da Educação para os fins aqui declarados.

O Município de Taquari, entidade de direito público interno, com sede no Centro Administrativo Municipal, sito na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, por meio da Secretaria Municipal da Educação, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Laurindo dos Reis Martins, doravante denominado simplesmente CONVENIENTE, juntamente com o Município de Caxias do Sul, entidade de direito público interno, com sede no Centro Administrativo Municipal "Vinícius Ribeiro Lisboa", sito na Rua Alfredo Chaves, nº 1333, inscrito no CNPJ sob o nº 88 830 609/0001-39, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, neste ato representado pelo Procurador Geral do Município, Dr. Vanius João de Araújo, conforme decreto nº 8.880/97, doravante denominado simplesmente CONVENIADO,

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA BASE LEGAL

Este convênio reger-se-á pelas disposições do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e normas de direito público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Este Convênio tem por objeto a conjugação de esforços visando proporcionar um curso de capacitação para os professores que atuam nas Classes de Pré-Escola,

D. Pereira

Prefeitura Municipal de Caxias do Sul
Secretaria Municipal da Saúde

1º a 4º séries e em Turmas de Ciclos de Formação do Município de Taquari, através de experiências já efetivadas no Município de Caxias do Sul, tudo conforme Programa anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

O CONVENIADO obriga-se a:

- I- Garantir o bom nível de execução do presente Termo de convênio ;
- II- Ministrar através de duas (02) assessoras pedagógicas dois encontros, nos dias 25 e 26 de fevereiro de 2002 no evento Jornada Pedagógica de 2003, do Município de Taquari, abordando sobre os Referenciais Curriculares para os Ciclos de Formação e Experiências do Município de Caxias do Sul, tudo conforme Projeto em anexo;

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

Compete ao CONVENIENTE:

- I- Garantir o bom nível de execução do presente Termo de convênio ;
- II- Efetuar um repasse financeiro no dia e no valor mencionados na Cláusula Sexta;

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas referentes ao presente Convênio correrão à conta das Dotações Orçamentárias nº MDE- serviço de pessoa jurídica 3.3.90.39.00.00.00.

Parágrafo Único- Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA SEXTA- DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Prefeitura Municipal de Caxias do Sul
Secretaria Municipal da Saúde

O CONVENIENTE, através da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, fará o pagamento ao CONVENIADO, dia 27 do mês de fevereiro de 2003 no valor de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais) que suprirá todas as despesas inerentes.

Parágrafo Único: O não pagamento conforme ajustado implicará nas sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO terá vigência nos dias 25 de fevereiro de 2003 e 26 de fevereiro de 2003, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo, com anuência expressa das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Fica eleito o Foro da Comarca de Caxias do Sul para resolver os casos omissos ao presente Termo que não forem solucionados pelos titulares da Secretaria Municipal da Educação de ambos os Municípios convenientes.

E, por estarem de acordo com as condições estabelecidas no presente Convênio, as partes assinam este instrumento, em quatro vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e reais efeitos.

Caxias do Sul,de.....de 2003.

Dr. Vanius João de Araújo Corte
MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

Sr _____
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

TESTEMUNHAS:

Prefeitura Municipal de Caxias do Sul
Secretaria Municipal da Saúde

Sra Lilian:

Esta Minuta contém condições mínimas especificadas. Provavelmente sofrerá alguns acréscimos. Após isso, a Minuta de convênio deverá retornar a este Município em papel timbrado do Vosso Município, expondo a intenção e acompanhada dos documentos atinentes. Qualquer esclarecimento colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente

Luciane Dutra
Assessoria Jurídica
Secretaria Municipal da Educação de Caxias do Sul

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Taquari e Tabai

FUNDADO EM 25/02/1962 - RECONHECIMENTO MTBS 154265/62 .09/07/62

CGC MF 97839617/0001.37 . Reg. STAS . N.º 3124

ESCRITÓRIO : Rua 07 de Setembro, 1764 - Fone 653 1167 . CEP 95860-000 - TAQUARI - RS (Sede)

Tabai - (Delegacia)

Editais de Convocação

Assembléia Geral Ordinária

Pelo presente Edital o presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Taquari e Tabai convoca todos os associados desta Entidade quites e em pleno gozo de seus direitos sociais, para reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se conforme segue:

Data: 01 (primeiro) de Março de 2003.

Local: Sede dos Escoteiros na rua Santo Antônio S/N ao lado do Colégio Ibicuí
(fundos da Rodoviária)

Horas: em primeira chamada às 8:00 horas com no mínimo dez por cento (10%) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, e em segunda e última chamada às 9:00 horas com no mínimo vinte (20) associados nas mesmas condições.

ORDEM DO DIA

- Prestação de contas do exercício de 2002.
- Eleição da diretoria e renovação do Conselho Fiscal e Conselho de Líderes em um terço (1/3) conforme Artigo 12 (doze) do Estatuto.
- Outros Assuntos.

O número de associados inscritos neste Sindicato é de 1.639 (hum mil seiscientos e trinta e nove) nesta data.

Taquari, 27 de janeiro de 2003.


S.T.R. TAQUARI E TABAI



Prefeitura Municipal de Taquari
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MEMORANDO

Da: SMEC

Para: Gabinete

Sr. (a) Davi

Solicitamos a elaboração de projeto de lei que autoriza a celebração de convenio com a Prefeitura Municipal de Taquari e a Prefeitura Municipal de Coxias do Sul, através de suas respectivas Sec. de Educação para capacitação de professores.

Taquari, 02 de junho de 2002

Lilian Maria Reis Kern

(Portaria 018/2002 Sec. de Educação e Cultura)

Laurindo dos Reis Martins

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Smeo

Para: Gabinete

Sr. (a) Davi

Solicitamos a elaboração de projeto de lei que autoriza a celebração de convenio com a Prefeitura Municipal de Taquari e a Prefeitura Municipal de Coxos do Sul, através de suas respectivas Sec. de Educação para capacitação de professores.

Taquari, 02 de junho de 2002
Leone



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.224, de 03 de fevereiro de 2003.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos, no cargo de Operário, para atender a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, em regime de mutirão, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 4 (quatro) meses, sem prorrogação, recursos humanos, para exercer atividades em mutirão, exclusivo para a limpeza pública, na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, na função abaixo discriminada:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	PADRÃO
Operário	10	40 horas semanais	01

Parágrafo único. A contratação emergencial constante da presente Lei deve-se à necessidade de suprir a demanda de trabalho da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, para a realização de serviços gerais da Secretaria, em regime de mutirão.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

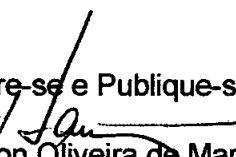
3.1.20.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Sec. de Obras

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de fevereiro de 2003.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 006/2003

Taquari, 29 de janeiro de 2003.

Senhor Presidente:

Encaminhamos Projeto de Lei no sentido de ser efetuada a contratação emergencial de Operários, lotados na Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, de forma a permitir, através de Mutirão, a continuidade e a correta funcionalidade dos serviços públicos prestados pelo Município na limpeza pública, já que será contratado um trator para a limpeza, especialmente para auxiliar no referido mutirão, havendo, portanto, a necessidade de mão-de-obra.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos, manifestando nossos votos de saúde e paz.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Luis Santos da Rosa
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 30/01/03...
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Sanção nº 03.02.03
APROVADO
Em 30/01/03...
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de Lei nº 2.894/03

“Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos, no cargo de Operário, para atender a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, em regime de mutirão, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 4 (quatro) meses, sem prorrogação, recursos humanos, para exercer atividades em mutirão, exclusivo para a limpeza pública, na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, na função abaixo discriminada:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	PADRÃO
Operário	10	40 horas semanais	01

Parágrafo único. A contratação emergencial constante da presente Lei deve-se à necessidade de suprir a demanda de trabalho da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, para a realização de serviços gerais da Secretaria, em regime de mutirão.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.20.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Sec. de Obras

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

“Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos, no cargo de Operário, para atender a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, em regime de mutirão, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 4 (quatro) meses, sem prorrogação, recursos humanos, para exercer atividades em mutirão, exclusivo para a limpeza pública, na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, na função abaixo discriminada:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	PADRÃO
Operário	10	40 horas semanais	01

Parágrafo único. A contratação emergencial constante da presente Lei deve-se à necessidade de suprir a demanda de trabalho da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, para a realização de serviços gerais da Secretaria, em regime de mutirão.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.20.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Sec. de Obras

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

“Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos, no cargo de Operário, para atender a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de ~~6~~ (seis) meses, sem prorrogação, recursos humanos, para exercer atividades na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, na função abaixo discriminada:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	PADRÃO
Operário	10	40 horas semanais	01

Parágrafo único. A contratação emergencial constante da presente Lei, deve-se à necessidade de suprir a demanda de trabalho da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, por não terem sido aprovados candidatos em número suficiente para o cargo no último Concurso Público.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.20.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Sec. de Obras

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 132/2002

Taquari, 19 de dezembro de 2002.

Senhor Presidente:

Encaminhamos Projeto de Lei no sentido de ser efetuada a contratação emergencial de Operários, lotados na Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, de forma a permitir a continuidade e a correta funcionalidade dos serviços públicos prestados pelo Município. *na limpeza pública. do que vamos contratar um motor para limpeza a necessidade de mão de obra.* O déficit de servidores nessa área é causado também por não terem sido aprovados candidatos suficientes para o cargo no último concurso público.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos, manifestando nossos votos de saúde e paz.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

MEMORANDO INTERNO

Nº 487/2002

PARA: ☒ SECRETÁRIO DA FAZENDA ; ☐ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

☐ ASSESSORIA JURÍDICA ; ☐

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI REFERENTE A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE OPERÁRIOS –
EXP. DE MOTIVOS 132-2002.

DATA: 19.12.2002

ENCAMINHAMOS, PARA ANÁLISE E RUBRICA, PROJETO DE LEI REFERENTE À EXP. DE MOTIVOS 132/2002, CONTRATAÇÃO DE OPERÁRIOS PARA A SEC. DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS. CASO HOUVER ALGUMA OBJEÇÃO, ALTERAÇÃO OU SUGESTÃO, USAR OS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINAR E DEVOLVER A ESTE SETOR.

Obs.: Secretaria da Fazenda: favor indicar no espaço abaixo a dotação orçamentária.

OBS. 1:

Fizemos nossa projeção orçamentária com dados de 2002, sem aumento de quadro, portanto, que reflexo financeiro haverá nestas contratações?

19-12-02 Helder Costa Cardoso
Secretário da Fazenda I

Assinatura

OBS. 2:

Há previsão para 35 (trinta e cinco) vagas para operários (servente) a partir de 24/01/03.

Assinatura

OBS. 3:

Para ficar dentro da previsão divergência ser reduzido a contratação

Helder Costa Cardoso
Secretário da Fazenda I

Alto p/ 10 contratações,
c/ correção efetuada pela Sec. de Obras

OBS. 4:

31.2011.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS
FIXAS - SER DE OBRAS
ORÇAMENTO 2003

Assinatura

19-12-02 Helder Costa Cardoso
Secretário da Fazenda I



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: SEC. OBRAS.

Para: GABINETE DO PREFEITO.

Sr. (a) CLAUDIO MARTINS.

Solicitamos A CRIAÇÃO DE PROJETO DE LEI, PARA
CONTRATAÇÃO DE 10 ^{DEZ} (DEZENOVE) OPERÁRIOS EM
CARÁTER EMERGENCIAL PELO PERÍODO DE
06 (SEIS) MESES NÃO PRORROGÁVEIS, PARA CONTINUI-
-DADE DE SERVIÇOS DA SEC. DE OBRAS, DEVIDO A NÃO TEREM
Taquari, 19 de DEZEMBRO de 2002.

Claudio Laurente dos Reis Martins

Prefeito Municipal

SEGRETO



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

“Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos, no cargo de Operário, para atender a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 6 (seis) meses, sem prorrogação, recursos humanos, para exercer atividades na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, na função abaixo discriminada:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	PADRÃO
Operário	19	40 horas semanais	01

Parágrafo único. A contratação emergencial constante da presente Lei, deve-se à necessidade de suprir a demanda de trabalho da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, por não terem sido aprovados candidatos em número suficiente para o cargo no último Concurso Público.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

MEMORANDO INTERNO

Nº 007/2003

PARA: ☒ SECRETARIA DA FAZENDA ☒ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
II ASSESSORIA JURÍDICA : II SMEC

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EM CARÁTER EMERGENCIAL, POR TEMPO DETERMINADO, RECURSOS HUMANOS, NO CARGO DE OPERÁRIO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 29.01.2003

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA DE CONHECIMENTO NO PROJETO DE LEI ANEXO.

OBS. 1:

Examinada o Ass. Jurídica

Assinatura

OBS. 2:

Encaminhado ao Gabinete

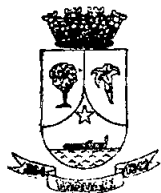
Assinatura

OBS. 3:

Assinatura

OBS. 4:

Assinatura



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: SEC. OBRAS.

Para: GABINETE DO PREFEITO.

Sr. (a) JOSÉ.

Solicitamos A CRIAÇÃO DE 01 (UM) PROJETO DE LEI,
PARA CONTRATAÇÃO DE 10 (DEZ) OPERÁRIOS EM REGIME
EMERGENCIAL PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) MESES, SEM
RENOVAÇÃO, PARA SEC. OBRAS.

Taquari, 29 de JANEIRO de 2003

GRANOSEFA - Taquari - RS 50 t/s. 2x50

Cino de Souza Lopes
SEC. DE OBRAS, TRANSPORTES
E SERVIÇOS URBANOS

Laudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.225, de 03 de fevereiro de 2003.

"Institui a Semana em Defesa da Criança e do Adolescente na Cidade de Taquari".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito

Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana em Defesa da Criança e do Adolescente na cidade de Taquari, que será realizada anualmente, no mês de julho, no período em que se comemora o aniversário do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

§ 1º - O evento de que se trata o caput deste artigo passará integrar o Calendário de Eventos Oficiais do Município.

§ 2º - Durante a Semana em Defesa da Criança e do Adolescente, o Legislativo Municipal, através dos órgãos competentes, fica autorizado a promover a divulgação do evento.

Art. 2º Será formada Comissão Organizadora, em que poderão participar os Conselhos Municipais afins, Conselho Tutelar e entidades da Sociedade Civil que desenvolvam trabalhos voltados à defesa da criança e do adolescente.

Parágrafo único. A comissão Organizadora da Semana poderá ser composta por munícipes que sejam comprometidos com a luta em defesa do ECA.

Art. 3º A Semana em Defesa da Criança e do Adolescente tem por objetivo divulgar o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, ser um momento de formação dos agentes que lidam com a questão da criança e do adolescente e do conjunto da sociedade, bem como promover a reflexão sobre a sua implementação.

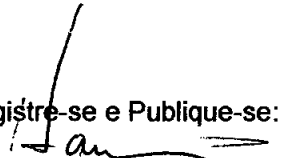
Art. 4º A semana poderá ser desenvolvida através de seminários, exposições, oficinas e, também, atividades que não constam desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de fevereiro de 2003.

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Sanção nº 03.02.03

APROVADO

Em 30/01/03

Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de lei nº 2.884/03

A COMISSÃO TÉCNICA

Em 28/01/03

Presidente Câmara Municipal de Taquari

“Institui a Semana em Defesa da Criança e do Adolescente na Cidade de Taquari”.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º - Fica instituída a Semana em Defesa da Criança e do Adolescente na cidade de Taquari, que será realizada anualmente, no mês de julho, no período em que se comemora o aniversário do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

§ 1º - O evento de que se trata o caput deste artigo passará integrar o Calendário de Eventos Oficiais do Município.

§ 2º - Durante a Semana em Defesa da Criança e do Adolescente, o Legislativo Municipal, através dos órgãos competentes, fica autorizado a promover a divulgação do evento.

Art. 2º - Será formada Comissão Organizadora, em que poderão participar os Conselhos Municipais afins, Conselho Tutelar e entidades da Sociedade Civil que desenvolvam trabalhos voltados à defesa da criança e do adolescente.

Parágrafo Único – A comissão Organizadora da Semana poderá ser composta por munícipes que sejam comprometidos com a luta em defesa do ECA.

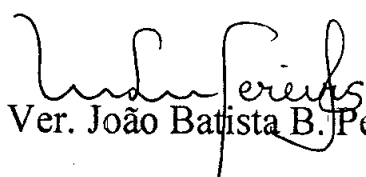
Art. 3º - A Semana em Defesa da Criança e do Adolescente tem por objetivo divulgar o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, ser um momento de formação dos agentes que lidam com a questão da criança e do adolescente e do conjunto da sociedade, bem como promover a reflexão sobre a sua implementação.

Art. 4º - A semana poderá ser desenvolvida através de seminários, exposições, oficinas e, também, atividades que não constam desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de janeiro de 2003.


Ver. João Batista B. Pereira



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.226, de 03 de fevereiro de 2003.

“Institui o ‘Dia do Evangélico’ no Município de Taquari e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a data de 15 de novembro como o “Dia do Evangélico” no Município de Taquari.

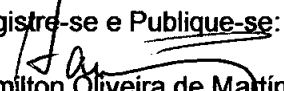
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de fevereiro de 2003.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Camara Municipal - RR
030203
[Signature]

Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.885/03

APROVADO
Em... <i>20</i> / <i>01</i> / <i>03</i>
<i>[Signature]</i>
Presidente Câmara Municipal de Taquari

A COMISSÃO TÉCNICA
Em... <i>08</i> / <i>01</i> / <i>03</i>
<i>[Signature]</i>
Presidente Câmara Municipal de Taquari

“Institui o “Dia do Evangélico” no Município de Taquari e dá outras providências”.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º - Fica instituído a data de 15 de novembro como o “Dia do Evangélico” no Município de Taquari.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de janeiro de 2003.

[Signature]
Ver. João Batista B. Pereira



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.227, de 03 de fevereiro de 2003.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 03 (três) meses, prorrogável por igual período, recursos humanos para exercerem atividades na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, assim distribuídos:

CARGO	VAGA	DISCIPLINA	CARGA SEMANAL	PADRÃO
Professor	01	Geografia	22 horas	Lei nº 1505
Professor	02	História	22 horas	Lei nº 1505
Professor	02	Inglês	22 horas	Lei nº 1505
Professor	01	Matemática	22 horas	Lei nº 1505
Professor	01	Português	22 horas	Lei nº 1505

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Nutricionista	01	10 horas/semanais	R\$ 340,00

§ 1º Considera-se em caráter emergencial para os efeitos da presente Lei, a falta de recursos humanos na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para o ideal desenvolvimento das atividades educacionais no ano letivo de 2003.

§ 2º Os professores exercerão suas atividades nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental Pedro Pereira Machado, Professor Emílio Schenck, Timótheo Junqueira dos Santos, Osvaldo Ferreira Brandão e Álvaro Haubert.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

* Atividade pela Lei 2.227, de 21.02.03



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º O postulante ao cargo de Professor deverá apresentar "Curriculum Vitae" para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena ou Curta para o exercício da função.

Parágrafo único. Não havendo interessados com habilitação Plena ou Curta, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando Licenciatura com maior tempo de frequência no Curso, ou comprovar exercício de docência na respectiva disciplina.

Art. 3º O salário a ser pago ao cargo de Professor que consta no Art. 1º, é de conformidade com a Lei nº 1505, de 14-09-1994 (Plano de Carreira do Magistério).

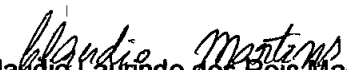
Art. 4º Os encargos advindos da presente Lei serão providos pelas seguintes dotações orçamentárias:

I - Vencimentos e vantagens fixas dos Professores –
FUNDEF – 46.2016 – Dotação: 3.1.90.11.02.00.00

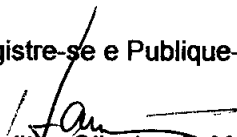
II – MDE 472024 – Dotação: 31.1.98.11.01.00.00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03
de fevereiro de 2003.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860-000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 – Fone: (51) 653-1266 – Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Dá: Lector Fundação
Para: Secretaria da Educação - SMEC
Sr. (a) Lilian Maria Lúcio Kuhn
Solicitamos Deixar em cancelada a contratação
de Nutricionista prevista na Lei n.º 2.224 (Anua),
até a regulamentação da carga horária e do re-
corrente trabalho de novo Projeto de Lei a ser pre-
sentado à Câmara, de forma a cumprir o dia 2.204.
Taquari, 05 de fevereiro de 2003.

PARA: ☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA ; ☐ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
☐ ASSESSORIA JURÍDICA ; ☒ SMEC

DE: SECRETARIA GERAL

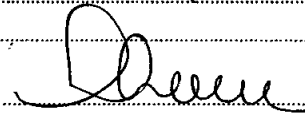
ASSUNTO: MEMORANDO ENVIADO POR ESTA SECRETARIA, SOLICITANDO A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE RECURSOS HUMANOS, PARA SUPRIREM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA, NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL PEDRO PEREIRA MACHADO, PROF. EMÍLIO SCHENK, TEMÓTHEO J. DOS SANTOS, OSVALDO F. BRANDÃO E ÁLVARO HAUBERT, POR PERÍODO DE 3 MESES A CONTAR DE 06-03-2003, OU ATÉ A NOMEAÇÃO DOS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS QUE PRESTAREM CONCURSO PÚBLICO.

DATA: 21.01.2003

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA DE CONHECIMENTO NO PROJETO DE LEI ANEXO.

OBS. 1:

de acord, porém acrescentamos a justificativa da contratação da Nutricionista Superiora, na exposição de motivos a expressão "ensino fundamental".


Assinatura

OBS. 2:

Assinatura

OBS. 3:

Assinatura

OBS. 4:

Assinatura



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Memo nº 03/2003

Taquari, 15 de janeiro de 2003.

Da: Smec

Para: Secretaria Geral-Gabinete

Solicitamos a elaboração de Projeto de Lei para a contratação emergencial de recursos humanos, para suprirem as necessidades desta Secretaria, nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental Pedro Pereira Machado, Professor Emilio Schenk, Timótheo Junqueira dos Santos, Osvaldo Ferreira Brandão e Álvaro Haubert, por período de 03 (três) meses, a contar de 06/03/2003, ou até a nomeação dos professores e funcionários que prestarem Concurso público, conforme quadro abaixo:

Cargo	Vaga	Disciplina	Carga Semanal	Padrão
Professor	01	Geografia	22h	Lei nº 1.505
Professor	02	História	22h	Lei nº 1.505
Professor	02	Inglês	22h	Lei nº 1.505
Professor	01	Matemática	22h	Lei nº 1.505
Professor	01	Português	22h	Lei nº 1.505

Dotação Orçamentária: Vencimentos e Vantagens fixas dos Professores

Fundef- 46.2016 dotação : 3.1.90.11.02.00.00

Cargo	Vaga	Carga Horária	Vencimento
Nutricionista	01	10 horas/semanais	R\$ 340,00

Dotação Orçamentária: MDE 472024 dotação: 31.1.98.11.01.00.00

Atenciosamente,

Lilian Maria Reis Kern

Secretária Municipal de Educação e Cultura

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 01/2003

Taquari, 13 de janeiro de 2003.

Senhor:

Considerando como base das sociedades democráticas, prioridade como garantia inalienável do exercício pleno da cidadania, fruto dos direitos e deveres reconhecidos na Constituição Federal, conforme exposto no em seu Artigo 6º, depende da Educação Básica, que é constituída pela Educação Infantil, Fundamental e Média.

O Ensino Fundamental é indispensável. E o é de tal maneira que o direito a ela, do qual todos são titulares (direito subjetivo), é um dever do Estado (direito público).

Daí por que o Poder Público é investido de autoridade para impô-la como obrigatória a todos e a cada um. O indivíduo não pode renunciar a este serviço e o Poder Público que o ignore será responsabilizado, segundo o Art.208, § 2º da Constituição Federal, e ainda, em conformidade com a Carta Magna, reza o disposto no Art.6º, § 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Municipal, Lei nº 1894, de 13-01-2000:

“ comprovada a negligência do município para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá a ele ser imputado por crime de responsabilidade”.

Assim sendo, justificamos o envio do anexo Projeto de Lei, que trata da contratação emergencial de recursos humanos para atenderem os alunos do Ensino Fundamental e da Educação Infantil.

Atenciosamente,

Lilian Maria Reis Kern

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Lilian Maria Reis Kern

(Portaria 018/2002 Sec. de Educação e Cultura)

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO:

Memo nº 01/2003

Taquari, 08 de janeiro de 2003.

Da: SMEC

Para: Setor Jurídico

A/C: Senhora Viviane Freitas

Recebemos a informação da Secretaria da Administração que por questões de organização foi adiada a realização de Concurso Público. Como o ano letivo inicia em **01/03/2003**, haverá carência de professores até a realização do Concurso e respectivas posses.

Assim sendo, nosso único recurso será a **contratação emergencial** de professores e solicitamos a manifestação desse setor a respeito do assunto.

Atenciosamente,

Lilian Maria Reis Kern

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Lilian Maria Reis Kern
(Portaria 018/2002 Sec. de Educação e Cultura)

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Do depto. jurídico:

Informe a Sec. da Administração sobre o "adiamento" da abertura do concurso público, prevista, ao que se sabe, para o início do ano de 2003.

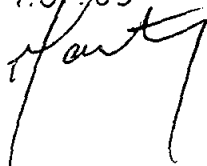
Em 9/01/2003


Viviane de F. Oliveira
Assistente Jurídico

À Dpto. Jurídico

De acordo com informações fornecidas pelo Secretário da Administração, as inscrições para o Concurso Público ocorrerão no início do mês de Fevereiro/2003.

09.01.03



Do depto. jurídico:

A lei municipal nº 1505/94, em seu art. 36 e segs. estabelece as hipóteses de contratações emergenciais de professores.

Assim, a justificativa de Secretaria da Educação deve ser acatada, em nome da continuidade do serviço público, ou seja, a educação, como dever do Estado, deve ser devidamente prestada aos cidadãos, revelando-se, colada da saúde, como verdadeira prioridade do município.

Portanto, desde que respeitadas as datas dos arts. 36 e segs da lei 1505/94, a Assessoria Jurídica opina pela contratação temporária dos professores referidos no memorando, por prazo não superior a três meses, ~~a partir de~~, tempo necessário para a realização do concurso público.

Toquente(s), 10/01/2003


Viviane de F. Oliveira
Assistente Jurídico



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Taquari, 17 de dezembro de 2002.

Do: Gabinete do Prefeito

Para: Secretaria da Administração e Recursos Humanos

Autorizo a realização de Concurso Público para o preenchimento das vagas referentes aos cargos abaixo relacionados:

CARGOS	NÚMERO DE VAGAS
01- Enfermeiro	01
02- Fiscal de Saúde e Meio Ambiente	01
03- Fiscal de Tributos	01
04- Odontólogo	01
05- Operário	10
06- Telefonista	01
07- Técnico em Enfermagem	05
08- Auxiliar Administrativo	03
09- Instrutor de Informática	01
10- Nutricionista	01
11- Professor de Geografia	01
12- Professor de História	02
13- Professor de Inglês	02
14- Professor de Matemática	01

Claudio Laurindo dos Reis Martins
CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 01/2003

Taquari, 21 de janeiro de 2003.

Senhor:

Considerando como base das sociedades democráticas, prioridade como garantia inalienável do exercício pleno da cidadania, fruto dos direitos e deveres reconhecidos na Constituição Federal, conforme exposto no em seu Artigo 6º, depende da Educação Básica, que é constituída pela Educação Infantil, Fundamental e Média.

O Ensino Fundamental é indispensável. E o é de tal maneira que o direito a ela, do qual todos são titulares (direito subjetivo), é um dever do Estado (direito público).

Dáí por que o Poder Público é investido de autoridade para impô-la como obrigatória a todos e a cada um. O indivíduo não pode renunciar a este serviço e o Poder Público que o ignore será responsabilizado, segundo o Art.208, § 2º da Constituição Federal, e ainda, em conformidade com a Carta Magna, reza o disposto no Art.6º, § 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Municipal, Lei nº 1894, de 13-01-2000:

“ comprovada a negligência do município para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá a ele ser imputado por crime de responsabilidade”.

No atual quadro de recursos humanos da Secretaria de Educação e Cultura, existe carência de professores para algumas disciplinas do Ensino Fundamental, e assim sendo, necessitamos a contratação emergencial dos mesmos.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura também é responsável pelo Programa de alimentação escolar nas suas escolas e com a realização de convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, essa obrigação estende-se a todas escolas daquela rede de ensino, bem como das escolas e instituições filantrópicas do município. O Conselho Regional de Nutricionistas, exige o acompanhamento de um profissional para atuar no programa de alimentação escolar e o município está sujeito a penalidades (multa), caso descumpra.

Diante o exposto, justificamos o projeto de lei em anexo.

Atenciosamente,

Lilian Maria Reis Kern

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Lilian Maria Reis Kern

(Portaria 018/2002 Sec. de Educação e Cultura)

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROVADO
Em... 30/01/03...
Presidente Câmara Municipal de Taquari

A COMISSÃO TÉCNICA
Em... 30/01/03...
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de Lei nº 2.889/03. 2ª Emenda nº 1

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 03 (três) meses a contar de 06 de março de 2003, ou até a nomeação dos professores e funcionários que prestarem Concurso Público, recursos humanos para exercerem atividades na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, assim distribuídos:

CARGO	VAGA	DISCIPLINA	CARGA SEMANAL	PADRÃO
Professor	01	Geografia	22 horas	Lei nº 1505
Professor	02	História	22 horas	Lei nº 1505
Professor	02	Inglês	22 horas	Lei nº 1505
Professor	01	Matemática	22 horas	Lei nº 1505
Professor	01	Português	22 horas	Lei nº 1505

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Nutricionista	01	10 horas/semanais	R\$ 340,00

§ 1º. Considera-se em caráter emergencial para os efeitos da presente Lei, a falta de recursos humanos na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para o ideal desenvolvimento das atividades educacionais no ano letivo de 2003.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º. Os professores exercerão suas atividades nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental Pedro Pereira Machado, Professor Emílio Schenck, Timótheo Junqueira dos Santos, Osvaldo Ferreira Brandão e Álvaro Haubert.

Art. 2º O postulante ao cargo de Professor deverá apresentar "Curriculum Vitae" para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena ou Curta para o exercício da função.

Parágrafo único. Não havendo interessados com habilitação Plena ou Curta, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando Licenciatura com maior tempo de frequência no Curso, ou comprovar exercício de docência na respectiva disciplina.

Art. 3º O salário a ser pago ao cargo de Professor que consta no Art. 1º, é de conformidade com a Lei nº 1505, de 14-09-1994 (Plano de Carreira do Magistério).

Art. 4º Os encargos advindos da presente Lei serão providos pelas seguintes dotações orçamentárias:

I - Vencimentos e vantagens fixas dos Professores – FUNDEF – 46.2016 – Dotação: 3.1.90.11.02.00.00

II – MDE 472024 – Dotação: 31.1.98.11.01.00.00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

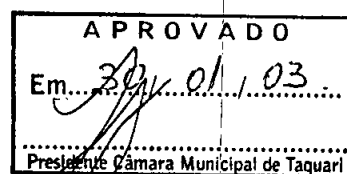


Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 156, II), requer a V. Exa., a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de lei nº 2.889/03:



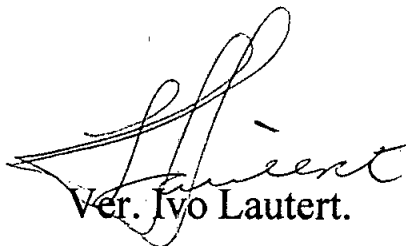
Emenda nº 1:

Altere-se a redação do art. 1º, passando a ser do seguinte teor:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 03 (três) meses, prorrogável por igual período, recursos humanos para exercerem atividades na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, assim distribuídos:

.....
.....”.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 2003.


Ver. Ivo Lautert.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.228, de 21 de fevereiro de 2003.

“Altera a redação do Art. 1º da Lei nº 2.219, de 22-01-2003, no que se refere à remuneração do cargo de Agente Comunitário da Saúde e à inclusão do cargo de enfermeiro, e dá outras providências.”

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 1º da Lei nº 2.219, de 22 de janeiro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, recursos humanos, para exercerem suas atividades na Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente no Programa de Agentes Comunitários da Saúde – PACS, nas funções abaixo discriminadas:

Cargos	Vagas	Salário	Carga horária
Enfermeiro	01	R\$ 1.663,20	40 horas semanais
Agente Comunitário da Saúde	21	R\$ 247,50	40 horas semanais

Parágrafo único. A contratação emergencial constante da presente Lei, deve-se a municipalização da saúde e de atendimento ao Convênio que o Município de Taquari-RS firmou com o Ministério da Saúde, a título de participação no Programa de Agentes Comunitários da Saúde – PACS.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos à data de 26 de janeiro de 2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de fevereiro de 2003.

Claudio Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

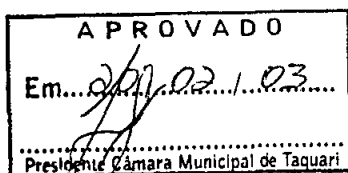
Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei 2.895/03

"Altera a redação do Art. 1º da Lei nº 2.219, de 22-01-2003, no que se refere à remuneração do cargo de Agente Comunitário da Saúde e à inclusão do cargo de enfermeiro, e dá outras providências."

Art. 1º O Artigo 1º da Lei nº 2.219, de 22 de janeiro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, recursos humanos, para exercerem suas atividades na Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente no Programa de Agentes Comunitários da Saúde – PACS, nas funções abaixo discriminadas:

Cargos	Vagas	Salário	Carga horária
Enfermeiro	01	R\$ 1.663,20	40 horas semanais
Agente Comunitário da Saúde	21	R\$ 247,50	40 horas semanais

Parágrafo único. A contratação emergencial constante da presente Lei, deve-se a municipalização da saúde e de atendimento ao Convênio que o Município de Taquari-RS firmou com o Ministério da Saúde, a título de participação no Programa de Agentes Comunitários da Saúde – PACS."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos à data de 26 de janeiro de 2003.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

“Altera a redação do Art. 1º da Lei nº 2.219, de 22-01-2003, no que se refere à remuneração do cargo de Agente Comunitário da Saúde e à inclusão do cargo de enfermeiro, e dá outras providências.”

Art. 1º O Artigo 1º da Lei nº 2.219, de 22 de janeiro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, recursos humanos, para exercerem suas atividades na Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente no Programa de Agentes Comunitários da Saúde – PACS, nas funções abaixo discriminadas:

Cargos	Vagas	Salário	Carga horária
Enfermeiro	01	R\$ 1.663,20	40 horas semanais
Agente Comunitário da Saúde	21	R\$ 247,50	40 horas semanais

Parágrafo único. A contratação emergencial constante da presente Lei, deve-se a municipalização da saúde e de atendimento ao Convênio que o Município de Taquari-RS firmou com o Ministério da Saúde, a título de participação no Programa de Agentes Comunitários da Saúde – PACS.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos à data de 26 de janeiro de 2003.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

ANEXOS INTEGRANTES A PORTARIA N. 1.886, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997

ANEXO 1

Normas e Diretrizes do Programa de Agentes
Comunitários de Saúde — PACS

RESPONSABILIDADE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

1 — Ao Ministério da Saúde, no âmbito do PACS, cabe:

1.1 — Contribuir para a reorientação do modelo assistencial através do estímulo à adoção da estratégia de agentes comunitários de saúde pelos serviços municipais de saúde.

1.2 — Definir normas e diretrizes para a implantação do programa.

1.3 — Garantir fontes de recursos federais para compor o financiamento tripartite do programa.

1.4 — Definir mecanismo de alocação de recursos federais para a implantação e a manutenção do programa, de acordo com os princípios do SUS.

1.5 — Definir prioridades para a alocação da parcela de recursos federais ao programa.

Regulamentar e regular o cadastramento dos ACS e enfermeiros instrutores/supervisores no SIA/SUS.

1.6 — Prestar assessoria técnica aos Estados e Municípios para o processo de implantação e de gerenciamento do programa.

1.7 — Disponibilizar instrumentos técnicos e pedagógicos facilitadores ao processo de capacitação e educação permanente dos ACS e dos enfermeiros instrutores-supervisores.

1.8 — Disponibilizar o Sistema de Informação da Atenção Básica — SIAB, ou transitoriamente o Sistema de Informação do PACS — SIPACS como instrumento para monitorar as ações desenvolvidas pelos ACS.

1.9 — Assessorar Estados e Municípios na implantação do Sistema de Informação.

1.10 — Consolidar e analisar os dados de interesse nacional gerados pelo sistema de informação e divulgar os resultados obtidos.

1.11 — Controlar o cumprimento, pelos Estados e Municípios da alimentação do banco de dados do sistema de informação.

1.12 — Identificar recursos técnicos e científicos para o processo de controle e avaliação dos resultados e do impacto das ações do PACS.

1.13 — Articular e promover o intercâmbio de experiências, para aperfeiçoar, disseminar tecnologias e conhecimentos voltados a atenção primária à saúde.

1.14 — Identificar e viabilizar parcerias com organismos internacionais de apoio, com organizações governamentais, não-governamentais e do setor privado.

RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

2 — No âmbito das Unidades da Federação a coordenação do PACS, de acordo com o princípio de gestão descentralizada do Sistema Único de Saúde, está sob a responsabilidade das Secretarias Estaduais de Saúde. Compete a esta instância definir, dentro de sua estrutura administrativa, o setor que responderá pelo processo de coordenação do programa e que exercerá o papel de interlocutor com o nível de gerenciamento nacional.

24.

de informação.

S.14.1 — realização do cadastramento das famílias;

4.2 - Definir Unidade Básica de Saúde para referência e cadastramento dos Agentes Comunitários de Saúde no SIA/SUS.

4.3 - Comprovar a existência de Fundo Municipal de Saúde ou conta especial para a saúde.

4.4 - Garantir a existência de profissional(ais) enfermeiro(s), com dedicação integral na(s) unidade(s) básica(s) de referência, onde no âmbito de suas atribuições exercerão a função de instrutor-supervisor, na proporção de no máximo 30 Agentes Comunitários de Saúde para 1 enfermeiro.

5 - A adesão ao PACS deve ser solicitada, pelo Município à Secretaria Estadual de Saúde.

6 - PRERROGATIVAS:

6.1 - O Ministério da Saúde repassará recursos financeiros de incentivo, proporcionais à população assistida pelos Agentes Comunitários de Saúde, de acordo com critérios e prioridades definidos e pactuados na Comissão Intergestores Tripartite.

6.2 - As Secretarias Estaduais definirão a forma de apoio no âmbito de suas competências.

7 - No âmbito do Programa de Agentes Comunitários de Saúde, ao Município cabe:

7.1 - Conduzir a implantação e a operacionalização do programa como ação integrada e subordinada ao serviço municipal de saúde.

7.2 - Inserir o PACS nas ações estratégicas do Plano Municipal de Saúde, garantir infra-estrutura de funcionamento da(s) unidade(s) básica(s) de referência dos ACS.

7.3 - Inserir as atividades do programa na programação físico-financeira/ambulatorial do Município, com definição de contrapartida de recursos municipais.

7.4 - Definir áreas geográficas para implantação do programa priorizando aquelas onde as famílias estão mais expostas aos riscos de adoecer e morrer.

7.5 - Recrutar os agentes comunitários de saúde através de processo seletivo, segundo as normas e diretrizes básicas do programa.

7.6 - Contratar e remunerar os ACS e o(s) enfermeiro(s) instrutor(es)-supervisor(es).

Garantir as condições necessárias para o processo de capacitação e educação permanente dos ACS.

7.7 - Garantir as condições necessárias para o processo de capacitação e educação permanente dos enfermeiros instrutores-supervisores, com apoio da Secretaria Estadual de Saúde.

7.8 - Implantar o Sistema de Informação da Atenção Básica - SIAB, ou transitoriamente o Sistema de Informação de Programa de Agentes Comunitários de Saúde - SIPACS, cumprindo o fluxo estabelecido para alimentação dos bancos de dados regional e estadual.

* 7.9 - Utilizar os dados gerados pelo sistema de informação para definição de atividades prioritárias dos ACS no processo de programação e planejamento das ações das unidades básicas de referência.

7.10 - Apresentar sistematicamente a análise dos dados do sistema de informação aos conselhos locais e municipal de saúde.

7.11 - Viabilizar equipamentos necessários para a informatização do sistema de informação.

25.

DIRETRIZES OPERACIONAIS

— 8 — Na operacionalização do Programa deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

8.1 — O Agente Comunitário de Saúde — ACS deve trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida.

8.2 — Um ACS é responsável pelo acompanhamento de, no máximo, 150 famílias ou 750 pessoas.

8.3 — O recrutamento do Agente Comunitário de Saúde deve se dar através do processo seletivo no próprio Município, com assessoria da Secretaria Estadual de Saúde.

8.4 — São considerados requisitos para o ACS: ser morador da área onde exercerá suas atividades há pelo menos dois anos, saber ler e escrever, ser maior de dezoito anos e ter disponibilidade de tempo integral para exercer suas atividades.

8.5 — O Agente Comunitário de Saúde deve desenvolver atividades de prevenção das doenças e promoção da saúde, através de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas, nos domicílios e na Comunidade, sob supervisão e acompanhamento do enfermeiro Instrutor-Supervisor lotado na unidade básica de saúde da sua referência.

8.6 — É vedado ao ACS desenvolver atividades típicas do serviço interno das unidades básicas de saúde de sua referência.

8.7 — A capacitação do Agente Comunitário de Saúde deve ocorrer em serviço, de forma continuada, gradual e permanente, sob a responsabilidade do Instrutor-Supervisor, com a participação e colaboração de outros profissionais do serviço local de saúde.

8.8 — O ACS deve ser capacitado para prestar assistência a todos os membros das famílias acompanhadas, de acordo com as suas atribuições e competências.

8.9 — O conteúdo das capacitações deve considerar as prioridades definidas pelo elenco de problemas identificados em cada território de trabalho.

8.10 — A substituição de um ACS por suplente classificado no processo seletivo poderá ocorrer em situações onde o ACS: deixa de residir na área de sua atuação; assume outra atividade que comprometa a carga horária necessária para desempenho de suas atividades; não cumpre os compromissos e atribuições assumidas; gera conflitos ou rejeição junto a sua comunidade; o próprio ACS, por motivos particulares, requiera seu afastamento.

8.11 — Em caso de impasse na substituição de um ACS, a situação deve ser submetida ao conselho local ou municipal de saúde.

8.12 — O monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas pelo Programa deverá ser realizado pelo Sistema de Informação da Atenção Básica — SIAB, ou transitariamente pelo Sistema de Informação do Programa de Agentes Comunitários de Saúde — SIPACS ou ainda por outro sistema de informação implantado pelo Município, desde que alimente a base de dados do sistema preconizado ao Programa pelo Ministério da Saúde (SIAB ou SIPACS).

8.13 — A não alimentação do Sistema de Informação por um período de 2 (dois) meses consecutivos ou 3 (três) meses alternados durante o ano, implicará na suspensão do cadastramento do programa.

8.14 — São consideradas atribuições básicas dos ACS, nas suas áreas territoriais de abrangência:

8.14.1 — realização do cadastramento das famílias;

8.14.2 — participação na realização do diagnóstico demográfico e na definição do (comissão);

8.14.3 — perfil socioeconômico da comunidade, na identificação de traços culturais e religiosos das famílias e da comunidade, na descrição do perfil do meio ambiente da área de abrangência, na realização do levantamento das condições de saneamento básico e realização do mapeamento da sua área de abrangência;

8.14.4 — realização do acompanhamento das microáreas de risco;

8.14.5 — realização da programação das visitas domiciliares, elevando a sua frequência nos domicílios que apresentam situações que requeiram atenção especial;

8.14.6 — atualização das fichas de cadastramento dos componentes das famílias; execução da vigilância de crianças menores de 1 ano consideradas em situação de risco;

8.14.7 — acompanhamento do crescimento e desenvolvimento das crianças de 0 a 5 anos;

8.14.8 — promoção da imunização de rotina às crianças e gestantes, encaminhando-as ao serviço de referência ou criando alternativas de facilitação de acesso;

8.14.9 — promoção do aleitamento materno exclusivo;

8.14.10 — monitoramento das diarreias e promoção da reidratação oral; monitoramento das infecções respiratórias agudas, com identificação de sinais de risco e encaminhamento dos casos suspeitos de pneumonia ao serviço de saúde de referência;

8.14.11 — monitoramento das dermatoses e parasitoses em crianças;

8.14.12 — orientação dos adolescentes e familiares na prevenção de DST/AIDS, gravidez precoce e uso de drogas;

8.14.13 — identificação e encaminhamento das gestantes para o serviço de pré-natal na unidade de saúde de referência;

8.14.14 — realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento das gestantes, priorizando atenção nos aspectos de: desenvolvimento da gestação;

8.14.15 — seguimento do pré-natal: sinais e sintomas de risco na gestação; nutrição; incentivo e preparo para o aleitamento materno; preparo para o parto;

8.14.16 — atenção e cuidados ao recém-nascido; cuidados no puerpério;

8.14.17 — monitoramento dos recém-nascidos e das puérperas;

8.14.18 — realização de ações educativas para a prevenção do câncer cérvico-uterino e de mama, encaminhando as mulheres em idade fértil para realização dos exames periódicos nas unidades de saúde da referência;

8.14.19 — realização de ações educativas sobre métodos de planejamento familiar;

8.14.20 — realização de ações educativas referentes ao climatério;

8.14.21 — realização de atividades de educação nutricional nas famílias e na comunidade;

8.14.22 — realização de atividades de educação em saúde bucal na família, com ênfase no grupo infantil;

8.14.23 — busca ativa das doenças infecto-contagiosas;

8.14.24 — apoio a inquéritos epidemiológicos ou investigação de surtos ou ocorrência de doenças de notificação compulsória;

8.14.25 — supervisão dos eventuais componentes da família em tratamento domiciliar e dos pacientes com tuberculose, hanseníase, hipertensão, diabetes e outras doenças crônicas;

8.14.26 — realização de atividades de prevenção e promoção da saúde do idoso;

8.14.27 — identificação dos portadores de deficiência psicofísica com orientação aos familiares para o apoio necessário no próprio domicílio;

8.14.28 — incentivo à comunidade na aceitação e inserção social dos portadores de deficiência psicofísica;

8.14.29 — orientação às famílias e à comunidade para a prevenção e o controle das doenças endêmicas;

8.14.30 — realização de ações educativas para preservação do meio ambiente;

8.14.31 — realização de ações para a sensibilização das famílias e da comunidade para abordagem dos direitos humanos;

8.14.32 — estimulação da participação comunitária para ações que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade;

8.14.33 — outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais.

8.15 — São consideradas atribuições básicas dos enfermeiros instrutores/supervisores:

8.15.1 — planejar e coordenar a capacitação e educação permanente dos ACS, executando-a com participação dos demais membros da equipe de profissionais do serviço local de saúde;

8.15.2 — coordenar, acompanhar, supervisionar e avaliar sistematicamente o trabalho dos ACS;

8.15.3 — reorganizar e readaptar, se necessário, o mapeamento das áreas de implantação do programa após a seleção dos ACS, de acordo com a dispersão demográfica de cada área e respeitando o parâmetro do número máximo de famílias por ACS;

8.15.4 — coordenar e acompanhar a realização do cadastramento das famílias;

8.15.5 — realizar, com demais profissionais da unidade básica de saúde, o diagnóstico demográfico e a definição do perfil socioeconômico da comunidade, a identificação de traços culturais e religiosos das famílias e da comunidade, a descrição do perfil do meio ambiente da área de abrangência, a realização do levantamento das condições de saneamento básico e realização do mapeamento da área de abrangência dos ACS sob sua responsabilidade;

8.15.6 — coordenar a identificação das microáreas de risco para priorização das ações dos ACS;

8.15.7 — coordenar a programação das visitas domiciliares a serem realizadas pelos ACS, realizando o acompanhamento e supervisão periódicas;

8.15.8 — coordenar a atualização das fichas de cadastramento das famílias;

8.15.9 — coordenar e supervisionar a vigilância de crianças menores de 1 ano consideradas em situação de risco;

8.15.10 — executar, no nível de suas competências, ações de assistência básica na unidade básica de saúde, no domicílio e na comunidade;

8.15.11 — participar do processo de capacitação e educação permanente técnica e gerencial junto às coordenações regional e estadual do programa;

mina.

8.15.12 — consolidar, analisar e divulgar mensalmente os dados gerados pelo sistema de informação do programa;

8.15.13 — participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho da unidade básica de saúde, considerando a análise das informações geradas pelos ACS;

8.15.14 — definir, juntamente com a equipe da unidade básica de saúde, as ações e atribuições prioritárias dos ACS para enfrentamento dos problemas identificados; alimentar o fluxo do sistema de informação aos níveis regional e estadual, nos prazos estipulados;

8.15.15 — tomar as medidas necessárias, junto à secretaria municipal de saúde e conselho municipal de saúde, quando da necessidade de substituição de um ACS;

8.15.16 — outras ações e atividades a serem definidas de acordo como prioridades locais.

9 — O não-cumprimento das normas e diretrizes do programa implicará na suspensão da alocação de recursos federais para o seu financiamento.

ANEXO 2

Normas e Diretrizes do Programa de Saúde da Família — PSF

RESPONSABILIDADES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

1 — Ao Ministério da Saúde, no âmbito do PSF, cabe:

1.1 — Contribuir para a reorientação do modelo assistencial através do estímulo à adoção da estratégia de saúde da família pelos serviços municipais de saúde.

1.2 — Estabelecer normas e diretrizes para a implantação do programa.

Garantir fontes de recursos federais para compor o financiamento tripartite do programa.

1.3 — Definir mecanismo de alocação de recursos federais para a implantação e a manutenção das unidades de saúde da família, de acordo com os princípios do SUS.

1.4 — Definir prioridades para a alocação da parcela de recursos federais ao programa.

1.5 — Negociar na Comissão Intergestora Tripartite os requisitos específicos e prerrogativas para implantação e/ou implementação da estratégia de saúde da família.

1.6 — Regulamentar e regular o cadastramento das unidades de saúde da família no SIA/SUS.

1.7 — Prestar assessoria técnica aos Estados e Municípios para o processo de implantação e de gerenciamento do programa.

1.8 — Promover a articulação entre as instituições de ensino superior e as instituições de serviço para capacitação, formação e educação permanente dos recursos humanos necessários ao modelo de saúde da família.

1.9 — Assessorar os Pólos de Capacitação, formação e educação permanente para as equipes de saúde da família no que se refere a elaboração, acompanhamento e avaliação de seus objetivos e ações.

1.10 — Articular com as instituições de ensino superior para a iniciativa de introduzir inovações curriculares nos cursos de graduação e/ou implantação de cursos de especialização ou outras formas de cursos de pós-graduação "sensu lato".

MEMORANDO INTERNO

Nº 009/2003

PARA: ☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA ; ☒ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
☒ ASSESSORIA JURÍDICA ; ☐

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI REFERENTE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2.219, DE 22-01-2003, EXP. DE MOTIVOS Nº 007/2003.

DATA: 05-02-2003

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NO PROJETO DE LEI REFERENTE A INCLUSÃO DE UM ENFERMEIRO 40 HORAS NA LEI Nº 2.219, BEM COMO A ALTERAÇÃO DO SALÁRIO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE PARA R\$247,50, DEVIDO O VALOR TER SIDO GRAFADO DE FORMA INCORRETA NAQUELA LEI. O PEDIDO TEM ORIGEM EM MEMORANDO (ANEXO) DA SECRETARIA DA SAÚDE, DATADO DE 04 DE FEVEREIRO DE 2003. ALTERAÇÕES E SUGESTÕES POR PARTE DOS SECRETÁRIOS E ASSESSORIA JURÍDICA DEVEM SER ASSINALADAS NOS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINADAS E DEVOLVIDAS A ESTE SETOR.

OBS. 1: Solicito encaminhar primeiro a Assessoria Jurídica

Assinatura

OBS. 2: Reencaminhamos ao Setor Jurídico, visto que, após o projeto ter sido despachado pelo Setor Jurídico a pedido do Sr. ... a Sra. ... informar que por acordo em reunião que o Art. ... deve constar com a retroatividade de 26.01.03.

Assinatura

OBS. 3:

Assinatura

OBS. 4:

Assinatura



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Taquari, (RS), 06 de fevereiro de 2003.

Da Secretaria da Saúde
Para: Gabinete

Solicitamos que o Projeto de Lei exposição de motivos 007/2003 seja remetido a Câmara de Vereadores para votação em sessão Extraordinária, tendo Em vista que o a Lei original não foi incluída a enfermeira responsável pela PACS, e o valor do salário das ACS menor que anterior.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Taquari (RS), 04 de fevereiro de 2003.

Da: Secretaria da Saúde,
Para: Gabinete

Solicitamos encaminhar ao Poder Legislativo Projeto de Lei que altere a Lei 2.219, de 22 de janeiro de 2003, no que se refere à remuneração das Agentes de Saúde (ACS) e inclusão de uma enfermeira para atuar junto ao PACS, de acordo com a Portaria 1.886, de dezembro de 1997, Anexo 1, parágrafo 4.4...:

- Alterar a remuneração das Agentes de Saúde de R\$ 225,00 para R\$ 247,50.
- Incluir uma enfermeira, salário de R\$ 1.663,20, com a carga horária de 40 horas semanais.


Lauro de Fátima Reis Martins
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.219 de 22 de janeiro de 2003.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos, para atender a Secretaria Municipal da Saúde e do Meio Ambiente no Programa de Agentes Comunitários da Saúde – PACS".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, recursos humanos, para exercerem suas atividades na Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente no Programa de Agentes Comunitários da Saúde – PACs nas funções abaixo discriminadas:

Cargo	Vagas	Salário	Carga horária
Agente Comunitário da Saúde	21	R\$225,00	40 horas/semanais

Parágrafo único. A contratação emergencial constante da presente Lei deve-se à municipalização da saúde e a atendimento ao Convênio que o Município de Taquari-RS firmou com o Ministério da Saúde, a título de participação no Programa de Agentes Comunitários da Saúde – PACS.

Art 2º Havendo revogação ou término do Convênio mencionado no Parágrafo Único do Art. 1º, as contratações emergenciais serão imediatamente canceladas.

Art 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Verba do PAB: rubrica 3.1.90.11.01.00.00
Manutenção dos Serviços da Saúde
Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores

Art 4º Esta Lei entrará em vigor na data de 26 de janeiro de 2003.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Hamilton Oliveira de Martinez
Registre-se e Publique-se
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.229, de 21 de fevereiro de 2003.

“Altera dispositivos da Lei nº 2.227, de 03-02-2003, no que tange a carga horária e vencimento para contratação emergencial de Nutricionista, em cumprimento à Lei nº 2.204, de 12-12-2002.”

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O quadro referente ao cargo de Nutricionista, constante do Art. 1º da Lei nº 2.227, de 03 de fevereiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Nutricionista	01	20 horas semanais	R\$ 415,80

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de fevereiro de 2003.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

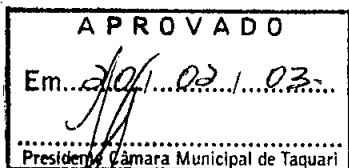


Sanctionado
21.02.03

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 2.896/03



“Altera dispositivos da Lei nº 2.227, de 03-02-2003, no que tange a carga horária e vencimento para contratação emergencial de Nutricionista, em cumprimento à Lei nº 2.204, de 12-12-2002.”

Art. 1º O quadro referente ao cargo de Nutricionista, constante do Art. 1º da Lei nº 2.227, de 03 de fevereiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Nutricionista	01	20 horas semanais	R\$ 415,80

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Altera dispositivos da Lei nº 2.227, de 03-02-2003, no que tange a carga horária e vencimento para contratação emergencial de Nutricionista, em cumprimento à Lei nº 2.204, de 12-12-2002.”

Art. 1º O quadro referente ao cargo de Nutricionista, constante do Art. 1º da Lei nº 2.227, de 03 de fevereiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Nutricionista	01	20 horas semanais	R\$ 415,80

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 009/2003

Taquari, 05 de fevereiro de 2003.

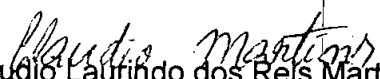
Senhor Presidente:

A Lei nº 2.227, de 03 de fevereiro de 2003, aprovada na sessão de 31 de janeiro de 2003, foi remetida a essa Casa com a carga horária e o vencimento do cargo de Nutricionista divergentes do que estabelece a Lei nº 2.204, de 12 de dezembro de 2002, que deve ser de 20 horas semanais, no valor de R\$ 415,80 (quatrocentos e quinze reais e oitenta centavos).

Nesse sentido, para que a contratação seja efetuada, é imprescindível a alteração desses dados na Lei, de forma que o Município não seja alvo de apontamento de irregularidades administrativas, o que poderá ser evitado com tal retificação.

Certos da justa compreensão dos Nobres Vereadores, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Luís Santos da Rosa
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

MEMORANDO INTERNO

Nº 011/2003

PARA: ☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA ; ☒ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
 ☒ ASSESSORIA JURÍDICA ; ☐

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI REFERENTE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2.227, DE 05-02-2003,
 ALTERANDO O VENCIMENTO E A CARGA HORÁRIA DA NUTRICIONISTA –
 EXP. DE MOTIVOS Nº 009/2003.

DATA: 05-02-2003

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NO PROJETO DE LEI REFERENTE A ALTERAÇÃO DO
QUADRO DO ART. 1º DA LEI 2.227, REFERENTE A CARGA HORÁRIA E VENCIMENTO DA
CONTRATAÇÃO DO NUTRICIONISTA, EM CUMPRIMENTO A LEI 2.204, CONFORME PARECER
014/2003 DA ASSESSORIA JURÍDICA (ANEXO), QUE DEU ORIGEM AO PROJETO. ALTERAÇÕES E
SUGESTÕES POR PARTE DOS SECRETÁRIOS E ASSESSORIA JURÍDICA DEVEM SER ASSINALADAS
NOS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINADAS E DEVOLVIDAS A ESTE SETOR.

OBS. 1:

.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS. 2:

.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS. 3:

.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS. 4:

.....
.....
.....
.....
Assinatura



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO INTERNO

Da: Secretaria de Gabinete

Para: Assessoria Jurídica.

Data: 04 de fevereiro de 2003

Solicitamos, a pedido da Secretaria Municipal de Administração, parecer sobre o que segue:

- O Projeto de Lei nº 2.889/03, anexo, foi remetido à Câmara Municipal no mês de janeiro com erro no texto, visto que o cargo de Nutricionista constou com a carga horária de 10 horas semanais com vencimento de R\$340,00, quando o correto são 20 horas semanais com o vencimento de R\$415,80;
- Ocorre que o Projeto, por um lapso, não passou pelo crivo da Secretaria de Administração e da Assessoria Jurídica, sendo apenas referendado pela SMEC e pelo Prefeito Municipal;
- A Câmara Municipal aprovou a Lei tal como está, estando agora o Projeto para sanção do Prefeito;
- O Secretário Municipal de Administração alega gravidade para a publicação dessa Lei (2.227, de 03 de fevereiro- ainda não sancionada).

Solicitamos Parecer quanto a promulgação desta Lei (uma vez que já foi aprovado pela Câmara vemos como inevitável) e a confecção de um novo Projeto com as devidas retificações.

Davi Saraiva Schaffer
Assessor Administrativo

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PARECER Nº 014/2003

REQUERENTE: Secretaria de Gabinete

ASSUNTO: Lei 2.227, de 03 de fevereiro de 2003.

Trata o presente expediente administrativo de pedido de parecer, tendo em vista:

- a) que a Lei 2.227/2003, foi remetida para Câmara Municipal com erro no texto, no que diz respeito ao Cargo de Nutricionista;
- b) que o Projeto, não passou nem pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos, nem pela Assessoria Jurídica;
- c) que a Câmara de Vereadores aprovou a Lei, tal como foi enviada;
- d) qual a solução deverá ser adotada, para solucionar o problema criado.

Em apertada síntese, estes são os fatos.

1. A Lei 2.227/2003, deverá ser sancionada com seu texto original, eis que aprovada pelo Poder Legislativo, muito embora não tenha sido analisada pelos setores responsáveis, quanto a sua legalidade.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

2. Deverá, de imediato, ser enviado à Câmara Municipal, Projeto de Lei, alterando o Art. 1º. da referida Lei, com relação ao Cargo de Nutricionista.

3. No Projeto de Lei, deverá constar para o Cargo de Nutricionista:

Cargo: Nutricionista

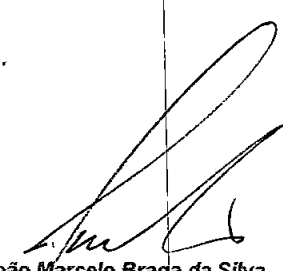
Carga Horária: 20 horas

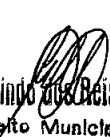
Salário: R\$ 415,80 (quatrocentos e quinze reais e oitenta centavos).

4. A urgência, na alteração da Lei 2.227, prende-se ao fato que o Executivo Municipal, pelo princípio da LEGALIDADE, deve cumprir integralmente a dicção da Lei 2.204, de 12 dezembro de 2002, que criou o cargo de provimento efetivo, alterando a Lei 1.747/98 (Plano de Carreira dos Servidores, Quadro de Cargos e Funções Públicas).

É o Parecer, para apreciação superior.

Taquari (RS), 05 de fevereiro de 2003.


João Marcelo Braga da Silva
OAB/RS 43.378


Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.230, de 21 de fevereiro de 2003.

“Altera dispositivo da Lei nº 2.220, de 03-02-2003, no que tange ao nº de vagas para Médico Traumatologista, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O quadro referente ao cargo de Médico Traumatologista, constante do Art. 1º da Lei nº 2.220, de 03 de fevereiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGO	VAGAS	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
Médico Traumatologista	02	R\$990,00	10 horas semanais

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de fevereiro de 2003.

Claudio Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Sanção nº 18
21-02-03
Claudio Laurindo dos Reis Martins

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº 2.897/03

“Altera dispositivo da Lei nº 2.220, de 03-02-2003, no que tange ao nº de vagas para Médico Traumatologista, e dá outras providências”.

Art. 1º O quadro referente ao cargo de Médico Traumatologista, constante do Art. 1º da Lei nº 2.220, de 03 de fevereiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGO	VAGAS	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
Médico Traumatologista	02	R\$990,00	10 horas semanais

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Altera dispositivo da Lei nº 2.220, de 03-02-2003, no que tange ao nº de vagas para Médico Traumatologista, e dá outras providências”.

Art. 1º O quadro referente ao cargo de Médico Traumatologista, constante do Art. 1º da Lei nº 2.220, de 03 de fevereiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGO	VAGAS	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
Médico Traumatologista	02	R\$990,00	10 horas semanais

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-39 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 010/2003

Taquari, 05 de fevereiro de 2003.

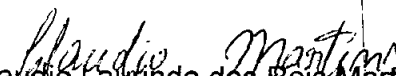
Senhor Presidente:

A Lei nº 2.220 de 03 de fevereiro de 2003, aprovada na sessão de 31 de janeiro de 2003, foi remetida a essa Casa com o número de vagas de Médico Traumatologista incorreto, sendo que deveriam constar duas vagas ao invés de apenas uma.

Nesse sentido, para que a contratação seja efetuada, é imprescindível a alteração desses dados na Lei, de forma que o Município não fique prejudicado na efetivação do quadro do Programa PAB – Piso de Atenção Básica.

Certos da justa compreensão dos Nobres Vereadores subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Luís Santos da Rosa
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

MEMORANDO INTERNO

Nº 012/2003

PARA: ☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA ; ~~X~~ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
 ~~X~~ ASSESSORIA JURÍDICA ; ☐

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI REFERENTE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2.220, DE 03-02-2003,
 ALTERANDO O Nº DE VAGAS PARA MÉDICO TRAUMATOLOGISTA – EXP. DE
 MOTIVOS Nº 010/2003.

DATA: 06-02-2003

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NO PROJETO DE LEI REFERENTE A ALTERAÇÃO DO
QUADRO DO ART. 1º DA LEI 2.220, REFERENTE AO Nº DE VAGAS PARA MÉDICO
TRAUMATOLOGISTA. O PROJETO TEM ORIGEM NO MEMORANDO QUE SOLICITOU O REFERIDO
PROJETO DE LEI, VISTO QUE ERRONEAMENTE CONSTOU 01 VAGA E NÃO 02 COMO DEVERIA.
ALTERAÇÕES E SUGESTÕES POR PARTE DOS SECRETÁRIOS E ASSESSORIA JURÍDICA DEVEM SER
ASSINALADAS NOS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINADAS E DEVOLVIDAS A ESTE SETOR.

OBS. 1:

.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS. 2:

.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS. 3:

.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS. 4:

.....
.....
.....
.....
Assinatura



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Taquari(RS) , 26 de dezembro de 2002.

Da: Secretaria da saúde
Para : Gabinete

Solicitamos ao Poder Legislativo projeto de lei para contratar, em caráter emergencial, por seis meses , renováveis por mais seis meses, recursos humanos, para atender o Piso de Atenção Básica, junto à secretaria da Saúde, conforme abaixo.

A contratação deve-se a Municipalização da Saúde, da participação do município no Plano de Aplicação da Municipalização Solidária, devido ao termino dos contratos firmamos pela Lei 2.098, de 25 de março de 2002,.

As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do Piso de Atenção Básica – PAB e de dotação orçamentária própria do município.

3.1.90.11.01.00.00: Vencimento e Vantagens Fixas dos Servidores

Cargo	vagas	Carga Horária
Medico Ginecologista	02	15 horas/semanais
Medico Pediatra	03	10 horas/semanais
Medico Clinico Geral	01	10 horas/semanais
Médico traumatologista	02	10 horas/semanais
Odontólogo	02	25 horas/semanais
Psiquiatra	01	10 horas/semanais


Francisco Model Hendler
Secr. da Saúde e M. Ambiente


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.231, de 13 de março de 2003.

"Suprime alínea 'f' do Art. 1º da Lei nº 1.865, de 06-12-99, desconstituindo a data de 02 de novembro como Ponto Facultativo Municipal".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica suprimida a alínea "f" do Art. 1º da Lei nº 1.865, de 06 de dezembro de 1999.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 13 de março de 2003.

Claudio Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

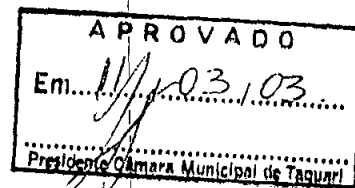
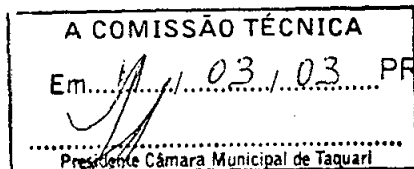
ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Sancionei-le
13.03.03

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



"Suprime alínea 'f' do Art. 1º da Lei nº 1.865, de 06-12-99, desconstituindo a data de 02 de novembro como Ponto Facultativo Municipal".

Art. 1º Fica suprimida a alínea "f" do Art. 1º da Lei nº 1.865, de 06 de dezembro de 1999.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

[Signature]
Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Suprime alínea ‘f’ do Art. 1º da Lei nº 1.865, de 06-12-99, desconstituindo a data de 02 de novembro como Ponto Facultativo Municipal”.

Art. 1º Fica suprimida a alínea “f” do Art. 1º da Lei nº 1.865, de 06 de dezembro de 1999.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 011/2003

Taquari, 12 de fevereiro de 2003.

Senhor Presidente:

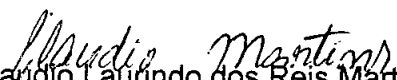
Os municípios têm direito à escolha de 04 datas durante o ano para comporem o quadro de feriados municipais, devendo uma destas obrigatoriamente ser a Sexta-Feira Santa. Por outro lado, há a possibilidade da definição, através de Lei, de datas para constituírem Ponto Facultativo Municipal, o que afeta estritamente o serviço público municipal.

Ocorre, Nobres Vereadores, que o Congresso Nacional decretou, em 19 de dezembro de 2002, a Lei nº 10.607, a qual, por sua vez, alterou o Art. 1º da Lei nº 662, de 06-04-1949, a "Lei dos Feriados". Com esta alteração, a data de 02 de novembro (Dia de Finados) passou a ser considerada Feriado Nacional.

Assim sendo, faz-se necessário alterar a Lei Municipal nº 1.865, visto que a alínea "f" do Art. 1º prevê aquela data como Ponto Facultativo Municipal, visto que, após a edição da Lei Federal 10.607, fica incompatível a co-existência de Ponto Facultativo e Feriado na mesma data.

Certos do entendimento, firmamo-nos.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Luís Santos da Rosa
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

MEMORANDO INTERNO

Nº 016/2003

PARA: ☒ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ☒ ASSESSORIA JURÍDICA
☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA ☐

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI REFERENTE SUPRESSÃO DA ALÍNEA "F" DO ART. 1º DA LEI 1.865 – EXP. DE MOTIVOS 011/2003.

DATA: 12-02-2003

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NO PROJETO DE LEI REFERENTE À SUPRESSÃO DA ALÍNEA "F" DO ART. 1º DA LEI Nº 1.865, DE FORMA QUE A DATA DE 02 DE NOVEMBRO NÃO SEJA MAIS CONSIDERADA PONTO FACULTATIVO MUNICIPAL, UMA VEZ QUE FOI DECRETADA COMO FERIADO NACIONAL. ALTERAÇÕES E SUGESTÕES POR PARTE DOS SECRETÁRIOS E ASSESSORIA JURÍDICA DEVEM SER **ASSINALADAS NOS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINADAS** E DEVOLVIDAS A ESTE SETOR.

OBS. 1:

.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS. 2:

.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS. 3:

.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS. 4:

.....
.....

.....
Assinatura



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria de Administração e Rec. Humanos
Para: Secretaria do Gabinete do Prefeito
Sr. (a) José Valdir Kuhn

Solicitamos elaboração de projeto de lei suprimindo a alínea "f" do artigo 1º da lei 1.865/99 tendo em vista ter sido declarado o dia 2 de novembro feriado nacional, pela lei federal nº 10.607 de 19.12.08

Taquari, 12 de Janeiro de 200 3



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.865, de 06 de dezembro de 1999.

"Disciplina a instituição de ponto facultativo no Município".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Além dos dias estabelecidos como feriados municipais, estadual e federais não haverá expediente nas repartições públicas do município de Taquari, excetuados os serviços essenciais, nas seguintes datas:

- a) Segunda-feira e Terça-feira de Carnaval ;
- b) Quarta-feira de Cinzas, no turno da manhã ;
- c) Quinta-feira Santa, no turno da tarde ;
- d) 15 de outubro, Dia do Professor, somente nas Escolas Municipais ;
- e) 28 de outubro, Dia do Servidor Público, exceto nas Escolas Municipais ;
- f) 02 de novembro, Dia de Finados ;
- g) 24 e 31 de dezembro, no turno da tarde.

§ 1º - Atendendo razões de interesse público, poderá a administração determinar, excepcionalmente, expediente normal em qualquer das datas constantes deste Artigo.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá decretar, mediante justificativa fundamentada no interesse público, a observância de "Ponto Facultativo" nas repartições públicas municipais, em outras datas não definidas no Artigo anterior, por ocorrência de fato ou eventos especiais, sem prejuízo dos serviços essenciais.

Parágrafo Único - Na hipótese de "Ponto Facultativo" instituído nos termos deste Artigo, será obrigatória a compensação das horas não trabalhadas.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.721, de 31 de dezembro de 1997, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 06 de dezembro de 1999.**

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 10.607, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002.

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, que "declara feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 1º de maio, 7 de setembro, 15 de novembro e 25 de dezembro", e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º São feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Lei nº 1.266, de 8 de dezembro de 1950, que declara feriados nacionais os dias que menciona.

Brasília, 19 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Francisco Weffort

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 20.12.2002



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 662, DE 6 DE ABRIL DE 1949.

Declara Feriados Nacionais os Dias 1º de Janeiro, 1º de Maio, 7 de Setembro, 15 de Novembro e 25 de Dezembro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º - São feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 1º de maio, 7 de setembro, 15 de novembro e 25 de dezembro.~~

Art. 1º São feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro. (Redação dada pela Lei nº 10.607, de 19.12.2002)

Art. 2º - Só serão permitidas nos feriados nacionais atividades privadas e administrativas absolutamente indispensáveis.

Art. 3º - Os chamados "pontos facultativos" que os Estados, Distrito Federal ou os Municípios decretarem não suspenderão as horas normais do ensino nem prejudicarão os atos da vida forense, dos tabeliães e dos cartórios de registro.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 6 de abril de 1949; 128º da Independência e 61º da República.

EURICO GASPAR DUTRA

*** Nota: Texto redigitado e sujeito a correções.**



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.232, de 13 de março de 2003.

“Altera a denominação da Rua Rudolfo Schmeling, no Bairro Caieira, passando a mesma a denominar-se ‘Rua do Tanino’.”

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

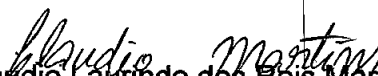
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Rua Rudolfo Schmeling, localizada no Bairro Caieira, assim denominada pela Lei nº 2.120, de 19 de abril de 2002, passa a denominar-se **“Rua do Tanino”**.

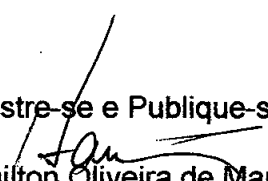
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 13 de março de 2003.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

***** RELATORIO DE COMUNICACAO *****

DATA/HORA : DEZ. 11 '03 14:32

TEL NR. :

NOME :

TEL REMOTO

INICIO COMUNICACAO

MODD

PAGINA(S)

RESULTADOS

51 653 1394

DEZ. 11 14:31

00'55"

TX

01

OK



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em... 11/03/03...
Presidente Câmara Municipal de Taquari

PROJETO DE LEI Nº 2.899/03

APROVADO
Em... 11/03/03...
Presidente Câmara Municipal de Taquari

"Altera a denominação da Rua Rudolfo Schmeling, no Bairro Caieira, passando a mesma a denominar-se 'Rua do Tanino'."

Art. 1º A Rua Rudolfo Schmeling, localizada no Bairro Caieira, assim denominada pela Lei nº 2.120, de 19 de abril de 2002, passa a denominar-se **"Rua do Tanino"**.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Altera a denominação da Rua Rudolfo Schmeling, no Bairro Caieira, passando a mesma a denominar-se ‘Rua do Tanino’.”

Art. 1º A Rua Rudolfo Schmeling, localizada no Bairro Caieira, assim denominada pela Lei nº 2.120, de 19 de abril de 2002, passa a denominar-se **“Rua do Tanino”**.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 012/2003

Taquari, 13 de fevereiro de 2003.

Senhor Presidente:

A Lei nº 2.120, de 19 de abril de 2002, alterou a denominação da "Rua do Tanino", situada no Bairro Caieira, passando a mesma a se chamar "Rudolfo Schmeling".

Ocorre que os moradores da referida rua, atual "Rudolfo Schmeling", não são favoráveis a esse novo nome, motivo pelo qual nos apresentaram, verbalmente e através de abaixo-assinado (cópia anexa), solicitação para que a mesma retorne ao nome antigo.

Assim sendo, consistindo essa Casa no palco da vontade popular, submetemos a Vossa apreciação Projeto de Lei renomeando a referida rua, para que volte a se chamar "Rua do Tanino".

Certos da atenção, subsrevemo-nos.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Luís Santos da Rosa
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

MEMORANDO INTERNO

Nº 017/2003

PARA: ☒ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ☐ ASSESSORIA JURÍDICA
☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA ☐

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI REFERENTE A ALTERAÇÃO DA RUA RUDOLFO SCHMELING PARA RUA DO TANINO – EXP. DE MOTIVOS 012/2003.

DATA: 13-02-2003

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NO PROJETO DE LEI REFERENTE À ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DA RUA RUDOLFO SCHMELING PARA RUA DO TANINO (DENOMINAÇÃO ANTERIOR), PEDIDO ORIGINÁRIO DE ABAIXO-ASSINADO E ORDEM DO PREFEITO MUNICIPAL. **ALTERAÇÕES** E SUGESTÕES POR PARTE DOS SECRETÁRIOS E ASSESSORIA JURÍDICA DEVEM SER **ASSINALADAS NOS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINADAS** E DEVOLVIDAS A ESTE SETOR.

OBS. 1:

.....

.....

.....

.....

Assinatura

OBS. 2:

.....

.....

.....

.....

Assinatura

OBS. 3:

.....

.....

.....

.....

Assinatura

OBS. 4:

.....

.....

.....

Assinatura



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.120, de 19 de abril de 2002.

**“Altera denominação de rua da
Cidade e dá outras providências”.**

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a denominação da Rua do Tahino, situada no Bairro Caieira, passando para “Rua Rudolfo Schmeling”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs. 796, de 22/04/1970 e 1.344, de 11/05/1990.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de abril de 2002.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

CONFERE COM A ORIGINAL

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Abaixo assinado dos moradores da Rua Tanino que foi trocado de nome para Rudolfo Schmeling, que solicitam o retorno do nome antigo:

Silvia Hartmann Faleiro

Rosilene Cuara

Mika Berto da Silva

Carla do Silveira Amaral

Rosilene da Silva

Virgínia de Costa

Wendy

Renato J. Nunes

Nilma Schuster Nunes

Paulo Berto Martins de Freitas

Ana Paula Coutinho de Freitas

Gláucia Botelho da Silva

Maria Elza Botelho de Freitas

Eduardo de Freitas Castro

Fátima Freitas Oliveira

Jana Louane Costa Martins

Lúcio Luiz M. Martins

Luiz Torden de Souza

Rejane M^{te} S. Souza

Roseli G. de Souza

Doracina S. de Souza

Georgina Beldade Rocha

Eliane de Rocha Souza

Antônio Carlos Soares Martins

Adriana da Silva Martins

Leandro Lucas da Silva

Paula Roberto Souto da Silva

Abaixo assinado dos moradores da Rua Tanino que foi trocado de nome para
Rudolfo Schmeling, que solicitam o retorno do nome antigo:

Antônio Teodoro da Silva
José Maria da Silva
Mário H. G. Sousa
Maurício H. da Costa
Claudete Tatiana Pereira de Souza
Jeli Balkmann da Silva
José Ruimar da Silva
Cris A. S. Brondos
Tatiana Ramos da Rosa
Luciano Gravina Pinto
Vanderlei Rocha
Neêmia L. Rocha
Lirlei dos Santos
Glenn de Paiva
Tânia Maria Curbalheiro
Julia da Santa Fortinelli
Lester Ramos Machado
Dilci Adriano Machado
Marlene B. Santos
Rogério C. Silva
Lucia Santos da Silva
~~Benedita~~ Benedita da Silva
Dorita da Silva Amarel
Ivete Coutinho Silva



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.233, de 13 de março de 2003.

Altera dispositivo da Lei nº 2.221, de 03-02-2003, retificando a cedência de 'Auxiliar Administrativo' para 'Secretário de Escola'.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

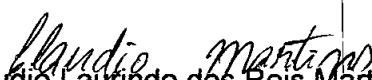
Art. 1º O Inciso IV do Art. 1º da Lei nº 2.221, de 03 de fevereiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV – COLÉGIO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO

Cargos	Vagas	Padrão
Professor	01	Lei nº 1505/94
Secretário de Escola	01	04"

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 13 de março de 2003.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 11/03/03
Presidente Câmara Municipal de Taquari

PROJETO DE LEI Nº 2.901/03

Sanção de
13.03.03
APROVADO
Em 11/03/03
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Altera dispositivo da Lei nº 2.221, de 03-02-2003, retificando a cedência de 'Auxiliar Administrativo' para 'Secretário de Escola'.

Art. 1º O Inciso IV do Art. 1º da Lei nº 2.221, de 03 de fevereiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV – COLÉGIO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO

Cargos	Vagas	Padrão
Professor	01	Lei nº 1505/94
Secretário de Escola	01	04"

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

Altera dispositivo da Lei nº 2.221, de 03-02-2003, retificando a cedência de 'Auxiliar Administrativo' para 'Secretário de Escola'.

Art. 1º O Inciso IV do Art. 1º da Lei nº 2.221, de 03 de fevereiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV – COLÉGIO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO

Cargos	Vagas	Padrão
Professor	01	Lei nº 1505/94
Secretário de Escola	01	04"

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp de Motivos nº 015/2003

Taquari, 14 de fevereiro de 2003.

Senhor Presidente:

A Lei nº 2.221, de 03 de fevereiro de 2003, aprovada na sessão de 31 de janeiro de 2003, foi remetida a essa Casa com a descrição incorreta do cargo do servidor a ser cedido para o Colégio Nossa Senhora da Conceição, devendo ser "Secretário de Escola", e não "Auxiliar Administrativo", haja visto o padrão de vencimento do cargo de Auxiliar Administrativo ser "03" (Lei nº 1.747/98 - Plano de Carreira).

No intuito de corrigir este equívoco, remetemos o Projeto em pauta.

Certos da justa compreensão dos Nobres Vereadores subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal


Ao Exmo. Senhor
Luís Santos da Rosa
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Smec

Para: Secretaria Geral

Sr. (a) _____

Solicitamos a alteração da função de um
Auxiliar Administrativo para um
Secretário de Escola na Escola nº 6º da
Conceição na Lei nº 2.221 de 03/02/03.

Taquari, 17 de fevereiro de 2003


João Paulo dos Reis Martins
GRANOSEFA - Taquari - Prefeito Municipal


Lilian Maria Reis Kern
(Portaria 013/2002 Sec. de Educação e Cultura)

MEMORANDO INTERNO

Nº 021/2003

PARA: ☒ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ☐ ASSESSORIA JURÍDICA

☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA

☐

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI REFERENTE A ALTERAÇÃO (CORREÇÃO) DO PADRÃO DO CARGO DE AUX. ADMINIST. DA LEI Nº 2.221 – EXP. DE MOTIVOS 015/2003.

DATA: 14.02.2003

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NO PROJETO DE LEI REFERENTE ALTERAÇÃO (CORREÇÃO) DO PADRÃO DO CARGO DE AUX. ADMINIST. DA LEI Nº 2.221. ALTERAÇÕES E SUGESTÕES POR PARTE DOS SECRETÁRIOS E ASSESSORIA JURÍDICA DEVEM SER ASSINALADAS NOS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINADAS E DEVOLVIDAS A ESTE SETOR.

OBS. 1:

O cargo Auxiliar administrativo tem carga horária de 35 horas. O cargo Auxiliar administrativo* tem carga horária de 40 horas. Assim sendo deve ser alterado o cargo horário em o cargo solicitado. * de acordo

Assinatura

OBS. 2:

Ope. novo Memorando recebido, datado de 17.02.03, a alteração deve acontecer no nome do cargo, e não mais no padrão. Alterar-se p/ "Secretário de Esab". 17.02.03

Assinatura

OBS. 3:

.....

Assinatura

OBS. 4:

.....

Assinatura



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.221, de 03 de fevereiro de 2003.

confere d a
original
[Signature]

"Autoriza o Poder Executivo a ceder, por tempo determinado, recursos humanos, para as Entidades Educacionais Conveniadas, cumprindo com os dispositivos da Lei nº 1750, de 11-05-1998, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, pelo prazo de 1 (um) ano, renovável por igual período, recursos humanos para exercerem atividades nas Entidades Educacionais Conveniadas, de acordo com os dispositivos da Lei nº 1.750, de 11 de maio de 1998, com carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais para Professores e 40 (quarenta) horas semanais para os demais cargos, assim distribuídos:

I – ESCOLA BARRETO VIANNA

Cargos	Vagas	Padrão
Professor	04	Lei nº 1505/94

II – CASA DA CRIANÇA “CECI LEITE COSTA”

Cargos	Vagas	Padrão
Professor	03	Lei nº 1505/94
Auxiliar de Recreação	01	03
Servente	03	01
Merendeira	03	01

III – ESCOLA ESPECIAL “SÃO RAPHAEL”

Cargos	Vagas	Padrão
Professor	06	Lei nº 1505/94

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860 000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 – Fone: (51) 653-1266 – Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

IV – COLÉGIO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO

Cargos	Vagas	Padrão
Professor	01	Lei nº 1505/94
Auxiliar Administrativo	01	04

V – LAR SÃO JOSÉ

Cargos	Vagas	Padrão
Auxiliar de Recreação	01	03
Servente	01	01

§ 1º - Considera-se a cedência, para os efeitos da presente Lei, de remanejo do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, visando dar início ao ano letivo de 2003, conforme calendário escolar de cada estabelecimento de ensino.

Art. 2º O salário a ser pago aos Professores de que trata o Art. 1º, estão em conformidade com a Lei nº 1505, de 14 de setembro de 1994 (Plano de Carreira do Magistério), e os demais cargos serão regidos pela Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

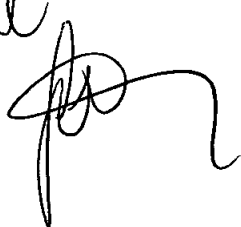
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03
de fevereiro de 2003.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

*Conferir
a original*



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.235, de 20 de março de 2003.

**Abre Crédito Especial no valor de
R\$ 10.860,20 e aponta recurso.**

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito
Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere
a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial de R\$
10.860,20 (dez mil e oitocentos e sessenta reais e vinte centavos), para atender
a seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE

12.122.0046.2062 – Merenda Escolar – FNDE

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo R\$ 10.860,20

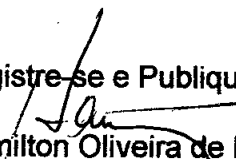
Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura do crédito
de que trata o Art. 1º, o recurso proveniente da União, através do Fundo Nacional
de Desenvolvimento da Educação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI**, 20 de março de 2003.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

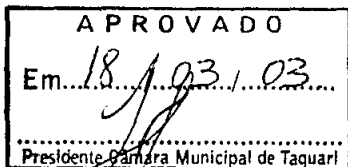
Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860 000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone: (51) 653-1266 – Fax: (51) 653-2344



Sancionado
20.03.03
[Signature]

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº 2.904/03

Abre Crédito Especial no valor de R\$ 10.860,20 e aponta recurso.

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial de R\$ 10.860,20 (dez mil e oitocentos e sessenta reais e vinte centavos), para atender a seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE

12.122.0046.2062 – Merenda Escolar – FNDE
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo R\$ 10.860,20

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o recurso proveniente da União, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860 000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone: (51) 653-1266 – Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

**Abre Crédito Especial no valor de
R\$ 10.860,20 e aponta recurso.**

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial de R\$ 10.860,20 (dez mil e oitocentos e sessenta reais e vinte centavos), para atender a seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE

12.122.0046.2062 – Merenda Escolar – FNDE
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo R\$ 10.860,20

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o recurso proveniente da União, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860 000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone: (51) 653-1266 – Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 019/2003

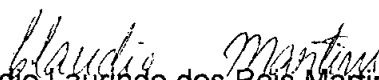
Taquari, 11 de março de 2003.

Senhor Presidente:

O presente projeto refere-se à abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 10.860,20 (dez mil e oitocentos e sessenta reais e vinte centavos), que se faz necessário devido a repasse orçamentário efetuado recentemente pela União, e que não estava previsto na ocasião da elaboração do Orçamento deste Município para 2003.

Certos da compreensão, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Luís Santos da Rosa
DD. Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

MEMORANDO INTERNO

Nº 028/2003

PARA: ☒ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ☒ ASSESSORIA JURÍDICA
☒ SECRETÁRIO DA FAZENDA ☐

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI REFERENTE A CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 10.860,20 – EXP. DE MOTIVOS Nº 019/2003.

DATA: 11-03-2003

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NO PROJETO DE LEI REFERENTE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 10.860,20, REF. A REPASSE DA UNIÃO. **ALTERAÇÕES** E SUGESTÕES POR PARTE DOS SECRETÁRIOS E ASSESSORIA JURÍDICA DEVEM SER **ASSINALADAS NOS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINADAS** E DEVOLVIDAS A ESTE SETOR.

OBS. 1:

.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS. 2:

.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS. 3:

.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS. 4:

.....
.....
.....
Assinatura

Memorando

Ao Gabinete

Sr. José

Solicitamos a abertura de um Crédito Especial de R\$ 10.860,20 (dez mil oitocentos e sessenta reais com vinte centavos), para atender a seguinte dotação orçamentária:

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, 02 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE, 12.122.0046.2062 - MERENDA ESCOLAR - FNDE 3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo, R\$ 10.860,20

Servirá de recurso para a cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o recurso proveniente da União, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

*Requisição orçamentária
União 51*

revisão

Helder Costa Cardoso
Secretário da Fazenda



Lauro Laurindo dos Reis
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.236, de 20 de março de 2003.

**Abre Crédito Especial no valor de
R\$ 9.700,00 e aponta recurso.**

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito
Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere
a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial de R\$ 9.700,00
(nove mil e setecentos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 - Serviços Urbanos

15.452.0069.1065 – Desap. c/ Abertura de Ruas

4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações R\$ 9.700,00

Art. 2º Ficam reduzidas as seguintes dotações
orçamentárias:

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 - Serviços Urbanos

16.482.0059.1024 – Construção de Moradias Populares

4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações R\$ 9.700,00

Art. 3º Servirá de recurso para a cobertura do crédito
de que trata o Art. 1º, a redução constante do Art. 2º.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI**, 20 de março de 2003.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

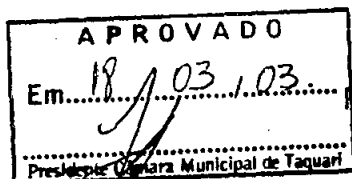
Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº 2.906/03.

Abre Crédito Especial no valor de R\$ 9.700,00 e aponta recurso.

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial de R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

- 07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
- 01 - Serviços Urbanos

15.452.0069.1065 – Desap. c/ Abertura de Ruas

4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações R\$ 9.700,00

Art. 2º Ficam Reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

- 07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
- 01 - Serviços Urbanos

16.482.0059.1024 – Construção de Moradias Populares

4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações R\$ 9.700,00

Art. 3º Servirá de recurso para a cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, a redução constante do Art. 2º.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

**Abre Crédito Especial no valor de
R\$ 9.700,00 e aponta recurso.**

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial de R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
01 - Serviços Urbanos

15.452.0069.1065 – Desap. c/ Abertura de Ruas
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações R\$ 9.700,00

Art. 2º Ficam Reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
01 - Serviços Urbanos

16.482.0059.1024 – Construção de Moradias Populares
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações R\$ 9.700,00

Art. 3º Servirá de recurso para a cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, a redução constante do Art. 2º.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

- Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 020/2003

Taquari, 11 de março de 2003.

Senhor Presidente:

O Projeto de Lei desta feita remetido refere-se a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais), que representa a realocação de recursos, haja visto o cancelamento da construção de casas populares anteriormente prevista, sendo então estes recursos direcionados para a abertura de rua no Loteamento Feyh, no Bairro Santo Antônio.

Contando com o apoio dessa Casa, subscrevemo-nos.

Atenciosas saudações.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Luís Santos da Rosa
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

MEMORANDO INTERNO

Nº 029/2003

PARA: ☒ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ☒ ASSESSORIA JURÍDICA
 ☒ SECRETÁRIO DA FAZENDA ☐

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI REFERENTE A CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 9.700,00 – EXP. DE MOTIVOS Nº 020/2003.

DATA: 11-03-2003

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NO PROJETO DE LEI REFERENTE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 9.700,00, REF. A DESAPROPRIAÇÃO PARA ABERTURA DE RUA. **ALTERAÇÕES** E SUGESTÕES POR PARTE DOS SECRETÁRIOS E ASSESSORIA JURÍDICA DEVEM SER **ASSINALADAS NOS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINADAS** E DEVOLVIDAS A ESTE SETOR.

OBS. 1:

.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS. 2:

.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS. 3:

.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS. 4:

.....
.....
.....
Assinatura

MEMORANDO

AO GABINETE

SR. JOSE

Solicitamos a abertura de um Crédito Especial de R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO,01 - SERVIÇOS URBANOS,
15.452.0069.1065 - DESAP. C/ ABERTURA DE RUAS,4.4.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações R\$ 9.700,00

Ficam Reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO,01 - SERVIÇOS URBANOS,16.482.0059.1024 - CONSTRUÇÃO DE MORADIAS POPULARES,4.4.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações,R\$ 9.700,00

17 Santos 06/05
Populares, 1. Sem
abertura de rua
no loteamento Fz. B.
S. B. Santos

Helder Costa Cardoso
Secretário da Fazenda



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.237, de 26 de março de 2003.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar Aditamento de Convênio com o Banco Rural S.A., referente a concessão de empréstimos sob consignação aos servidores públicos municipais.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

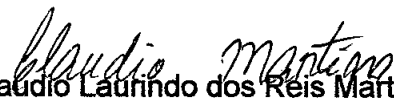
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Aditamento ao Convênio com o Banco Rural S.A., autorizado pela Lei nº 2.206, de 12 de dezembro de 2002, para concessão de empréstimo sob consignação aos funcionários públicos municipais.

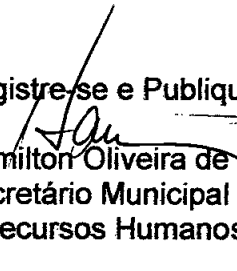
Art. 2º As cláusulas que permeiam o aditamento ao Convênio mencionado no Art. anterior encontram-se dispostas na Minuta anexa, constituída de 01 (uma) página numerada e provida do timbre do "Sistema Financeiro Rural", e que, após assinada, passa a fazer parte da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 26 de março de 2003.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



ADITAMENTO AO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI / RS, E O BANCO RURAL S/A, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2002.

A- PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI, com endereço na Rua Oswaldo Aranha, 1790, Centro, Taquari /RS, inscrita no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, neste ato representada pelo seu prefeito, senhor **Cláudio Laurindo dos Reis Martins**, doravante denominada **CONVENENTE**;

B- BANCO RURAL S/A, com sede no Rio de Janeiro / RJ, na Avenida Presidente Wilson, 165, 6º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.124.959/0001-98, por seus representantes legais, doravante denominado **CONVENIADO**.

As partes acima nomeadas e qualificadas celebraram um Convênio para os fins nele mencionados em 12 de novembro de 2002.

Nesta data, resolvem aditar o referido Convênio, acrescentando o inciso V à Cláusula Quarta, conforme abaixo:

“V- Acatar até o limite de 30% (trinta por cento) como margem consignável, considerando os vencimentos fixos (bruto) dos servidores”.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Convênio ora aditado.

Fica eleito o foro da Comarca de Taquari / RS, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente convênio, com exclusão de qualquer outro.

E, por se acharem justas e convenientes, as partes firmam este instrumento, em 2 (duas) vias, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que produzam todos os efeitos de direito que lhe são próprios.

Taquari / RS, 18 de fevereiro de 2003.

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
CONVENENTE
Cláudio Laurindo dos Reis Martins – Prefeito

[Assinatura]
BANCO RURAL S/A
CONVENIADO

Testemunhas:

Hamilton Oliveira de Martinez
Nome: Secretário da Administração e Recursos Humanos
CI: 3005931732
CPF/MF: 09895159072

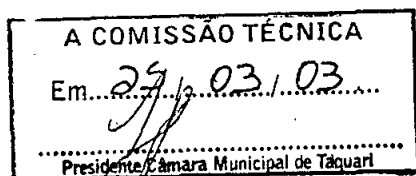
Nome:
CI:
CPF/MF:



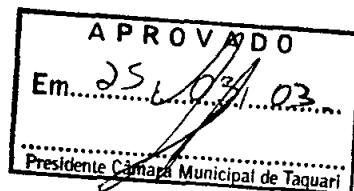
Sancione-se
26.03.03
CP

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº 2.903/03



Autoriza o Poder Executivo a efetuar Aditamento de Convênio com o Banco Rural S.A., referente a concessão de empréstimos sob consignação aos servidores públicos municipais.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Aditamento ao Convênio com o Banco Rural S.A., autorizado pela Lei nº 2.206, de 12 de dezembro de 2002, para concessão de empréstimo sob consignação aos funcionários públicos municipais.

Art. 2º As cláusulas que permeiam o aditamento ao Convênio mencionado no Art. anterior encontram-se dispostas na Minuta anexa, constituída de 01 (uma) página numerada e provida do timbre do "Sistema Financeiro Rural", e que, após assinada, passa a fazer parte da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

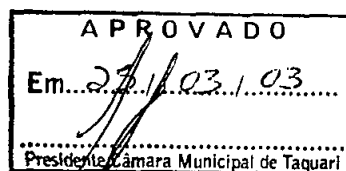
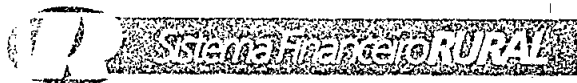
[Assinatura]
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

[Assinatura]
Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



ADITAMENTO AO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI / RS, E O BANCO RURAL S/A, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2002.

A- PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI, com endereço na Rua Oswaldo Aranha, 1790, Centro, Taquari /RS, inscrita no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, neste ato representada pelo seu prefeito, senhor **Cláudio Laurindo dos Reis Martins**, doravante denominada **CONVENENTE**;

B- BANCO RURAL S/A, com sede no Rio de Janeiro / RJ, na Avenida Presidente Wilson, 165, 6º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.124.959/0001-98, por seus representantes legais, doravante denominado **CONVENIADO**.

As partes acima nomeadas e qualificadas celebraram um Convênio para os fins nele mencionados em 12 de novembro de 2002.

Nesta data, resolvem aditar o referido Convênio, acrescentando o inciso V à Cláusula Quarta, conforme abaixo:

“V- Acatar até o limite de 30% (trinta por cento) como margem consignável, considerando os vencimentos fixos (bruto) dos servidores”.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Convênio ora aditado.

Fica eleito o foro da Comarca de Taquari / RS, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente convênio, com exclusão de qualquer outro.

E, por se acharem justas e convenientes, as partes firmam este instrumento, em 2 (duas) vias, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que produzam todos os efeitos de direito que lhe são próprios.

Taquari / RS, 18 de fevereiro de 2003.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
CONVENENTE
Cláudio Laurindo dos Reis Martins – Prefeito

BANCO RURAL S/A
CONVENIADO

Testemunhas:

Hamilton Oliveira de Martinez
Nome: Secretário da Administração e Recursos Humanos
CI: 3005931732
CPF/MF: 09895159072

Nome: _____
CI: _____
CPF/MF: _____



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o Poder Executivo a efetuar Aditamento de Convênio com o Banco Rural S.A., referente a concessão de empréstimos sob consignação aos servidores públicos municipais.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Aditamento ao Convênio com o Banco Rural S.A., autorizado pela Lei nº 2.206, de 12 de dezembro de 2002, para concessão de empréstimo sob consignação aos funcionários públicos municipais.

Art. 2º As cláusulas que permeiam o aditamento ao Convênio mencionado no Art. anterior encontram-se dispostas na Minuta anexa, constituída de 01 (uma) página numerada e provida do timbre do "Sistema Financeiro Rural", e que, após assinada, passa a fazer parte da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 018/2003

Taquari, 07 de março de 2003.

Senhor Presidente:

A Lei nº 2.206, de 12 de dezembro de 2002 autorizou o Executivo a celebrar Convênio com o Banco Rural S.A. para concessão de empréstimos sob consignação aos funcionários públicos municipais.

Ocorre que é necessário o aditamento do referido Convênio, por motivo de não ter constado o limite consignável, que deve ser de 30 % (trinta por cento) sobre os vencimentos fixos dos servidores.

Assim, tendo sido os termos do Convênio aprovados por essa Casa, qualquer alteração torna-se passível do exame por parte dos Nobres Legisladores.

Certos da atenção, firmamo-nos.

Atenciosas saudações.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Luís Santos da Rosa
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria de Administração e Rec. Humanos

Para: Secretaria do Gabinete do Prefeito

Sr. (a) Irei Valdir Kuhn

Solicitamos elaboração de projeto de lei autorizando
aditamento ao Convênio Efetuado com o Banco
Rural, conforme anexos

Taquari, 07 de maio de 200 3

MEMORANDO INTERNO

Nº 025/2003

PARA: ☒ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ☒ ASSESSORIA JURÍDICA
☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA ☐

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI REFERENTE A ADITAMENTO DE CONVÊNIO COM O BANCO RURAL – EXP. DE MOTIVOS Nº 018/2003.

DATA: 07-03-2003

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NO PROJETO DE LEI REFERENTE AO ADITAMENTO DE CONVÊNIO COM O BANCO RURAL S.A. **ALTERAÇÕES** E SUGESTÕES POR PARTE DOS SECRETÁRIOS E ASSESSORIA JURÍDICA DEVEM SER **ASSINALADAS NOS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINADAS** E DEVOLVIDAS A ESTE SETOR.

OBS. 1:

.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS. 2:

.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS. 3:

.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS. 4:

.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.238, de 26 de março de 2003.

Cria os cargos de “Encarregado de Meio Ambiente e Vigilância Sanitária” e “Encarregado de Atividades de Apoio”, alterando a redação da tabela constante no Art. 19 da Lei nº 1.747, de 28-04-1998, e dá outras providências.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS,
Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinto o cargo de “Chefe do Setor de Meio Ambiente”, código 1-4, constante da tabela do Art. 19 da Lei nº 1.747, na seção “Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente”.

Art. 2º Ficam criados os cargos de “Encarregado de Meio Ambiente e Vigilância Sanitária” e “Encarregado de Atividades de Apoio”, alterando-se a redação da Tabela constante do Art. 19 da Lei nº 1.747, na seção “Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente”, incluindo-se os cargos mencionados, conforme especificações a seguir:

Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Nº de Cargos e Função	Denominação	Código
01	Encarregado de Meio Ambiente e Vigilância Sanitária	1-2
01	Encarregado de Atividades de Apoio	1-2

Art. 3º As atribuições referentes aos cargos criados por esta Lei são as constantes do Anexo I, constituído de 01 página numerada e provida de timbre oficial.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 26 de março de 2003.

Claudio Laurindo dos Reis
Claudio Laurindo dos Reis

Martins

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 2.238

ANEXO I

Encarregado de Meio Ambiente e Vigilância Sanitária

Atribuições:

Coordenar e planejar as atividades da equipe responsável pela fiscalização relativa à observância das normas, leis e posturas municipais. Receber sugestões e reclamações, prestar informações à comunidade referente ao Meio Ambiente no âmbito territorial do Município, tais como: desmatamento, agentes poluidores, cortes de árvores, queimadas, caça e pesca, explorações minerais, movimentações de terra e licenciamento ambiental, bem como quanto à questões sanitárias, como alvarás sanitários, criações, abates e comércio de animais, cozinhas industriais, comércio de produtos animais, reservatórios de água potável, instalações prediais de esgotos sanitários, piscinas de uso coletivo, serviços de desinsetizações e desratizações. Planejar o sistema de controle e concessão de alvarás sanitários. Assessorar no planejamento e execução de trabalhos técnicos. Prestar informações das ações de fiscalização ambiental e sanitária aos Conselhos Municipais do Meio Ambiente e de Saúde, respectivamente. Coordenar a execução de tarefas de segurança epidemiológica, sanitária e ambiental, de acordo com a legislação vigente. Programar e promover a execução de programas de planejamento na área sanitária, preservação do meio ambiente e educação ambiental. Realizar outras tarefas afins e condizentes com suas atribuições.

Encarregado de Atividades de Apoio

Atribuições:

Assessorar o responsável técnico da "Unidade Sanitária Central". Supervisionar a organização de fichários, arquivos, pastas. Supervisionar a marcação de fichas, o atendimento ao público, a digitação de programas. Encarregar-se do controle das perícias médicas dos servidores estaduais. Fiscalizar a limpeza da "Unidade Sanitária Central" e dos ambulatórios. Encarregar-se de efetuar pedidos de materiais e controlar os estoques dos mesmos. Planejar ações de melhoria no funcionamento do setor pertinente às suas atividades. Realizar outras tarefas afins e condizentes com suas atribuições.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

MEMORANDO INTERNO

Nº 008/2003

PARA: ☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA ; ☒ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
☐ ASSESSORIA JURÍDICA ; ☐ SMEC

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: CRIA OS CARGOS DE "CHEFE DE DIGITAÇÃO DOS PROGRAMAS DA SAÚDE" E "RESPONSÁVEL PELO SETOR DE MEIO AMBIENTE", EXTINGUE O CARGO DE "CHEFE DO SETOR DE MEIO AMBIENTE", ALTERANDO A REDAÇÃO DA TABELA CONSTANTE NO ART. 19 DA LEI Nº 1.747, DE 28-04-1998, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA: 29.01.2003

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA DE CONHECIMENTO NO PROJETO DE LEI ANEXO.

OBS. 1:

Faz-se necessária a descrição dos cargos, para que o projeto seja remetido à Câmara de Vereadores.

[Assinatura]
Assinatura

OBS. 2:

Aguardar D.ª Cláudia que em contato telefônico ^{na dia 19/02/03} dispôs-se a vir para re-análise das descrições dos novos cargos.

[Assinatura]
Assinatura

OBS. 3:

Seguem sugestões em duas folhas.

[Assinatura]
Assinatura

OBS. 4:

Remeto à Sec. Administr. para as novas atribuições estarem aprovadas pela D.ª Cláudia. 29.01.03

[Assinatura]
Assinatura

Do depto. jurídico:

Consideramos que ~~os~~ ~~dois~~ cargos
de CC4-FG4 que está sendo extinto
tem remunerações menores de que
a soma dos dois cargos de FG2-CC2
criados por este projeto, solicito parecer
da Secretaria da Fazenda, relativo ao
impacto financeiro - em cumprimento
to a LRF.

Anexamos ao expediente cópia da
Lei 2119/2002 para conferência por
esta Secretaria.

11.03.2002


Viviane de F. Oliveira
Assistente Jurídico

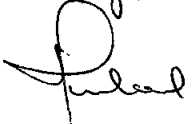
- AO DEPTO JURÍDICO
- COMO O VALOR IMPORTA EM R\$ 1.741,92
AO ANO, PERFAZENDO UM PERCENTUAL
DE 0,01961% DO ORÇAMENTO O MESMO
PERMANECERÁ PRATICAMENTE INALTERA-
DO, POIS PODEREMOS SUPLEMENTAR POR RE-
DUÇÃO.

11/03/02


Helder Costa Cardoso
Secretário da Fazenda

Do depto. jurídico:

Nada a opor f.b. à legalidade.


Fulano.

Taquari, 21 de fevereiro de 2003.

Da: Secretaria da Administração e Recursos Humanos
Para: Secretaria do Gabinete do Prefeito

Em relação ao Projeto de Lei nºExposição de Motivos nº 017/2003, sugerimos o que segue:

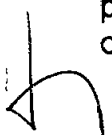
1) O termo "Coordenador" é utilizado no Cap. III, do Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, art. 19, da Lei nº 1.747/98 para denominar CC 5. Para os CC 2 é utilizado o termo "Encarregado". Sugerimos alterar a denominação de "Coordenador de Meio Ambiente e Vigilância Sanitária" para "Encarregado de Meio Ambiente e Vigilância Sanitária", a fim de manter a coerência do Quadro.

2) Alterar a descrição dos cargos conforme segue:

Encarregado de Meio Ambiente e Vigilância Sanitária

Atribuições:

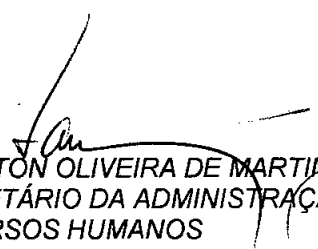
Coordenar e planejar as atividades da equipe responsável pela fiscalização relativa à observância das normas, leis e posturas municipais. Receber sugestões e reclamações, prestar informações à comunidade referente ao Meio Ambiente no âmbito territorial do Município, tais como: desmatamento, agentes poluidores, cortes de árvores, queimadas, caça e pesca, explorações minerais, movimentações de terra e licenciamento ambiental, bem como quanto à questões sanitárias, como alvarás sanitários, criações, abates e comércio de animais, cozinhas industriais, comércio de produtos animais, reservatórios de água potável, instalações prediais de esgotos sanitários, piscinas de uso coletivo, serviços de desinsetizações e desratizações. Planejar o sistema de controle e concessão de alvarás sanitários. Assessorar no planejamento e execução de trabalhos técnicos. Prestar informações das ações de fiscalização ambiental e sanitária aos Conselhos Municipais do Meio Ambiente e de Saúde, respectivamente. Coordenar a execução de tarefas de segurança epidemiológica, sanitária e ambiental, de acordo com a legislação vigente. Programar e promover a execução de programas de planejamento na área sanitária, preservação do meio ambiente e educação ambiental. Realizar outras tarefas afins e condizentes com suas atribuições.



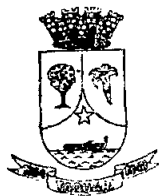
Encarregado de Atividades de Apoio

Atribuições:

Assessorar o responsável técnico da "Unidade Sanitária Central". Supervisionar a organização de fichários, arquivos, pastas. Supervisionar a marcação de fichas, o atendimento ao público, a digitação de programas. Encarregar-se do controle das perícias médicas dos servidores estaduais. Fiscalizar a limpeza da "Unidade Sanitária Central" e dos ambulatórios. Encarregar-se de efetuar pedidos de materiais e controlar os estoques dos mesmos. Planejar ações de melhoria no funcionamento do setor pertinente às suas atividades. Realizar outras tarefas afins e condizentes com suas atribuições.



HAMILTON OLIVEIRA DE MARTINEZ
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Municipal da Saúde

Para: Gabinete do Prefeito

Sr. (a) Claudio Martins

Solicitamos que seja mudado a nomenclatura dos cargos solicitados anteriormente para "Coordenador de Meio Ambiente e Vigilância Sanitária" e "Encarregado de Atividades de Apoio".

Anexo a descrição dos mesmos como solicitado.

Taquari, de 2003

Estelamaris L. Colombo

Enfermeira Intensivista

COREN 69.888

CPF 716497940/53

GRANDE LAMARCA 2003 50.11s. 2x50

Claudio Martins

Prefeito Municipal



Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Taquari, 20 de janeiro de 2003.

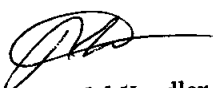
Da: Secretaria Municipal de Saúde
Para: Gabinete do Sr. Prefeito

Memorando

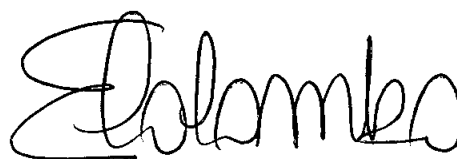
Exposição de motivos

Faz-se necessário à extinção do FG4-CC4 devido este não ser utilizado.

Necessitando criar com a extinção deste dois novos FGs-CCs suprimindo assim a deficiência em outro setor e mantendo o cargo semelhante ao extinto, somente em menor remuneração.


Francisco Model Hendler
Secr. da Saúde e M. Ambiente


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal



Estelamaris L. Colombo
Enfermeira Intensivista
COREN 69.608
CPF 716497940/53

Prevenção é o melhor remédio.

Responsável pelas atividades de apoio

L 8.189

L 8.189

- 4 - providenciar na limpeza e revisão das máquinas datilográficas em uso, bem como na de qualquer outro equipamento ao seu dispor, que requeira atenção especial;
- 5 - exercer funções auxiliares requeridas pela área administrativa, quando da execução de programas especiais e projetos relativos à saúde pública e proteção ambiental;
- 6 - executar outras funções correlatas com as atividades de apoio administrativo.

RECRUTAMENTO: de caráter público ou interno.

PARA O RECRUTAMENTO:

Curso de Instrução: 12 ou o completo ou equivalente e Curso de Aperfeiçoamento ministrado pela Escola de Saúde Pública ou entidade especializada para o exercício do cargo;
 Qualificação: essenciais, experiência comprovada, de no mínimo um ano em serviços de datilografia;
 Idade: entre 18 e 35 anos;
 Observar os termos estabelecidos no Edital, conforme o regulamento do processo seletivo.

DESCRIÇÃO DE APOIO - ILATA
 A - de Atividades de Apoio
 B - de

CONTEÚDO OCUPACIONAL: Funções de execução e auxiliares, nível médio, das atividades de apoio às finalidades da Secretaria de Saúde e do Meio Ambiente e dos programas e projetos esboçados desenvolvidos na área de saúde pública e proteção ambiental.

ATIVIDADES:

Funções inerentes à área de administração:

- 1 - analisar e classificar documentos com vistas à protocolização e às outras necessidades;
- 2 - auxiliar no exercício de funções inerentes aos serviços de arquivo;
- 3 - estudar e informar processos de rotina administrativa;
- 4 - identificar, qualificar e registrar pacientes, para fins de atendimento público e hospitalar, de acordo com a orientação recebida;
- 5 - receber, receber e anexar o prontuário de doentes, fichas clínicas, exames ou qualquer outra documentação semelhante, de acordo com a solicitação formulada;
- 6 - organizar, ativar e arquivar os prontuários, bem como atuar na movimentação, preservação e guarda dos mesmos;
- 7 - executar tarefas de rotina administrativa, em estabelecimentos hospitalares e em unidades sanitárias;
- 8 - efetuar o registro da frequência do pessoal e dos assentamentos individuais do mesmo;

Arrecroutamento

Organizar

Supervisionar

Fiscalizar

Encarregar-se de

Planejar

← Digitador

Para:

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

- 9 - executar os trabalhos auxiliares das atividades relativas aos serviços de estatística, financeiros e de material;
- 10 - registrar e controlar o empréstimo de livros, publicações e outros semelhantes;
- 11 - atualizar e ordenar catálogos e fichários de bibliotecas, de acordo com orientação recebida;
- 12 - operar máquinas de reprodução e duplicação de documentos;
- 13 - datilografar os trabalhos resultantes das atividades desenvolvidas no setor de trabalho;
- 14 - arquivar ou providenciar no arquivamento das cópias dos trabalhos realizados.

Funções inerentes à área de processamento de dados:

- 1 - reconhecer deficiências dos documentos-fonte e informá-las ao superior para medidas corretivas;
- 2 - verificar a precisão do material digitado;
- 3 - manter controle dos dados, enquanto permanecerem na etapa de digitação;
- 4 - fazer a verificação do serviço, antes de liberá-lo para outra etapa;
- 5 - digitar informações alfanuméricas, de acordo com as formulas prescritas;
- 6 - manter a sequência e o controle dos documentos;
- 7 - detectar erros e redigitar a informação correta;
- 8 - verificar a digitação das informações alfanuméricas;
- 9 - observar a integridade dos dados de entrada, bases de dados e documentos, com os procedimentos determinados de acordo com a capacidade do equipamento e padrões de instalação;
- 10 - observar a integridade das listagens resultantes do processamento dos dados de entrada;
- 11 - reconhecer deficiências dos documentos-fonte e listagens e informá-las ao superior para medidas corretivas;
- 12 - verificar a precisão do material a processar ou já processado;
- 13 - desempenhar atividades relacionadas com o controle de qualidade dos serviços executados em equipamentos de processamento de dados.

III - Funções inerentes a todas as áreas:

- 1 - exercer funções auxiliares, da área administrativa, na execução de programas especiais e projetos relativos à saúde pública, ecologia humana e proteção ambiental;
- 2 - orientar e coordenar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares;
- 3 - executar outras funções correlatas com as atividades de apoio administrativo.

tax - 336.28.27

Fonte: Lei 8.189 de 23/10/73
 func. de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

DATA
03/02/03

TELEFAX

NÚMERO

DESTINATÁRIO		ACS CUIDADOS DE
SECRETARIA DA SAÚDE DE TAQUARI		ESTELA
ADRE	TELEFONE	FAX
TAQUARI		(51) 653-2344

REPARTIÇÃO		REMETENTE
NPI/EAAL/CAA		
TELEFONE	FAX	NÚMERO DE PÁGINAS
3283-7575		INCLUINDO ESTA → 2

ASSUNTO / RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ENVIADOS
DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DO
Meio Ambiente.

OBSERVAÇÃO	TRANSMITIDO POR
DOBLEMA NA RECEPÇÃO URGENTE TELEFAX ENTRAR EM CONTATO	
SAND	3283-7575

Jose FG fazer discursos FG

13 03:38 PM PMPA.SMAN

0513821599

P.02

Encarregado do Setor
Responsável pelo Meio Ambiente

Obrigado

Estela

CLASSE: AGENTE DE FISCALIZAÇÃO
GRUPO: FISCALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA
IDENTIFICAÇÃO: a) Código: FV 1.01.07
b) Referências: A, B, C, D

ATRIBUIÇÕES:

- Descrição Sintética: orientar, inspecionar e exercer a fiscalização relativa a observância das normas, leis e posturas municipais.
- Descrição Analítica: executar a fiscalização relativa a observância das normas, leis e posturas municipais, efetuando registros, comunicações, apreensões, interdições, notificações e embargos, lavrando processos e dados, emitindo autos de infração ou advertência, instaurando e instruindo processos, realizando diligências, recebendo sugestões e reclamações e prestando informações à comunidade referentes ao Meio Ambiente Natural, tais como: desmatamento, agentes poluidores, cortes de árvores, queimadas, caça e pesca, exploração mineral, movimentações de terra; à Vigilância Sanitária, tais como: indústrias e comércio de alimentos, cozinhas industriais, criações, abates e comércio de animais, reservatórios de água potável, instalações prediais de esgotos sanitários, piscinas de uso coletivo, serviços de desinfestação e desratização; no Transporte, tais como: operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, intervir quando da realização de eventos especiais, proporcionando uma fluidez constante ou ininterrupta, providenciar a remoção de veículos nas situações cabíveis, verificar e registrar irregularidades no transporte dentro do sistema viário municipal; efetuando o controle dos taxis, transporte escolar e linhas de transportes coletivos e seletivos, nos pontos de embarque, terminais, itinerários, tarifas, documentações, tabelas, horários, lotações de passageiros, estado de conservação de segurança e de higiene dos mesmos; e Obras e Viação, tais como: estado de conservação de construções, construções irregulares e clandestinas, propaganda, rede de iluminação pública, áreas de risco, áreas de preservação permanente, sinalização e demarcações de trânsito; à Indústria e Comércio, tais como: localização e existência de alvarás ao comércio ambulante, feiras, indústria, comércio, mercados e abrigos; e outras áreas suscetíveis de fiscalização pelo município; estabelecer rotas de fiscalização; operar microcomputadores e terminais; operar equipamentos de comunicação; responsabilizar-se pelo destino final de produtos apreendidos; auxiliar no planejamento e execução de trabalhos técnicos; efetuar levantamentos de preços; conduzir veículos quando os serviços de fiscalização; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHOS

- Genral: carga horária semanal de 30 horas;
- Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo e desabrigado; atendimento ao público.

RECRUTAMENTO:

- Forma: geral;
- Requisitos:
 - Instruções formais: 2º Grau completo
 - Idade: 18 anos completos;
 - Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

ASCENSÃO FUNCIONAL:

- Progressão:
 - Por Merecimento: segundo critérios estabelecidos no regulamento; interstício mínimo de três (3) anos de referência em que estiver situado;
 - Por antiguidade: interstício mínimo de seis (6) anos na referência A;
- Promoção:

LOTAÇÃO: em órgãos encarregados de execução de atividades de fiscalização

(*) Lei nº 7822/de 07.08.96 alterou as atribuições desta classe de cargo.

(**) Decreto nº: 12.171/03.12.98: alterou as atribuições e requisitos desta classe de cargo.

Organizar
fiscalizar
encarregar-se de
planejar

Armonizar

Utilizar
estes
links

Descrição do Cargo

Assessorar- o responsável técnico da Unidade Sanitária

Central

Responsável pela Organizar-fichário , arquivos , pastas,liberação de férias e remanejamento dos funcionários

Supervisionar-marcação de fichas,atendimento ao público,digitação de programas,atestados médicos, fichas pontos de funcionários e executá-los se necessário

Fiscalizar-limpeza da Unidade Sanitária e Ambulatórios

Encarregar-se de pedidos de materiais, perícia médicas (Estaduais) e controle de estoque

Planejar-ações para melhor funcionamento do setor de trabalho

Responsável pelos funcionários(operários especializados e serventes)



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.119, de 11 de abril de 2002.

“Concede reajuste no valor padrão de referência dos servidores públicos municipais, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor padrão de referência, constante do Art. 1º da Lei nº 1.996, de 06 de abril de 2001, derivado do Art. 28 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, para fins de cálculo de vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e do magistério, passa a ser de R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais).

Parágrafo Único – As tabelas de vencimento por categoria, padrão e nível são as constantes do Anexo I, provido de 2 (duas) páginas numeradas, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Os vencimentos dos cargos provenientes das Leis nºs 2.008/01, 2.084/01, 2.098/02, 2.099/02, 2.108/02 e o cargo de Enfermeiro constante na Lei nº 2.080/01 terão reajuste de 10 % (dez por cento).

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica:

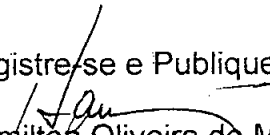
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos à data de 1º de abril de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de abril de 2002.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO 1

I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO COEFICIENTE SEGUNDO A CLASSE

PADRÃO	Coef. A	Valor	Coef. B	Valor	Coef. C	Valor	Coef. D	Valor
01	1,25	247,50	1,31	259,38	1,37	271,26	1,44	285,12
02	1,32	261,36	1,38	273,24	1,43	283,14	1,49	295,02
03	1,43	283,14	1,48	293,04	1,54	304,92	1,59	314,82
04	1,57	310,86	1,70	336,60	1,76	348,48	1,85	366,30
05	1,80	356,40	1,85	366,30	1,90	376,20	2,00	396,00
06	2,10	415,80	2,15	425,70	2,23	441,54	2,30	455,40
07	2,53	500,94	2,67	528,66	2,80	554,40	2,95	584,10
08	3,35	663,30	3,65	722,70	3,90	772,20	4,20	831,60
09	4,20	831,60	4,50	891,00	4,75	940,50	5,00	990,00
10	5,07	1003,86	5,35	1059,30	5,62	1112,76	5,90	1168,20

II- CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

PADRÃO	COEFICIENTE	VALOR
01	1,42	281,16
02	2,08	411,84
03	2,86	566,28
04	3,34	661,32
05	4,38	867,24
06	6,14	1215,72
07	7,52	1488,96

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

III – FUNÇÕES GRATIFICADAS

PADRÃO	COEFICIENTE	VALOR
01	0,71	140,58
02	1,04	205,92
03	1,43	283,14
04	1,67	330,66
05	2,19	433,62
06	3,07	607,86
07	3,76	744,48

IV – MAGISTÉRIO

Níveis	Coef. A	Valor	Coef. B	Valor	Coef. C	Valor
N 1	1,43	283,14	1,54	304,92	1,65	326,70
N 2	1,90	376,20	2,00	396,00	2,10	415,80
N 3	2,00	396,00	2,10	415,80	2,20	435,60
N 4	2,10	415,80	2,20	435,60	2,30	455,40

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860 000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 017/2003

Taquari, 17 de fevereiro de 2003.

Senhor Presidente:

A política adotada pela administração municipal tem como prioridade a otimização do serviço público, visando a adequação dos cargos em relação à funcionalidade das atribuições executadas pelos mesmos.

Nesse sentido, propõe-se com o presente Projeto de Lei a alteração no quadro da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, extinguindo-se o cargo de Chefe do Setor de Meio Ambiente (CC4-FG4) e criando-se os cargos de "Encarregado de Atividades de Apoio" e "Encarregado de Meio Ambiente e Vigilância Sanitária", ambos com a remuneração FG2-CC2.

Busca-se assim, Nobres Vereadores, a adequação dos cargos em função da demanda de trabalho dentro da Secretaria da Saúde, permanecendo um responsável pelo Setor de Meio Ambiente, cumulativo à Vigilância Sanitária, abrindo-se para mais um cargo de Encarregado de Atividades de Apoio, porém ambos com a remuneração total perfazendo aquela do cargo extinto, o que, obviamente, não aumenta a despesa com pessoal.

Certos da compreensão dos Nobres Pares, subscrevemo-nos, manifestando votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Luís Santos da Rosa
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Sancionado
26.03.03

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em... 25/03/03...
Presidente Câmara Municipal de Taquari

A COMISSÃO TÉCNICA
Em... 25/03/03...
Presidente Câmara Municipal de Taquari

PROJETO DE LEI Nº 2.905/03

Cria os cargos de "Encarregado de Meio Ambiente e Vigilância Sanitária" e "Encarregado de Atividades de Apoio", alterando a redação da tabela constante no Art. 19 da Lei nº 1.747, de 28-04-1998, e dá outras providências.

Art. 1º Fica extinto o cargo de "Chefe do Setor de Meio Ambiente", código 1-4, constante da tabela do Art. 19 da Lei nº 1.747, na seção "Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente".

Art. 2º Ficam criados os cargos de "Encarregado de Meio Ambiente e Vigilância Sanitária" e "Encarregado de Atividades de Apoio", alterando-se a redação da Tabela constante do Art. 19 da Lei nº 1.747, na seção "Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente", incluindo-se os cargos mencionados, conforme especificações a seguir:

Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Nº de Cargos e Função	Denominação	Código
01	Encarregado de Meio Ambiente e Vigilância Sanitária	1-2
01	Encarregado de Atividades de Apoio	1-2

Art. 3º As atribuições referentes aos cargos criados por esta Lei são as constantes do Anexo I, constituído de 01 página numerada e provida de timbre oficial.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

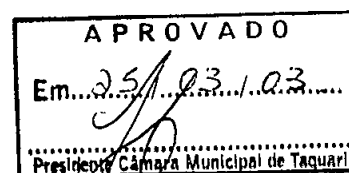


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº

ANEXO I



Encarregado de Meio Ambiente e Vigilância Sanitária

Atribuições:

Coordenar e planejar as atividades da equipe responsável pela fiscalização relativa à observância das normas, leis e posturas municipais. Receber sugestões e reclamações, prestar informações à comunidade referente ao Meio Ambiente no âmbito territorial do Município, tais como: desmatamento, agentes poluidores, cortes de árvores, queimadas, caça e pesca, explorações minerais, movimentações de terra e licenciamento ambiental, bem como quanto à questões sanitárias, como alvarás sanitários, criações, abates e comércio de animais, cozinhas industriais, comércio de produtos animais, reservatórios de água potável, instalações prediais de esgotos sanitários, piscinas de uso coletivo, serviços de desinsetizações e desratizações. Planejar o sistema de controle e concessão de alvarás sanitários. Assessorar no planejamento e execução de trabalhos técnicos. Prestar informações das ações de fiscalização ambiental e sanitária aos Conselhos Municipais do Meio Ambiente e de Saúde, respectivamente. Coordenar a execução de tarefas de segurança epidemiológica, sanitária e ambiental, de acordo com a legislação vigente. Programar e promover a execução de programas de planejamento na área sanitária, preservação do meio ambiente e educação ambiental. Realizar outras tarefas afins e condizentes com suas atribuições.

Encarregado de Atividades de Apoio

Atribuições:

Assessorar o responsável técnico da "Unidade Sanitária Central". Supervisionar a organização de fichários, arquivos, pastas. Supervisionar a marcação de fichas, o atendimento ao público, a digitação de programas. Encarregar-se do controle das perícias médicas dos servidores estaduais. Fiscalizar a limpeza da "Unidade Sanitária Central" e dos ambulatórios. Encarregar-se de efetuar pedidos de materiais e controlar os estoques dos mesmos. Planejar ações de melhoria no funcionamento do setor pertinente às suas atividades. Realizar outras tarefas afins e condizentes com suas atribuições.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

Cria os cargos de “Encarregado de Meio Ambiente e Vigilância Sanitária” e “Encarregado de Atividades de Apoio”, alterando a redação da tabela constante no Art. 19 da Lei nº 1.747, de 28-04-1998, e dá outras providências.

Art. 1º Fica extinto o cargo de “Chefe do Setor de Meio Ambiente”, código 1-4, constante da tabela do Art. 19 da Lei nº 1.747, na seção “Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente”.

Art. 2º Ficam criados os cargos de “Encarregado de Meio Ambiente e Vigilância Sanitária” e “Encarregado de Atividades de Apoio”, alterando-se a redação da Tabela constante do Art. 19 da Lei nº 1.747, na seção “Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente”, incluindo-se os cargos mencionados, conforme especificações a seguir:

Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Nº de Cargos e Função	Denominação	Código
01	Encarregado de Meio Ambiente e Vigilância Sanitária	1-2
01	Encarregado de Atividades de Apoio	1-2

Art. 3º As atribuições referentes aos cargos criados por esta Lei são as constantes do Anexo I, constituído de 01 página numerada e provida de timbre oficial.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº

ANEXO I

Encarregado de Meio Ambiente e Vigilância Sanitária

Atribuições:

Coordenar e planejar as atividades da equipe responsável pela fiscalização relativa à observância das normas, leis e posturas municipais. Receber sugestões e reclamações, prestar informações à comunidade referente ao Meio Ambiente no âmbito territorial do Município, tais como: desmatamento, agentes poluidores, cortes de árvores, queimadas, caça e pesca, explorações minerais, movimentações de terra e licenciamento ambiental, bem como quanto às questões sanitárias, como alvarás sanitários, criações, abates e comércio de animais, cozinhas industriais, comércio de produtos animais, reservatórios de água potável, instalações prediais de esgotos sanitários, piscinas de uso coletivo, serviços de desinsetizações e desratizações. Planejar o sistema de controle e concessão de alvarás sanitários. Assessorar no planejamento e execução de trabalhos técnicos. Prestar informações das ações de fiscalização ambiental e sanitária aos Conselhos Municipais do Meio Ambiente e de Saúde, respectivamente. Coordenar a execução de tarefas de segurança epidemiológica, sanitária e ambiental, de acordo com a legislação vigente. Programar e promover a execução de programas de planejamento na área sanitária, preservação do meio ambiente e educação ambiental. Realizar outras tarefas afins e condizentes com suas atribuições.

Encarregado de Atividades de Apoio

Atribuições:

Assessorar o responsável técnico da "Unidade Sanitária Central". Supervisionar a organização de fichários, arquivos, pastas. Supervisionar a marcação de fichas, o atendimento ao público, a digitação de programas. Encarregar-se do controle das perícias médicas dos servidores estaduais. Fiscalizar a limpeza da "Unidade Sanitária Central" e dos ambulatórios. Encarregar-se de efetuar pedidos de materiais e controlar os estoques dos mesmos. Planejar ações de melhoria no funcionamento do setor pertinente às suas atividades. Realizar outras tarefas afins e condizentes com suas atribuições.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.239, de 26 de março de 2003.

“Abre Crédito Especial, aponta recurso”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial de R\$ 7.032,40 (sete mil e trinta e dois reais e quarenta centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE

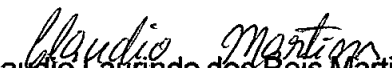
12.122.0046.2063 – MERENDA ESCOLAR – ESTADUAL

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo R\$ 7.032,40

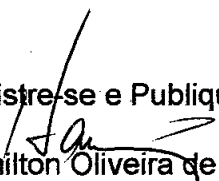
Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o recurso proveniente da Estado, através da contrapartida da Merenda.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 26 de março de 2003.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Of. Gab. nº 119/2003

Taquari, 06 de maio de 2003.

Senhor Presidente:

Verificando a Lei nº 2.239, de 26 de março de 2003, demo-nos por conta de que houve um erro de grafia na questão do apontamento de rubrica orçamentária constante no Art. 1º.

Ocorre que, no *caput* do referido artigo, constou corretamente o valor do Crédito Especial, de R\$ 7.032,40 (sete mil e trinta e dois reais e quarenta centavos), porém, no item "Material de Consumo", constou "R\$ 7.032,10", erro este que passou despercebido por nós e por essa Câmara por ocasião da votação do projeto.

Assim sendo, solicitamos Vossa aquiescência para podermos corrigir tal desfalque, sendo que esse ato não prejudicará em nada a aplicação da Lei, sendo que, assim o fazendo, republicaremos a mesma na imprensa oficial.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo Dos Reis Martins
Prefeito Municipal


Ao Exmo. Senhor
Luís Santos da Rosa
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.239, de 26 de março de 2003.

“Abre Crédito Especial, aponta recurso”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial de R\$ 7.032,40 (sete mil e trinta e dois reais e quarenta centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE

12.122.0046.2063 – MERENDA ESCOLAR – ESTADUAL

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo R\$ 7.032,10

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o recurso proveniente da Estado, através da contrapartida da Merenda.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 26 de março de 2003.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Ham
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860 000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone: (51) 653-1266 – Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em...25/03/03...
Presidente Câmara Municipal de Taquari

PROJETO DE LEI Nº 2.908/03

A COMISSÃO TÉCNICA
Em...25/03/03...
Presidente Câmara Municipal de Taquari

"Abre Crédito Especial, aponta recurso".

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial de R\$ 7.032,40 (sete mil e trinta e dois reais e quarenta centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE

12.122.0046.2063 – MERENDA ESCOLAR – ESTADUAL
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo R\$ 7.032,10

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o recurso proveniente da Estado, através da contrapartida da Merenda.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860 000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone: (51) 653-1266 – Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Abre Crédito Especial, aponta recurso”.

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial de R\$ 7.032,40 (sete mil e trinta e dois reais e quarenta centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE

12.122.0046.2063 – MERENDA ESCOLAR – ESTADUAL
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo R\$ 7.032,10

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o recurso proveniente da Estado, através da contrapartida da Merenda.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860 000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 – Fone: (51) 653-1266 – Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 023/2003

Taquari, 25 de março de 2003.

Senhor Presidente:

Encaminhamos Projeto de Lei solicitando a abertura de um Crédito Especial no valor de R\$ 7.032,40 (sete mil e trinta e dois reais e quarenta centavos), referente a inclusão orçamentária de repasse estadual de recurso sobre merenda escolar.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Luís Santos da Rosa
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

MEMORANDO INTERNO

Nº 035/2003

PARA: ☐ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ☐ ASSESSORIA JURÍDICA
 ☒ SECRETÁRIO DA FAZENDA ☐

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI REFERENTE A CRÉDITO ESPECIAL DE R\$ 7.032,40 - EXP. DE MOTIVOS Nº 023/2003.

DATA: 25-03-2003

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NO PROJETO DE LEI REFERENTE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 7.032,40 REF. REPASSE GOVERNO ESTADUAL SOBRE MERENDA ESCOLAR, NESTA DATA SOLICITADO PELA SECRETARIA DA FAZENDA, BEM COMO SOLICITAÇÃO VERBALDE QUE O PROJETO SEJA REMETIDO AINDA NESTA DATA PARA A CÂMARA DE VEREADORES, SENDO QUE PARA ISTO SOLICITAMOS A ESPECIAL ATENÇÃO DOS SECRETÁRIOS E ASSESSORIA JURÍDICA. **ALTERAÇÕES** E SUGESTÕES POR PARTE DOS SECRETÁRIOS E ASSESSORIA JURÍDICA DEVEM SER **ASSINALADAS NOS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINADAS** E DEVOLVIDAS A ESTE SETOR.

OBS. 1:

.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS. 2:

.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS. 3:

.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura

MEMORANDO

AO GABINETE

SR. JOSÉ

Solicitamos a abertura um Crédito Especial de R\$ 7.032,40 (sete mil e trinta e dois reais, com quarenta centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, 02 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE, 12.122.0046.2063 – MERENDA ESCOLAR, ESTADUAL, 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo, R\$ 7.032,10

Servirá de recurso para a cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o recurso proveniente da Estado, através da Contra partida da Merenda.


Helder Costa Cardoso
Secretário da Fazenda


Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.240, de 27 de março de 2003.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, Professor de Matemática, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 03 (três) meses, recursos humanos para exercerem atividades na Secretaria Municipal da Educação e Cultura, assim distribuídos:

Escola	Cargo	Vaga	Disciplina	Carga H. semanal	Padrão
E.M.E.F. Osvaldo F. Brandão	Professor	01	Matemática	22 h	Lei nº 1.505

Parágrafo único. Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de recursos humanos na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para o ideal desenvolvimento das atividades educacionais no ano letivo de 2003.

Art. 2º O postulante ao cargo de professor deverá apresentar “Curriculum Vitae” para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena ou Curta para o exercício da função.

Parágrafo único. Não havendo interessados com habilitação Plena ou Curta, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando Licenciatura com maior tempo de frequência no Curso, ou comprovar exercício de docência na respectiva disciplina.

Art. 3º O salário a ser pago ao Cargo de que trata o Art. 1º, é de conformidade com a Lei nº 1.505, de 14-09-1994 (Plano de Carreira do Magistério).

Art. 4º Os encargos advindos da presente Lei serão providos pela seguinte dotação orçamentária:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

06 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

03 – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental –

FUNDEF

12.361.0047.2016 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEF

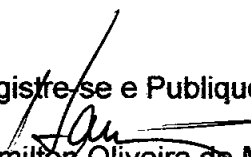
3.1.90.11.02.00 – Venc. e Vantagens Fixas dos Professores - FUNDEF

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 27 de março de 2003.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira da Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 022/2003

Taquari, 24 de março de 2003.

Senhor Presidente:

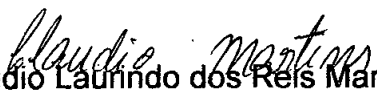
O Projeto de Lei que ora remetemos consiste em proposta de contratação emergencial de professor de matemática para a Escola Municipal Osvaldo Ferreira Brandão.

Ocorre que o crescente número de alunos matriculados no ensino público municipal demanda na necessidade do aumento do quadro de professores, o que particularmente acabou causando problema para o atendimento dessa disciplina naquela escola.

Assim sendo, não nos resta outra opção se não a contratação emergencial de professor, sob pena de prejudicarmos o ano letivo de 2003 e o desempenho dos alunos afetados por essa situação.

Certos da costumeira atenção, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Luís Santos da Rosa
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

MEMORANDO INTERNO

Nº 034/2003

PARA: ☒ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ☐ ASSESSORIA JURÍDICA
☒ SECRETÁRIO DA FAZENDA ☐

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI REFERENTE A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PROFESSOR DE MATEMÁTICA SMEC - EXP. DE MOTIVOS Nº 022/2003.

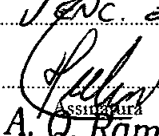
DATA: 24-03-2003

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NO PROJETO DE LEI REFERENTE A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PROFESSOR DE MATEMÁTICA PARA A ESCOLA OSVALDO F. BRANDÃO, NESTA DATA SOLICITADO PELA SMEC, BEM COMO SOLICITAÇÃO VERBALDE QUE O PROJETO SEJA REMETIDO AINDA PARA A SESSÃO DE 25-03, SENDO QUE PARA ISTO SOLICITAMOS A ESPECIAL ATENÇÃO DOS SECRETÁRIOS E ASSESSORIA JURÍDICA. **ALTERAÇÕES** E SUGESTÕES POR PARTE DOS SECRETÁRIOS E ASSESSORIA JURÍDICA DEVEM SER **ASSINALADAS NOS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINADAS** E DEVOLVIDAS A ESTE SETOR.

SECRETARIA DA FAZENDA: APONTAR A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OBS. 1: 06. SECR. DA EDUCAÇÃO E CULTURA, 03- FUNDO DE DESENV. DE ENSINO FUNDAMENTAL- FUNDEF 12.3610047.2016- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 31.90.11.02.00 - VENC. E VANTAG. FIXAS DOS PROFESSORES- FUNDEF.

OBS. 2:


Pedro A. G. Ramos
CRC/RS 63.981

Assinatura

OBS. 3:

Assinatura



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria de Educação e Cultura

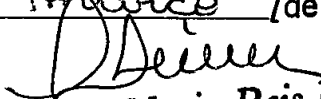
Para: Gabinete do Prefeito Municipal

Sr. (a) Claudio Laurindo dos Reis Martins

Solicitamos: a elaboração de projeto de lei pa
ra contratação emergencial de um profes
sor de matemática, carga horária de 22h
semanais, remuneração conforme lei 1505,
lotação do Sr. Osvaldo J Brandão, período 6
meses, renovável por mais três. Motivo: crescen
te nº de alunos. Taquari, 24 / março / de 200 3.

GRANOFSE


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal


Lilian Maria Reis Kern
(Portaria 018/2002 Sec. de Educação e Cultura)



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, Professor de Matemática, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por mais 03 (três) meses, recursos humanos para exercerem atividades na Secretaria Municipal da Educação e Cultura, assim distribuídos:

Escola	Cargo	Vaga	Disciplina	Carga semanal	H. Padrão
E.M.E.F. Osvaldo F. Brandão	Professor	01	Matemática	22 h	Lei nº 1.505

Parágrafo único. Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de recursos humanos na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para o ideal desenvolvimento das atividades educacionais no ano letivo de 2003.

Art. 2º O postulante ao cargo de professor deverá apresentar “Curriculum Vitae” para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena ou Curta para o exercício da função.

Parágrafo único. Não havendo interessados com habilitação Plena ou Curta, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando Licenciatura com maior tempo de frequência no Curso, ou comprovar exercício de docência na respectiva disciplina.

Art. 3º O salário a ser pago ao Cargo de que trata o Art. 1º, é de conformidade com a Lei nº 1.505, de 14-09-1994 (Plano de Carreira do Magistério).

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Os encargos advindos da presente Lei serão providos pela seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

03 – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental –

FUNDEF

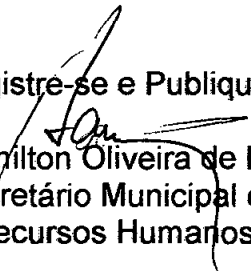
12.361.0047.2016 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEF

3.1.90.11.02.00 – Venc. e Vantagens Fixas dos Professores - FUNDEF

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em... 25/03/03...
Presidente Câmara Municipal de Taquari

PROJETO DE LEI Nº 2.907/03

APROVADO
Em... 25/03/03...
Presidente Câmara Municipal de Taquari

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, Professor de Matemática, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências".

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por mais 03 (três) meses, recursos humanos para exercerem atividades na Secretaria Municipal da Educação e Cultura, assim distribuídos:

Escola	Cargo	Vaga	Disciplina	Carga H. semanal	Padrão
E.M.E.F. Osvaldo F. Brandão	Professor	01	Matemática	22 h	Lei nº 1.505

Parágrafo único. Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de recursos humanos na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para o ideal desenvolvimento das atividades educacionais no ano letivo de 2003.

Art. 2º O postulante ao cargo de professor deverá apresentar "Curriculum Vitae" para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena ou Curta para o exercício da função.

Parágrafo único. Não havendo interessados com habilitação Plena ou Curta, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando Licenciatura com maior tempo de frequência no Curso, ou comprovar exercício de docência na respectiva disciplina.

Art. 3º O salário a ser pago ao Cargo de que trata o Art. 1º, é de conformidade com a Lei nº 1.505, de 14-09-1994 (Plano de Carreira do Magistério).

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Os encargos advindos da presente Lei serão providos pela seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

03 – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental –

FUNDEF

12.361.0047.2016 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEF

3.1.90.11.02.00 – Venc. e Vantagens Fixas dos Professores - FUNDEF

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

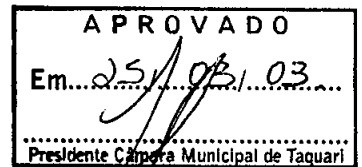


Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:

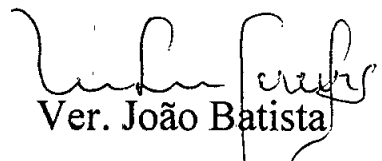
O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 153, II), requer a V. Exa., seja incluída a seguinte emenda ao Projeto de lei nº 2.907/03:



Emenda nº 1:

Altere-se a expressão “ pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por mais 03 (três) meses”. pela expressão “ pelo prazo de 03 (três) meses”.

Sala das Sessões, 25 de março de 2003.


Ver. João Batista

Sugiro o veto do
mundo / amélia
26/03/03

Entende a Edu-
cação que deve
ser sancionada
a lei com a e-
mença, clareza e
necessidade ur-
gente da contrac-
tação do profes-
sional.

Marcia Portins
P/Lilian Maria Reis Kern
(Portaria 018/2002 Sec. de Educação e Cultura)

22.03.03



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.241, de 09 de abril de 2003.

“Abre Crédito Especial, aponta recurso”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial de R\$ 53.504,49 (cinquenta e três mil e quinhentos e quatro reais e quarenta e nove centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 – Secretária de Educação

12.361.0011.1004 – Ampliação do Sist. Comp. e Material Permanente

4.4.90.52.00.00.00 – Material Permanente R\$ 10.000,00

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04 – Educação Infantil

12.361.0011.1004 – Ampliação do Sist. Comp. e Material Permanente

4.4.90.52.00.00.00 – Material Permanente R\$ 7.000,00

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

03 – Fundo Desenv. do Ensino Fundam. – FUNDEF

12.361.0011.1004 – Ampliação do Sist. Comp. e Material Permanente

4.4.90.52.00.00.00 – Material Permanente R\$ 36.504,49

Art. 2º Os créditos de que trata o artigo anterior, serão cobertos pelos recursos provenientes do superávit financeiro (saldo do passivo potencial, referente da transferência das contas 58023-6 (R\$ 36.504,49) e 8013-6 (R\$ 17.000,00).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de abril de 2003.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

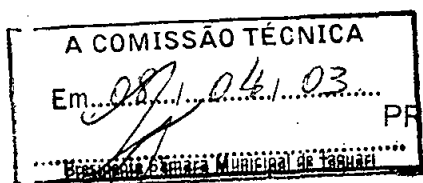
Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

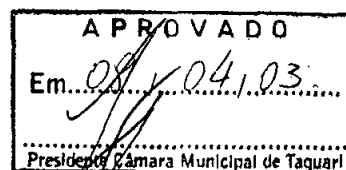


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº 2.910/03



“Abre Crédito Especial, aponta recurso”.

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial de R\$ 53.504,49 (cinquenta e três mil e quinhentos e quatro reais e quarenta e nove centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 – Secretaria de Educação

12.361.0011.1004 – Ampliação do Sist. Comp. e Material Permanente

4.4.90.52.00.00.00 – Material Permanente R\$ 10.000,00

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04 – Educação Infantil

12.361.0011.1004 - Ampliação do Sist. Comp. e Material Permanente

4.4.90.52.00.00.00 – Material Permanente R\$ 7.000,00

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

03 – Fundo Desenv. do Ensino Fundam. – FUNDEF

12.361.0011.1004 - Ampliação do Sist. Comp. e Material Permanente

4.4.90.52.00.00.00 – Material Permanente R\$ 36.504,49

Art. 2º Os créditos de que trata o artigo anterior, serão cobertos pelos recursos provenientes do superávit financeiro (saldo do passivo potencial, referente da transferência das contas 58023-6 (R\$ 36.504,49) e 8013-6 (R\$ 17.000,00).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Abre Crédito Especial, aponta recurso”.

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial de R\$ 53.504,49 (cinquenta e três mil e quinhentos e quatro reais e quarenta e nove centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 – Secretaria de Educação

12.361.0011.1004 – Ampliação do Sist. Comp. e Material Permanente

4.4.90.52.00.00.00 – Material Permanente R\$ 10.000,00

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04 – Educação Infantil

12.361.0011.1004 – Ampliação do Sist. Comp. e Material Permanente

4.4.90.52.00.00.00 – Material Permanente R\$ 7.000,00

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

03 – Fundo Desenv. do Ensino Fundam. – FUNDEF

12.361.0011.1004 – Ampliação do Sist. Comp. e Material Permanente

4.4.90.52.00.00.00 – Material Permanente R\$ 36.504,49

Art. 2º Os créditos de que trata o artigo anterior, serão cobertos pelos recursos provenientes do superávit financeiro (saldo do passivo potencial, referente da transferência das contas 58023-6 (R\$ 36.504,49) e 8013-6 (R\$ 17.000,00).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860 000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 – Fone: (51) 653-1266 – Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 024/2003

Taquari, 26 de março de 2003.

Senhor Presidente:

Encaminhamos Projeto de Lei referente a abertura de Crédito Especial para alocação de recursos provenientes do superávit financeiro (saldo do passivo potencial, referente a transferência das contas 58023-6, no valor de R\$ 36.504,49, e 8013-6, no valor de R\$ 17.000,00).

Atenciosas saudações.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Luís Santos da Rosa
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

MEMORANDO INTERNO

Nº 036/2003

PARA: ☒ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ☒ ASSESSORIA JURÍDICA
☒ SECRETÁRIO DA FAZENDA ☐

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI REFERENTE A CRÉDITO ESPECIAL DE R\$ 53.504,49 - EXP. DE MOTIVOS Nº 024/2003.

DATA: 26-03-2003

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NO PROJETO DE LEI REFERENTE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 53.504,49 REF. SUPERAVIT FINANCEIRO, NESTA DATA SOLICITADO PELA SECRETARIA DA FAZENDA. **ALTERAÇÕES** E SUGESTÕES POR PARTE DOS SECRETÁRIOS E ASSESSORIA JURÍDICA DEVEM SER **ASSINALADAS NOS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINADAS E** DEVOLVIDAS A ESTE SETOR.

OBS. 1:

.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS. 2:

.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS. 3:

.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS. 4:

.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura

MEMORANDO

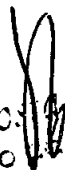
AO GABINETE

SR. JOSÉ

Solicitamos a abertura de um Crédito Especial de R\$ 53.504,49 (cinquenta e três mil, quinhentos e quatro reais com quarenta e nove reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, 01 – Secretaria de Educação, 12.361.0011.1004 – AMPLIAÇÃO DO SIST. COMP. E MATERIAL PERMANENTE, 4.4.90.52.00.00.00 – Material Permanente, R\$ 10.000,00, 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, 04 – Educação Infantil, 12.361.0011.1004 – AMPLIAÇÃO DO SIST. COMP. E MATERIAL PERMANENTE, 4.4.90.52.00.00.00 – Material Permanente, R\$ 7.000,00, 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, 03 – Fundo Desenv. Do Ensino Fundam. – FUNDEF, 12.361.0011.1004 – AMPLIAÇÃO DO SIST. COMP. E MATERIAL PERMANENTE, 4.4.90.52.00.00.00 – Material Permanente, R\$ 36.504,49

Os créditos a que se refere o artigo anterior, serão cobertos: pelos recursos proveniente do superávit financeiro (saldo do passivo potencial, referente da transferência das contas 58023-6 (R\$ 36.504,49) e 8013-6 (R\$ 17.000,00).


Helder Costa
Secretário de Fazenda


Manoel Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.242, de 09 de abril de 2003.

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 272.985,22 (duzentos e setenta e dois mil e novecentos e oitenta e cinco reais e vinte e dois centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 – Secretária de Educação

12.122.0046.2013 – Manut. do Gabinete da Secretária

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo R\$ 5.000,00

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. Terceiros – PJ R\$ 9.000,00

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02 – Manut. e Desenv. do Ensino Fundamental - MDE

12.361.0047.2024 – Manut. e Desenv. do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. Terceiros – PJ R\$ 29.645,37

12.364.0050.2020 – Auxílio Aos Professores Municipais

3.3.90.48.01.00.00 – Auxílio Financeiro a Estudantes R\$ 5.000,00

26.453.0028.2017 – Transporte de Estudantes

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv. Terceiros – PJ R\$ 30.000,00

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

03 – Fundo Desenv. do Ensino Fundam. – FUNDEF

12.361.0009.1010 – Manut. do Ensino Fundamental - FUNDEF

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. Terceiros – PJ R\$ 4.500,00

12.361.0047.2017 – Transporte de Estudantes

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv. Terceiros – PJ R\$ 64.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04 – Educação Infantil

12.365.0041.2014 – Manut. da Educação Infantil

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. Terceiros – PJ R\$ 4.900,00

08 – SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01 – Secretaria da Saúde – ASPS

10.301.0035.2056 – Distribuição de Remédios

3.3.90.32.00.00.00 – Material de Distribuição Gratuita R\$ 58.996,37

08 – SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

03 – Programa de Assistência Básica – PAB

10.301.0035.2056 – Distribuição de Remédios

3.3.90.32.00.00.00 – Material de Distribuição Gratuita R\$ 61.943,48

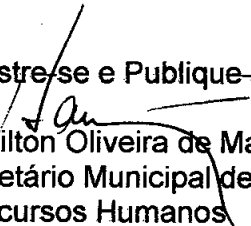
Art. 2º Os créditos de que trata o artigo anterior, serão cobertos pelos recursos provenientes do superávit financeiro (saldo do passivo potencial), referente a transferência das contas 58023-6 (R\$ 68.500,00), 8013-6 (R\$ 83.545,37), 58044-9 (R\$ 61.943,48) e 7954-9 (R\$ 58.996,37).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de abril de 2003.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860 000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone: (51) 653-1266 – Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 08/04/03
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Sanicione de
09.04.03
Aprovado
Em 09/04/03
Presidente Câmara Municipal de Taquari

"Abre Crédito Suplementar, aponta recurso".

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 272.985,22 (duzentos e setenta e dois mil e novecentos e oitenta e cinco reais e vinte e dois centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 – Secretária de Educação

12.122.0046.2013 – Manut. do Gabinete da Secretária

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo R\$ 5.000,00

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. Terceiros – PJ R\$ 9.000,00

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02 – Manut. e Desenv. do Ensino Fundamental - MDE

12.361.0047.2024 – Manut. e Desenv. do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. Terceiros – PJ R\$ 29.645,37

12.364.0050.2020 – Auxílio Aos Professores Municipais

3.3.90.48.01.00.00 – Auxílio Financeiro a Estudantes R\$ 5.000,00

26.453.0028.2017 – Transporte de Estudantes

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. Terceiros – PJ R\$ 30.000,00

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

03 – Fundo Desenv. do Ensino Fundam. – FUNDEF

12.361.0009.1010 – Manut. do Ensino Fundamental - FUNDEF

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. Terceiros – PJ R\$ 4.500,00

12.361.0047.2017 – Transporte de Estudantes

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. Terceiros – PJ R\$ 64.000,00

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04 – Educação Infantil

12.365.0041.2014 – Manut. da Educação Infantil

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. Terceiros – PJ R\$ 4.900,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860 000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone: (51) 653-1266 – Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

08 - SECRETARIA DE SAUDE E MEIO AMBIENTE

01 – Secretária da Saúde - ASPS

10.301.0035.2056 – Distribuição de Remédios

3.3.90.32.00.00.00 – Material de Distribuição Gratuita R\$ 58.996,37

08 - SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

03 – Programa de Assistência Básica – PAB

10.301.0035.2056 - Distribuição de Remédios

3.3.90.32.00.00.00 – Material de Distribuição Gratuita R\$ 61.943,48

Art. 2º Os créditos de que trata o artigo anterior, serão cobertos pelos recursos provenientes do superávit financeiro (saldo do passivo potencial), referente a transferência das contas 58023-6 (R\$ 68.500,00), 8013-6 (R\$ 83.545,37), 58044-9 (R\$ 61.943,48) e 7954-9 (R\$ 58.996,37).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso”.

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 272.985,22 (duzentos e setenta e dois mil e novecentos e oitenta e cinco reais e vinte e dois centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 – Secretária de Educação

12.122.0046.2013 – Manut. do Gabinete da Secretária

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo R\$ 5.000,00

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. Terceiros – PJ R\$ 9.000,00

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02 – Manut. e Desenv. do Ensino Fundamental - MDE

12.361.0047.2024 – Manut. e Desenv. do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. Terceiros – PJ R\$ 29.645,37

12.364.0050.2020 – Auxílio Aos Professores Municipais

3.3.90.48.01.00.00 – Auxílio Financeiro a Estudantes R\$ 5.000,00

26.453.0028.2017 – Transporte de Estudantes

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. Terceiros – PJ R\$ 30.000,00

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

03 – Fundo Desenv. do Ensino Fundam. – FUNDEF

12.361.0009.1010 – Manut. do Ensino Fundamental - FUNDEF

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. Terceiros – PJ R\$ 4.500,00

12.361.0047.2017 – Transporte de Estudantes

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. Terceiros – PJ R\$ 64.000,00

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04 – Educação Infantil

12.365.0041.2014 – Manut. da Educação Infantil

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. Terceiros – PJ R\$ 4.900,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-39 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

08 - SECRETARIA DE SAUDE E MEIO AMBIENTE

01 – Secretária da Saúde - ASPS

10.301.0035.2056 – Distribuição de Remédios

3.3.90.32.00.00.00 – Material de Distribuição Gratuita R\$ 58.996,37

08 - SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

03 – Programa de Assistência Básica – PAB

10.301.0035.2056 - Distribuição de Remédios

3.3.90.32.00.00.00 – Material de Distribuição Gratuita R\$ 61.943,48

Art. 2º Os créditos de que trata o artigo anterior, serão cobertos pelos recursos provenientes do superávit financeiro (saldo do passivo potencial), referente a transferência das contas 58023-6 (R\$ 68.500,00), 8013-6 (R\$ 83.545,37), 58044-9 (R\$ 61.943,48) e 7954-9 (R\$ 58.996,37).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860 000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone: (51) 653-1266 – Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

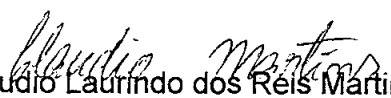
Exp. de Motivos nº 025/2003

Taquari, 26 de março de 2003.

Senhor Presidente:

Encaminhamos mais um Projeto de Lei referente a abertura de Crédito Suplementar, para alocação de recursos provenientes do superávit financeiro, saldo do passivo potencial, referente a transferência das contas 58023-6, no valor de R\$ 68.500,00, e 8013-6, no valor de R\$ 83.545,37, 58044-9, no valor de R\$ 61.943,48 e 7954-9, no valor de R\$ 58.996,37.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Luís Santos da Rosa
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

MEMORANDO INTERNO

Nº 037/2003

PARA: ☒ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ☒ ASSESSORIA JURÍDICA
☒ SECRETÁRIO DA FAZENDA ☐

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI REFERENTE A CRÉDITO SUPLEMENTAR DE R\$ 272.985,22 -
EXP. DE MOTIVOS Nº 025/2003.

DATA: 26-03-2003

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NO PROJETO DE LEI REFERENTE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 272.985,22 REF. SUPERAVIT FINANCEIRO, NESTA DATA SOLICITADO PELA SECRETARIA DA FAZENDA. **ALTERAÇÕES** E SUGESTÕES POR PARTE DOS SECRETÁRIOS E ASSESSORIA JURÍDICA DEVEM SER **ASSINALADAS NOS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINADAS** E DEVOLVIDAS A ESTE SETOR.

OBS. 1:

.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS. 2:

.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS. 3:

.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS. 4:

.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura

Memorando

Ao Gabinete

Sr. José

Solicitamos a abertura de um Crédito Suplementar de R\$ 272.985,22 (duzentos e setenta e dois mil, novecentos e oitenta e cinco reais com vinte e dois centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, 01 – Secretária de Educação, 12.122.0046.2013 – MANUT. DO GABINETE DA SECRETÁRIA, 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo R\$ 5.000,00, 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. Terceiros – PJ, R\$ 9.000,00, 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, 02 – Manut. E Desenv. do Ensino Fundamental – MDE, 12.361.0047.2024 – MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL, 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. Terceiros – PJ, R\$ 29.645,37, 12.364.0050.2020 – AUXILIO AOS PROFESSORES MUNICIPAIS, 3.3.90.48.01.00.00 – Auxilio Financeiro a Estudantes R\$ 5.000,00, 26.453.0028.2017 – TRANSPORTE DE ESTUDANTES, 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. Terceiros – PJ R\$ 30.000,00, 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, 03 – Fundo Desenv. Do Ensino Fundam. – FUNDEF, 12.361.0009.1010 – MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEF, 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. Terceiros – PJ, R\$ 4.500,00, 12.361.0047.2017 – TRANSPORTE DE ESTUDANTES, 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. Terceiros – PJ R\$ 64.000,00, 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, 04 – Educação Infantil, 12.365.0041.2014 – MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL, 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. Terceiros – PJ, R\$ 4.900,00, 08 – SECRETARIA DE SAUDE E MEIO AMBIENTE, 01 – Secretária da Saúde – ASPS, 10.301.0035.2056 – DISTRIBUIÇÃO DE REMÉDIOS, 3.3.90.32.00.00.00 – Material de Distribuição Gratuita R\$ 58.996,37, 08 – SECRETARIA DE SAUDE E MEIO AMBIENTE, 03 – Programa de Assistência Básica – PAB, 10.301.0035.2056 – DISTRIBUIÇÃO DE REMÉDIOS, 3.3.90.32.00.00.00 – Material de Distribuição Gratuita R\$ 61.943,48,

Os créditos a que se refere o artigo anterior, serão cobertos: pelos recursos proveniente do superávit financeiro (saldo do passivo potencial), referente da transferência das contas 58023-6 (R\$ 68.500,00), 8013-6 (R\$ 83.545,37), 58044-9 (R\$ 61.943,48) e 7954-9 (R\$ 58.996,37)


Helder Costa Cardoso
Secretário da Fazenda


Aurino Laurindo dos Reis Martins
Diretor de Planejamento



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.243, de 09 de abril de 2003.

“Abre Crédito Especial e aponta recurso”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE

04 – Departamento de Assistência Social

08.243.0027.2008 – Manut. do Comdica e Cons. Tutelar

3.3.90.48.00.00.00 – Outros Auxílios Financeiros – PF R\$ 3.000,00

Art. 2º Os créditos de que se refere o artigo anterior serão cobertos pela seguinte dotação orçamentária:

08 – SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

04 – Departamento de Assistência Social

08.243.0027.2008 – Manut. do Comdica e Cons. Tutelar

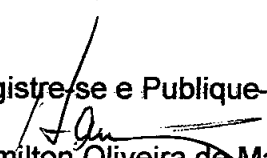
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ R\$ 3.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de abril de 2003.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

COMISSÃO TÉCNICA
Em. 08.04.03
Presidente Câmara Municipal de Taquari

PROJETO DE LEI Nº 2.914/03

APROVADO
Em. 08.04.03
Presidente Câmara Municipal de Taquari

"Abre Crédito Especial e aponta recurso".

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

04 – Departamento de Assistência Social

08.243.0027.2008 – Manut. do Comdica e Cons. Tutelar

3.3.90.48.00.00.00 – Outros Auxílios Financeiros – PF R\$ 3.000,00

Art. 2º Os créditos de que se refere o artigo anterior serão cobertos pela seguinte dotação orçamentária:

08 – SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

04 – Departamento de Assistência Social

08.243.0027.2008 – Manut. do Comdica e Cons. Tutelar

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ R\$ 3.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Abre Crédito Especial e aponta recurso”.

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

04 – Departamento de Assistência Social

08.243.0027.2008 – Manut. do Comdica e Cons. Tutelar

3.3.90.48.00.00.00 – Outros Auxílios Financeiros – PF R\$ 3.000,00

Art. 2º Os créditos de que se refere o artigo anterior serão cobertos pela seguinte dotação orçamentária:

08 – SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

04 – Departamento de Assistência Social

08.243.0027.2008 – Manut. do Comdica e Cons. Tutelar

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ R\$ 3.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860-000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 – Fone: (51) 653-1266 – Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 026/2003

Taquari, 03 de abril de 2003.

Senhor Presidente:

Faz-se necessária a abertura de crédito especial no valor de R\$ 3.000,00, em decorrência da alteração da sede do Conselho Tutelar, haja vista a locação de imóvel pertencente a pessoa física, devendo então ser alterada a alocação do recurso utilizado para o pagamento do referido aluguel.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Luís Santos da Rosa
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

MEMORANDO INTERNO

Nº 041/2003

PARA: ☒ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ☒ ASSESSORIA JURÍDICA
 ☒ SECRETÁRIO DA FAZENDA ☐

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI ABERTURA CRÉDITO ESPECIAL DE R\$ 3.000,00 – EXP. DE MOTIVOS Nº 026/2003.

DATA: 03-04-2003

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NO PROJETO DE LEI REFERENTE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 3.000,00 (MUDANÇA DE SEDE DO CONSELHO TUTELAR).

ALTERAÇÕES E SUGESTÕES POR PARTE DOS SECRETÁRIOS E ASSESSORIA JURÍDICA DEVEM SER **ASSINALADAS NOS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINADAS** E DEVOLVIDAS A ESTE SETOR.

OBS. 1:

.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS. 2:

.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS. 3:

.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS. 4:

.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura

MEMORANDO

AO GABINETE

SR. JOSE

Solicitamos a abertura de um Crédito Especial de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE,04 – Departamento de Assistência Social,08.243.0027.2008 – Manut. Do Condica e Cons. Tutelar,3.3.90.48.00.00.00 – Outros Auxílios Financeiros – PF R\$ 3.000,00

Os créditos a que se refere o artigo anterior, serão cobertos:

08 – SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE,04 – Departamento de Assistência Social,08.243.0027.2008 – Manut. Do Condica e Cons. Tutelar 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros – PJ R\$ 3.000,00


Helder Costa Cardoso
Secretário da Fazenda


Manoel Laurindo dos Reis Martin
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.244, de 09 de abril de 2003.

“Desafeta trecho de via pública de sua destinação de bem público de uso comum da população e autoriza o Poder Executivo a doar o mesmo à empresa Milênia Agrociências S/A, e autoriza o Poder Executivo a receber em doação da mesma empresa área de terras destinada à via pública e dá outras providências.”

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação da empresa Milênia Agrociências S/A, uma área de terras destinada à utilização em via pública, no desvio realizado na Av. Júlio de Castilhos por força da Lei 1.848, de 21 de setembro de 1999, nas proximidades da sede da empresa doadora, tendo a área a seguintes descrição: “uma área de formato irregular, sem benfeitorias, pertencente a empresa Milênia Agrociências S/A localizada na zona 4, quarteirão 132, a ser doada para o Município de Taquari, com área superficial 4.742,00 m² (quatro mil setecentos e quarenta e dois mil metros quadrados) com as seguintes medidas e confrontações: frente a oeste com 30,00 m, divide-se com a Avenida Farrapos, fundos ao leste com 12,00 m, divide-se com estrada municipal que vai a Fazenda Lengler, ao norte com 295,00, divide-se parte com a Milênia Agrociências S/A e parte com propriedade de Frederico Damião Amt Bavaresco e ao sul com igual largura de 295,00 m, divide-se com propriedade da Milênia Agrociências S/A. Esta área deverá ser desmembrada de uma área maior com a superfície de 2ha. 6.568 m² matriculada sob o n. 12.817.”

Parágrafo único. A via pública a ser constituída na área descrita no “caput” deste artigo será mantida e conservada em boas condições de uso às custas da Empresa Milênia Agrociências S/A pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da publicação da presente lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à empresa Milênia Agrociências S/A, uma área de terras que servia de via pública, nas proximidades da sede da empresa mencionada, tendo a área a seguinte descrição: “uma área de formato irregular, com 7.170,00 m² (sete mil cento e setenta metros quadrados) sem benfeitorias, pertencente ao Município de Taquari, localizada na Zona 4, no quarteirão 132, qual foi doada ao Município pela empresa Milênia S/A, através da Lei 1.848, de 21 de setembro de 1999, e que a partir desta retoma a empresa Milênia Agrociências S/A, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao sul com 20,00m, divide-se com a Avenida Júlio de Castilhos, fundos ao norte com 12,00 m, divide-se com Estrada Municipal que vai a Fazenda Lengler, ao oeste com 335,00 m, divide-se com propriedade de Milênia Agrociências S/A deverá ser desmembrada de um área maior com a superfície de 2 ha. 4.340,00 m², matriculada sob o n. 9.964.”

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º As áreas descritas nos artigos 1º e 2º desta lei constam de Mapa, Memorial descritivo e matrículas do Registro de Imóveis, que passam a fazer parte integrante da presente Lei.

§ 2º A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao atendimento, pela empresa Milênia Agrociências S/A, das seguintes obrigações:

I – dotar a via pública existente na área descrita no art. 1º de perfeitas condições de trafegabilidade;

II – implantar, em todo o trajeto, rede de iluminação pública.

§ 3º A liberação da área descrita no "caput" deste artigo se fará após a inspeção de comissão formada por 3 (três) membros do Poder Executivo e 3 (três) membros do Poder Legislativo, que emitirão laudo sobre o atendimento das obrigações mencionadas no § 2º deste artigo.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para implantação do traçado previsto no levantamento topográfico para a abertura da via pública.

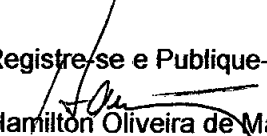
Art. 4º As despesas decorrentes da transferência dos imóveis descritos nos artigos 1º e 2º serão suportadas pela empresa Milênia Agrociências S/A.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de abril de 2003.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 029/2003

Taquari, 07 de abril de 2003.

Senhor Presidente:

Trata o presente Projeto de Lei de pedido de autorização para receber em doação área de terras de propriedade da empresa Milênia Agrociências S/A e, ao mesmo tempo, doar área de terras à referida empresa.

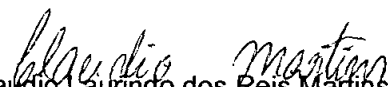
As mencionadas áreas, conforme pode ser visualizado pela documentação acostada ao presente Projeto de Lei, se destinam à alteração do traçado da rua Júlio de Castilhos, sendo que a área que hoje é utilizada como estacionamento passará a pertencer à empresa, sendo alterado o acesso à Fazenda Lengler com um traçado em linha reta que desembocará na Avenida Farrapos.

O desvio da Rua Júlio de Castilhos naquele local se faz necessário por uma questão de segurança, haja visto o tráfego de grande número de caminhões que utilizam o estacionamento, trancando muitas vezes o trânsito, além deste assunto constituir pauta de reuniões realizadas recentemente com o fim de encontrar-se uma saída para esse impasse, das quais essa Câmara é conhecedora.

Acréditamos ser esta uma saída plausível aos anseios da população (usuários) e da empresa, por apresentar-se como solução para ambas as partes, sem prejuízo ao erário público.

Certos de que o presente Projeto de Lei merecerá desse Egrégio Poder a atenção com que sempre fomos distinguidos, subscrevemo-nos, manifestando nossos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Luís Santos da Rosa
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORIAL DESCRITIVO

O presente memorial tem por objetivo descrever duas áreas de terra, uma pertencente à Prefeitura Municipal de Taquari e outra a Milênia Agrociências S/A.

Área 01: Uma área, de formato irregular, sem benfeitorias, pertencente a Milênia Agrociências S/A localizada na zona 4, quarteirão 132, a ser doada para Prefeitura Municipal de Taquari, com área superficial de **4.742,00 m²** (quatro mil setecentos e quarenta e dois mil metros quadrados) com as seguintes medidas e confrontações: frente ao oeste com 30,00 m divide-se com a Av. Farrapos, fundos ao leste com 12,00 m divide-se com estrada municipal que vai a Fazenda Lengler, ao norte com 295,00 m divide-se parte com propriedade de Milênia Agrociências S/A e parte com propriedade de Frederico Damião Arnt Bavaresco e ao sul com igual largura de 295,00 m divide-se com propriedade da Milênia Agrociências S/A. Esta área deverá ser desmembrada de uma área maior com a superfície de 2ha. 6.568,00 m² matriculada sob o nº 12.817.

Área 02: Uma área, de formato irregular, com **7.170,00 m²** (sete mil cento e setenta metros quadrados) sem benfeitorias, pertencente a Prefeitura Municipal de Taquari, localizada na zona 4, no quarteirão 132, a qual foi doada ao Município pela Empresa Milênia Agrociências S/A através da Lei 1.848 de 21 de setembro de 1999 e que a partir desta retorna à Milênia Agrociências S.A., com as seguintes medidas e confrontações: frente ao sul com 20,00 m divide-se com a Av. Julio de Castilhos, fundos ao norte com 12,00 m divide-se com Estrada Municipal que vai a Fazenda Lengler, ao oeste com 335,00 m divide-se com propriedade de Milênia Agrociências S/A e ao leste com a mesma medida de 335,00 m divide-se com propriedade de Milênia Agrociência S/A. Esta área deverá ser desmembrada de uma área maior com a superfície de 2 há 4.340,00 m² matriculada sob o nº 9.964.

Resp. téc.:

Eng^a Margareth Mariante Ferreira, CREA 50284

Margareth Mariante Ferreira

Engenheira Civil
CREA 50284

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

12.817



TAQUARI, 10

de

JANEIRO

de 1990

FLS.

MATRICULA

01

12.817

IMÓVEL: UMA ÁREA DE TERRAS, situada no lugar denominado "Capão do Albano", no distrito desta cidade de Taquari/RS., com a extensão superficial de dois hectares, seis mil, quinhentos e sessenta e oito metros quadrados (2ha.6.568,00m²., em forma de um polígono irregular, com cinco (05) lados retos, medindo, ao OESTE, 288,00m fazendo frente à Av. Farrapos; ao SUDOESTE, com o comprimento de 293,00m., divide-se com terras de Frederico Damiano Arnt Bavaresco e com ditas de João Helio Reichenbach; ao NORTE, com imóvel de Homero Canabarro Cunha Neto, por uma linha quebrada formada por 03 segmentos de reta cuja orientação e grandeza são as seguintes: em direção perpendicular a Av. Farrapos, com 126,00m. deste ponto desenvolve-se para a direção norte, paralelamente à Av. Farrapos com 72,00m., deste novo ponto desenvolve-se para a direção oeste, perpendicularmente à Av. Farrapos com 72,00m. onde encontra a própria Av. Farrapos fechando o polígono. CADASTRADA NO INCKA sob nº 858.072.023.221 DV 4/78; área total: 52,7ha.; módulo: 18,0ha.; EMP: 2,0ha. Exercício de 1989.

PROPRIETÁRIOS: HOMERO CANABARRO CUNHA NETO, CIC nº 217.696.220/49, administrador de empresa, e sua mulher MARIA APARECIDA SILVA CANABARRO CUNHA, advogada, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Taquari/RS.

Reg^o Ant^o 02, fls. 01, reg^o nº 01, Mat. nº 4.580 em 25/10/79. (Desmembramento - Público, Ofício de Sede Municipal de Paverama/RS., em 29/12/89, L^o 72, fls. 134, nº 9.806). Of. *ma*

R-01-12.817-PROT. nº 23.415, 22/10/93. COMPRA E VENDA. Público, Taquari/RS., em 15/10/93, L^o 130, fls. 188, nº 17.199. OUTORGANTES VENDEDORES: HOMERO CANABARRO CUNHA NETO, CI/RC nº 6005882275-SSP/RS, filho de Homero Voges Cunha e Lise Schilling Cunha e s/m. MARIA APARECIDA SILVA CANABARRO CUNHA filha de Orlando Rodrigues da Silva e Cédilia Rosa da Silva, CIC nº 400.661.340/72 e da CI/RC nº 7025034153-SSP/RS, acima qualificados. OUTORGADO COMPRADOR: DEFENSA INDÚSTRIA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS S/A. com sede em Porto Alegre/RS, e fábrica nesta cidade de Taquari/RS., inscrita no CGC/MF sob nº 89.406.177/0002-87, neste ato representada por seu procurador, JOSÉ HENRIQUE LIMA HETZEL, brasileiro, casado, industrial, CIC nº 167.987.400/49, residente e domiciliado nesta cidade de Taquari/RS. PREÇO: CR\$ 222.654.400,00 equivalente a em 14 de janeiro de 1993, US\$ 16.000,00. DOU FÉ. Of. *ma*

R-02/12.817. PROT. nº 27.433, em 16 de fevereiro de 1.998. Registrado em 02 de março de 1.998. TÍTULO: MANDADO JUDICIAL E TERMO DE PENHORA. FORMA DO TÍTULO: Mandado Judicial expedido pela Exma. Sra. Dra. Vanessa Gastal de Magalhães, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Taquari - RS, extraído dos Autos da Ação Precatória nº 3447, acompanhado do Termo de Penhora, extraído dos Autos do Processo de Execução Fiscal nº 96.0019046-1 da 2ª Vara de

artificios que a presente fotocópia é uma

CONTINUA NO VERSO

Rel do Metricula Original constante no
Ofício. Dou fé. Taquari, 05.02.2003

Em 05.02.90 aigo
16.60

VERA MARIA R. PARANA
OFICIAL SUBSTITUTA
CIC. 120.478.600-63

OFÍCIO DO REGISTRO DE
IMÓVEIS (02)



Execuções Fiscais da Justiça Federal de Porto Alegre - RS, o qual esta datado de 26 de agosto de 1.997 e assinado pelo Sr. João Batista Peixoto Meireles, Diretor de Secretaria. **EXECUTADO:** DEFENSA INDUSTRIA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS S/A. (não consta a sua qualificação). **EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL (não consta a sua qualificação). **OBJETO DA PENHORA:** O(s) bem(ns) constante(s) nesta matrícula. **VALOR DA CAUSA:** R\$ 7.359.415,39. **DEPOSITARIO:** Consta no referido Termo: "Tendo-se a empresa executada por intimada da penhora efetivada, na pessoa de seu(ua) representante legal, Sr(a) José Henrique Lima Hetzel, RG nº 3009112751-SSP/RS, CPF/MF nº 167.987.400-49, infra firmado(a). É ciente o(a) referido(a) representante legal, na qualidade de depositário(a) de que deve cumprir o encargo com fidelidade e sob as penas da lei. Eu, Valério Pereira dos Reis, Oficial dos Registros Públicos, dou fé e assino. Emol. nihil

O Oficial: *Valério Pereira dos Reis*

R-03/12.817. PROT. nº 28.732, em 09.07.99. Registrado em 06.08.99. **PENHORA.** **TÍTULO E FORMA:** Certidão Judicial expedida pela Bel. Victória Tassin Soares, Escrivã Judicial do Primeiro Ofício Privativo do Cível da Comarca de Porto Alegre, a qual foi extraída do feito de Execução Contratual sob nº 01195688906, datado de 17.11.98 e assinada pela Bel. Victória Tassin Soares, Escrivã Judicial. **AUTOR:** PARTICIPAÇÕES 19 DE NOVEMBRO S.A. pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CGC/MF sob nº 57.420.895/0001-30, com sede na capital do Estado de São Paulo, na Av. Ibirapuera, 2033. **DEMANDADOS:** CENTRAL DE COOPERATIVAS DE PRODUTORES RURAIS DO RIO GRANDE DO SUL - CENTRALSUL, inscrita no CGC/MF sob nº 92.764.547/0001-81; NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LAJEADO SA, inscrita no CGC/MF sob nº 91.157.529/0001-30; TRANSPORTADORA CHARUA LTDA, inscrita no CGC sob nº 92.754.662/0001-75; CIAGRAM: COMPANHIA DE ARMAZENS GRANELIROS SA, inscrita no CGC/MF sob nº 92.871.300/0001-64; DEFENSA INDUSTRIA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS SA, inscrita no CGC/MF sob nº 89.406.177/0001-04; MINERAÇÃO IRAPUA, inscrita no CGC/MF sob nº 97.783.323/0001-17, todas com sede em Porto Alegre - RS, na Rua Andrade Neves 106; QUÍMICA TAQUARI - PRODUTOS AGRÍCOLAS E VETERINÁRIOS SA, inscrita no CGC/MF sob nº 87.863.726/0001-36, com sede nesta cidade de Taquari - RS, na Av. Júlio de Castilho, s/nº. **OBJETO DA PENHORA:** O(s) bem(ns) consta nesta matrícula. **VALOR DA CAUSA:** R\$ 26.369.312,19. **DEPOSITARIO:** LEODONIO FRANCISCO SCHROEDER. **Nº DE BENS PENHORADOS:** Seis (06). Base de cálculo para os emolumentos: R\$ 4.394.885,33. Eu, Valério Pereira dos Reis, Oficial dos Registros Públicos, dou fé e assino. Emol. R\$ 935,00.

O Oficial: *Valério Pereira dos Reis*

AV.04/12.817. PROT. nº 28.980, em 25 de outubro de 1.999. Averbado em 29 de outubro de 1.999. Averbo para os devidos fins que, recebi a Carta Precatória Judicial de Registro de Penhora, extraída dos Autos do Processo de Execução Fiscal sob nº 703/96 e assinada pelo Exmo. Sr. Dr. Mario Seto Takeguma, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Maringá, no Estado do Paraná, datado de 05 de outubro de 1.999, tendo como parte Autora, ESTADO DO PARANÁ; e



TAQUARI, 29 de OUTUBRO

de 19 99

FLS.

MATRÍCULA

02

12.817

como parte executada, DEFENSA S/A, a qual determina o registro da penhora do imóvel objeto da presente matrícula e foi impugnado pelos motivos exarados na Nota de Impugnação nº 33/99; cuja averbação é feita nos termos do Prov. nº 18/96-CGJ/RS. Ru. Valério Pereira dos Reis, Oficial dos Registros Públicos, dou fé e assino. Emol. R\$ nihil.

O Oficial: *Valério Pereira dos Reis*

R-05/12.817. PROT. nº 29.146, em 07 de janeiro de 2.000. **PENHORA. TÍTULO E FORMA:** Mandado judicial expedido pelo Exmo. Sr. Dr. Assis Leandro Machado, MM Juiz de Direito Plantonista desta Comarca de Taquari, datado de 06 de janeiro de 2.000, extraído dos Autos do Processo nº 8547; e Carta Precatória expedida pela Exma. Sra. Dra. Lieje Aparecida de Souza Gouveia Bonetti, MM. Juíza de Direito da Comarca de Maringá, no Estado do Paraná, datado de 05 de janeiro de 2.000, a qual foi extraída do Processo de Execução Fiscal nº 703/96. (O referido Mandado está assinado pela Sra. Sandra Maria dos Santos - de ordem - Escrivã Judicial desta Comarca e ratificado pelo Exmo. Sr. Dr. Assis Leandro Machado, acima mencionado, no Processo de Dívida nº 849/167, conforme decisão, a saber: "Em face do exposto, com base no art. 201 da Lei nº 6.015/73, JULGO IMPROCEDENTE a dívida nestes autos suscitada e, independentemente de eventual recurso pelos legitimados previstos no art. 202 da mesma lei, e, portanto, do trânsito em julgado, DETERMINO que o Oficial suscitante cumpra o mandado a ele dirigido, providenciando o registro da penhora e a remessa, a este Juízo, de cópia atualizada das matrículas. Para tanto, nestes autos, expeça-se mandado ao referido Oficial, acompanhado de cópia, desta sentença, fazendo dele parte integrante. Oportunamente, , após ciência ao interessado (DEFENSA S/A e ao M.P., archive-se com baixa, independentemente do pagamento de custas, consoante art. 207 da Lei nº 6.015/73. Da mesma forma, junte-se aos autos da precatório nº 8.547, desta Vara, cópia de Fls. 02/05 e desta decisão, bem ainda, após o regresso da colega titular, que se encontra em férias, dê-se-lhe ciência a respeito do presente, para adoção das providências administrativas que reputar cabíveis. Dil.Int.Em 12/01/2.000. (Ass.) Assis Leandro Machado: Juiz de Direito Plantonista." **CREDOR:** A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. **DEVEDOR:** DEFENSA S.A. **OBJETO DA PENHORA:** Imóvel de Matrícula nº 12.817 (conforme consta no termo de penhora lavrado e assinado pela Escrivã Judicial, Sandra Maria dos Santos). **DEPOSITARIO:** ODAIR FIRMINO FERRONATO. **VALOR DA CAUSA:** R\$ 1.612.825,23. **Nº DE BENS PENHORADOS:** Sete (07). Base de cálculo para os emolumentos: R\$ 230.403,60. Ru. Valério Pereira dos Reis, Oficial dos Registros Públicos, dou fé e assino. Emol. 77,866288 URF.

O Oficial: *Valério Pereira dos Reis*

R-06/12.817. PROT. nº 30.058, em 07 de fevereiro de 2001. **TÍTULO E FORMA:** INCORPORAÇÃO, conforme contrato arquivado na Junta Comercial de Estado do Paraná-PR, sob nº 98 2 913478, em 14 de janeiro de 1999 e na Junta Comercial deste Estado do Rio Grande do Sul, foi arquivado sob nº 18 1 9154, em 26 de janeiro de 1999 com a Re-ratificação do Laudo de Avaliação arquivada naquela Junta Comercial sob nº 20 0 0257019 0, em 17 de novembro de 2000 e nessa Junta

idica que a presente fotocópia é cópia

continua no verso

Arquivo Original constante nos
Ofício, Rua 10, Taquari, 05.02.2003

TERA MARIA E PARANA
OFICIAL SUBSTITUTA
CIC. 120.476.300-68

OFÍCIO DO REGISTRO DE
IMÓVEIS (02)



Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

FLS.

MATRÍCULA

02v9

12.817

Comercial sob nº 2011618, em 30 de janeiro de 2001. **EMPRESA INCORPORADA:** DEFENSA - INDUSTRIA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS S/A, já qualificada. **EMPRESA INCORPORADORA:** MILENIA AGRO CIENCIAS S/A, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Londrina - PR, na Rua Pedro Antonio de Souza, nº 400 e inscrita no CNPJ nº 74.075.490/ 0001-21. **IMÓVEL:** A totalidade do imóvel desta matrícula. **VALOR:** R\$ 996,72. **AVALIAÇÃO FISCAL:** R\$ 996,72. **I.T.B.I.** Não incide, cfe Guia nº 042 da Prefeitura Municipal de Taquari. Eu, P. Vera Maria Pereira Paraná, Substituta do Oficial dos Registro Públicos em exercício, conforme Portaria nº 017/2000 desta Comarca. Emol. R\$ 46,50.

O Oficial: Vera Maria Pereira Paraná

continua a fls. nº

9.964

MATRÍCULA



TAQUARI 06 de

MARÇO

de 19 85

FLS.

01

MATRÍCULA

9.964

IMÓVEL: UMA FRAÇÃO DE TERRAS sem benfeitorias, com a área superficial de sete mil, duzentos e setenta e oito metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados (7.278,50m2.), situada na zona rural do distrito desta cidade de Taquari/RS, parte integrante de uma área maior com 2ha.4.340,00m2. dentro das seguintes confrontações: frente, ao sul, pela Avenida Júlio de Castilhos; fundos, ao norte, a entestar com terras de Frederico Damiano Arnt Bavaresco; ao leste, também com ditos de Frederico Damiano Arnt Bavaresco; e, ao oeste, pela Avenida Farrapos e parte com terras de Carlos Mordesto Motta Dornelles e outros. CADASTRADA NO INCRA sob nº 858.072.053.333 DV 8 83; área total: 2,4ha.; mód.fiscal: 18,0ha.; nº de mód.fiscais: 0,13ha.; FMP: 2,0ha.

PROPRIETÁRIOS: JOÃO HÉLIO REICHENBACH, corretor, CIC nº 073.922.650/91 e sua esposa LUCY FRANCK REICHENBACH, do lar, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Sete de Setembro, nesta cidade de Taquari/RS.

RegAnteLº "3-AL", fls.55 nº 27.128 em 27/12/71. OF. R-01-9.964-PROT.nº 14.540, 06.03.85. COMPRA E VENDA. Público, Ofício Distrital de Tabas, Comarca de Taquari/RS, em 26/12/83, Lº 34, fls.34vº, nº 2.539. OUTORGANTES VENDEDORES: JOÃO HÉLIO REICHENBACH e s/m. LUCY FRANCK REICHENBACH, acima qualificados. OUTORGADO COMPRADOR: DR. GENIS OMAR BECK MUXFELDT, funcionário público, CIC nº 053.124.500/49, casado pelo regime da comunhão universal de bens com Ana Maria Gonçalves Muxfeldt, do lar, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Osvaldo Aranha, nesta cidade de Taquari/RS. PREÇO: CR\$ 3.000.000 DOU FÉ. OF.

R-02-9.964-PROT.nº 23.415, 22/10/93. COMPRA E VENDA. Público, Tabelionato desta Comarca de Taquari/RS., em 15/10/93, Lº 130, fls. 188, nº 17.199. OUTORGANTES VENDEDORES: GENIS OMAR BECK MUXFELDT, filho de Henrique Muxfeldt e Celita Beck Muxfeldt e s/m. ANA MARIA GONÇALVES MUXFELDT, advogada, CI/RG nº 8026671605-SSP/RS, filha de Orlando Guterres Gonçalves e Marfisa Roszani Gonçalves, acima qualificados. OUTORGADO COMPRADOR: DEFENSA INDÚSTRIA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS S/A. com sede em Porto Alegre/RS e fábrica nesta cidade de Taquari/RS., inscrita no CGC/MF sob nº 89.406.177/00-02-87, neste ato representado por seu procurador, JOSÉ HENRIQUE LIMA HETZEL, brasileiro, casado, industrial, CIC nº 167.987.400-49, residente e domiciliado nesta cidade de Taquari/RS. PREÇO: CR\$ 125.243.100,00 equivalentes em 14 de janeiro de 1993 a US\$ 9.000,00. DOU FÉ. OF.

R-03/9.964. PROT. nº 27.433, em 16 de fevereiro de 1.998. Registrado em 02 de março de 1.998. TÍTULO: MANDADO JUDICIAL E TERMO DE PENHORA. FORMA DO TÍTULO: Mandado Judicial expedido pela Exma. Sra. Dra. Vanessa Gastal de Magalhães, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Taquari/RS, extraído dos Autos da Ação Precatória nº 3447, acompanhado do Termo de Penhora, extraído

titulo que a presente fotografia e copia

CONTINUA NO VERSO

TSA. 23990

da Matrícula Original constante neste

Vol. Dou 14. Taquari 05.02.2003

Emul. RS/6.60

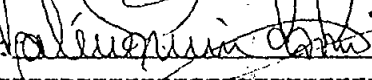
Ass.
SRA MARCIA PARANA
OFICIAL SUBSTITUTA
CIC 120.478.800-68

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
(IMÓVEL 02)

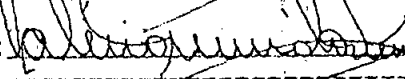
de Taquari



dos Autos do Processo de Execução Fiscal nº 96.0019046-1 da 2ª Vara de Execuções Fiscais da Justiça Federal de Porto Alegre - RS, o qual esta datado de 26 de agosto de 1.997 e assinado pelo Sr. João Batista Peixoto Meireles, Diretor de Secretaria. **EXECUTADO:** DEFENSA INDUSTRIA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS S/A. (não consta a sua qualificação). **EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL (não consta a sua qualificação). **OBJETO DA PENHORA:** O(s) bem(ns) constante(s) nesta matrícula. **VALOR DA CAUSA:** R\$ 7.359.415,39. **DEPOSITÁRIO:** Consta no referido Termo: "Tendo-se a empresa executada por intimada da penhora efetivada, na pessoa de seu(ua) representante legal, Sr(a) José Henrique Lima Hetzel, RG nº 3009112751-SSP/RS, CPF/MF nº 167.987.400-49, infra firmado(a). E ciente o(a) referido(a) representante legal, na qualidade de depositário(a) de, que deve cumprir o encargo com fidelidade e sob as penas da lei." Eu, Valério Pereira dos Reis, Oficial dos Registros Públicos, dou fé e assino. Emol. nihil

O Oficial: 

R-04/9.964. PROT. nº 28.732, em 09.07.99. Registrado em 06.08.99. **PENHORA.** - **TÍTULO E FORMA:** Certidão Judicial expedida pela Bel. Victória Tassin Soares, Escrivã Judicial do Primeiro Ofício Privativo do Cível da Comarca de Porto Alegre, a qual foi extraída do feito de Execução Contratual sob nº 01195688906, datado de 17.11.98 e assinada pela Bel. Victória Tassin Soares, Escrivã Judicial. **AUTOR:** PARTICIPAÇÕES 19 DE NOVEMBRO S.A. pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CGC/MF sob nº 57.420.895/0001-30, com sede na capital do Estado de São Paulo, na Av. Ibirapuera, 2033. **DEMANDADOS:** CENTRAL DE COOPERATIVAS DE PRODUTORES RURAIS DO RIO GRANDE DO SUL - CENTRALSUL, inscrita no CGC/MF sob nº 92.764.547/0001-81; NAVEGAÇÃO E COMERCIO LAJEADO SA, inscrita no CGC/MF sob nº 91.157.529/0001-30; TRANSPORTADORA CHARUA LTDA, inscrita no CGC sob nº 92.754.662/0001-75; CIAGRAM COMPANHIA DE ARMAZENS GRANELEIROS SA, inscrita no CGC/MF sob nº 92.871.300/0001-64; DEFENSA - INDUSTRIA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS SA, inscrita no CGC/MF sob nº 89.406.177/0001-04; MINERAÇÃO IRAPUA, inscrita no CGC/MF sob nº 97.783.323/0001-17, todas com sede em Porto Alegre - RS, na Rua Andrade Neves 106; QUIMICA TAQUARI - PRODUTOS AGRÍCOLAS E VETERINARIOS SA, inscrita no CGC/MF sob nº 87.863.726/0001-36, com sede nesta cidade de Taquari - RS, na Av. Júlio de Castilho, s/nº. **OBJETO DA PENHORA:** O(s) bem(ns) consta nesta matrícula. **VALOR DA CAUSA:** R\$ 26.369.312,19. **DEPOSITÁRIO:** LEODONIO FRANCISCO SCHROEDER. Nº DE BENS PENHORADOS: Seis (06). Base de cálculo para os emolumentos: R\$ 4.394.885,33. Eu, Valério Pereira dos Reis, Oficial dos Registros Públicos, dou fé e assino. Emol. R\$ 935,00.

O Oficial: 

Av.05/0.064 PROT. nº 28.980, em 25 de outubro de 1.998. Averbado em 29 de outubro de 1.999. Averbado para os devidos fins que, recebi a Carta Precatória Judicial de Registro de Penhora, extraída dos Autos do Processo de Execução Fiscal sob nº 703/96 e assinada pelo Exmo. Sr. Dr. Mario Seto Takeguma, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Maringá, no Estado do Paraná,



TAQUARI, 29 de OUTUBRO

de 19 99

02

9.964

datado de 05 de outubro de 1.999, tendo como parte Autora, ESTADO DO PARANÁ; e como parte executada, DEFENSA S/A, a qual determina o registro da penhora do imóvel objeto da presente matrícula e foi impugnado pelos motivos exarados na Nota de Impugnação nº 33/99; cuja averbação é feita nos termos do Prov. nº 18/96-CGJ/RS. Eu, Valério Pereira dos Reis, Oficial dos Registros Públicos, dou fé e assino. Emol. R\$ nihil.

O Oficial:

R-06/9.964. PROT. nº 29.146, em 07 de janeiro de 2.000. **PENHORA. TÍTULO E FORMA:** Mandado judicial expedido pelo Exmo. Sr. Dr. Assis Leandro Machado, MM. Juiz de Direito Plantonista desta Comarca de Taquari, datado de 06 de janeiro de 2.000, extraído dos Autos do Processo nº 8547; e Carta Precatória expedida pela Exma. Sra. Dra. Lieje Aparecida de Souza Gouveia Bonetti, MM. Juíza de Direito da Comarca de Maringá, no Estado do Paraná, datado de 05 de janeiro de 2.000, a qual foi extraída do Processo de Execução Fiscal nº 703/96. O referido Mandado está assinado pela Sra. Sandra Maria dos Santos - de ordem - Escrivã Judicial desta Comarca e ratificado pelo Exmo. Sr. Dr. Assis Leandro Machado, acima mencionado, no Processo de Dúvida nº 849/167, conforme decisão, a saber: "Em face do exposto, com base no art. 201 da Lei nº 6.015/73, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida nestes autos suscitada e, independentemente de eventual recurso pelos legitimados previstos no art. 202 da mesma lei, e, portanto, do trânsito em julgado, DETERMINO que o Oficial suscitante cumpra o mandado a ele dirigido, providenciando o registro da penhora e a remessa, a este Juízo, de cópia atualizada das matrículas. Para tanto, nestes autos, expeça-se mandado ao referido Oficial, acompanhado de cópia, desta sentença, fazendo dele parte integrante. Oportunamente, , após ciência ao interessado (DEFENSA S/A e ao M.P., archive-se com baixa, independentemente do pagamento de custas, consoante art. 207 da Lei nº 6.015/73. Da mesma forma, junte-se aos autos da precatório nº 8.547, desta Vara, cópia de Fls. 02/05 e desta decisão, bem ainda, após o regresso da colega titular, que se encontra em férias, dê-se-lhe ciência a respeito do presente, para adoção das providências administrativas que reputar cabíveis. Dil.Int.Em 12/01/2.000. (Ass.) Assis Leandro Machado. Juiz de Direito Plantonista." **CREDOR:** A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. **DEVEDOR:** DEFENSA S.A. **OBJETO DA PENHORA:** Imóvel de Matrícula nº 9.964 (conforme consta no termo de penhora lavrado e assinado pela Escrivã Judicial, Sandra Maria dos Santos). **DEPOSITARIO:** ODAIR FIRMINO FERRONATO. **VALOR DA CAUSA:** R\$ 1.612.825,23. **Nº DE BENS PENHORADOS:** Sete (07). Base de cálculo para os emolumentos: R\$ 230.403,60. Eu, Valério Pereira dos Reis, Oficial dos Registros Públicos, dou fé e assino. Emol. 77,866288 URE.

O Oficial:

R-07/9.964. PROT. nº 30.058, em 07 de fevereiro de 2001. **TÍTULO E FORMA:** INCORPORAÇÃO, conforme contrato arquivado na Junta Comercial de Estado do Paraná-PR, sob nº 98 2 913478, em 14 de janeiro de 1999 e na Junta Comercial

Ofício que a presente foi lavrado em
na Matrícula Original consta do Livro
Ofício. Dou fé. Taquari, 05.02.2003

continua no verso

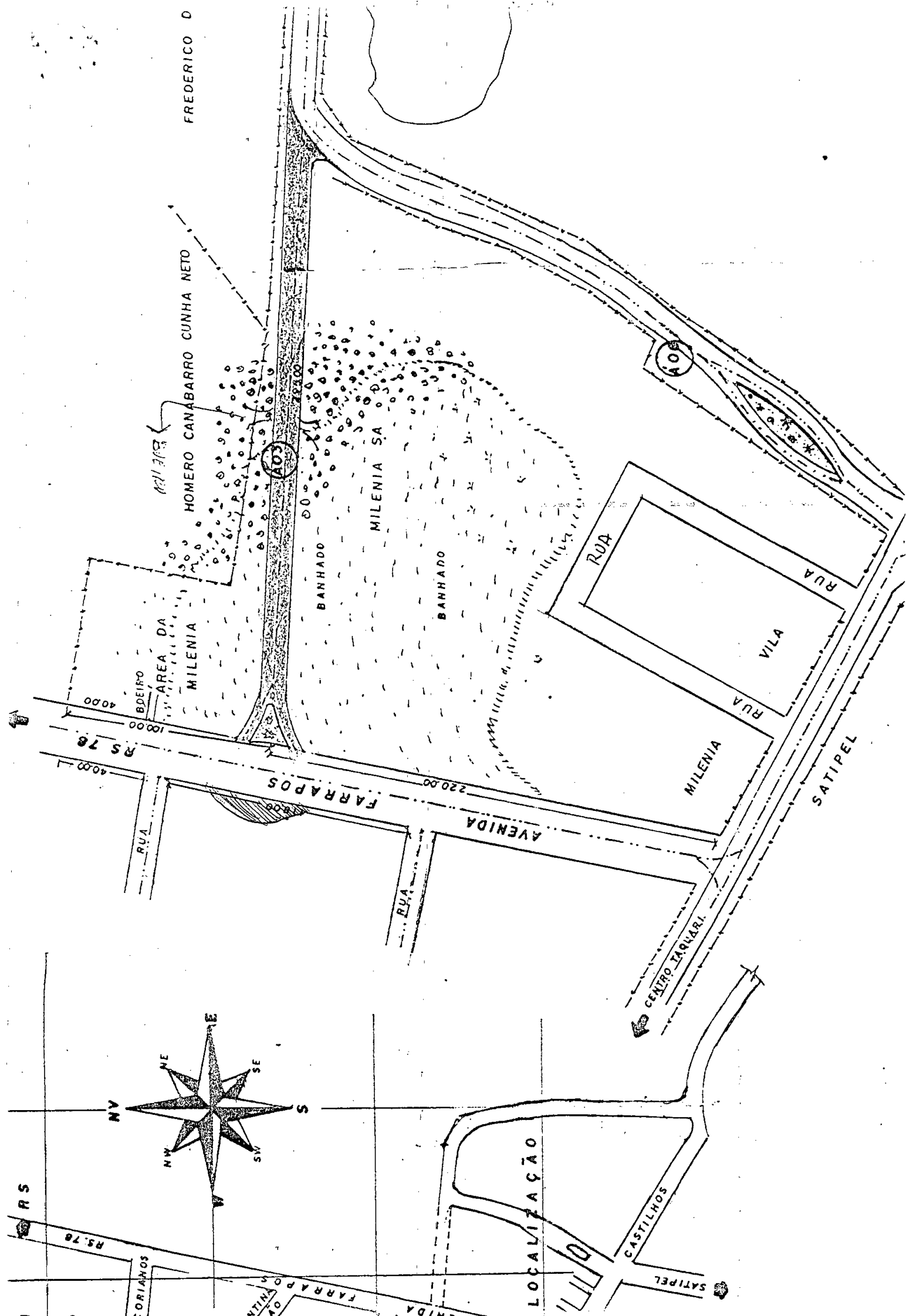
VERA MARIA R. PARANA
OFICIAL SUPLENTE
CIC 110478.000-00

Ofício do Registro de Imóveis de
IMÓVEL 102



deste Estado do Rio Grande do Sul, foi arquivado sob nº 18 1 9154, em 26 de janeiro de 1999 com a Re-ratificação do Laudo de Avaliação arquivada naquela Junta Comercial sob nº 20 0 0257019 0, em 17 de novembro de 2000 e nessa Junta Comercial sob nº 2011618, em 30 de janeiro de 2001. **EMPRESA INCORPORADA:** DEFENSA - INDUSTRIA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS S/A, já qualificada. **EMPRESA INCORPORADORA:** MILENIA AGRO CIENCIAS S/A, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Londrina - PR, na Rua Pedro Antonio de Souza, nº 400 e inscrita no CNPJ nº 74.075.490/ 0001-21. **IMÓVEL:** A totalidade do imóvel desta matrícula. **VALOR:** R\$ 560,66. **AVALIAÇÃO FISCAL:** R\$ 560,66. **I.T.B.I.** Não incide, cfe Guia nº 039 da Prefeitura Municipal de Taquari. Eu, Vera Maria Pereira Paraná, Substituta do Oficial dos Registro Públicos em exercício, conforme Portaria nº 017/2000 desta Comarca. Emol. R\$ 45,20.

O Oficial: Vera Maria Pereira Paraná



MEMORANDO INTERNO

Nº 043/2003

PARA: ☒ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ☒ ASSESSORIA JURÍDICA

☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA

☐

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI REFERENTE A ALTERAÇÃO TRAÇADO DE RUA JUNTO À MILÊNIA – EXP. DE MOTIVOS Nº 029/2003.

DATA: 07-04-2003

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NO PROJETO DE LEI REFERENTE A ALTERAÇÃO TRAÇADO DE RUA JUNTO À MILÊNIA, CONFORME AS DISPOSIÇÕES ALI CONSTANTES. O PROJETO FOI SOLICITADO VERBALMENTE ÀS 10 H, NESTA DATA, PELO ASSESSOR JURÍDICO MARCOS P. N. DE FREITAS, INCLUSIVE QUE O MESMO SEJA INCLUÍDO AINDA NA PAUTA DA SESSÃO DE 08-04-03. ALTERAÇÕES E SUGESTÕES POR PARTE DOS SECRETÁRIOS E ASSESSORIA JURÍDICA DEVEM SER ASSINALADAS NOS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINADAS E DEVOLVIDAS A ESTE SETOR.

OBS. 1:

O parágrafo inicial do artigo 1º, refere-se a "via pública existente na área destituída no caput deste artigo". O caput do artigo refere-se a "área de terras destinadas a utilização em via pública". Mantém-se a redação?

Assinatura

OBS. 2:

Assinatura

OBS. 3:

Assinatura

OBS. 4:

Assinatura



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORIAL DESCRITIVO



O presente memorial tem por objetivo descrever duas áreas de terra, uma pertencente à Prefeitura Municipal de Taquari e outra a Milênia Agrociências S/A.

Área 01: Uma área, de formato irregular, sem benfeitorias, pertencente a Milênia Agrociências S/A localizada na zona 4, quarteirão 132, a ser doada para Prefeitura Municipal de Taquari, com área superficial de **4.742,00 m²** (quatro mil setecentos e quarenta e dois mil metros quadrados) com as seguintes medidas e confrontações: frente ao oeste com 30,00 m divide-se com a Av. Farrapos, fundos ao leste com 12,00 m divide-se com estrada municipal que vai a Fazenda Lengler, ao norte com 295,00 m divide-se parte com propriedade de Milênia Agrociências S/A e parte com propriedade de Frederico Damião Arnt Bavaresco e ao sul com igual largura de 295,00 m divide-se com propriedade da Milênia Agrociências S/A. Esta área devera ser desmembrada de uma área maior com a superfície de 2ha. 6.568,00 m² matriculada sob o nº 12.817.

Área 02: Uma área, de formato irregular, com **7.170,00 m²** (sete mil cento e setenta metros quadrados) sem benfeitorias, pertencente a Prefeitura Municipal de Taquari, localizada na zona 4, no quarteirão 132, a qual foi doada ao Município pela Empresa Milênia Agrociências S/A através da Lei 1.848 de 21 de setembro de 1999 e que a partir desta retorna à Milênia Agrociências S.A., com as seguintes medidas e confrontações: frente ao sul com 20,00 m divide-se com a Av. Julio de Castilhos, fundos ao norte com 12,00 m divide-se com Estrada Municipal que vai a Fazenda Lengler, ao oeste com 335,00 m divide-se com propriedade de Milênia Agrociências S/A e ao leste com a mesma medida de 335,00 m divide-se com propriedade de Milênia Agrociência S/A. Esta área deverá ser desmembrada de uma área maior com a superfície de 2 há 4.340,00 m² matriculada sob o nº 9.964.

Resp. téc.:

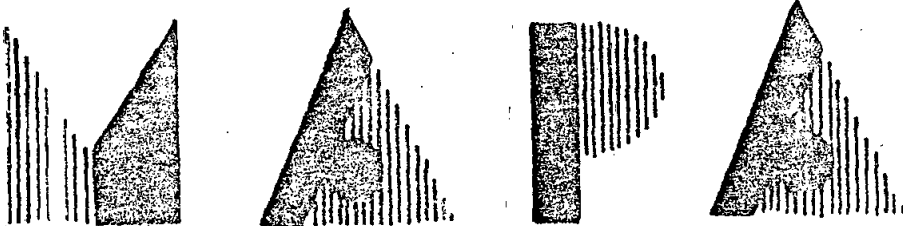
Eng^a Margareth Mariane Ferreira, CREA 50284

Margareth Mariane Ferreira

Engenheira Civil
CREA 50284

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



A P R O V A D O

Em...08/10/04...03...

.....
Presidente Cámara Municipal de Taquar

		TAQUARI - RS.	
	PROJETO	ESTRADA EM ÁREA INTERNA DA NILENIA E ASILO PELLA	
R.	DATA	DESCRIÇÃO	OBS:

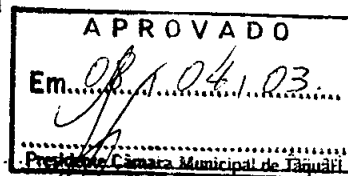
MILENIA	EMISSÃO	DATA	TITULO	
	DES: BOLINA	03.09.99	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIMÉTRICO	
	VISTO:			
	OBS: EXECUÇÃO DO LEVANTAMEN- TO. TOPOGRAFIA BOLINA LTDA.		ARQUIVO ☐ ☐ ☐ ☐	
	ESCALA: 1:2000		DESENHO ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐	



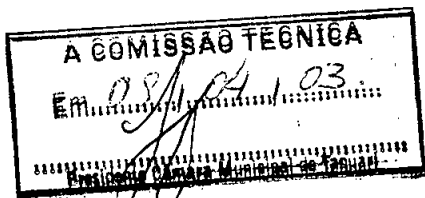
Sanção de
09.04.03
E.O.

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº 2.916/03



"Desafeta trecho de via pública de sua destinação de bem público de uso comum da população e autoriza o Poder Executivo a doar o mesmo à empresa Milênia Agrociências S/A, e autoriza o Poder Executivo a receber em doação da mesma empresa área de terras destinada à via pública e dá outras providências."

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação da empresa Milênia Agrociências S/A, uma área de terras destinada à utilização em via pública, no desvio realizado na Av. Júlio de Castilhos por força da Lei 1.848, de 21 de setembro de 1999, nas proximidades da sede da empresa doadora, tendo a área a seguintes descrição: "uma área de formato irregular, sem benfeitorias, pertencente a empresa Milênia Agrociências S/A localizada na zona 4, quarteirão 132, a ser doada para o Município de Taquari, com área superficial 4.742,00 m² (quatro mil setecentos e quarenta e dois mil metros quadrados) com as seguintes medidas e confrontações: frente a oeste com 30,00 m, divide-se com a Avenida Farrapos, fundos ao leste com 12,00 m, divide-se com estrada municipal que vai a Fazenda Lengler, ao norte com 295,00, divide-se parte com a Milênia Agrociências S/A e parte com propriedade de Frederico Damião Arnt Bavaresco e ao sul com igual largura de 295,00 m, divide-se com propriedade da Milênia Agrociências S/A. Esta área deverá ser desmembrada de uma área maior com a superfície de 2ha. 6.568 m² matriculada sob o n. 12.817."

Parágrafo único. A via pública a ser constituída na área descrita no "caput" deste artigo será mantida e conservada em boas condições de uso às custas da Empresa Milênia Agrociências S/A pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da publicação da presente lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à empresa Milênia Agrociências S/A, uma área de terras que servia de via pública, nas proximidades da sede da empresa mencionada, tendo a área a seguinte descrição: "uma área de formato irregular, com 7.170,00 m² (sete mil cento e setenta metros quadrados) sem benfeitorias, pertencente ao Município de Taquari, localizada na Zona 4, no quarteirão 132, qual foi doada ao Município pela empresa Milênia S/A, através da Lei 1.848, de 21 de setembro de 1999, e que a partir desta retoma a empresa Milênia Agrociências S/A, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao sul com 20,00m, divide-se com a Avenida Júlio de Castilhos, fundos ao norte com 12,00 m, divide-se com Estrada Municipal que vai a Fazenda Lengler, ao oeste com 335,00 m, divide-se com propriedade de Milênia Agrociências S/A deverá ser desmembrada de um área maior com a superfície de 2 ha. 4.340,00 m², matriculada sob o n. 9.964."

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º As áreas descritas nos artigos 1º e 2º desta lei constam de Mapa, Memorial descritivo e matrículas do Registro de Imóveis, que passam a fazer parte integrante da presente Lei.

§ 2º A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao atendimento, pela empresa Milênia Agrociências S/A, das seguintes obrigações:

I – dotar a via pública existente na área descrita no art. 1º de perfeitas condições de trafegabilidade;

II – implantar, em todo o trajeto, rede de iluminação pública.

§ 3º A liberação da área descrita no "caput" deste artigo se fará após a inspeção de comissão formada por 3 (três) membros do Poder Executivo e 3 (três) membros do Poder Legislativo, que emitirão laudo sobre o atendimento das obrigações mencionadas no § 2º deste artigo.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para implantação do traçado previsto no levantamento topográfico para a abertura da via pública.

Art. 4º As despesas decorrentes da transferência dos imóveis descritos nos artigos 1º e 2º serão suportadas pela empresa Milênia Agrociências S/A.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Desafeta trecho de via pública de sua destinação de bem público de uso comum da população e autoriza o Poder Executivo a doar o mesmo à empresa Milênia Agrociências S/A, e autoriza o Poder Executivo a receber em doação da mesma empresa área de terras destinada à via pública e dá outras providências .”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação da empresa Milênia Agrociências S/A, uma área de terras destinada à utilização em via pública, no desvio realizado na Av. Júlio de Castilhos por força da Lei 1.848, de 21 de setembro de 1999, nas proximidades da sede da empresa doadora, tendo a área a seguintes descrição: “uma área de formato irregular, sem benfeitorias, pertencente a empresa Milênia Agrociências S/A localizada na zona 4, quarteirão 132, a ser doada para o Município de Taquari, com área superficial 4.742,00 m² (quatro mil setecentos e quarenta e dois mil metros quadrados) com as seguintes medidas e confrontações: frente a oeste com 30,00 m, divide-se com a Avenida Farrapos, fundos ao leste com 12,00 m, divide-se com estrada municipal que vai a Fazenda Lengler, ao norte com 295,00, divide-se parte com a Milênia Agrociências S/A e parte com propriedade de Frederico Damião Arnt Bavaresco e ao sul com igual largura de 295,00 m, divide-se com propriedade da Milênia Agrociências S/A. Esta área deverá ser desmembrada de uma área maior com a superfície de 2ha. 6.568 m² matriculada sob o n. 12.817.”

Parágrafo único. A via pública a ser constituída na área descrita no “caput” deste artigo será mantida e conservada em boas condições de uso às custas da Empresa Milênia Agrociências S/A pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da publicação da presente lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à empresa Milênia Agrociências S/A, uma área de terras que servia de via pública, nas proximidades da sede da empresa mencionada, tendo a área a seguinte descrição: “uma área de formato irregular, com 7.170,00 m² (sete mil cento e setenta metros quadrados) sem benfeitorias, pertencente ao Município de Taquari, localizada na Zona 4, no quarteirão 132, qual foi doada ao Município pela empresa Milênia S/A, através da Lei 1.848, de 21 de setembro de 1999, e que a partir desta retorna a empresa Milênia Agrociências S/A, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao sul com 20,00m, divide-se com a Avenida Júlio de Castilhos, fundos ao norte com 12,00 m, divide-se com Estrada Municipal que vai a Fazenda Lengler, ao oeste com 335,00 m, divide-se com propriedade de Milênia Agrociências S/A deverá ser desmembrada de um área maior com a superfície de 2 ha. 4.340,00 m², matriculada sob o n. 9.964.”

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º As áreas descritas nos artigos 1º e 2º desta lei constam de Mapa, Memorial descritivo e matrículas do Registro de Imóveis, que passam a fazer parte integrante da presente Lei.

§ 2º A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao atendimento, pela empresa Milênia Agrociências S/A, das seguintes obrigações:

I – dotar a via pública existente na área descrita no art. 1º de perfeitas condições de trafegabilidade;

II – implantar, em todo o trajeto, rede de iluminação pública.

§ 3º A liberação da área descrita no "caput" deste artigo se fará após a inspeção de comissão formada por 3 (três) membros do Poder Executivo e 3 (três) membros do Poder Legislativo, que emitirão laudo sobre o atendimento das obrigações mencionadas no § 2º deste artigo.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para implantação do traçado previsto no levantamento topográfico para a abertura da via pública.

Art. 4º As despesas decorrentes da transferência dos imóveis descritos nos artigos 1º e 2º serão suportadas pela empresa Milênia Agrociências S/A.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS.
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.245, de 09 de abril de 2003.

"Concede reajuste no valor padrão de referência dos servidores públicos municipais, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O valor padrão de referência, constante do Art. 1º da Lei nº 2.119, de 11 de abril de 2002 e da Lei nº 2.121, de 19 de abril de 2002, derivado do Art. 28 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, para fins de cálculo de vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas e do magistério, passa a ser de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais).

Parágrafo único. As tabelas de vencimento por categoria, padrão e nível são as constantes do Anexo I, provido de 2 (duas) páginas numeradas, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

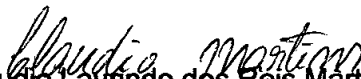
Art. 2º Os vencimentos dos cargos provenientes das Leis nºs. 2.220/2003 e 2.228/2003 terão reajuste de 11,11 % (onze vírgula onze por cento).

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica:

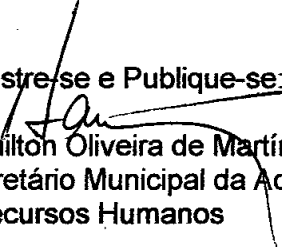
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos à data de 1º de abril de 2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de abril de 2003.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO 1

I- CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO COEFICIENTE SEGUNDO A CLASSE

PADRÃO	Coef.A	Valor	Coef.B	Valor	Coef.C	Valor	Coef.D	Valor
01	1,25	275,00	1,31	288,20	1,37	301,40	1,44	316,80
02	1,32	290,40	1,38	303,60	1,43	314,60	1,49	327,80
03	1,43	314,60	1,48	325,60	1,54	338,80	1,59	349,80
04	1,57	345,40	1,70	374,00	1,76	387,20	1,85	407,00
05	1,80	396,00	1,85	407,00	1,90	418,00	2,00	440,00
06	2,10	462,00	2,15	473,00	2,23	490,60	2,30	506,00
07	2,53	556,60	2,67	587,40	2,80	616,00	2,95	649,00
08	3,35	737,00	3,65	803,00	3,90	858,00	4,20	924,00
09	4,20	924,00	4,50	990,00	4,75	1.045,00	5,00	1.100,00
10	5,07	1.115,40	5,35	1.177,00	5,62	1.236,40	5,90	1.298,00

II-CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

PADRÃO	COEFICIENTE	VALOR
01	1,42	312,40
02	2,08	457,60
03	2,86	629,20
04	3,34	734,80
05	4,38	963,60
06	6,14	1.350,80
07	7,52	1.654,40

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

III- FUNÇÕES GRATIFICADAS

PADRÃO	COEFICIENTE	VALOR
01	0,71	156,20
02	1,04	228,80
03	1,43	314,60
04	1,67	367,40
05	2,19	481,80
06	3,07	675,40
07	3,76	827,20

IV- MAGISTÉRIO

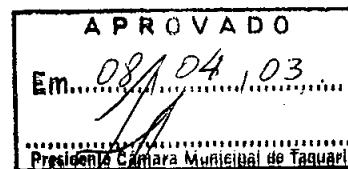
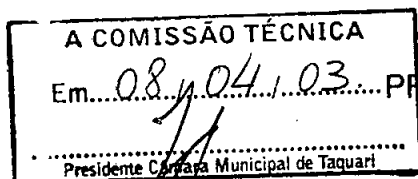
Níveis	Coef A	Valor	Coef B	Valor	Coef C	Valor
N.º 1	1,43	314,60	1,54	338,80	1,65	363,00
N.º 2	1,90	418,00	2,00	440,00	2,10	462,00
N.º 3	2,00	440,00	2,10	462,00	2,20	484,00
N.º 4	2,10	462,00	2,20	484,00	2,30	506,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº 2.915/03

“Concede reajuste no valor padrão de referência dos servidores públicos municipais, e dá outras providências”.

Art. 1º O valor padrão de referência, constante do Art. 1º da Lei nº 2.119, de 11 de abril de 2002, derivado do Art. 28 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, para fins de cálculo de vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e do magistério, passa a ser de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais).

Art. 2º Os vencimentos dos cargos provenientes das Leis nºs 2.220/2003 e 2.228/2003 terão reajuste de 11,11 % (onze vírgula onze por cento).

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica:

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos à data de 1º de abril de 2003.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

APROVADO

Em...07.04.03...

Presidente Câmara Municipal de Taquari

ANEXO 1

I- CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
COEFICIENTE SEGUNDO A CLASSE

PADRÃO	Coef.A	Valor	Coef.B	Valor	Coef.C	Valor	Coef.D	Valor
01	1,25	275,00	1,31	288,20	1,37	301,40	1,44	316,80
02	1,32	290,40	1,38	303,60	1,43	314,60	1,49	327,80
03	1,43	314,60	1,48	325,60	1,54	338,80	1,59	349,80
04	1,57	345,40	1,70	374,00	1,76	387,20	1,85	407,00
05	1,80	396,00	1,85	407,00	1,90	418,00	2,00	440,00
06	2,10	462,00	2,15	473,00	2,23	490,60	2,30	506,00
07	2,53	556,60	2,67	587,40	2,80	616,00	2,95	649,00
08	3,35	737,00	3,65	803,00	3,90	858,00	4,20	924,00
09	4,20	924,00	4,50	990,00	4,75	1.045,00	5,00	1.100,00
10	5,07	1.115,40	5,35	1.177,00	5,62	1.236,40	5,90	1.298,00

II-CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

PADRÃO	COEFICIENTE	VALOR
01	1,42	312,40
02	2,08	457,60
03	2,86	629,20
04	3,34	734,80
05	4,38	963,60
06	6,14	1.350,80
07	7,52	1.654,40

07.04.03

[Handwritten signature]

III- FUNÇÕES GRATIFICADAS

APROVADO
Em 08/10/2003
Presidente Câmara Municipal de Taquari

PADRÃO	COEFICIENTE	VALOR
01	0,71	156,20
02	1,04	228,80
03	1,43	314,60
04	1,67	367,40
05	2,19	481,80
06	3,07	675,40
07	3,76	827,20

IV- MAGISTÉRIO

Níveis	Coef A	Valor	Coef B	Valor	Coef C	Valor
N.º 1	1,43	314,60	1,54	338,80	1,65	363,00
N.º 2	1,90	418,00	2,00	440,00	2,10	462,00
N.º 3	2,00	440,00	2,10	462,00	2,20	484,00
N.º 4	2,10	462,00	2,20	484,00	2,30	506,00

07.04.03



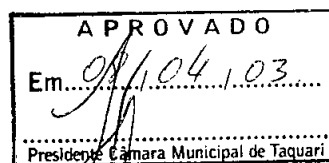
Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 152, II), requer a V. Exa. a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de lei nº 2.915/03:

Emenda nº 01:



Altere-se o art. 1º, passando a ser do seguinte teor:

“Art. 1º - O valor padrão de referência, constante do art. 1º da Lei nº 2.119, de 11 de abril de 2002 e da Lei nº 2.121, de 19 de abril de 2002, derivado do art. 28 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, para fins de cálculo de vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas e do magistério, passa a ser de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)”.

Parágrafo Único – As tabelas de vencimento por categoria, padrão e nível são as constantes do Anexo I, provido de 2 (duas) páginas numeradas, que passam a fazer parte integrante desta Lei”.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2003.


Ver. Luiz Santos da Rosa



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Concede reajuste no valor padrão de referência dos servidores públicos municipais, e dá outras providências”.

Art. 1º O valor padrão de referência, constante do Art. 1º da Lei nº 2.119, de 11 de abril de 2002, derivado do Art. 28 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, para fins de cálculo de vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e do magistério, passa a ser de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais).

Art. 2º Os vencimentos dos cargos provenientes das Leis nºs. 2.220/2003 e 2.228/2003 terão reajuste de 11,11 % (onze vírgula onze por cento).

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica:

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos à data de 1º de abril de 2003.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 027/2003

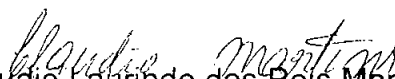
Taquari, 04 de abril de 2003.

Senhor Presidente:

Objetivando atender o que estabelece a Lei nº 2.118, de 11 de abril de 2002, que "fixa normas para o cumprimento do que dispõe o inc. X do Art. 37, da CF, sobre a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais, dos Poderes Executivo e Legislativo", e, sendo estabelecido através daquela o mês de abril para a revisão das remunerações e subsídios, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para concessão de reajuste no valor padrão de referência dos Servidores Públicos Municipais.

Com a aprovação do presente Projeto de Lei, o valor padrão de referência terá um reajuste de 11,11% (onze vírgula onze por cento), estendido a todos os servidores, incluindo ativos, inativos, comissionados e contratados emergencialmente. O mesmo índice (11,11%) estender-se-á aos servidores contratados pelas Leis números 2.220/03 e 2.228/03.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal


Ao Exmo. Senhor
Luís Santos da Rosa
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

MEMORANDO INTERNO

Nº 042/2003

PARA: ☒ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ☒ ASSESSORIA JURÍDICA
 ☒ SECRETÁRIO DA FAZENDA ☐

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI REFERENTE A REAJUSTE NO VALOR PADRÃO DE REFERÊNCIA – EXP. DE MOTIVOS Nº 027/2003.

DATA: 04-04-2003

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NO PROJETO DE LEI REFERENTE A REAJUSTE DO VALOR PADRÃO DE REFERÊNCIA (REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES), PARA R\$ 220,00, REPRESENTANDO UM AUMENTO DE 11,11 %, INCIDINDO TAMBÉM SOBRE AS LEIS 2.220/03 E 2.228/03, RETROATIVO A 1º DE ABRIL DE 2003. **ALTERAÇÕES** E SUGESTÕES POR PARTE DOS SECRETÁRIOS E ASSESSORIA JURÍDICA DEVEM SER **ASSINALADAS NOS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINADAS** E DEVOLVIDAS A ESTE SETOR.

OBS. 1:

.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS. 2:

.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS. 3:

.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS. 4:

.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: SEC. ADMINISTRAÇÃO E RH

Para: SEC. GABINETE

Sr. (a) JOSE VALDIR KUHN

Solicitamos ELABORAR PROJETO DE LEI ALTERANDO O VALOR
PADRÃO DE REFERÊNCIA CONSTANTE DO ART. 1º DA LEI 2.119,
DE 11.04.2003 PARA R\$ 220,00, E CONCEDENDO REAJUSTES
DE 1,11% NOS VENCIMENTOS DOS CARGOS PROVENIENTES DAS
LEIS n.º 2.220/03 e 2.228/03, TUDO COM EFEITO RETROATIVO
A 1º.04.03. Taquari, 04 de ABRIL de 2003.

GRANOSEFA - Taquari - RS


Aurélio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Da: Secretaria de Administração e Rec. Humanos

Para: Secretaria de Gabinete do Prefeito

Sr.(a): José Waldin Kuhn

Solicitamos: elaborar projeto de lei alterando
o valor padrão de referência constante
do artigo 1º da lei nº 2.245 de
08/04/03 para R\$ 242,00 (duzentos e
quarenta e dois reais), para vigorar a
partir de 01/04/2004.

Taquari, 08 de março de 2004.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.246, de 09 de abril de 2003.

“Cria e extingue cargos na Câmara Municipal e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os cargos de Assistente Legislativo – CC5/FG5, e Chefe de Limpeza – CC2/FG2, na Câmara Municipal.

Parágrafo único. As especificações dos cargos criados neste artigo, são as que constam do Anexo I e II desta Lei.

Art. 2º Aos Cargos em Comissão ou Função Gratificada da Câmara Municipal aplicar-se-ão as disposições relativas ao Regime Jurídico Único a que se encontram os servidores do Município, ocupantes de postos de confiança.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 4º Ficam extintos 2 (dois) cargos de Assistente de Bancadas – CC3/FG3, criados através da Lei nº 2.139, de 16 de maio de 2002 e 1 cargo de Chefe de Limpeza – CC1/FG1, criado através da Resolução nº 882, de 02 de maio de 1997.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Resolução nº 882, de 02 de maio de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de abril de 2003.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

~~Registre-se e Publique-se:~~

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: Assistente Legislativo
PADRÃO DE VENCIMENTO: CC5/FG5

I – ATRIBUIÇÕES

- a) assistência direta à Assessoria Legislativa;
- b) assistência aos Vereadores;
- c) coordenar e elaborar os serviços de divulgação da Câmara, elaborando material para inclusão na página eletrônica da Câmara;
- d) elaborar o expediente e roteiro das Sessões;
- e) assistência às Comissões Técnicas;
- f) organizar audiências;
- g) agenda das atividades oficiais
- h) organização da documentação da Câmara;
- i) outras atividades inerentes à Assistência Legislativa.

II – CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) geral: jornada semanal de 30 horas.
- b) especial: sujeito a trabalho em sábados, domingos e feriados, inclusive à noite.

III – REQUISITOS

- a) idade mínima de 18 anos;
- b) instrução: 1º grau completo;
- c) atestado admissional;

VI – PROVIMENTO

De livre nomeação e exoneração por parte do Presidente. O exercício da FG é privativo de servidor efetivo da Câmara Municipal ou estável de outro órgão, colocado à disposição do Legislativo Municipal.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II

CATEGORIA FUNCIONAL: Chefe de Limpeza

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC2/FG2

I – ATRIBUIÇÕES

- a) coordenar os serviços de limpeza e conservação das dependências da Câmara Municipal;
- b) elaborar planilha de controle para aquisição de produtos utilizados nos serviços de limpeza e cafezinho;
- c) fixar o dia da semana para a limpeza geral de todas as dependências;
- d) proceder o controle para que a sala dos Vereadores esteja permanentemente abastecida com chá e cafezinho;
- e) providenciar para que a Sala dos Vereadores e o Plenário estejam devidamente em ordem por ocasião da realização das Sessões, inclusive com o serviço de chá e cafezinho;
- f) acompanhar o andamento dos serviços de higiene e limpeza;
- g) outras atividades inerentes a Chefe de Limpeza.

II – CONDIÇÕES DE TRABALHO

- c) geral: jornada semanal de 30 horas.
- d) especial: sujeito a trabalho em sábados, domingos e feriados, inclusive à noite.

III – REQUISITOS

- d) idade mínima de 18 anos;
- e) instrução: 1º grau incompleto;
- f) atestado admissional.

VI – PROVIMENTO

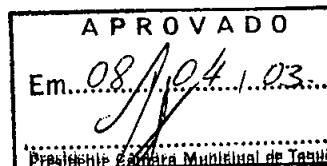
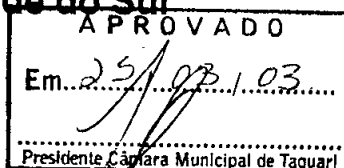
De livre nomeação e exoneração por parte do Presidente. O exercício da FG é privativo de servidor efetivo da Câmara Municipal ou estável de outro órgão, colocado à disposição do Legislativo Municipal.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

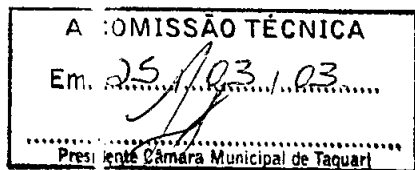


Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 2.909/03



“Cria e extingue cargos na Câmara Municipal e dá outras providências”.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º - Ficam criados os cargos de Assistente Legislativo – CC5/FG5, e Chefe de Limpeza – CC2/FG2, na Câmara Municipal.

Parágrafo Único – As especificações dos cargos criados neste artigo, são as que constam do Anexo I e II desta Lei.

Art. 2º - Aos Cargos em Comissão ou Função Gratificada da Câmara Municipal aplicar-se-ão as disposições relativas ao Regime Jurídico Único a que se encontram os servidores do Município, ocupantes de postos de confiança.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

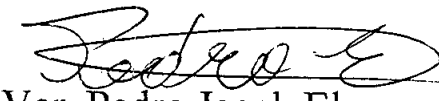
Art. 4º - Ficam extintos 2 (dois) cargos de Assistente de Bancadas – CC3/FG3, criados através da Lei nº 2.139, de 16 de maio de 2002 e 1 cargo de Chefe de Limpeza – CC1/FG1, criado através da Resolução nº 882, de 02 de maio de 1997.

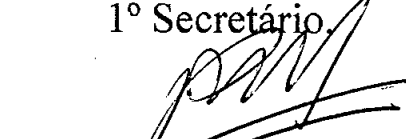
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Fica revogada a Resolução nº 882, de 02 de maio de 1997.

Sala das Sessões, 25 de março de 2003.


Ver. Luiz Santos da Rosa,
Presidente.

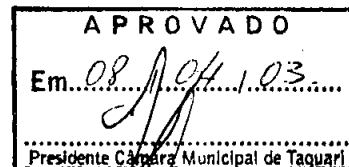
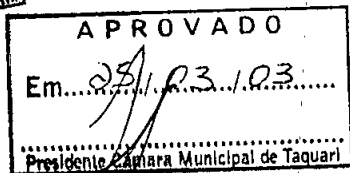

Ver. Pedro Jacob Ely,
1º Secretário.


Ver. Romacir Martins,
2º Secretário.



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul



ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: Assistente Legislativo
PADRÃO DE VENCIMENTO: CC5/FG5

I – ATRIBUIÇÕES

- a) assistência direta à Assessoria Legislativa;
- b) assistência aos Vereadores;
- c) coordenar e elaborar os serviços de divulgação da Câmara, elaborando material para inclusão na página eletrônica da Câmara;
- d) elaborar o expediente e roteiro das Sessões;
- e) assistência às Comissões Técnicas;
- f) organizar audiências;
- g) agenda das atividades oficiais
- h) organização da documentação da Câmara;
- i) outras atividades inerentes à Assistência Legislativa.

II – CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) geral: jornada semanal de 30 horas.
- b) especial: sujeito a trabalho em sábados, domingos e feriados, inclusive à noite.

III – REQUISITOS

- a) idade mínima de 18 anos;
- b) instrução: 1º grau completo;
- c) atestado admissional.

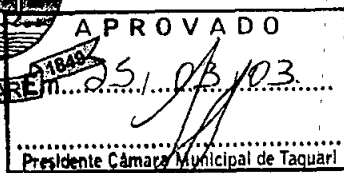
VI – PROVIMENTO

De livre nomeação e exoneração por parte do Presidente. O exercício da FG é privativo de servidor efetivo da Câmara Municipal ou estável de outro órgão, colocado à disposição do Legislativo Municipal.

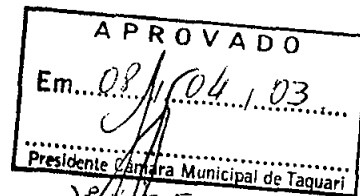


Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul



ANEXO II



CATEGORIA FUNCIONAL: Chefe de Limpeza
PADRÃO DE VENCIMENTO: CC2/FG2

I – ATRIBUIÇÕES

- a) coordenar os serviços de limpeza e conservação das dependências da Câmara Municipal;
- b) elaborar planilha de controle para aquisição de produtos utilizados nos serviços de limpeza e cafezinho;
- c) fixar o dia da semana para a limpeza geral de todas as dependências;
- d) proceder o controle para que a sala dos Vereadores esteja permanentemente abastecida com chá e cafezinho;
- e) providenciar para que a Sala dos Vereadores e o Plenário estejam devidamente em ordem por ocasião da realização das Sessões, inclusive com o serviço de chá e cafezinho;
- f) acompanhar o andamento dos serviços de higiene e limpeza;
- g) outras atividades inerentes a Chefe de Limpeza.

II – CONDIÇÕES DE TRABALHO

- c) geral: jornada semanal de 30 horas.
- d) especial: sujeito a trabalho em sábados, domingos e feriados, inclusive à noite.

III – REQUISITOS

- d) idade mínima de 18 anos;
- e) instrução: 1º grau incompleto;
- f) atestado admissional.

VI – PROVIMENTO

De livre nomeação e exoneração por parte do Presidente. O exercício da FG é privativo de servidor efetivo da Câmara Municipal ou estável de outro órgão, colocado à disposição do Legislativo Municipal.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.247, de 23 de abril de 2003.

“Autoriza o Poder Executivo a colaborar com mão-de-obra, material de construção e transporte na remoção de pessoas e seus respectivos pertences, ocupantes clandestinamente de imóveis constituintes do patrimônio público municipal.”

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a colaborar com mão-de-obra, material de construção e transporte de pessoas e seus respectivos pertences, ocupantes clandestinamente de imóveis constituintes do patrimônio público municipal.

Art. 2º A remoção dar-se-á a critério da Administração Municipal, toda vez que a ocupação clandestina do imóvel pertencente ao Município constituir situação de risco ao patrimônio público.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 – Serviços Urbanos

15.452.0057.2033 – Manutenção dos Serviços Urbanos

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos até o dia 30 de junho de 2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de abril de 2003.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Sancionado - 1ª demanda
nº 1
23.04.03

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em... <i>11/03/03</i> ...
Presidente Câmara Municipal de Taquari

APROVADO
Em... <i>23/04/03</i> ...
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Ordem nº 1

PROJETO DE LEI Nº 2.900/03

“Autoriza o Poder Executivo a colaborar com mão-de-obra, material de construção e transporte na remoção de pessoas e seus respectivos pertences, ocupantes clandestinamente de imóveis constituintes do patrimônio público municipal.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a colaborar com mão-de-obra, material de construção e transporte de pessoas e seus respectivos pertences, ocupantes clandestinamente de imóveis constituintes do patrimônio público municipal.

Art. 2º A remoção dar-se-á a critério da Administração Municipal, toda vez que a ocupação clandestina do imóvel pertencente ao Município constituir situação de risco ao patrimônio público.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 – Serviços Urbanos

15.452.0057.2033 – Manutenção dos Serviços Urbanos

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

[Assinatura]
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

[Assinatura]
Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:

Os Vereadores que este subscrevem, de conformidade com o Regimento Interno (art. 153, II) requerem a V. Exa., a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de lei nº 2.900/03:

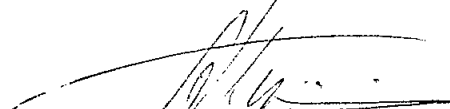
Emenda nº 1:

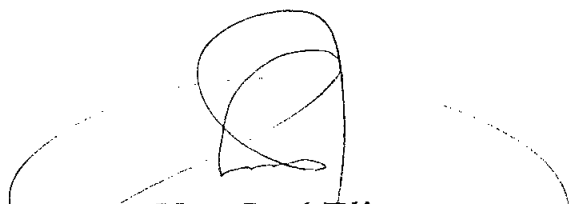


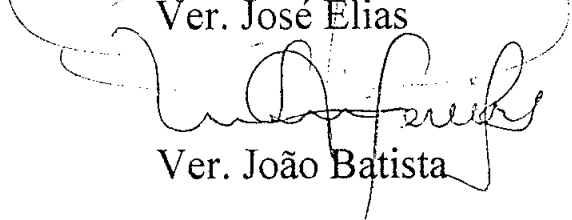
Inclui-se a seguinte expressão ao art. 4º: “....., gerando seus efeitos até o dia 30 de junho de 2003”.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2003.


Ver. Ivo Lautert


Ver. Pedro Oliveira


Ver. José Elias


Ver. João Batista



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

"Autoriza o Poder Executivo a colaborar com mão-de-obra, material de construção e transporte na remoção de pessoas e seus respectivos pertences, ocupantes clandestinamente de imóveis constituintes do patrimônio público municipal."

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a colaborar com mão-de-obra, material de construção e transporte de pessoas e seus respectivos pertences, ocupantes clandestinamente de imóveis constituintes do patrimônio público municipal.

Art. 2º A remoção dar-se-á a critério da Administração Municipal, toda vez que a ocupação clandestina do imóvel pertencente ao Município constituir situação de risco ao patrimônio público.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 – Serviços Urbanos

15.452.0057.2033 – Manutenção dos Serviços Urbanos

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 013/2003

Taquari, 13 de fevereiro de 2003.

Senhor Presidente:

O Município de Taquari possui imóveis constituintes do Patrimônio Público Municipal ocupados clandestinamente por pessoas excluídas socialmente, que não tiveram outra opção de moradia a não ser a invasão de propriedade alheia, no caso pública, ainda mais suscetível a esse tipo de acontecimento.

Ocorre que, em alguns casos, especialmente na área ocupada pelo Britador (Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos), esta ocupação acaba perfazendo enorme risco ao patrimônio público e aos próprios ocupantes, no tocante ao estado precário das habitações improvisadas no local, na iminência da ocorrência de sinistro que pode causar maiores prejuízos ao erário público.

Assim sendo, elaboramos o Projeto de Lei anexo, de forma a possibilitar o deslocamento dessas pessoas a áreas mais seguras, participando o Município com mão-de-obra e materiais para a construção de novas habitações.

Contando com a compreensão dos Nobres Edis, firmamo-nos.

Atenciosas saudações.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Luís Santos da Rosa
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

MEMORANDO INTERNO

Nº 019/2003

PARA: ☒ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ☐ ASSESSORIA JURÍDICA
☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA ☐

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI REFERENTE REMOÇÃO DE PESSOAS DE ÁREAS PÚBLICAS
INVADIDAS – EXP. DE MOTIVOS Nº 013/2003.

DATA: 13-02-2003

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NO PROJETO DE LEI REFERENTE A REMOÇÃO DE PESSOAS E OBJETOS QUE OCUPAM CLANDESTINAMENTE ÁREAS PÚBLICAS, EM ESPECIAL ATENÇÃO AO CASO RELATADO NO MEMORANDO ANEXO. PONTUE-SE QUE A SECRETARIA DE OBRAS NÃO POSSUÍA MAIS SUBSÍDIOS PARA ACARACTERIZAR A SITUAÇÃO, SENDO QUE OPTAMOS POR ELABORAR UM PROJETO DE FOPRMA MAIS ABRANGENTE, VISTO QUE É ILEGAL A LEI SER DIRECIONADA AO BENEFÍCIO DE APENAS UM ENTE. ALTERAÇÕES E SUGESTÕES POR PARTE DOS SECRETÁRIOS E ASSESSORIA JURÍDICA DEVEM SER ASSINALADAS NOS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINADAS E DEVOLVIDAS A ESTE SETOR.

OBS. 1:

Qual o impacto financeiro com esta lei gerará??
18-2-03 Helder Costa Cardoso
Secretário da Fazenda
Assinatura

OBS. 2:

A Comissão de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor
está em reunião, discutindo o caso, já
em suspensão.
20/02/03

Assinatura

OBS. 3:

Assinatura

OBS. 4:

Assinatura



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretario de Obras

Para: Gabinete do Prefeito

Sr. (a) Claudio Martins

Solicitamos que seja criado uma Lei Municipal para aquisição de materiais e mão de obra visando o deslocamento do caso do funcionário Milla, que reside no pátio do Secretario de Obras e foi visto que esta

Taquari, 12 de fevereiro de 2003 →


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal


Cirio de Souza Lopes
SEC. DE OBRAS, TRANSPORTES
E SERVIÇOS URBANOS

residência oferece grande risco
ao patrimônio público, podendo
inclusive ocorrer um sinistro,
por uso de fogão a lenha,
sabendo-se que a referida
residência encontra-se muito
velha.

07. SELA. DE OBRAS E SANEA-
MENTO

01. SERV. URBANOS

15.452.0057.2033-MANUTENÇÃO DO SERV.
URBANOS

3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

1 279.56 ×

11. %

140.75 *

140.75 =

180 098.07 *

180 098.07 =

230 446 286.45 *

230 446 286.45 =

294 869 850 289. *

0. =

0.00 *

0. =

0.00 *



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.248, de 23 de abril de 2003.

"Altera a redação do Artigo 2º da Lei nº 1.690, de 30-07-1997, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Habitação".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do caput do Art. 2º da Lei nº 1.690, de 30 de julho de 1997, passando a ser a seguinte:

"Art 2º - O Conselho Municipal de Habitação será constituído de 10 (dez) membros, a saber:

I – 05 (cinco) representantes do Poder Executivo, com suplentes:

- a) 01 (um) titular e 01 (um) suplente representantes da Secretaria Municipal da Fazenda;
- b) 01 (um) titular e 01 (um) suplente representantes da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente;
- c) 01 (um) titular e 01 (um) suplente representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) 01 (um) titular e 01 (um) suplente representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo;
- e) 01 (um) titular e 01 (um) suplente representantes do Departamento de Assistência Social.

II – 05 (cinco) representantes das seguintes entidades, com suplentes:

- a) 01 (um) titular e 01 (um) suplente do Lions Clube;
- b) 01 (um) titular e 01 (um) suplente do Rotary Clube;
- c) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da EMATER-ASCAR;
- d) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Pastoral Social;
- e) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Liga das Associações de Moradores de Bairros – LIAMBAT. (NR)"

Art. 2º O Parágrafo Primeiro do art. 2º da Lei nº 1.690, de 30 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo primeiro – O Presidente e a diretoria do Conselho Municipal de Habitação serão eleitos de acordo com os critérios a serem estabelecidos no Regimento Interno do Conselho (NR)."

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 23 de abril de 2003.**

Claudio Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

COMISSÃO TÉCNICA
Em 22/04/03
Presidente Câmara Municipal de Taquari

PROJETO DE LEI Nº 2.917/03

APROVADO
Em 22/04/03
Presidente Câmara Municipal de Taquari

"Altera a redação do Artigo 2º da Lei nº 1.690, de 30-07-1997, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Habitação".

Art. 1º Fica alterada a redação do caput do Art. 2º da Lei nº 1.690, de 30 de julho de 1997, passando a ser a seguinte:

"Art 2º - O Conselho Municipal de Habitação será constituído de 10 (dez) membros, a saber:

I – 05 (cinco) representantes do Poder Executivo, com suplentes:

- a) 01 (um) titular e 01 (um) suplente representantes da Secretaria Municipal da Fazenda;
- b) 01 (um) titular e 01 (um) suplente representantes da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente;
- c) 01 (um) titular e 01 (um) suplente representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) 01 (um) titular e 01 (um) suplente representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo;
- e) 01 (um) titular e 01 (um) suplente representantes do Departamento de Assistência Social.

suplentes:

- II – 05 (cinco) representantes das seguintes entidades, com suplentes:
- a) 01 (um) titular e 01 (um) suplente do Lions Clube;
- b) 01 (um) titular e 01 (um) suplente do Rotary Clube;
- c) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da EMATER- ASCAR;
- d) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Pastoral Social;
- e) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Liga das Associações de Moradores de Bairros – LIAMBAT. (NR)"

Art. 2º O Parágrafo Primeiro do art. 2º da Lei nº 1.690, de 30 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo primeiro – O Presidente e a diretoria do Conselho Municipal de Habitação serão eleitos de acordo com os critérios a serem estabelecidos no Regimento Interno do Conselho (NR)."

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 028/2003

Taquari, 04 de abril de 2003.

Senhor Presidente:

A implementação de ações sociais referentes a habitação, saneamento básico e outras, visando a promoção social, depende da participação do município nos projetos advindos das diversas esferas governamentais.

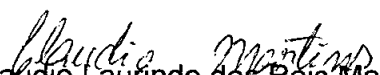
Para tanto, é necessário que o município tenha constituído um forte e atuante Conselho Municipal de Habitação, que tem a atribuição de organizar as políticas públicas na área habitacional, além do gerenciamento do Fundo Municipal de Habitação.

Ocorre que o Conselho Municipal de Habitação de Taquari foi constituído através da Lei nº 1.690, de 30 de julho de 1997, porém, infelizmente, não teve a eficácia esperada e encontra-se inativo já há, no mínimo, três anos.

No intuito de renovar a composição desse Conselho, alterando inclusive a representatividade nos diversos órgãos constituintes, é que propomos o anexo Projeto de Lei, de forma que nosso município possa tratar a área de habitação com a devida atenção.

Nestes termos, optamos por alterar a Lei nº 1.690, de 30-07-1997, formatando-se um novo modelo de representação do Conselho.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal


Ao Exmo. Senhor
Luís Santos da Rosa
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

"Altera a redação do Artigo 2º da Lei nº 1.690, de 30-07-1997, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Habitação".

Art. 1º Fica alterada a redação do caput do Art. 2º da Lei nº 1.690, de 30 de julho de 1997, passando a ser a seguinte:

"Art 2º - O Conselho Municipal de Habitação será constituído de 10 (dez) membros, a saber:

I – 05 (cinco) representantes do Poder Executivo, com suplentes:

- a) 01 (um) titular e 01 (um) suplente representantes da Secretaria Municipal da Fazenda;
- b) 01 (um) titular e 01 (um) suplente representantes da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente;
- c) 01 (um) titular e 01 (um) suplente representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) 01 (um) titular e 01 (um) suplente representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo;
- e) 01 (um) titular e 01 (um) suplente representantes do Departamento de Assistência Social.

suplentes:

- II – 05 (cinco) representantes das seguintes entidades, com**
- a) 01 (um) titular e 01 (um) suplente do Lions Clube;
- b) 01 (um) titular e 01 (um) suplente do Rotary Clube;
- c) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da EMATER- ASCAR;
- d) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Pastoral Social;
- e) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Liga das Associações de Moradores de Bairros – LIAMBAT. (NR)"

Art. 2º O Parágrafo Primeiro do art. 2º da Lei nº 1.690, de 30 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo primeiro – O Presidente e a diretoria do Conselho Municipal de Habitação serão eleitos de acordo com os critérios a serem estabelecidos no Regimento Interno do Conselho (NR)."

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

PARA: ☒ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ☒ ASSESSORIA JURÍDICA☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA☐

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI REFERENTE A ALTERAÇÃO ART. 2º DA LEI 1.690, DE 30-07-97
- EXP. DE MOTIVOS Nº 028/2003.

DATA: 07-04-2003

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RÚBRICA NO PROJETO DE LEI REFERENTE A ALTERAÇÃO DO ART. 2º DA LEI 1.690, DE 30-07-97, TORNANDO-O MAIS EFICAZ E REPRESENTATIVO, VISTO O MESMO ESTAR INATIVO, PREEJUDICANDO O ENCAMINHAMENTO DE ASSUNTOS NA ÁREA HABITACIONAL. ALTERAÇÕES E SUGESTÕES POR PARTE DOS SECRETÁRIOS E ASSESSORIA JURÍDICA DEVEM SER ASSINALADAS NOS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINADAS E DEVOLVIDAS A ESTE SETOR.

OBS. 1:

SE REVOGADO O PARÁG. 1º DO ART. 2º (ART. 2º DO PROJETO), QUEM PRESIDIRÁ O CONSELHO? A QUEM CABERÁ O VOTO DE DESEMPATE, ATRIBUÍDO AO PRESIDENTE NO PARÁG. 2º DO ART. 3º, DA LEI 1.690/97, JÁ QUE EXTINGO O CARGO DE PRESIDENTE?

Assinatura

08.04.03

OBS. 2:

Com Contato c/ a parte Solicitante, optou-se por não revogar o par. 1º do art. 2º da lei 1690, mas alterar sua redação, atrelando ao Regimento Interno o Regimento p/ eleição do Presidente e Diretoria. 08.04.03

Assinatura

OBS. 3:

Com Contato c/ a Assessoria Jurídica, nos foi informado que, mesmo o Regimento Interno não tendo sido constituído, deve ser colocado no Projeto de lei que a eleição p/ Presidente (deve) será regida pelo Regimento Interno.

Assinatura

OBS. 4:

Assinatura



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Departamento de Assistência Social
Para: Gabinete do Prefeito
Sr. (a) Abáudio Laurindo dos Reis Martins

Solicitamos: a favor da alteração do
art. 2º de Lei nº 1.690, de 30/07/97, substituindo
se os representantes constantes nas incis-
ões 1ª a V pelas seguintes: cinco represen-
tes do poder público municipal, o secretário
de saúde, o secretário de educação, o
secretário de agricultura, o secretário de
taquari, 07 / março / de 2003

Eliane Silveira

Eliane Souza da Silveira
ASSISTENTE SOCIAL
CRESS 4485

Abáudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Secretaria de Educação e Cultura, Secretaria da Indústria e Comércio (SEDESTUR) e Departamento de Assistência Social.

Quatro representantes das entidades com suplentes: Liens Clube, Patang Clube, Emater - Ascan e Pastoral Social.
Um representante de LIAM BAT com suplente.

Que seja revogado o ~~parágrafo~~ 1º do art. 2º, numerando-se os demais pela ordem.

→ 1692 Fundo
1690 - Conselho

→ 11124105
↓
Lei Federal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.249, de 23 de abril de 2003.

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 – Serviços Urbanos

16.482.0059.1024 – Construções de Moradias Populares

4.4.90.51.00.00.00 – Obras e InstalaçõesR\$ 175.000,00

Art. 2º Os créditos de que trata o artigo anterior, serão cobertos pelos recursos provenientes do Convênio com a União, conforme Contrato de Repasse nº 013005713/2001, Processo nº 2616.013005713/2001.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de abril de 2003.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº 2.922/03



“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso”.

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
01 – Serviços Urbanos

16.482.0059.1024 – Construções de Moradias Populares
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e InstalaçõesR\$ 175.000,00

Art. 2º Os créditos de que trata o artigo anterior, serão cobertos pelos recursos provenientes do Convênio com a União, conforme Contrato de Repasse nº 013005713/2001, Processo nº 2616.013005713/2001.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso”.

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
01 – Serviços Urbanos

16.482.0059.1024 – Construções de Moradias Populares
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações R\$ 175.000,00

Art. 2º Os créditos de que trata o artigo anterior, serão cobertos pelos recursos provenientes do Convênio com a União, conforme Contrato de Repasse nº 013005713/2001, Processo nº 2616.013005713/2001.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-39 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 031/2003

Taquari, 15 de abril de 2003.

Senhor Presidente:

Encaminhamos Projeto de Lei referente a abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), de forma que os créditos serão cobertos por recursos provenientes da União, conforme Contrato de Repasse nº 013005713/2001, Processo nº 2616.013005713/2001.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Luís Santos da Rosa
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-39 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

MEMORANDO INTERNO

Nº 049/2003

PARA: ☒ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ☒ ASSESSORIA JURÍDICA
☒ SECRETÁRIO DA FAZENDA ☐

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI REF. A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 175.000,00 – EXP. DE MOTIVOS Nº 031/2003.

DATA: 15-04-2003

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NO PROJETO DE LEI REFERENTE À ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 175.000,00. **ALTERAÇÕES** E SUGESTÕES POR PARTE DOS SECRETÁRIOS E ASSESSORIA JURÍDICA DEVEM SER **ASSINALADAS NOS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINADAS** E DEVOLVIDAS A ESTE SETOR.

OBS. 1:

.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS. 2:

.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS. 3:

.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS. 4:

.....
.....
.....
.....
Assinatura

MEMORANDO

Ao GABINETE

Sr. JOSÉ

Solicitamos a abertura um Crédito Suplementar de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO,01 –
Serviços Hurbanos,16.482.0059.1024 – Construções de Moradias Populares
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações,R\$ 175.000,00

Os créditos de que trata o artigo anterior, serão cobertos pelos recursos provenientes do Convenio com a União, conforme Contrato de Repasse nº 013005713/2001, Processo nº 2616.013005713/2001.


Helder Costa Cardoso
Secretário da Fazenda


Paulo Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.250, de 23 de abril de 2003.

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 – Serviços Urbanos

15.452.0069.1032 – Asfaltamento e Calçamento de Ruas

4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações R\$ 120.000,00

15.452.0057.1031 – Construção de Pontes e Bueiros

4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações R\$ 70.000,00

Art. 2º Os créditos de que trata o artigo anterior, serão cobertos pelos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

01 – Secretaria de Administração

04.128.0007.2045 – Contribuições Previdenciárias

3.1.90.13.02.01.00 – INSS – Servidores R\$ 100.000,00

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 – Serviços Urbanos

17.511.0060.1029 – Const. de Rede de Água e Reservatório

4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações R\$ 20.000,00

05 – SECRETARIA DA FAZENDA

01 – Secretaria da Fazenda

04.123.0105.1063 – Pagamento de Prédios – Adquiridos em Leilão

4.6.90.71.00.00.00 – Principal da Dívida Resgatado R\$ 70.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 23 de abril de 2003.

Claudio Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Ham
Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Sancionado em
23.04.03

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 23/04/03
Presidente Câmara Municipal de Taquari

PROJETO DE LEI Nº 2.923/03

APROVADO
Em 23/04/03
Presidente Câmara Municipal de Taquari

"Abre Crédito Suplementar, aponta recurso".

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
01 – Serviços Urbanos

15.452.0069.1032 – Asfaltamento e Calçamento de Ruas
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações R\$ 120.000,00

15.452.0057.1031 – Construção de Pontes e Bueiros
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações R\$ 70.000,00

Art. 2º Os créditos de que trata o artigo anterior, serão cobertos pelos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

02 – GABINETE DO PREFEITO
04 – Assessoria Jurídica

02.091.0010.2047 – Pagamento de Precatórios
3.3.90.91.01.00.00 – Sentenças Judiciais – Principal R\$ 100.000,00

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
01 – Serviços Urbanos

17.511.0060.1029 – Const. de Rede de Água e Reservatório
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações R\$ 20.000,00

05 – SECRETARIA DA FAZENDA
01 – Secretaria da Fazenda

04.123.0105.1063 – Pagamento de Prédios – Adquiridos em Leilão
4.6.90.71.00.00.00 – Principal da Dívida Resgatado R\$ 70.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

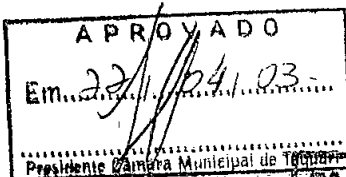
Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860-000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-39 – Fone: (51) 653-1266 – Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

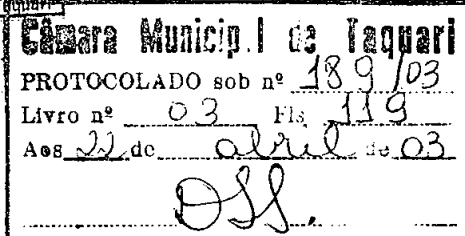
Estado do Rio Grande do Sul

Of. Gab. nº 104/2003



Taquari, 22 de abril de 2003.

Assunto: Mensagem Retificativa



Senhor Presidente:

Através deste, encaminhamos Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei referente à Exp. de Motivos nº 032/2003, que "abre Crédito Suplementar, aponta recurso", no valor de R\$ 190.000,00.

Solicitamos que, no Art. 2º do referido Projeto, seja considerada a seguinte fonte de recurso, em substituição à existente ("Sentenças Judiciais - Pagamento de Precatórios - 04. Assessoria Jurídica - 02. Gabinete do Prefeito"):

"03 - Secretaria de Administração e Recursos Humanos
01 - Secretaria de Administração
04.128.0007.2045 - Contribuições Previdenciárias
3.1.90.13.02.01.00 - INSS - Servidores R\$ 100.000,00"

Outrossim, caso seja aceitado o presente instrumento, solicitamos que seja devolvido junto com o projeto votado, munido de carimbo com o devido despacho dessa Casa.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Luís Santos da Rosa
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Of. Gab. nº 104/2003

Taquari, 22 de abril de 2003.

Assunto: Mensagem Retificativa

Senhor Presidente:

Através deste, encaminhamos Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei referente à Exp. de Motivos nº 032/2003, que "abre Crédito Suplementar, aponta recurso", no valor de R\$ 190.000,00.

Solicitamos que, no Art. 2º do referido Projeto, seja considerada a seguinte fonte de recurso, em substituição à existente ("Sentenças Judiciais - Pagamento de Precatórios – 04. Assessoria Jurídica – 02. Gabinete do Prefeito"):

"03 – Secretaria de Administração e Recursos Humanos
01 – Secretaria de Administração

04.128.0007.2045 – Contribuições Previdenciárias

3.1.90.13.02.01.00 – INSS – Servidores R\$ 100.000,00"

Outrossim, caso seja aceitado o presente instrumento, solicitamos que seja devolvido junto com o projeto votado, munido de carimbo com o devido despacho dessa Casa.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Luís Santos da Rosa
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

MEMORANDO

DA: SECRETARIA DA FAZENDA

PARA: GABINETE

Solicitamos enviar uma mensagem retificativa ao projeto de lei da exp.motivos 032/2003 nos seguintes termos;

Alterar no artigo segundo a fonte de recurso:

De: 02- Gabinete do Prefeito

04- Assessoria Jurídica

02.091.0010.2047- Pagamentos de precatórias

3.3.90.91.01.00.00 Sentenças judiciais-principal

R\$ 100.000,00

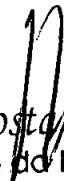
PARA: 03- Sec De Administração e Recursos Humanos

01- Secretária de Administração

04.128.0007.2045 – Contribuições Previdenciárias

3.1.90.13.02.01.00 – INSS – Servidores

R\$ 100.000,00


Helder Costa Cardoso
Secretário da Fazenda


Laurindo Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

"Abre Crédito Suplementar, aponta recurso".

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 – Serviços Urbanos

15.452.0069.1032 – Asfaltamento e Calçamento de Ruas

4.4.90.51.00.00.00 – Obras e InstalaçõesR\$ 120.000,00

15.452.0057.1031 – Construção de Pontes e Bueiros

4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações R\$ 70.000,00

Art. 2º Os créditos de que trata o artigo anterior, serão cobertos pelos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

02 – GABINETE DO PREFEITO

04 – Assessoria Jurídica

02.091.0010.2047 – Pagamento de Precatórios

3.3.90.91.01.00.00 – Sentenças Judiciais – PrincipalR\$ 100.000,00

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 – Serviços Urbanos

17.511.0060.1029 – Const. de Rede de Água e Reservatório

4.4.90.51.00.00.00 – Obras e InstalaçõesR\$ 20.000,00

05 – SECRETARIA DA FAZENDA

01 – Secretaria da Fazenda

04.123.0105.1063 – Pagamento de Prédios – Adquiridos em Leilão

4.6.90.71.00.00.00 – Principal da Dívida ResgatadaR\$ 70.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860 000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone: (51) 653-1266 – Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 032/2003

Taquari, 15 de abril de 2003.

Senhor Presidente:

Encaminhamos Projeto de Lei referente a abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), de forma a possibilitar a implementação da pavimentação de diversas ruas no Município.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Luís Santos da Rosa
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

MEMORANDO

AO GABINETE

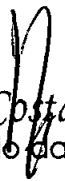
SR. JOSÉ

Solicitamos a abertura de um Crédito Suplementar de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO,01 – Serviços Urbanos,15.452.0069.1032 – Asfaltamento e Calçamento de Ruas,4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações,R\$ 120.000,00,15.452.0057.1031 – Construção de Pontes e Bueiros,4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações,R\$ 70.000,00,

Os créditos de que trata o artigo anterior, serão cobertos pelos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

02 – GABINETE DO PREFEITO,04 – Assessoria Jurídica,02.091.0010.2047 – Pagamento de Precatórios,3.3.90.91.01.00.00 – Sentenças Judiciais – Principal,R\$ 100.000,00, 07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO,01 – Serviços Urbanos,17.511.0060.1029 – Const. De Rede de Agua e Reservatório,4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações,R\$ 20.000,00,05 – SECRETARIA DA FAZENDA,01 – Secretaria da Fazenda,04.123.0105.1063 – Pagamento de Predios – Ad. Qu em Leilão,4.6.90.71.00.00.00 – Principal da Divida Resgatado,R\$ 70.000,00,


Helder Costa Cardoso
Secretário da Fazenda


Manoel Laurindo dos Reis Martin
Prefeito Municipal

MEMORANDO INTERNO

Nº 050/2003

PARA: ☒ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ☒ ASSESSORIA JURÍDICA
 ☒ SECRETÁRIO DA FAZENDA ☐

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI REF. A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 190.000,00 – EXP. DE MOTIVOS Nº 032/2003.

DATA: 15-04-2003

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NO PROJETO DE LEI REFERENTE À ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTARNO VALOR DE R\$ 190.000,00. **ALTERAÇÕES** E SUGESTÕES POR PARTE DOS SECRETÁRIOS E ASSESSORIA JURÍDICA DEVEM SER **ASSINALADAS NOS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINADAS** E DEVOLVIDAS A ESTE SETOR.

OBS. 1:

.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS. 2:

.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS. 3:

.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS. 4:

.....
.....
.....
.....
Assinatura



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.251, de 23 de abril de 2003.

“Abre Crédito Especial e aponta recurso”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
02 – Manut. e Desenv. do Ensino Fundamental – MDE

12.361.0009.1010 – Const. Recup. e Ampl. de Prédio Escolar

4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações R\$ 50.000,00

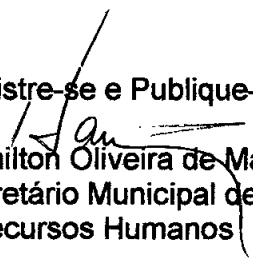
Art. 2º O crédito a que se refere o artigo anterior será coberto pelo Convênio assinado com a União, Processo Nº 2616.013466336/2001, através do Contrato de Repasse nº 013466336/2001.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
23 de abril de 2003.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Sancione-se
23.04.03
LPO

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em... 23/04/03...
Presidente Câmara Municipal de Taquari

PROJETO DE LEI Nº 2.924/03

A P R O V A D O
Em... 23/04/03...
Presidente Câmara Municipal de Taquari

"Abre Crédito Especial e aponta recurso".

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA,
02 - Manut. e Desenv. do Ensino Fundamental – MDE

12.361.0009.1010 – Const. Recup. e Ampl. de Prédio Escolar
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações R\$ 50.000,00

Art. 2º O crédito a que se refere o artigo anterior será coberto pelo Convênio assinado com a União, Processo Nº 2616.013466336/2001, através do Contrato de Repasse nº 013466336/2001.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

"Abre Crédito Especial e aponta recurso".

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA,
02 - Manut. e Desenv. do Ensino Fundamental – MDE

12.361.0009.1010 – Const. Recup. e Ampl. de Prédio Escolar
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações R\$ 50.000,00

Art. 2º O crédito a que se refere o artigo anterior será coberto pelo Convênio assinado com a União, Processo Nº 2616.013466336/2001, através do Contrato de Repasse nº 013466336/2001.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

• Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 034/2003

Taquari, 16 de abril de 2003.

Senhor Presidente:

Encaminhamos Projeto de Lei visando alocar recursos advindos da União em prol da construção de Quadra Esportiva da Escola Municipal de Ensino Fundamental Emílio Shenk, que devem ser enquadrados no orçamento Municipal, visto não estarem previstos na ocasião de sua elaboração.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Luís Santos da Rosa
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

MEMORANDO INTERNO

Nº 053/2003

PARA: ☒ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ☒ ASSESSORIA JURÍDICA
 ☒ SECRETÁRIO DA FAZENDA ☐

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI REFERENTE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 50.000,00 – EXP. DE MOTIVOS Nº 034/2003.

DATA: 16-04-2003

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NO PROJETO DE LEI REFERENTE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (REF. RECURSO QUADRA ESPORTES EMÍLIO SCHENK). **ALTERAÇÕES** E SUGESTÕES POR PARTE DOS SECRETÁRIOS E ASSESSORIA JURÍDICA DEVEM SER **ASSINALADAS NOS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINADAS** E DEVOLVIDAS A ESTE SETOR.

OBS. 1:

.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS. 2:

.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS. 3:

.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS. 4:

.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura

MENORANDO

AO GABINETE

SR JOSE

Solicitamos a abertura de um Crédito Especial de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

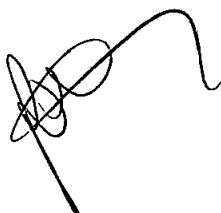
06 – SECRET. DA EDUCAÇÃO E CULTURA, 02, Manut. E Desenv. Do Ensino fundamental – MDE, 12.361.0009.1010 – Const. Recup. E Ampl. De Prédio Escolar, 4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações R\$ 50.000,00

Os créditos de que se refere o artigo anterior serão cobertos pelo seguinte Convênio Assinado com a União Processo Nº 2616.013466336/2001, com o Contrato de Repasse Nº 013466336/2001

Helder Costa Cardoso
Secretário da Fazenda

Lauro Laurindo dos Reis
Prefeito Municipal

Recebido
em 16.04.03
por Sr. José





Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.252, de 23 de abril de 2003.

“Concede reajuste no subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito de Taquari e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, fixados na Lei nº 1.943, de 17 de agosto de 2000, face ao reajuste de 11,11% (onze vírgula onze por cento) concedido aos funcionários públicos municipais, nos termos da Lei nº 2.245, de 09 de abril de 2003, passam a ser de R\$ 8.873,46 (oito mil, oitocentos e setenta e três reais com quarenta e seis centavos) e R\$ 2.218,36 (dois mil, duzentos e dezoito reais com trinta e seis centavos), respectivamente.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.90.11.03.00- Subsídios.

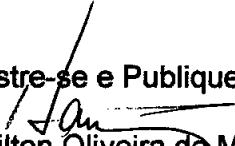
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de abril de 2003.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de abril de 2003.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretaria Municipal de Administração
e Recursos Humanos

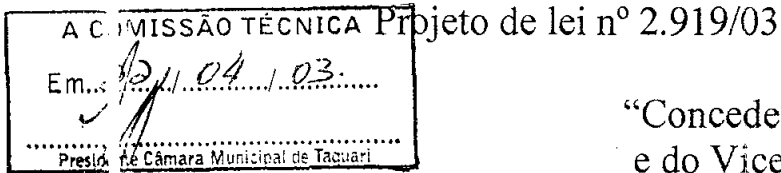
ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Sanção nº 10
23.04.03
[Signature]

Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul



“Concede reajuste no subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito de Taquari e dá outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI,
no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 4º, da Lei nº 1.943, de 17 de agosto de 2000, aprova:

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, fixados na Lei nº 1.943, de 17 de agosto de 2000, face ao reajuste de 11,11% (onze virgula onze por cento) concedido aos funcionários públicos municipais, nos termos da Lei nº 2.245, de 09 de abril de 2003, passam a ser de R\$ 8.873,46 (oito mil, oitocentos e setenta e três reais com quarenta e seis centavos) e R\$ 2.218,36 (dois mil, duzentos e dezoito reais com trinta e seis centavos), respectivamente.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.90.11.03.00- Subsídios.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de abril de 2003.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2003.

[Signature]
Ver. Luiz Santos da Rosa,
Presidente.

[Signature]
Ver. Pedro Jacob Ely,
1º Secretário.

[Signature]
Ver. Romacir Martins,
2º Secretário.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.253, de 23 de abril de 2003.

“Concede reajuste no subsídio dos Secretários Municipais de Taquari e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios dos Secretários Municipais, fixados na Lei nº 1.945, de 17 de agosto de 2000, face ao reajuste de 11,11% (onze vírgula onze por cento) concedido aos funcionários públicos municipais, nos termos da Lei nº 2.245, de 09 de abril de 2003, passam a ser de R\$ 2.218,36 (dois mil, duzentos e dezoito reais com trinta e seis centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.90.11.03.00- Subsídios.

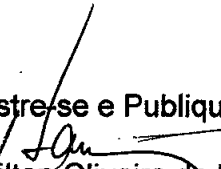
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de abril de 2003.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de abril de 2003.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretaria Municipal de Administração
e Recursos Humanos

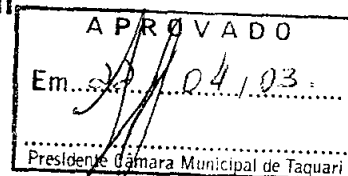
ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Sanção - Le
28.04.03

Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 2.921/03



“Concede reajuste nos subsídios dos Vereadores e na verba de representação do Presidente da Câmara Municipal e dá outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI,
no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei nº 1.944, de 17 de agosto de 2000, aprova:

Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores, fixados na Lei nº 1.944, de 17 de agosto de 2000, face ao reajuste de 11,11% (onze vírgula onze por cento) concedido aos funcionários públicos municipais, nos termos da Lei nº 2.245, de 09 de abril de 2003, passam a ser de R\$ 2.218,36 (dois mil, duzentos e dezoito reais com trinta e seis centavos).

Art. 2º - A verba de representação do Presidente da Câmara passa a ser de R\$ 554,57 (quinhentos e cinquenta e quatro reais com cinquenta e sete centavos).

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.90.11.03.00.00- Subsídios.

3.1.90.11.04.00.00 – Repres. Mensal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de abril de 2003.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2003.

Luiz Santos da Rosa
Ver. Luiz Santos da Rosa,
Presidente.

Pedro Jacob Ely
Ver. Pedro Jacob Ely,
1º Secretário.

Romacir Martins
Ver. Romacir Martins,
2º Secretário.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.254, de 23 de abril de 2003.

“Concede reajuste nos subsídios dos Vereadores e na verba de representação do Presidente da Câmara Municipal e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios dos Vereadores, fixados na Lei nº 1.944, de 17 de agosto de 2000, face ao reajuste de 11,11% (onze vírgula onze por cento) concedido aos funcionários públicos municipais, nos termos da Lei nº 2.245, de 09 de abril de 2003, passam a ser de R\$ 2.218,36 (dois mil, duzentos e dezoito reais com trinta e seis centavos).

Art. 2º A verba de representação do Presidente da Câmara passa a ser de R\$ 554,57 (quinhentos e cinquenta e quatro reais com cinquenta e sete centavos).

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.90.11.03.00.00- Subsídios.

3.1.90.11.04.00.00 – Repres. Mensal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de abril de 2003.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de abril de 2003.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

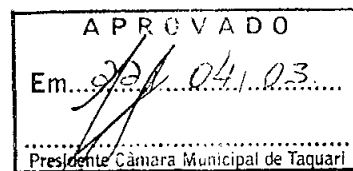
Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretaria Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

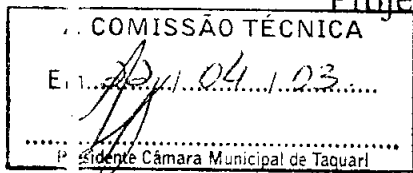


5a. sessão - 17c
23.04.03
Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 2.920/03



“Concede reajuste no subsídio dos Secretários Municipais de Taquari e dá outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI,
no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 2º, da Lei nº 1.945, de 17 de agosto de 2000, aprova:

Art. 1º - Os subsídios dos Secretários Municipais, fixados na Lei nº 1.945, de 17 de agosto de 2000, face ao reajuste de 11,11% (onze virgula onze por cento) concedido aos funcionários públicos municipais, nos termos da Lei nº 2.245, de 09 de abril de 2003, passam a ser de R\$ 2.218,36 (dois mil, duzentos e dezoito reais com trinta e seis centavos).

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.90.11.03.00- Subsídios.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de abril de 2003.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2003.

Ver. Luiz Santos da Rosa,
Presidente.

Ver. Pedro Jacob Ely,
1º Secretário.

Ver. Romacir Martins,
2º Secretário.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.255, de 23 de abril de 2003.

“Dá denominação a rua da Cidade – Rua Alfredo Izidorio Garcia da Silva”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

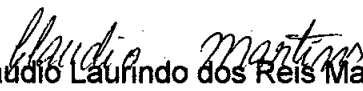
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de rua **Alfredo Izidorio Garcia da Silva** a rua “F”, que inicia na rua Eraldo Eberle de Freitas, no Loteamento Parque do Meio.

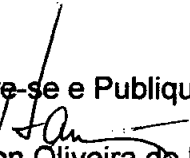
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

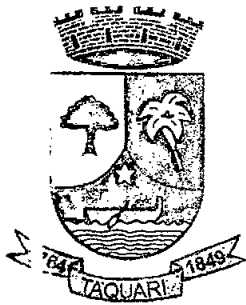
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de abril de 2003.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

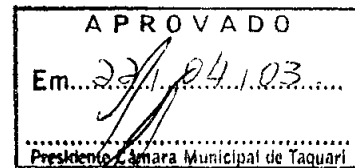

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretaria Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 2.912/03

“Dá denominação à rua da Cidade -
Rua Alfredo Izidorio Garcia da Silva”.

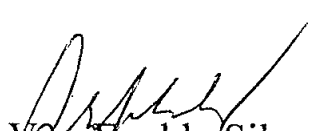
A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º - Fica denominado de rua **Alfredo Izidorio Garcia da Silva** a rua “F”, que inicia na rua Eraldo Eberle de Freitas, no loteamento Parque do Meio.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

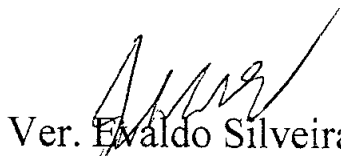
Sala das Sessões, 03 de abril de 2003.


Ver. Evaldo Silveira

JUSTIFICATIVA:

“Curriculum Vitae” em anexo.

Sala das Sessões, 03 de abril de 2003.


Ver. Evaldo Silveira



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.256, de 14 de maio de 2003.

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
01 – Secretaria da Saúde - ASPS

10.301.0034.2036 – Manut. dos Serv. da Saúde
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo R\$ 45.000,00

10.301.0035.2056 – Distribuição de Remédios
3.3.90.32.00.00.00 – Material de Distribuição Gratuita R\$ 25.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o recurso proveniente da seguinte dotação:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
01 – Secretaria da Saúde - ASPS

10.122.0011.1008 – Aquisição de Equip. e Mat. Permanente
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 70.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

14 de maio de 2003.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em... 13/05/03...
Presidente Câmara Municipal de Taquari

APROVADO
Em... 13/05/03...
Presidente Câmara Municipal de Taquari

PROJETO DE LEI Nº 2.925/03

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso”.

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
01 – Secretaria da Saúde - ASPS

10.301.0034.2036 – Manut. dos Serv. da Saúde
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo R\$ 45.000,00

10.301.0035.2056 – Distribuição de Remédios
3.3.90.32.00.00.00 – Material de Distribuição Gratuita R\$ 25.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o recurso proveniente da seguinte dotação:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
01 – Secretaria da Saúde - ASPS

10.122.0011.1008 – Aquisição de Equip. e Mat. Permanente
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 70.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860-000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone: (51) 653-1266 – Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 035/2003

Taquari, 28 de abril de 2003.

Senhor Presidente:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos refere-se a remanejamento de dotações dentro do órgão Secretaria da Saúde e Meio Ambiente, no tocante a verba reservada para a compra de ônibus, sendo que, como esta compra foi adiada, os recursos serão alocados para a compra de medicamentos e material de consumo. No momento em que o mencionado veículo for adquirido, a dotação será lançada como crédito especial, tendo como recurso a verba que virá da União, para esse fim específico.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Luís Santos da Rosa
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso”.

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01 – Secretaria da Saúde - ASPS

10.301.0034.2036 – Manut. dos Serv. da Saúde

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo R\$ 45.000,00

10.301.0035.2056 – Distribuição de Remédios

3.3.90.32.00.00.00 – Material de Distribuição Gratuita R\$ 25.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o recurso proveniente da seguinte dotação:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01 – Secretaria da Saúde - ASPS

10.122.0011.1008 – Aquisição de Equip. e Mat. Permanente

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 70.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

MEMORANDO INTERNO

Nº 058/2003

PARA: ☒ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ☒ ASSESSORIA JURÍDICA
☒ SECRETÁRIO DA FAZENDA ☐

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI REFERENTE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 80.000,00 – EXP. DE MOTIVOS Nº 035/2003.

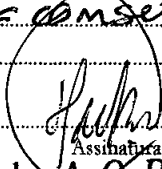
DATA: 28-04-2003

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NO PROJETO DE LEI REF. A EXP. DEMOTIVOS Nº 035/2003, REF. A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 80.000,00 – REMANEJAMENTO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS SAÚDE. ALTERAÇÕES E SUGESTÕES POR PARTE DOS SECRETÁRIOS E ASSESSORIA JURÍDICA DEVEM SER ASSINALADAS NOS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINADAS E DEVOLVIDAS A ESTE SETOR.

OBS. 1:

PEDIMOS A REDUÇÃO DO PROJETO DE LEI P/ R\$ 70.000,00, REDUZINDO 10.000,00 NO MATERIAL DE CONSUMO.

OBS. 2:


Assinatura
Pedro A. G. Ramos
CRC/RS 63.981

Assinatura

OBS. 3:

Assinatura

OBS. 4:

Assinatura

Memorando

Ao Gabinete

Sr. José

Solicitamos a abertura de um Crédito Suplementar de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAUDE E MEIO AMBIENTE, 01 – Secretária da Saúde – ASPS, 10.301.0034.2036 – Manut. Dos Serv. Da Saúde, 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo, R\$ 55.000,00, 10.301.0035.2056 – Distribuição de Remédios, 3.3.90.32.00.00.00 – Material de Distribuição Gratuita, R\$ 25.000,00.

Servira de recurso para cobertura do credito de que trata o Art. 1º, o recurso proveniente da seguinte dotação:

08 – SECRETARIA DA SAUDE E MEIO AMBIENTE, 01 – Secretária da Saúde – ASPS, 10.122.0011.1008 – Aquisição de Equip. e Mat. Permanente, 4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente, R\$ 80.000,00.

Pedro A. Q. Ramos
CRC/RS 63.981

Manoel Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.257, de 28 de maio de 2003.

**“Dá denominação à rua da Cidade –
(Rua Frutoso de Oliveira Bastos)”.**

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito
Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere
a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de rua **Frutoso de Oliveira Bastos** a TK 45, que inicia na Rodovia Aleixo Rocha da Silva, passando pela rua Orestes José Rodrigues, indo até a rua Campo Romero.

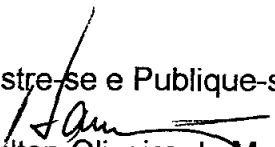
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI**, 28 de maio de 2003.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

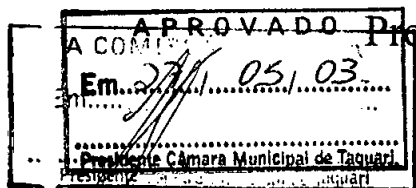
Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



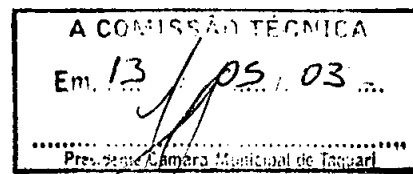
Sancionado
28.05.03
[Signature]

Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 2.926/03



“Dá denominação à rua da Cidade -
(Rua Frutuoso de Oliveira Bastos)”.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º - Fica denominado de rua **Frutuoso de Oliveira Bastos** a TK 45, que inicia na Rodovia Aleixo Rocha da Silva, passando pela rua Orestes José Rodrigues, indo até a rua Campo Romero.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2003.

[Signature]
Ver. José Elias Prisco

JUSTIFICATIVA:

“Curriculum Vitae” em anexo.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2003.

[Signature]
Ver. José Elias Prisco



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Of. Gab. nº 128/2003

Taquari, 21 de maio de 2003.

Senhor Presidente:

Em resposta ao Of. nº 127/03, datado de 13 de maio de 2003, visando instruir o Projeto de Lei nº 2.926/03, informamos que, consultando os arquivos e mapas, o Setor de Cadastro do Município constatou a inexistência de denominação oficial da TK 45, que inicia na Rodovia Aleixo Rocha da Silva, passando pela Rua Orestes José Rodrigues, indo até a Rua Campo Romero, bem como não há logradouro público com a denominação de "Frutuoso de Oliveira Bastos".

Atenciosamente,

CONFERE COM A ORIGINAL

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Luís Santos da Rosa
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.258, 09 de junho de 2003.

“Abre Crédito Especial, aponta recurso”

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04 – Educação Infantil

12.365.0041.2014 – Manut. da Educação Infantil

3.3.90.48.00.00.00 – Outros Aux. Financeiros a Pessoas Físicas R\$ 5.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o recurso proveniente da seguinte dotação:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04 – Educação Infantil

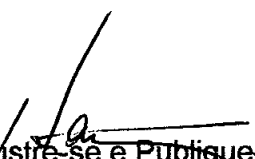
12.365.0041.2014 - Manut. Da Educação Infantil

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo R\$ 5.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de junho de 2003.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se:
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Sanctioned
09.06.03
[Signature]

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em... 03/06/03 ...
[Signature]
Presidente Câmara Municipal de Taquari

PROJETO DE LEI Nº 2.928/03

A COMISSÃO TÉCNICA
Em... 03/06/03 ...
[Signature]
Presidente Câmara Municipal de Taquari

"Abre Crédito Especial, aponta recurso"

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
04 – Educação Infantil
12.365.0041.2014 – Manut. da Educação Infantil
3.3.90.48.00.00.00 – Outros Aux. Financeiros a Pessoas Físicas R\$ 5.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o recurso proveniente da seguinte dotação:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
04 – Educação Infantil
12.365.0041.2014 - Manut. Da Educação Infantil
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo R\$ 5.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

[Signature]
Registre-se e Publique-se:
Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

"Abre Crédito Especial, aponta recurso"

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
04 – Educação Infantil
12.365.0041.2014 – Manut. da Educação Infantil
3.3.90.48.00.00.00 – Outros Aux. Financeiros a Pessoas Físicas R\$ 5.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o recurso proveniente da seguinte dotação:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
04 – Educação Infantil
12.365.0041.2014 - Manut. Da Educação Infantil
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo R\$ 5.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:
Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp.de Motivos nº 037/2003

Taquari, 26 de maio de 2003.

Senhor Presidente:

Encaminhamos Projeto de Lei visando a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no sentido de realocar recursos dentro da unidade "Secretaria de Educação e Cultura", de forma a possibilitar o pagamento de auxílio financeiro para as mensalidades dos cursos de 3º grau dos professores municipais, de acordo como estabelecido em Lei.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Luís Santos da Rosa
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

MEMORANDO INTERNO

Nº 067/2003

PARA: ☒ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ☐ ASSESSORIA JURÍDICA
☒ SECRETÁRIO DA FAZENDA ☐

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI REFERENTE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 5.000,00 – EXP. DEMOTIVOS Nº 037/2003.

DATA: 26-05-2003

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NO PROJETO DE LEI REF. ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 5.000,00, PARA PAGAMENTO DE AUXÍLIO FACULDADE AOS PROFESSORES MUNICIPAIS, SOLICITADO PELA SECRETARIA DA FAZENDA. **ALTERAÇÕES** E SUGESTÕES POR PARTE DOS SECRETÁRIOS E ASSESSORIA JURÍDICA DEVEM SER **ASSINALADAS NOS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINADAS** E DEVOLVIDAS A ESTE SETOR.

OBS. 1:

.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS. 2:

.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS. 3:

.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS. 4:

.....
.....

.....
Assinatura

Memorando

Ao gabinete

Sr. José

Solicitamos a abertura de um Crédito Especial de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA,04 – Educação Infantil,12.365.0041.2014 – Manut. Da Educação Infantil, 3.3.90.48.00.00.00 – Outros Aux. Financeiros a Pessoas Físicas R\$ 5.000,00

Servira de recurso para cobertura do credito de que trata o Art. 1º, o recurso:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA,04 – Educação Infantil,12.365.0041.2014 - Manut. Da Educação Infantil, 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo,R\$ 5.000,00



Pedro A. Q. Ramos
CRC/RS 63.981



Luiz Carlos dos Reis
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.259, de 20 de junho de 2003.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE TAQUARI (RS) e o Sindicato dos Municípios de Taquari (SIMTA), visando dar continuidade à possibilidade dos servidores efetuarem compras no comércio local, através da entidade sindical conveniada, mediante desconto em folha de pagamento”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo Aditivo ao Convênio com o Sindicato dos Municípios de Taquari – SIMTA, visando dar continuidade à possibilidade dos servidores efetuarem compras no comércio local, através da entidade sindical conveniada, mediante desconto em folha de pagamento, incluindo-se a modalidade de compra de equipamentos de informática.

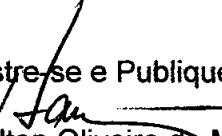
Art. 2º As normas que regem o presente Convênio constam do Termo Aditivo de Convênio, constituído de 02 (duas) páginas, devidamente numeradas e providas do timbre da Prefeitura Municipal de Taquari, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de junho de 2003.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

1

TERMO ADITIVO ao CONVÊNIO celebrado entre o MUNICÍPIO DE TAQUARI(RS) e o SINDICATO DOS MUNICIPAÍRIOS DE TAQUARI - SIMTA, visando dar continuidade à possibilidade dos servidores municipais efetuarem compras no comércio local, através da entidade sindical conveniada, mediante desconto em folha de pagamento.

O MUNICÍPIO DE TAQUARI(RS), aqui e adiante denominado simplesmente Município, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS e o SINDICATO DOS MUNICIPAÍRIOS DE TAQUARI - SIMTA, denominado simplesmente SINDICATO, entidade estabelecida em Taquari, na rua General Osório, 1909, CNPJ nº 93.235976/0001-24, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Vânius Viana Nogueira, brasileiro, casado, CPF nº 294.591.250-34, residente e domiciliado em Taquari(RS), na rua Visconde do Rio Branco, 321-A, celebram o presente TERMO ADITIVO ao convênio firmado entre as partes, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA : O presente Termo Aditivo tem como objetivo inserir um Parágrafo Segundo na redação da Cláusula Primeira do Convênio original firmado pelas partes, que passa a ter a seguinte redação, renumerando, por conseguinte, o anterior Parágrafo Único:

Cláusula Primeira:

Parágrafo Primeiro : (...)

Parágrafo Segundo : O prazo estabelecido no parágrafo anterior quanto ao parcelamento, poderá ser de até 24 (vinte e quatro) meses, exclusivamente no caso de aquisição de equipamentos de informática.

CLÁUSULA SEGUNDA : Permanecem em vigor todas as demais Cláusulas e condições estipulada no Convênio original, que não conflitem com as disposições do presente Termo Aditivo.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

2

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA TERCEIRA : O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir de sua assinatura, mantidas as demais condições existentes na Cláusula Quinta.

E, para firmeza e validade do que ficou convencionado, lavrou-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas indicadas.

Taquari(RS), 20 de junho de 2003.

Claudio Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal de Taquari(RS)

Vanius Viana Nogueira
Vanius Viana Nogueira
Presidente do SIMTA

Testemunhas:

[Signature]
[Signature]

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Somaione - he
20.06.03

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 17.06.03
.....
Presidente Câmara Municipal de Taquari

PROJETO DE LEI Nº 2.930/03

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 17.06.03
.....
Presidente Câmara Municipal de Taquari

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE TAQUARI (RS) e o Sindicato dos Municípios de Taquari (SIMTA), visando dar continuidade à possibilidade dos servidores efetuarem compras no comércio local, através da entidade sindical conveniada, mediante desconto em folha de pagamento”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo Aditivo ao Convênio com o Sindicato dos Municípios de Taquari – SIMTA, visando dar continuidade à possibilidade dos servidores efetuarem compras no comércio local, através da entidade sindical conveniada, mediante desconto em folha de pagamento, incluindo-se a modalidade de compra de equipamentos de informática.

Art. 2º As normas que regem o presente Convênio constam do Termo Aditivo de Convênio, constituído de 02 (duas) páginas, devidamente numeradas e providas do timbre da Prefeitura Municipal de Taquari, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

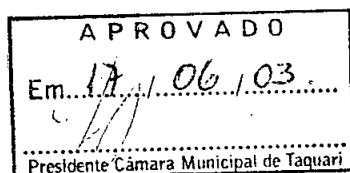
ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TERMO ADITIVO ao CONVÊNIO celebrado entre o MUNICÍPIO DE TAQUARI(RS) e o SINDICATO DOS MUNICIPAÍRIOS DE TAQUARI - SIMTA, visando dar continuidade à possibilidade dos servidores municipais efetuarem compras no comércio local, através da entidade sindical conveniada, mediante desconto em folha de pagamento.

O MUNICÍPIO DE TAQUARI(RS), aqui e adiante denominado simplesmente **Município**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS** e o **SINDICATO DOS MUNICIPAÍRIOS DE TAQUARI - SIMTA**, denominado simplesmente **SINDICATO**, entidade estabelecida em Taquari, na rua General Osório, 1909, CNPJ nº 93.235976/0001-24, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Vânius Viana Nogueira**, brasileiro, casado, CPF nº 294.591.250-34, residente e domiciliado em Taquari(RS), na rua Visconde do Rio Branco, 321-A, celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao convênio firmado entre as partes, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA : O presente Termo Aditivo tem como objetivo inserir um Parágrafo Segundo na redação da Cláusula Primeira do Convênio original firmado pelas partes, que passa a ter a seguinte redação, renumerando, por conseguinte, o anterior Parágrafo Único:

Cláusula Primeira:

Parágrafo Primeiro : (...)

Parágrafo Segundo : O prazo estabelecido no parágrafo anterior quanto ao parcelamento, poderá ser de até 24 (vinte e quatro) meses, exclusivamente no caso de aquisição de equipamentos de informática.

CLÁUSULA SEGUNDA : Permanecem em vigor todas as demais Cláusulas e condições estipulada no Convênio original, que não conflitem com as disposições do presente Termo Aditivo.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO

Em 17/06/03

Presidente Câmara Municipal de Taquari

CLÁUSULA TERCEIRA : O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir de sua assinatura, mantidas as demais condições existentes na Cláusula Quinta.

E, para firmeza e validade do que ficou convencionado, lavrou-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas indicadas.

Taquari(RS), de de 2003.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal de Taquari(RS)

Vanius Viana Nogueira
Presidente do SIMTA

Testemunhas:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE TAQUARI (RS) e o Sindicato dos Municípios de Taquari (SIMTA), visando dar continuidade à possibilidade dos servidores efetuarem compras no comércio local, através da entidade sindical conveniada, mediante desconto em folha de pagamento”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo Aditivo ao Convênio com o Sindicato dos Municípios de Taquari – SIMTA, visando dar continuidade à possibilidade dos servidores efetuarem compras no comércio local, através da entidade sindical conveniada, mediante desconto em folha de pagamento, incluindo-se a modalidade de compra de equipamentos de informática.

Art. 2º As normas que regem o presente Convênio constam do Termo Aditivo de Convênio, constituído de 02 (duas) páginas, devidamente numeradas e providas do timbre da Prefeitura Municipal de Taquari, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 038/2003

Taquari, 02 de junho de 2003.

Senhor Presidente:

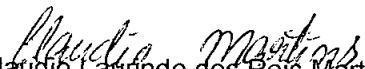
Considerando:

- a informática como o sistema de informação e ferramenta de trabalho mais evoluída e utilizada nos dias atuais;
- a aquisição de equipamentos de informática como um investimento de extrema importância, revertendo inclusive para a área sócio-cultural e consistindo em aprimoramento também nas atividades desenvolvidas no trabalho;
- a existência de convênio com o Sindicato dos Servidores Municipais - SIMTA com vistas a emissão de Ordens de Compra junto ao comércio local, e o interesse daquela entidade em ampliar e diversificar a gama de produtos/bens com a possibilidade de serem adquiridos junto a outras modalidades de estabelecimentos comerciais, não só de alimentos, medicamentos e vestuário, visando sempre a melhoria das condições dos munícipários;
- o interesse por parte dos servidores em adquirirem equipamentos de informática para uso doméstico (microcomputador, impressora, scanner e demais periféricos), porém através de um sistema de parcelamento dos valores dos equipamentos, com valores à vista muito elevados face aos rendimentos percebidos pelos mesmos;

Encaminhamos, a esse Poder, Projeto de Lei, com vistas a firmar Termo Aditivo ao Convênio celebrado com o Sindicato dos Municípios de Taquari (SIMTA), autorizado pela Lei nº 2.152, de 12 de julho de 2002, que visava "a possibilidade dos servidores efetuarem compras no comércio local, através da entidade sindical conveniada, mediante desconto em folha de pagamento", porém estendendo-se, agora, essas possibilidades para a aquisição de equipamentos de informática. Assim, para os servidores interessados em adquirir tais equipamentos, abre-se a opção de haver desconto em folha de pagamento no prazo de 24 (vinte e quatro) meses (somente na modalidade de informática), devido a inviabilidade de arcar-se com parcelas de até 6 vezes, conforme é regido pelo convênio atualmente vigente.

Desta forma, a proposta é que permaneça o convênio original com as mesmas regras no que tange às demais compras, inclusive com o limite de 40% de comprometimento dos salários.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Luís Santos da Rosa
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO ADITIVO ao CONVÊNIO celebrado entre o MUNICÍPIO DE TAQUARI(RS) e o SINDICATO DOS MUNICIPAÍRIOS DE TAQUARI - SIMTA, visando dar continuidade à possibilidade dos servidores municipais efetuarem compras no comércio local, através da entidade sindical conveniada, mediante desconto em folha de pagamento.

O MUNICÍPIO DE TAQUARI(RS), aqui e adiante denominado simplesmente **Município**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS** e o **SINDICATO DOS MUNICIPAÍRIOS DE TAQUARI - SIMTA**, denominado simplesmente **SINDICATO**, entidade estabelecida em Taquari, na rua General Osório, 1909, CNPJ nº 93.235976/0001-24, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Vânius Viana Nogueira**, brasileiro, casado, CPF nº 294.591.250-34, residente e domiciliado em Taquari(RS), na rua Visconde do Rio Branco, 321-A, celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao convênio firmado entre as partes, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA : O presente Termo Aditivo tem como objetivo inserir um Parágrafo Segundo na redação da Cláusula Primeira do Convênio original firmado pelas partes, que passa a ter a seguinte redação, renumerando, por conseguinte, o anterior Parágrafo Único:

Cláusula Primeira:

Parágrafo Primeiro : (...)

Parágrafo Segundo : O prazo estabelecido no parágrafo anterior quanto ao parcelamento, poderá ser de até 24 (vinte e quatro) meses, exclusivamente no caso de aquisição de equipamentos de informática.

CLÁUSULA SEGUNDA : Permanecem em vigor todas as demais Cláusulas e condições estipulada no Convênio original, que não conflitem com as disposições do presente Termo Aditivo.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA TERCEIRA : O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir de sua assinatura, mantidas as demais condições existentes na Cláusula Quinta.

E, para firmeza e validade do que ficou convencionado, lavrou-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas indicadas.

Taquari(RS), de de 2003.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal de Taquari(RS)

Vanius Viana Nogueira
Presidente do SIMTA

Testemunhas:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

MEMORANDO INTERNO

Nº 070/2003

PARA: ☒ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ☒ ASSESSORIA JURÍDICA
 ☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA ☐

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI REFERENTE A TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO COM O SIMTA, VISANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PELOS SERVIDORES – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 038/2003.

DATA: 02-06-2003

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NO PROJETO DE LEI ANEXO, REFERENTE A TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO COM O SIMTA, VISANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PELOS SERVIDORES, MEDIANTE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO. A MINUTA DE TERMO ADITIVO FOI ELABORADA PELA ASSESSORIA JURÍDICA, E O PROCESSO TEVE ORIGEM EM PROTOCOLO ENCAMINHADO PELO SIMTA, EM 26-03-2003. **ALTERAÇÕES** E SUGESTÕES POR PARTE DOS SECRETÁRIOS E ASSESSORIA JURÍDICA DEVEM SER **ASSINALADAS NOS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINADAS** E DEVOLVIDAS A ESTE SETOR.

OBS. 1:

.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS. 2:

.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS. 3:

.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura

TERMO ADITIVO ao CONVÊNIO celebrado entre o MUNICÍPIO DE TAQUARI (RS) e o SINDICATO DOS MUNICIPAÍRIOS DE TAQUARI - SIMTA, visando dar continuidade à possibilidade dos servidores municipais efetuarem compras no comércio local, através da entidade sindical conveniada, mediante desconto em folha de pagamento.

O MUNICÍPIO DE TAQUARI (RS), aqui e adiante denominado simplesmente Município, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS e o SINDICATO DOS MUNICIPAÍRIOS DE TAQUARI - SIMTA, denominado simplesmente SINDICATO, entidade estabelecida em Taquari, na rua General Osório, 1909, CNPJ nº 93.235976/0001-24, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Vânius Viana Nogueira, brasileiro, casado, CPF nº 294.591.250-34, residente e domiciliado em Taquari (RS), na rua Visconde do Rio Branco, 321-A, celebram o presente TERMO ADITIVO ao convênio firmado entre as partes, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA : O presente Termo Aditivo tem como objetivo inserir um Parágrafo Segundo na redação da Cláusula Primeira do Convênio original firmado pelas partes, que passa a ter a seguinte redação, renumerando, por conseguinte, o anterior Parágrafo Único:

Cláusula Primeira:

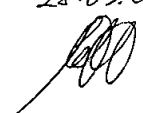
Parágrafo Primeiro : (...)

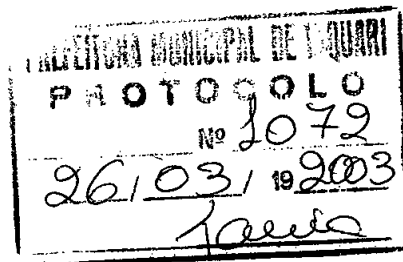
Parágrafo Segundo : O prazo estabelecido no parágrafo anterior quanto ao parcelamento, poderá ser de até 24 (vinte e quatro) meses, exclusivamente no caso de aquisição de equipamentos de informática.

CLÁUSULA SEGUNDA : Permanecem em vigor todas as demais Cláusulas e condições estipulada no Convênio original, que não conflitem com as disposições do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA : O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir de sua assinatura, mantidas as demais condições existentes na Cláusula Quinta.

E, para firmeza e validade do que ficou convencionado, lavrou-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas indicadas.

Secr. da Administração
P/parecer
28.03.03




Taquari, 26 de março de 2003.

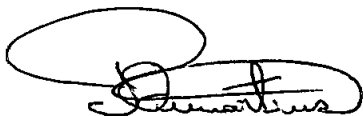
Senhor Prefeito:

Considerando:

- a informática como o sistema de informação e ferramenta de trabalho mais evoluída e utilizada nos dias atuais;
- a aquisição de equipamentos de informática como um investimento de extrema importância, revertendo inclusive para a área sócio-cultural e consistindo em aprimoramento também nas atividades desenvolvidas no trabalho;
- a existência de convênio com o Sindicato dos Servidores Municipais - SIMTA com vistas a emissão de Ordens de Compra junto ao comércio local, e o interesse daquela entidade em ampliar e diversificar a gama de produtos/bens com a possibilidade de serem adquiridos junto a outras modalidades de estabelecimentos comerciais, não só de alimentos, medicamentos e vestuário, visando sempre a melhoria das condições dos munipários;
- o interesse por parte dos servidores em adquirirem equipamentos de informática para uso doméstico (microcomputador, impressora, scanner e demais periféricos), porém através de um sistema de parcelamento dos valores dos equipamentos, com valores à vista muito elevados face aos rendimentos percebidos pelos mesmos,

Solicitamos ao Poder Executivo seja firmado Termo Aditivo ao convênio já firmado com o SIMTA, que visava "a possibilidade dos servidores efetuarem compras no comércio local, através da entidade sindical conveniada, mediante desconto em folha de pagamento", porém estendendo-se essa possibilidades para a "aquisição de equipamentos de informática". É importante que essa inclusão conste com a possibilidade de parcelar em até 24 vezes, devido a inviabilidade de arcar-se com parcelas de até 6 vezes, conforme é regido pelo convênio anterior, porém esse período de 24 vezes só deverá ser válido para a aquisição de equipamentos de informática, permanecendo as demais compras do mesmo modo, inclusive com o limite de 40% de comprometimento dos salários.

No aguardo de resposta, subscrevemo-nos.



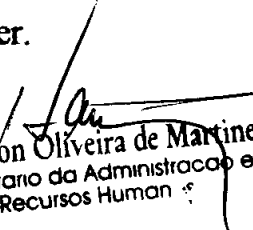
Roland Fabianny Martins

Representantes dos Servidores e
Tesoureiro do SIMTA

(n) Gabinete
26/03/03
Taues

Opinamos pela remessa de projeto de lei à Câmara de Vereadores para efetuar aditamento ao convênio, já que os motivos expostos são razoáveis e entendemos que vêm ao encontro dos interesses tanto do Município quanto dos servidores.

É o parecer.


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário da Administração e Recursos Humanos

Deferido
0304.03

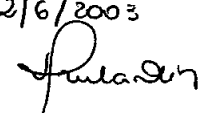

Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Assessoria Jurídica:
Elabora termo aditivo
ao convênio já firmado.
04.04.03


DA ASSESSORIA JURÍDICA:

segue minuta de ^{aditivo} ~~(passagem)~~ em 02 folhas.
O arquivo de cópia da minuta, foi
enviado à Sec. Juríd. via e-mail.

02/6/2003





Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul,

Ordem de Serviço nº 009/2001

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

1. A elaboração de Contratos e Licitações deve ser solicitada ao Setor de Licitações e Contratos através de Memorando assinado pelo requerente, visado pelo Secretário da Fazenda, com a indicação da devida dotação orçamentária e homologado pelo Prefeito Municipal.
2. Os Contratos devem ser requeridos junto ao Setor de Licitações e Contratos no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes do início da vigência dos mesmos.
3. Os Convênios devem ser requeridos junto à Assessoria Jurídica, obedecendo os prazos previstos na Ordem de Serviço nº 002/2001 para envio de Projeto de Lei à Câmara Municipal de Taquari.
4. Todos os Contratos e Convênios elaborados nos setores competentes (Contratos: Setor de Licitações e Contratos; Convênios: Assessoria Jurídica), deverão ter 01 (uma) via arquivada no Setor e outra via arquivada junto à Assessoria de Gabinete, que regularizará o arquivamento por ordem de numeração.
5. Os Termos de Convênio ou Contratos entre o Município e qualquer ente, datados a partir de 02 de janeiro de 2001, deverão ter cópia remetida pelos Setores competentes à Assessoria de Gabinete, que centralizará o arquivo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 26 de março de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.260, de 20 de junho de 2003.

**“Dá denominação a rua da Cidade –
(Rua Osvaldo dos Santos Machado)”.**

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

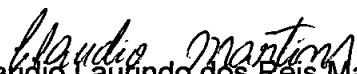
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de rua **Osvaldo dos Santos Machado** a Viela 535, que inicia na rua Pedro K. Renner, no Bairro Léo Alvim Faller.

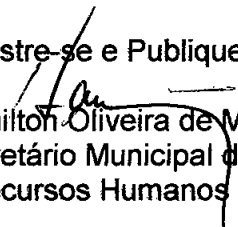
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI**, 20 de junho de 2003.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

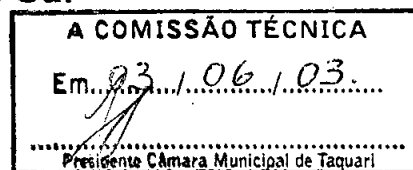
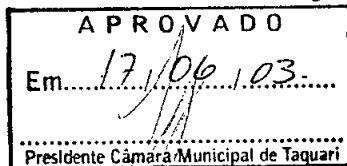


Sancionou-se
20.06.03
[Signature]

Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.929/03



“Dá denominação à rua da Cidade –
(Rua Osvaldo dos Santos Machado)”.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º - Fica denominado de rua **Osvaldo dos Santos Machado** a Viela 535, que inicia na rua Pedro K. Renner, no Bairro Léo Alvim Faller.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2003.

[Signature]
Ver. Evaldo Silveira

Justificativa:

“Curriculum Vitae” em anexo.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2003.

[Signature]
Ver. Evaldo Silveira



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Of. Gab.nº 136/2003

Taquari, 27 de maio de 2003.

Senhor Presidente:

Em atenção aos Of. nº 133/03, 134/03 e 135/03, dessa Casa Legislativa, temos a informar o que segue:

- 1) A Vial 370, que inicia na Av. 20 de Setembro, não possui denominação oficial e não existe praça ou outro logradouro público com a denominação de "AMBACOVIS";
- 2) A praça de táxi situada em frente ao Hospital São José não possui denominação oficial;
- 3) O Beco 295, que inicia na Rua Otto Rentz, no Bairro Prado, e a Vial 535, que inicia na Rua Pedro K. Renner, no Bairro Léo Lavim Faller não possuem e podem receber denominação oficial.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Luís Santos da Rosa
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

CONFERE COM A ORIGINAL

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.261, de 25 de junho de 2003.

“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Hospital de Caridade São José, para manutenção de serviços de saúde prestados pela municipalidade e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Hospital de Caridade São José, inscrito no CNPJ sob o nº 92.812.049/0021-00, para manutenção de serviços de saúde prestados pela municipalidade, até 30 de junho de 2004, renovável até 30 de março de 2005, não havendo manifestação de uma das partes até 16 de junho de 2004, da seguinte forma:

I - repasse financeiro para o pagamento de consultas médicas realizadas no Hospital, por 7 (sete) médicos obedecendo escala, por mês, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com 2 (dois) médicos em regime de sobreaviso, disponibilizando o Município o valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) mensais;

II – Disponibilizar R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais repassados pelo SIA/SUS para pagamento de 4 (quatro) cesáreas mensais, com o custo individual de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma.

III – disponibilizar o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) mensais, repassados pelo SIA/SUS, para atendimento de procedimentos ambulatoriais no Hospital;

IV – disponibilizar o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), repassados pelo SIA/SUS para exames de Raio X, de conformidade com a tabela de tipos e preços dos exames, fornecida pelo Hospital, autorizada pela Secretaria da Saúde e que fará parte integrante do Termo de Convênio;

V – Disponibilizar R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por mês para atendimento do plantão médico de urgência.

VI – Disponibilizar o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês para pagamento de 5 (cinco) exames de endoscopia, autorizados pela Secretaria da Saúde.

VII – Disponibilizar o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pagamento de até 10 (dez) consultas na área especializada nos chamados de urgência do hospital São José.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º O Convênio tem a finalidade de viabilizar o custeio e a manutenção dos serviços de saúde prestados pela Municipalidade através de Convênio com o Hospital de Caridade São José, com o objetivo primordial de proporcionar o atendimento adequado e condigno à população que necessite dos serviços prestados pela Municipalidade, através da Instituição e do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º A Entidade conveniada obriga-se a prestar, mensalmente, as contas da aplicação do repasse financeiro, mediante documento que comprove a aplicação da parcela recebida.

Art. 4º São penalidades e causas de rescisão do ajuste aquelas estabelecidas no Termo de Convênio, que fará parte integrante desta Lei, constante de 06 (seis) páginas numeradas.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

I – Os itens I, II, IV, V, VI e VII do Art. 1º correrão por conta de:

ASPS – 10.301.0034.2043 – Auxílio a Entidades

3.3.50.41.00.00.00 – Contribuições

II – O item III do Art. 1º correrá por conta de:

PAB – 3.3.90.36.01.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de junho de 2003.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

1

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro CPF nº 097.276.630-87, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2040, de 30 de agosto de 2001, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **"SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE – HOSPITAL DE CARIDADE SÃO JOSÉ"**, CNPJ nº 92.812.049/0021-00, Entidade Filantrópica, de Personalidade Jurídica de Direito Privado, com sede neste Município, estabelecida na Rua Marechal Deodoro, nº 1390, neste ato representada por sua Diretora, Sra. Teolide Tereza Secretti, brasileira, solteira, CPF nº 433.740.770-72, residente e domiciliada em Taquari, doravante denominada simplesmente **HOSPITAL**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: Com o objetivo de manter os serviços de saúde pública, prestados pela municipalidade, o **HOSPITAL**, se compromete a prestar serviços hospitalares e técnico profissionais de assistência à saúde, na comunidade de Taquari, através de encaminhamento da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, nos termos abaixo:

a) - repasse financeiro para o pagamento de consultas médicas realizadas no Hospital, por 7(sete) médicos obedecendo escala, por mês, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com 2 (dois) médicos em regime de sobreaviso, disponibilizando o Município o valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) mensais;

b) - Disponibilizar R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais repassados pelo SIA/SUS para pagamento de 4 (quatro) cesáreas mensais, com o custo individual de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma.

c) - disponibilizar o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) mensais, repassados pelo SIA/SUS, para atendimento de procedimentos ambulatoriais no Hospital;

d) - disponibilizar o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), repassados pelo SIA/SUS para exames de Raio X, de conformidade com a tabela de tipos e preços dos exames, fornecida pelo Hospital, autorizada pela Secretaria da Saúde e que fará parte integrante do Termo de Convênio;

e) - Disponibilizar R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por mês para atendimento do plantão médico de urgência.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

f) – Disponibilizar o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês para pagamento de 5 (cinco) exames de endoscopia, autorizados pela Secretaria da Saúde.

g) – Disponibilizar o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pagamento de até 10 (dez) consultas na área especializada nos chamados de urgência do hospital São José.

§ 1º - A contratação dos profissionais médicos, bem como dos demais funcionários necessários à consecução dos objetivos elencados no caput será de exclusiva responsabilidade do HOSPITAL.

§ 2º - O HOSPITAL compromete-se a seguir as normas que regem o SUS, no que diz respeito a internações, procedimentos ambulatoriais, exames laboratoriais e procedimentos do bloco cirúrgico.

§ 3º - O HOSPITAL obriga-se a manter credenciamento com o SUS para continuidade do Convênio.

Cláusula Segunda: O MUNICÍPIO, a título de contraprestação, repassará mensalmente ao HOSPITAL o valor correspondente aos serviços prestados conforme alínea “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da Cláusula Primeira.

§ 1º - Em qualquer hipótese o pagamento somente se efetivará mediante a apresentação das faturas referentes aos serviços prestados, devidamente aceitos pela Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente acompanhada do competente relatório de atendimento que conterá:

- a) nome do paciente;
- b) endereço;
- c) data do atendimento;
- d) tipo de procedimento realizado;
- e) valor.

§ 2º - Os valores, por procedimentos, a serem repassados ao HOSPITAL e previstos na cláusula primeira ficarão sujeitos a revisão e alteração, na hipótese de haver entendimento entre as partes e, sempre, com aprovação do Conselho Municipal da Saúde.

§ 3º - As informações constantes nos respectivos relatórios, são com o objetivo de controle de fatura, sendo de responsabilidade do MUNICÍPIO, manter sigilo quanto aos mesmos, uma vez que os atendimentos prestados são da esfera íntima do paciente.

Cláusula Terceira: Os valores a serem repassados mensalmente ao HOSPITAL serão pagos, impreterivelmente, até o décimo primeiro dia do mês subsequente ao vencido, através de depósito na conta bancária nº 2.054-0, Agência 0671-8 – Banco do Brasil, em nome do Hospital São José.

Parágrafo Único: O HOSPITAL se compromete a apresentar ao município, as faturas de prestação de serviços e respectivos relatórios, até o quarto dia, subsequente ao mês vencido para fins de análise, revisão e empenho.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

3

Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Quarta: O presente convênio vigorará até 30 de junho de 2004, a partir de sua assinatura, facultada sua renovação automática, até 30 de março de 2005, caso não haja manifestação contrária por uma das partes até a data de 16 de junho de 2004.

Cláusula Quinta: As fichas, autorizações, laudos de solicitação serão autorizados pela Secretaria Municipal da Saúde do Município.

Cláusula Sexta: O HOSPITAL não poderá efetuar cobrança adicional de valores, a qualquer título, dos pacientes encaminhados nos termos do presente convênio.

Cláusula Sétima: O HOSPITAL sujeitar-se-á a fiscalização do MUNICÍPIO no que se refere ao fiel cumprimento do presente convênio, através de servidor ou servidores da Secretaria Municipal de Saúde, previamente indicados à Direção, independente das atribuições que detém o Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: Visando a preservação de interesses recíprocos, quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste convênio, deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de 3 (três) dias para resposta a qualquer das partes.

Cláusula Oitava: Ficam ambas as partes sujeitas às seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:

a) advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais hajam concorrido;

b) multas sobre o valor mensal atualizado da fatura:

I - de 2% (dois por cento) pelo descumprimento de cláusula estabelecida neste convênio ou normas da legislação pertinente;

II - de 2% (dois por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligência na execução dos serviços conveniados;

III - a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor mensal atualizado da fatura, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão do convênio.

Parágrafo Único - O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo Conveniente ao Conveniado ou acrescida à respectiva fatura, no caso de a multa ser devida pelo Conveniente ao Conveniado.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

4

Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Nona: Constituem motivos para a rescisão do presente convênio o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava e ainda:

- a) deixar a entidade Conveniada de manter Convênio com o SUS;
- b) deixar o Município de repassar os valores previstos na Cláusula Primeira, dentro do prazo previsto na Cláusula Terceira;
- c) deixar a entidade Conveniada de prestar contas à Municipalidade, no prazo previsto no Parágrafo Único da Cláusula Terceira;
- d) no caso de não serem as prestações de contas aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde – CMS.

§ 1º - O Conveniado reconhece desde já os direitos do Conveniente, em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente à Licitações e Contratos Administrativos.

§ 2º - Em caso de rescisão do convênio, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer rescisão. Se neste prazo o Conveniado negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados a multa cabível poderá ser duplicada.

Cláusula Décima: As despesas decorrentes do presente Convênio, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Os itens I, II, IV, V, VI, VII correrão por conta de:
ASPS – 10.301.0034.2043 – Auxílio a Entidades
3.3.50.41.00.00.00 – Contribuições

O item III correrá por conta de:

PAB – 3.3.90.36.01.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas

Parágrafo Único: O MUNICÍPIO, em havendo renovação do presente instrumento, compromete-se a alocar em seus próximos orçamentos recursos necessários para fazerem frente aos compromissos assumidos por este Convênio.

Cláusula Décima Primeira: Quando encerrar a cota de procedimentos pelo SUS, todos os pacientes que demandarem os serviços previstos na Cláusula Primeira, objeto deste Convênio, com exceção das consultas médicas previstas no item “a”, deverão portar encaminhamento/autorização da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, sendo o MUNICÍPIO responsável por estes encaminhamentos, ficando o HOSPITAL desobrigado de atender ao objeto deste contrato sem o respectivo encaminhamento dos pacientes.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

5

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único: Seu responsável terá até 48 (quarenta e oito) horas úteis para apresentar a autorização/encaminhamento previsto na Cláusula supra.

Cláusula Décima Segunda: Estão excluídos deste convênio, ainda que o HOSPITAL não tenha atingido a cota ou os valores especificados na Cláusula Primeira:

- a) os atendimentos a pacientes possuidores de convênios particulares que cubram os procedimentos propostos nos anexos;
- b) os exames de alta complexidade, de análises clínicas, patologia clínica e ultra-sonografia.

Cláusula Décima Terceira: A parte que descumprir qualquer das cláusulas deste contrato, estará dando motivo para a rescisão do mesmo, desde que a outra parte seja notificada do descumprimento que lhe está sendo imputado, assegurando-lhe a prévia defesa.

Cláusula Décima Quarta: Das disposições gerais:

- a) o HOSPITAL limita-se a atender dentro de sua capacidade técnica e profissional, bem como dentro do limite financeiro do repasse previsto neste Contrato;
- b) a divulgação deste convênio será feito em forma conjunta pelas partes, objetivando assim a divulgação fiel deste instrumento;
- c) as internações decorrentes dos atendimentos realizados na urgência/emergência do HOSPITAL não estão incluídas no objeto deste convênio, com exceção das cesáreas de urgência.
- d) este Convênio não impede que o HOSPITAL prossiga oferecendo a comunidade em geral os seus serviços ambulatoriais e de urgência e emergência através dos convênios que já possui ou outros que venha a possuir;
- e) é de competência do profissional médico, que presta atendimento aos serviços ora contratados, definir a realização do procedimento mais adequado, solicitando a internação ou transferência do paciente, buscando sempre resguardar integralmente a saúde do mesmo;
- f) as transferências de pacientes que necessitarem de tratamento que ultrapasse a resolutividade do HOSPITAL, ocorrerá com a colaboração e apoio do MUNICÍPIO.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

6

Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Décima Quinta: Para dirimir eventuais litígios emergentes do presente Convênio, as partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari, com exclusão expressa a qualquer outro. E, por estarem assim ajustados e conveniados, assinam o presente Termo de Convênio, o qual é elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Taquari, 26 de junho de 2003.

Glaciêlia Venturoso
Diretora Hospital São José

Claudio Martins
Prefeito Municipal

Testemunhas:

[Signature]

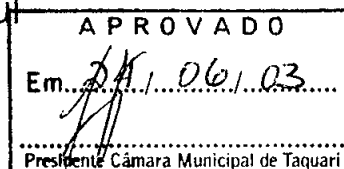
ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº 2.931/03.

Emenda nº 1.

“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Hospital de Caridade São José, para manutenção de serviços de saúde prestados pela municipalidade e dá outras providências”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Hospital de Caridade São José, inscrito no CNPJ sob o nº 92.812.049/0021-00, para manutenção de serviços de saúde prestados pela municipalidade, até 30 de junho de 2004, renovável por igual período, não havendo manifestação de uma das partes até 16 de junho de 2004, da seguinte forma:

I - repasse financeiro para o pagamento de consultas médicas realizadas no Hospital, por 7 (sete) médicos obedecendo escala, por mês, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com 2 (dois) médicos em regime de sobreaviso, disponibilizando o Município o valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) mensais;

II - Disponibilizar R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais repassados pelo SIA/SUS para pagamento de 4 (quatro) cesáreas mensais, com o custo individual de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma.

III - disponibilizar o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) mensais, repassados pelo SIA/SUS, para atendimento de procedimentos ambulatoriais no Hospital;

IV - disponibilizar o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), repassados pelo SIA/SUS para exames de Raio X, de conformidade com a tabela de tipos e preços dos exames, fornecida pelo Hospital, autorizada pela Secretaria da Saúde e que fará parte integrante do Termo de Convênio;

V - Disponibilizar R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por mês para atendimento do plantão médico de urgência.

VI - Disponibilizar o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês para pagamento de 5 (cinco) exames de endoscopia, autorizados pela Secretaria da Saúde.

VII - Disponibilizar o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pagamento de até 10 (dez) consultas na área especializada nos chamados de urgência do hospital São José.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º O Convênio tem a finalidade de viabilizar o custeio e a manutenção dos serviços de saúde prestados pela Municipalidade através de Convênio com o Hospital de Caridade São José, com o objetivo primordial de proporcionar o atendimento adequado e condigno à população que necessite dos serviços prestados pela Municipalidade, através da Instituição e do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º A Entidade conveniada obriga-se a prestar, mensalmente, as contas da aplicação do repasse financeiro, mediante documento que comprove a aplicação da parcela recebida.

Art. 4º São penalidades e causas de rescisão do ajuste aquelas estabelecidas no Termo de Convênio, que fará parte integrante desta Lei, constante de 06 (seis) páginas numeradas.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

I – Os itens I, II, IV, V, VI e VII do Art. 1º correrão por conta de:

A SPS – 10.301.0034.2043 – Auxílio a Entidades

3 3.50.41.00.00.00 – Contribuições

II – O item III do Art. 1º correrá por conta de:

F AB – 3.3.90.36.01.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

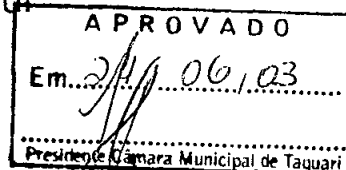
ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro CPF nº 097.276.630-81, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2040, de 30 de agosto de 2001, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **"SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE – HOSPITAL DE CARIDADE SÃO JOSÉ"**, CNPJ nº 92.812.049/0021-00, Entidade Filantrópica, de Personalidade Jurídica de Direito Privado, com sede neste Município, estabelecida na Rua Marechal Deodoro, nº 1390, neste ato representada por sua Diretora, Sra. Teolide Tereza Secretti, brasileira, solteira, CPF nº 433.740.770-72, residente e domiciliada em Taquari, doravante denominada simplesmente **HOSPITAL**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: Com o objetivo de manter os serviços de saúde pública, prestados pela municipalidade, o **HOSPITAL**, se compromete a prestar serviços hospitalares e técnico profissionais de assistência à saúde, na comunidade de Taquari, através de encaminhamento da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, nos termos abaixo:

a) - repasse financeiro para o pagamento de consultas médicas realizadas no Hospital, por 7(sete) médicos obedecendo escala, por mês, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com 2 (dois) médicos em regime de sobreaviso, disponibilizando o Município o valor de R\$ 1.500,00 (doze mil e quinhentos reais) mensais;

b) - Disponibilizar R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais repassados pelo SIA/SUS para pagamento de 4 (quatro) cesáreas mensais, com o custo individual de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma.

c) - disponibilizar o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) mensais, repassados pelo SIA/SUS, para atendimento de procedimentos ambulatoriais no Hospital;

d) - disponibilizar o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), repassados pelo SIA/SUS para exames de Raio X, de conformidade com a tabela de tipos e preços dos exames, fornecida pelo Hospital, autorizada pela Secretaria da Saúde e que fará parte integrante do Termo de Convênio;

e) - Disponibilizar R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por mês para atendimento do plantão médico de urgência.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

2

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em. 24/06/03
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Emenda nº 1.

f) – Disponibilizar o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês para pagamento de 5 (cinco) exames de endoscopia, autorizados pela Secretaria da Saúde.

g) – Disponibilizar o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pagamento de até 10 (dez) consultas na área especializada nos chamados de urgência do hospital São José.

§ 1º - A contratação dos profissionais médicos, bem como dos demais funcionários necessários à consecução dos objetivos elencados no caput será de exclusiva responsabilidade do HOSPITAL.

§ 2º - O HOSPITAL compromete-se a seguir as normas que regem o SUS, no que diz respeito a internações, procedimentos ambulatoriais, exames laboratoriais e procedimentos do bloco cirúrgico.

§ 3º - O HOSPITAL obriga-se a manter credenciamento com o SUS para continuidade do Convênio.

Cláusula Segunda: O MUNICÍPIO, a título de contraprestação, repassará mensalmente ao HOSPITAL o valor correspondente aos serviços prestados conforme alínea "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g" da Cláusula Primeira.

§ 1º - Em qualquer hipótese o pagamento somente se efetivará mediante a apresentação dasaturas referentes aos serviços prestados, devidamente aceitos pela Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente acompanhada do competente relatório de atendimento que conterá:

- a) nome do paciente;
- b) endereço;
- c) data do atendimento;
- d) tipo de procedimento realizado;
- e) valor.

§ 2º - Os valores, por procedimentos, a serem repassados ao HOSPITAL e previstos na cláusula primeira ficarão sujeitos a revisão e alteração, na hipótese de haver entendimento entre as partes sempre, com aprovação do Conselho Municipal da Saúde.

§ 3º - As informações constantes nos respectivos relatórios, são com o objetivo de controle de natureza, sendo de responsabilidade do MUNICÍPIO, manter sigilo quanto aos mesmos, uma vez que os atendimentos prestados são da esfera íntima do paciente.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

3

Estado do Rio Grande do Sul APROVADO

Em... 24/06/2003...

Presidente Câmara Municipal de Taquari

cf. Minuta nº 1.

Cláusula Terceira: Os valores a serem repassados mensalmente ao HOSPITAL serão pagos, impreterivelmente, até o décimo primeiro dia do mês subsequente ao vencido, através de depósito na conta bancária nº 2.054-0, Agência 0671-8 – Banco do Brasil, em nome do Hospital São José.

Parágrafo Único: O HOSPITAL se compromete a apresentar ao município, as faturas de prestação de serviços e respectivos relatórios, até o quarto dia, subsequente ao mês vencido para fins de análise, revisão e empenho.

Cláusula Quarta: O presente convênio vigorará até 30 de junho de 2004, a partir de sua assinatura, facultada sua renovação automática, por igual período, caso não haja manifestação contrária por uma das partes até a data de 16 de junho de 2004.

Cláusula Quinta: As fichas, autorizações, laudos de solicitação serão autorizados pela Secretaria Municipal da Saúde do Município.

Cláusula Sexta: O HOSPITAL não poderá efetuar cobrança adicional de valores, a qualquer título, dos pacientes encaminhados nos termos do presente convênio.

Cláusula Sétima: O HOSPITAL sujeitar-se-á a fiscalização do MUNICÍPIO no que se refere ao fiel cumprimento do presente convênio, através de servidor ou servidores da Secretaria Municipal de Saúde, previamente indicados à Direção, independente das atribuições que detém o Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: Visando a preservação de interesses recíprocos, quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste convênio, deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de 3 (três) dias para resposta a qualquer das partes.

Cláusula Oitava: Ficam ambas as partes sujeitas às seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:

a) advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais hajam concorrido;

b) multas sobre o valor mensal atualizado da fatura:

I - de 2% (dois por cento) pelo descumprimento de cláusula estabelecida neste convênio ou normas da legislação pertinente;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

4

Estado do Rio Grande do Sul APROVADO

Em 24/06/03

Presidente Câmara Municipal de Taquari

Assinado em 1

II - de 2% (dois por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligência na execução dos serviços conveniados;

III - a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor mensal atualizado da fatura, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão do convênio.

Parágrafo Único - O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo Conveniente ao Conveniado ou acrescida à respectiva fatura, no caso de a multa ser devida pelo Conveniente ao Conveniado.

Cláusula Nona: Constituem motivos para a rescisão do presente convênio o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava e ainda:

- a) deixar a entidade Conveniada de manter Convênio com o SUS;
- b) deixar o Município de repassar os valores previstos na Cláusula Primeira, dentro do prazo previsto na Cláusula Terceira;
- c) deixar a entidade Conveniada de prestar contas à Municipalidade, no prazo previsto no Parágrafo Único da Cláusula Terceira;
- d) no caso de não serem as prestações de contas aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde – CMS.

§ 1º - O Conveniado reconhece desde já os direitos do Conveniente, em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente à Licitações e Contratos Administrativos.

§ 2º - Em caso de rescisão do convênio, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o Conveniado negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados a multa cabível poderá ser duplicada.

Cláusula Décima: As despesas decorrentes do presente Convênio, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Os itens I, II, IV, V, VI, VII correrão por conta de:

ASP – 10.301.0034.2043 – Auxílio a Entidades

3.3.50.41.00.00.00 – Contribuições

O item III correrá por conta de:

FAB – 3.3.90.36.01.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

5

Estado do Rio Grande do Sul

Sul APROVADO	
Em...	24/06/23
Presidente Câmara Municipal de Taquari	

cl. emenda n.º 1.

Parágrafo Único: O MUNICÍPIO, em havendo renovação do presente instrumento, compromete-se a alocar em seus próximos orçamentos recursos necessários para fazerem frente aos compromissos assumidos por este Convênio.

Cláusula Décima Primeira: Quando encerrar a cota de procedimentos pelo SUS, todos os pacientes que demandarem os serviços previstos na Cláusula Primeira, objeto deste Convênio, com exceção das consultas médicas previstas no item "a", deverão portar encaminhamento/autorização da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, sendo o MUNICÍPIO responsável por estes encaminhamentos, ficando o HOSPITAL desobrigado de atender ao objeto deste contrato sem o respectivo encaminhamento dos pacientes.

Parágrafo Único: Seu responsável terá até 48 (quarenta e oito) horas úteis para apresentar a autorização/encaminhamento previsto na Cláusula supra.

Cláusula Décima Segunda: Estão excluídos deste convênio, ainda que o HOSPITAL não tenha atingido a cota ou os valores especificados na Cláusula Primeira:

- a) os atendimentos a pacientes possuidores de convênios particulares que cubram os procedimentos propostos nos anexos;
- b) os exames de alta complexidade, de análises clínicas, patologia clínica e ultra-sonografia.

Cláusula Décima Terceira: A parte que descumprir qualquer das cláusulas deste contrato, estará dando motivo para a rescisão do mesmo, desde que a outra parte seja notificada do descumprimento que lhe está sendo imputado, assegurando-lhe a prévia defesa.

Cláusula Décima Quarta: Das disposições gerais:

- a) o HOSPITAL limita-se a atender dentro de sua capacidade técnica e profissional, bem como dentro do limite financeiro do repasse previsto neste Contrato;
- b) a divulgação deste convênio será feito em forma conjunta pelas partes, objetivando assim a divulgação fiel deste instrumento;
- c) as internações decorrentes dos atendimentos realizados na urgência/emergência do HOSPITAL não estão incluídas no objeto deste convênio, com exceção das cesáreas de urgência.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

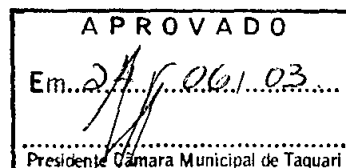


Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:

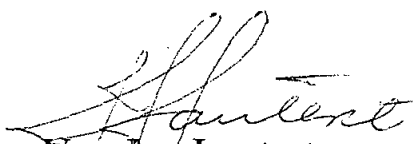
O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 153, II), requer a V. Exa, a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de lei nº 2.931/03.



Emenda nº 1:

Altere-se a expressão “ ... renovável por igual período ...”, contida no art. 1º, pela expressão “ ... renovável até 30 de março de 2005 ...”.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2003.


Ver. Ivo Lautert



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Hospital de Caridade São José, para manutenção de serviços de saúde prestados pela municipalidade e dá outras providências”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Hospital de Caridade São José, inscrito no CNPJ sob o nº 92.812.049/0021-00, para manutenção de serviços de saúde prestados pela municipalidade, até 30 de junho de 2004, renovável por igual período, não havendo manifestação de uma das partes até 16 de junho de 2004, da seguinte forma:

I - repasse financeiro para o pagamento de consultas médicas realizadas no Hospital, por 7 (sete) médicos obedecendo escala, por mês, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com 2 (dois) médicos em regime de sobreaviso, disponibilizando o Município o valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) mensais;

II – Repasse de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais repassados pelo SIA/SUS para pagamento de 4 (quatro) cesáreas mensais, com o custo individual de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma.

III – disponibilizar o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) mensais, repassados pelo SIA/SUS, para atendimento de procedimentos ambulatoriais no Hospital;

IV – disponibilizar o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), repassados pelo SIA/SUS para exames de Raio X, de conformidade com a tabela de tipos e preços dos exames, fornecida pelo Hospital, autorizada pela Secretaria da Saúde e que fará parte integrante do Termo de Convênio;

V – Disponibilizar R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por mês para atendimento do plantão médico de urgência.

VI – Disponibilizar o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês para pagamento de 5 (cinco) exames de endoscopia, autorizados pela Secretaria da Saúde.

VII – Disponibilizar o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pagamento de até 10 (dez) consultas na área especializada nos chamados de urgência do hospital São José.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Hospital de Caridade São José, para manutenção de serviços de saúde prestados pela municipalidade e dá outras providências”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Hospital de Caridade São José, inscrito no CNPJ sob o nº 92.812.049/0021-00, para manutenção de serviços de saúde prestados pela municipalidade, até 30 de junho de 2004, renovável por igual período, não havendo manifestação de uma das partes até 16 de junho de 2004, da seguinte forma:

I - repasse financeiro para o pagamento de consultas médicas realizadas no Hospital, por 7 (sete) médicos obedecendo escala, por mês, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com 2 (dois) médicos em regime de sobreaviso, disponibilizando o Município o valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) mensais;

II – Disponibilizar R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais repassados pelo SIA/SUS para pagamento de 4 (quatro) cesáreas mensais, com o custo individual de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma.

III – disponibilizar o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) mensais, repassados pelo SIA/SUS, para atendimento de procedimentos ambulatoriais no Hospital;

IV – disponibilizar o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), repassados pelo SIA/SUS para exames de Raio X, de conformidade com a tabela de tipos e preços dos exames, fornecida pelo Hospital, autorizada pela Secretaria da Saúde e que fará parte integrante do Termo de Convênio;

V – Disponibilizar R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por mês para atendimento do plantão médico de urgência.

VI – Disponibilizar o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês para pagamento de 5 (cinco) exames de endoscopia, autorizados pela Secretaria da Saúde.

VII – Disponibilizar o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pagamento de até 10 (dez) consultas na área especializada nos chamados de urgência do hospital São José.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º O Convênio tem a finalidade de viabilizar o custeio e a manutenção dos serviços de saúde prestados pela Municipalidade através de Convênio com o Hospital de Caridade São José, com o objetivo primordial de proporcionar o atendimento adequado e condigno à população que necessite dos serviços prestados pela Municipalidade, através da Instituição e do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º A Entidade conveniada obriga-se a prestar, mensalmente, as contas da aplicação do repasse financeiro, mediante documento que comprove a aplicação da parcela recebida.

Art. 4º São penalidades e causas de rescisão do ajuste aquelas estabelecidas no Termo de Convênio, que fará parte integrante desta Lei, constante de 06 (seis) páginas numeradas.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

I – Os itens I, II, IV, V, VI e VII do Art. 1º correrão por conta de:

ASPS – 10.301.0034.2043 – Auxílio a Entidades

3.3.50.41.00.00.00 – Contribuições

II – O item III do Art. 1º correrá por conta de:

PAB – 3.3.90.36.01.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

1

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro CPF nº 097.276.630-87, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2040, de 30 de agosto de 2001, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **"SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE – HOSPITAL DE CARIDADE SÃO JOSÉ"**, CNPJ nº 92.812.049/0021-00, Entidade Filantrópica, de Personalidade Jurídica de Direito Privado, com sede neste Município, estabelecida na Rua Marechal Deodoro, nº 1390, neste ato representada por sua Diretora, Sra. Teolide Tereza Secretti, brasileira, solteira, CPF nº 433.740.770-72, residente e domiciliada em Taquari, doravante denominada simplesmente **HOSPITAL**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: Com o objetivo de manter os serviços de saúde pública, prestados pela municipalidade, o **HOSPITAL**, se compromete a prestar serviços hospitalares e técnico profissionais de assistência à saúde, na comunidade de Taquari, através de encaminhamento da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, nos termos abaixo:

a) - repasse financeiro para o pagamento de consultas médicas realizadas no Hospital, por 7(sete) médicos obedecendo escala, por mês, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com 2 (dois) médicos em regime de sobreaviso, disponibilizando o Município o valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) mensais;

b) – Disponibilizar R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais repassados pelo SIA/SUS para pagamento de 4 (quatro) cesáreas mensais, com o custo individual de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma.

c) – disponibilizar o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) mensais, repassados pelo SIA/SUS, para atendimento de procedimentos ambulatoriais no Hospital;

d) – disponibilizar o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), repassados pelo SIA/SUS para exames de Raio X, de conformidade com a tabela de tipos e preços dos exames, fornecida pelo Hospital, autorizada pela Secretaria da Saúde e que fará parte integrante do Termo de Convênio;

e) – Disponibilizar R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por mês para atendimento do plantão médico de urgência.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

2

Estado do Rio Grande do Sul

f) – Disponibilizar o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês para pagamento de 5 (cinco) exames de endoscopia, autorizados pela Secretaria da Saúde.

g) – Disponibilizar o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pagamento de até 10 (dez) consultas na área especializada nos chamados de urgência do hospital São José.

§ 1º - A contratação dos profissionais médicos, bem como dos demais funcionários necessários à consecução dos objetivos elencados no caput será de exclusiva responsabilidade do HOSPITAL.

§ 2º - O HOSPITAL compromete-se a seguir as normas que regem o SUS, no que diz respeito a internações, procedimentos ambulatoriais, exames laboratoriais e procedimentos do bloco cirúrgico.

§ 3º - O HOSPITAL obriga-se a manter credenciamento com o SUS para continuidade do Convênio.

Cláusula Segunda: O MUNICÍPIO, a título de contraprestação, repassará mensalmente ao HOSPITAL o valor correspondente aos serviços prestados conforme alínea "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g" da Cláusula Primeira.

§ 1º - Em qualquer hipótese o pagamento somente se efetivará mediante a apresentação das faturas referentes aos serviços prestados, devidamente aceitos pela Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente acompanhada do competente relatório de atendimento que conterá:

- a) nome do paciente;
- b) endereço;
- c) data do atendimento;
- d) tipo de procedimento realizado;
- e) valor.

§ 2º - Os valores, por procedimentos, a serem repassados ao HOSPITAL e previstos na cláusula primeira ficarão sujeitos a revisão e alteração, na hipótese de haver entendimento entre as partes e, sempre, com aprovação do Conselho Municipal da Saúde.

§ 3º - As informações constantes nos respectivos relatórios, são com o objetivo de controle de fatura, sendo de responsabilidade do MUNICÍPIO, manter sigilo quanto aos mesmos, uma vez que os atendimentos prestados são da esfera íntima do paciente.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

3

Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Terceira: Os valores a serem repassados mensalmente ao HOSPITAL serão pagos, impreterivelmente, até o décimo primeiro dia do mês subsequente ao vencido, através de depósito na conta bancária nº 2.054-0, Agência 0671-8 – Banco do Brasil, em nome do Hospital São José.

Parágrafo Único: O HOSPITAL se compromete a apresentar ao município, as faturas de prestação de serviços e respectivos relatórios, até o quarto dia, subsequente ao mês vencido para fins de análise, revisão e empenho.

Cláusula Quarta: O presente convênio vigorará até 30 de junho de 2004, a partir de sua assinatura, facultada sua renovação automática, por igual período, caso não haja manifestação contrária por uma das partes até a data de 16 de junho de 2004.

Cláusula Quinta: As fichas, autorizações, laudos de solicitação serão autorizados pela Secretaria Municipal da Saúde do Município.

Cláusula Sexta: O HOSPITAL não poderá efetuar cobrança adicional de valores, a qualquer título, dos pacientes encaminhados nos termos do presente convênio.

Cláusula Sétima: O HOSPITAL sujeitar-se-á a fiscalização do MUNICÍPIO no que se refere ao fiel cumprimento do presente convênio, através de servidor ou servidores da Secretaria Municipal de Saúde, previamente indicados à Direção, independente das atribuições que detém o Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: Visando a preservação de interesses recíprocos, quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste convênio, deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de 3 (três) dias para resposta a qualquer das partes.

Cláusula Oitava: Ficam ambas as partes sujeitas às seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:

a) advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais hajam concorrido;

b) multas sobre o valor mensal atualizado da fatura:

I - de 2% (dois por cento) pelo descumprimento de cláusula estabelecida neste convênio ou normas da legislação pertinente;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

4

II - de 2% (dois por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligência na execução dos serviços conveniados;

III - a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor mensal atualizado da fatura, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão do convênio.

Parágrafo Único - O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo Conveniente ao Conveniado ou acrescida à respectiva fatura, no caso de a multa ser devida pelo Conveniente ao Conveniado.

Cláusula Nona: Constituem motivos para a rescisão do presente convênio o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava e ainda:

- a) deixar a entidade Conveniada de manter Convênio com o SUS;
- b) deixar o Município de repassar os valores previstos na Cláusula Primeira, dentro do prazo previsto na Cláusula Terceira;
- c) deixar a entidade Conveniada de prestar contas à Municipalidade, no prazo previsto no Parágrafo Único da Cláusula Terceira;
- d) no caso de não serem as prestações de contas aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde – CMS.

§ 1º - O Conveniado reconhece desde já os direitos do Conveniente, em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente à Licitações e Contratos Administrativos.

§ 2º - Em caso de rescisão do convênio, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer rescisão. Se neste prazo o Conveniado negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados a multa cabível poderá ser duplicada.

Cláusula Décima: As despesas decorrentes do presente Convênio, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Os itens I, II, IV, V, VI, VII correrão por conta de:

ASPS – 10.301.0034.2043 – Auxílio a Entidades

3.3.50.41.00.00.00 – Contribuições

O item III correrá por conta de:

PAB – 3.3.90.36.01.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

5

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único: O MUNICÍPIO, em havendo renovação do presente instrumento, compromete-se a alocar em seus próximos orçamentos recursos necessários para fazerem frente aos compromissos assumidos por este Convênio.

Cláusula Décima Primeira: Quando encerrar a cota de procedimentos pelo SUS, todos os pacientes que demandarem os serviços previstos na Cláusula Primeira, objeto deste Convênio, com exceção das consultas médicas previstas no item "a", deverão portar encaminhamento/autorização da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, sendo o MUNICÍPIO responsável por estes encaminhamentos, ficando o HOSPITAL desobrigado de atender ao objeto deste contrato sem o respectivo encaminhamento dos pacientes.

Parágrafo Único: Seu responsável terá até 48 (quarenta e oito) horas úteis para apresentar a autorização/encaminhamento previsto na Cláusula supra.

Cláusula Décima Segunda: Estão excluídos deste convênio, ainda que o HOSPITAL não tenha atingido a cota ou os valores especificados na Cláusula Primeira:

- a) os atendimentos a pacientes possuidores de convênios particulares que cubram os procedimentos propostos nos anexos;
- b) os exames de alta complexidade, de análises clínicas, patologia clínica e ultra-sonografia.

Cláusula Décima Terceira: A parte que descumprir qualquer das cláusulas deste contrato, estará dando motivo para a rescisão do mesmo, desde que a outra parte seja notificada do descumprimento que lhe está sendo imputado, assegurando-lhe a prévia defesa.

Cláusula Décima Quarta: Das disposições gerais:

- a) o HOSPITAL limita-se a atender dentro de sua capacidade técnica e profissional, bem como dentro do limite financeiro do repasse previsto neste Contrato;
- b) a divulgação deste convênio será feita em forma conjunta pelas partes, objetivando assim a divulgação fiel deste instrumento;
- c) as internações decorrentes dos atendimentos realizados na urgência/emergência do HOSPITAL não estão incluídas no objeto deste convênio, com exceção das cesáreas de urgência.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

6

Estado do Rio Grande do Sul

- d) este Convênio não impede que o HOSPITAL prossiga oferecendo a comunidade em geral os seus serviços ambulatoriais e de urgência e emergência através dos convênios que já possui ou outros que venha a possuir;
- e) é de competência do profissional médico, que presta atendimento aos serviços ora contratados, definir a realização do procedimento mais adequado, solicitando a internação ou transferência do paciente, buscando sempre resguardar integralmente a saúde do mesmo;
- f) as transferências de pacientes que necessitarem de tratamento que ultrapasse a resolutividade do HOSPITAL, ocorrerá com a colaboração e apoio do MUNICÍPIO.

Cláusula Décima Quinta: Para dirimir eventuais litígios emergentes do presente Convênio, as partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari, com exclusão expressa a qualquer outro. E, por estarem assim ajustados e conveniados, assinam o presente Termo de Convênio, o qual é elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Taquari, de de 2003.

Diretora Hospital São José

Prefeito Municipal

Testemunhas:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

1

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro CPF nº 097.276.630-87, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2040, de 30 de agosto de 2001, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **"SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE – HOSPITAL DE CARIDADE SÃO JOSÉ"**, CNPJ nº 92.812.049/0021-00, Entidade Filantrópica, de Personalidade Jurídica de Direito Privado, com sede neste Município, estabelecida na Rua Marechal Deodoro, nº 1390, neste ato representada por sua Diretora, Sra. Teolide Tereza Secretti, brasileira, solteira, CPF nº 433.740.770-72, residente e domiciliada em Taquari, doravante denominada simplesmente **HOSPITAL**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: Com o objetivo de manter os serviços de saúde pública, prestados pela municipalidade, o **HOSPITAL**, se compromete a prestar serviços hospitalares e técnico profissionais de assistência à saúde, na comunidade de Taquari, através de encaminhamento da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, nos termos abaixo:

- a) - repasse financeiro para o pagamento de consultas médicas realizadas no Hospital, por 7(sete) médicos obedecendo escala, por mês, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com 2 (dois) médicos em regime de sobreaviso, disponibilizando o Município o valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) mensais;
- b) - Repasse de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais repassados pelo SIA/SUS para pagamento de 4 (quatro) cesáreas mensais, com o custo individual de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma.
- c) - disponibilizar o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) mensais, repassados pelo SIA/SUS, para atendimento de procedimentos ambulatoriais no Hospital;
- d) - disponibilizar o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), repassados pelo SIA/SUS para exames de Raio X, de conformidade com a tabela de tipos e preços dos exames, fornecida pelo Hospital, autorizada pela Secretaria da Saúde e que fará parte integrante do Termo de Convênio;
- e) - Disponibilizar R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por mês para atendimento do plantão médico de urgência.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 039/2003

Taquari, 09 de junho de 2003.

Senhor Presidente:

Conforme dispõe a Lei nº 2.151, de 12 de julho de 2002, o Convênio com o Hospital São José teve vigor até a data de 31 de dezembro de 2002, sendo renovado por igual período, prazo esse que se encontra expirando, fazendo-se então necessário firmar novo Convênio, de forma a garantir a continuidade dos serviços prestados.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Luís Santos da Rosa
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

1

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro CPF nº 097.276.630-87, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2040, de 30 de agosto de 2001, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **"SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE – HOSPITAL DE CARIDADE SÃO JOSÉ"**, CNPJ nº 92.812.049/0021-00, Entidade Filantrópica, de Personalidade Jurídica de Direito Privado, com sede neste Município, estabelecida na Rua Marechal Deodoro, nº 1390, neste ato representada por sua Diretora, Sra. Teolide Tereza Secretti, brasileira, solteira, CPF nº 433.740.770-72, residente e domiciliada em Taquari, doravante denominada simplesmente **HOSPITAL**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: Com o objetivo de manter os serviços de saúde pública, prestados pela municipalidade, o **HOSPITAL**, se compromete a prestar serviços hospitalares e técnico profissionais de assistência à saúde, na comunidade de Taquari, através de encaminhamento da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, nos termos abaixo:

a) - repasse financeiro para o pagamento de consultas médicas realizadas no Hospital, por 7 (sete) médicos obedecendo escala, por mês, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com 2 (dois) médicos em regime de sobreaviso, disponibilizando o Município o valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)-mensais;

b) – Repasse de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais repassados pelo SIA/SUS para pagamento de 4 (quatro) cesáreas mensais, com o custo individual de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma.

c) – disponibilizar o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) mensais, repassados pelo SIA/SUS, para atendimento de procedimentos ambulatoriais no Hospital;

d) – disponibilizar o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), repassados pelo SIA/SUS para exames de Raio X, de conformidade com a tabela de tipos e preços dos exames, fornecida pelo Hospital, autorizada pela Secretaria da Saúde e que fará parte integrante do Termo de Convênio;

e) – Disponibilizar R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por mês para atendimento do plantão médico de urgência.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Hospital de Caridade São José, para manutenção de serviços de saúde prestados pela municipalidade e dá outras providências”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Hospital de Caridade São José, inscrito no CNPJ sob o nº 92.812.049/0021-00, para manutenção de serviços de saúde prestados pela municipalidade, até 30 de junho de 2004, renovável por igual período, não havendo manifestação de uma das partes até 16 de junho de 2004, da seguinte forma:

I - repasse financeiro para o pagamento de consultas médicas realizadas no Hospital, por 7 (sete) médicos obedecendo escala, por mês, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com 2 (dois) médicos em regime de sobreaviso, disponibilizando o Município o valor de ~~R\$ 12.500,00~~ (doze mil e quinhentos reais) mensais;

II – Repasse de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais repassados pelo SIA/SUS para pagamento de 4 (quatro) cesáreas mensais, com o custo individual de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma.

III – ~~disponibilizar o valor de R\$ 1.000,00~~ (hum mil reais) mensais, repassados pelo SIA/SUS, para atendimento de procedimentos ambulatoriais no Hospital;

IV – disponibilizar o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), repassados pelo SIA/SUS para exames de Raio X, de conformidade com a tabela de tipos e preços dos exames, fornecida pelo Hospital, autorizada pela Secretaria da Saúde e que fará parte integrante do Termo de Convênio;

V – Disponibilizar R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por mês para atendimento do plantão médico de urgência.

VI – Disponibilizar o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês para pagamento de 5 (cinco) exames de endoscopia, autorizados pela Secretaria da Saúde.

VII – Disponibilizar o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pagamento de até 10 (dez) consultas na área especializada nos chamados de urgência do hospital São José.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul
MEMORANDO

DA : Secretaria da Saúde
PARA: Gabinete

Solicitamos encaminhar ao poder Legislativo Projeto de Lei firmando convenio com Hospital São José com objetivo de manter os serviços de saúde pública conforme abaixo:

✓ I - A) Repasse financeiro para pagamento de consultas médicas realizados no Hospital São José, por 7 médicos, obedecendo escala, por mês, por vinte e quatro horas por dia, com 2 médicos sobre aviso, disponibilizando o município do valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)

✓ II - B) Disponibilizar o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, repassados pelo S.I.A.SUS para atendimento a 4 cesarianas mensais, com o custo individual de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma.

✓ III - C) Disponibilizar o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) repassados pelo S.I.A.SUS, para atendimento ambulatorial.

✓ IV - D) Disponibilizar R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos) mensais por mês para atendimento médico de urgência.

✓ V - E) Disponibilizar R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais repassados pelo S.I.A./SUS para exames de RX, de conformidade com a tabela de tipos e preços de exames, fornecidos pelo hospital, autorizado pela Secretaria da Saúde e Meio Ambiente, que fará parte integrante deste termo de Convênio.

✓ VI - F) disponibilizar o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais para pagamento de 5 (cinco) exames de endoscopia, autorizados pela Secretaria da Saúde.

✓ VII - G) disponibilizar R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pagamento de até 10 consultas na área especializada nos chamados de urgência do hospital São José.

O presente convênio terá validade por um ano, facultada a renovação por igual período, caso não haja manifestação contrária de comum acordo entre as partes.

Anexo segue a ata nº 80 de 20 de maio de 2003 do CMS.

As despesas do presente convênio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Os itens: a, b, d, e, f, g correrão por conta

ASPS: 10.301.0034.2043 : Auxilio a Entidades

3.3.50.41.00.00.00 – Contribuições

O item constante da "C" correrá por conta do :

PAB : 3.3.90.36.01.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Helder Costa Cardoso
Secretaria da Fazenda

[Assinatura]

Recebido em
21/05/2003
Rúbrica

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Do depto. jurídico:

Segue minuta de lei e convên-
tão. Informo que as datas
de entrada em vigor e ~~prazo~~
término do convênio não foram
previamente incluídas na minuta.

Em 09/6/2003

Pulaski

Lei nº 2.151, de 12 de julho de 2002.

“Autoriza o Poder Executivo a renovar convênio com o Hospital de Caridade São José, para manutenção de serviços de saúde prestados pela municipalidade e dá outras providências”.

ADROALDO DA SILVA COUTO, Vice-Prefeito no Exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a renovar convênio com o Hospital de Caridade São José, inscrito no CNPJ sob o nº 92.812.049/0021-00, para manutenção de serviços de saúde prestados pela municipalidade, até 31 de dezembro de 2002, renovável por igual período, não havendo manifestação de uma das partes até 16 de dezembro de 2002, da seguinte forma:

I - repasse financeiro para o pagamento de consultas médicas realizadas no Hospital, por 7(sete) médicos obedecendo escala, por mês, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com 2 (dois) médicos em regime de sobreaviso, disponibilizando o Município o valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) mensais;

II – Repasse de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais repassados pelo SIA/SUS para pagamento de 4 (quatro) cesáreas mensais, com o custo individual de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma.

III – disponibilizar o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) mensais, repassados pelo SIA/SUS, para atendimento de procedimentos ambulatoriais no Hospital;

IV – disponibilizar o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), repassados pelo SIA/SUS para exames de Raio X, de conformidade com a tabela de tipos e preços dos exames, fornecida pelo Hospital, autorizada pela Secretaria da Saúde e que fará parte integrante do Termo de Convênio;

V – Disponibilizar R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por mês para atendimento do plantão médico de urgência.

VI – Disponibilizar o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês para pagamento de 5 (cinco) exames de endoscopia, autorizados pela Secretaria da Saúde.

VII – Disponibilizar o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pagamento de até 10 (dez) consultas na área especializada nos chamados de urgência do hospital São José.

Art. 2º - O Convênio tem a finalidade de viabilizar o custeio e a manutenção dos serviços de saúde prestados pela Municipalidade através de Convênio com o Hospital de Caridade São José, com o objetivo primordial de proporcionar o atendimento adequado e condigno à população que necessite dos serviços prestados pela Municipalidade, através da Instituição e do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º - A Entidade conveniada obriga-se a prestar, mensalmente, as contas da aplicação do repasse financeiro, mediante documento que comprove a aplicação da parcela recebida.

Art. 4º - São penalidades e causas de rescisão do ajuste aquelas estabelecidas no Termo de Convênio, que fará parte integrante desta Lei, constante de 06 (seis) páginas numeradas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Os itens I, II, IV, V, VI, VII correrão por conta de:

ASPS – 10.301.0034.2043 – Auxílio à Entidades
3.3.50.41.00.00.00 – Contribuições

O item III correrá por conta de:

PAB – 3.3.90.36.01.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 12 de julho de 2002.

Adroaldo da Silva Couto

Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro CPF nº 097.276.630-87, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2040, de 30 de agosto de 2001, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **"SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE – HOSPITAL DE CARIDADE SÃO JOSÉ"**, CNPJ nº 92.812.049/0021-00, Entidade Filantrópica, de Personalidade Jurídica de Direito Privado, com sede neste Município, estabelecida na Rua Marechal Deodoro, nº 1390, neste ato representada por sua Diretora, Sra. Teolide Tereza Secretti, brasileira, solteira, CPF nº 433.740.770-72, residente e domiciliada em Taquari, doravante denominada simplesmente **HOSPITAL**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: Com o objetivo de manter os serviços de saúde pública, prestados pela municipalidade, o **HOSPITAL**, se compromete a prestar serviços hospitalares e técnico profissionais de assistência à saúde, na comunidade de Taquari, através de encaminhamento da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, nos termos abaixo:

a) - repasse financeiro para o pagamento de consultas médicas realizadas no Hospital, por 7(sete) médicos obedecendo escala, por mês, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com 2 (dois) médicos em regime de sobreaviso, disponibilizando o Município o valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) mensais;

b) – Repasse de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais repassados pelo SIA/SUS para pagamento de 4 (quatro) cesáreas mensais, com o custo individual de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma.

c) – disponibilizar o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) mensais, repassados pelo SIA/SUS, para atendimento de procedimentos ambulatoriais no Hospital;

d) – disponibilizar o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), repassados pelo SIA/SUS para exames de Raio X, de conformidade com a tabela de tipos e preços dos exames, fornecida pelo Hospital, autorizada pela Secretaria da Saúde e que fará parte integrante do Termo de Convênio;

e) – Disponibilizar R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por mês para atendimento do plantão médico de urgência.

f) – Disponibilizar o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês para pagamento de 5 (cinco) exames de endoscopia, autorizados pela Secretaria da Saúde.

g) – Disponibilizar o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pagamento de até 10 (dez) consultas na área especializada nos chamados de urgência do hospital São José.

§ 1º - A contratação dos profissionais médicos, bem como dos demais funcionários necessários à consecução dos objetivos elencados no caput será de exclusiva responsabilidade do HOSPITAL.

§ 2º - O HOSPITAL compromete-se a seguir as normas que regem o SUS, no que diz respeito a internações, procedimentos ambulatoriais, exames laboratoriais e procedimentos do bloco cirúrgico.

§ 3º – O HOSPITAL obriga-se a manter credenciamento com o SUS para continuidade do Convênio.

Cláusula Segunda: O MUNICÍPIO, a título de contraprestação, repassará mensalmente ao HOSPITAL o valor correspondente aos serviços prestados conforme alínea “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da Cláusula Primeira.

§ 1º - Em qualquer hipótese o pagamento somente se efetivará mediante a apresentação das faturas referentes aos serviços prestados, devidamente aceitos pela Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente acompanhada do competente relatório de atendimento que conterá:

- a) nome do paciente;
- b) endereço;
- c) data do atendimento;
- d) tipo de procedimento realizado;
- e) valor.

§ 2º - Os valores, por procedimentos, a serem repassados ao HOSPITAL e previstos na cláusula primeira ficarão sujeitos a revisão e alteração, na hipótese de haver entendimento entre as partes e, sempre, com aprovação do Conselho Municipal da Saúde.

§ 3º - As informações constantes nos respectivos relatórios, são com o objetivo de controle de fatura, sendo de responsabilidade do MUNICÍPIO, manter sigilo quanto aos mesmos, uma vez que os atendimentos prestados são da esfera íntima do paciente.

Cláusula Terceira: Os valores a serem repassados mensalmente ao HOSPITAL serão pagos, impreterivelmente, até o décimo primeiro dia do mês subsequente ao vencido, através de depósito na conta bancária nº 2.054-0, Agência 0671-8 – Banco do Brasil, em nome do Hospital São José.

Parágrafo Único: O HOSPITAL se compromete a apresentar ao município, as faturas de prestação de serviços e respectivos relatórios, até o quarto dia, subsequente ao mês vencido para fins de análise, revisão e empenho.

Cláusula Quarta: O presente convênio vigorará até 31 de dezembro de 2002, a partir de sua assinatura, facultada sua renovação automática, por igual período, caso não haja manifestação contrária por uma das partes até a data de 16 de dezembro de 2002.

Cláusula Quinta: As fichas, autorizações, laudos de solicitação serão autorizados pela Secretaria Municipal da Saúde do Município.

Cláusula Sexta: O HOSPITAL não poderá efetuar cobrança adicional de valores, a qualquer título, dos pacientes encaminhados nos termos do presente convênio.

Cláusula Sétima: O HOSPITAL sujeitar-se-á a fiscalização do MUNICÍPIO no que se refere ao fiel cumprimento do presente convênio, através de servidor ou servidores da Secretaria Municipal de Saúde, previamente indicados à Direção, independente das atribuições que detém o Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: Visando a preservação de interesses recíprocos, quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste convênio, deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de 3 (três) dias para resposta a qualquer das partes.

Cláusula Oitava: Ficam ambas as partes sujeitas às seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:

a) advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais hajam concorrido;

b) multas sobre o valor mensal atualizado da fatura:

I - de 2% (dois por cento) pelo descumprimento de cláusula estabelecida neste convênio ou normas da legislação pertinente;

II - de 2% (dois por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligência na execução dos serviços conveniados;

III - a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor mensal atualizado da fatura, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão do convênio.

Parágrafo Único - O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo Conveniente ao Conveniado ou acrescida à respectiva fatura, no caso de a multa ser devida pelo Conveniente ao Conveniado.

Cláusula Nona: Constituem motivos para a rescisão do presente convênio o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava e ainda:

a) deixar a entidade Conveniada de manter Convênio com o SUS;

b) deixar o Município de repassar os valores previstos na Cláusula Terceira;

c) deixar a entidade Conveniada de prestar contas à Municipalidade, no prazo previsto no Parágrafo Único da Cláusula Terceira;

d) no caso de não serem as prestações de contas aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde – CMS.

§ 1º - O Conveniado reconhece desde já os direitos do Conveniente, em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente à Licitações e Contratos Administrativos.

§ 2º – Em caso de rescisão do convênio, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer rescisão. Se neste prazo o Conveniado negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados a multa cabível poderá ser duplicada.

Cláusula Décima: As despesas decorrentes do presente Convênio, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Os itens I, II, IV, V, VI, VII correrão por conta de:

ASPS – 10.301.0034.2043 – Auxílio à Entidades
3.3.50.41.00.00.00 – Contribuições

O item III correrá por conta de:

PAB – 3.3.90.36.01.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas

Parágrafo Único: O MUNICÍPIO, em havendo renovação do presente instrumento, compromete-se a alocar em seus próximos orçamentos recursos necessários para fazerem frente aos compromissos assumidos por este Convênio.

Cláusula Décima Primeira: Quando encerrar a cota de procedimentos pelo SUS, todos os pacientes que demandarem os serviços previstos na Cláusula Primeira, objeto deste Convênio, com exceção das consultas médicas previstas no item “a”, deverão portar encaminhamento/autorização da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, sendo o MUNICÍPIO responsável por estes encaminhamentos, ficando o HOSPITAL desobrigado de atender ao objeto deste contrato sem o respectivo encaminhamento dos pacientes.

Parágrafo Único: Seu responsável terá até 48 (quarenta e oito) horas úteis para apresentar a autorização/encaminhamento previsto na Cláusula supra.

Cláusula Décima Segunda: Estão excluídos deste convênio, ainda que o HOSPITAL não tenha atingido a cota ou os valores especificados na Cláusula Primeira:

- a) os atendimentos a pacientes possuidores de convênios particulares que cubram os procedimentos propostos nos anexos;
- b) os exames de alta complexidade, de análises clínicas, patologia clínica e ultra-sonografia.

Cláusula Décima Terceira: A parte que descumprir qualquer das cláusulas deste contrato, estará dando motivo para a rescisão do mesmo, desde que a outra parte seja notificada do descumprimento que lhe está sendo imputado, assegurando-lhe a prévia defesa.

Cláusula Décima Quarta: Das disposições gerais:

- a) o HOSPITAL limita-se a atender dentro de sua capacidade técnica e profissional, bem como dentro do limite financeiro do repasse previsto neste Contrato;
- b) a divulgação deste convênio será feito em forma conjunta pelas partes, objetivando assim a divulgação fiel deste instrumento;
- c) as internações decorrentes dos atendimentos realizados na urgência/emergência do HOSPITAL não estão incluídas no objeto deste convênio, com exceção das cesáreas de urgência.
- d) este Convênio não impede que o HOSPITAL prossiga oferecendo a comunidade em geral os seus serviços ambulatoriais e de urgência e emergência através dos convênios que já possui ou outros que venha a possuir;
- e) é de competência do profissional médico, que presta atendimento aos serviços ora contratados, definir a realização do procedimento mais adequado, solicitando a internação ou transferência do paciente, buscando sempre resguardar integralmente a saúde do mesmo;
- f) as transferências de pacientes que necessitarem de tratamento que ultrapasse a resolutividade do HOSPITAL, ocorrerá com a colaboração e apoio do MUNICÍPIO.

Cláusula Décima Quinta: Para dirimir eventuais litígios emergentes do presente Convênio, as partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari, com exclusão expressa a qualquer outro. E, por estarem assim ajustados e conveniados, assinam o presente Termo de Convênio, o qual é elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Taquari, 12 de julho de 2002.

Teolide Tereza Secretti
Diretora

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Testemunhas:

MEMORANDO INTERNO

Nº 073/2003

PARA: ☒ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ☒ ASSESSORIA JURÍDICA
☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA ☐

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI REFERENTE AO CONVÊNIO COM O HOSPITAL SÃO JOSÉ –
EXP. DE MOTIVOS Nº 039-2003.

DATA: 09-06-2003

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NO PROJETO DE LEI ANEXO, REFERENTE A ASSINATURA DE CONVÊNIO COM O HOSPITAL SÃO JOSÉ, NO INTUITO DE MANTER OS SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS PELA MUNICIPALIDADE. OS TERMOS DO CONVÊNIO FORAM ELABORADOS PELA ASSESSORIA JURÍDICA, SENDO QUE ESTE SETOR APENAS RETIROU O NOME DA DIRETORA DO HOSPITAL, POR NÃO SER MAIS ESTE, E TAMBÉM COLOCOU A DATA DE VIGOR “ATÉ 30 DE JUNHO DE 2004”, CONFORME DISPOSTO NOMEMORANDO DE SOLICITAÇÃO . **ALTERAÇÕES** E SUGESTÕES POR PARTE DOS SECRETÁRIOS E ASSESSORIA JURÍDICA DEVEM SER **ASSINALADAS NOS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINADAS** E DEVOLVIDAS A ESTE SETOR.

OBS. 1:

Solicitamos alterar no item II do artigo 1º a expressão "Referência de R\$ 2.000,00" para "Disponibilizar R\$ 2.000,00", assim como na alínea "b" da cláusula primeira do Termo de Convênio

Assinatura

OBS. 2:

Assinatura

OBS. 3:

Assinatura



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.262, de 02 de julho de 2003.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos, no cargo de Enfermeiro, para atender a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, recursos humanos, para exercerem suas atividades na Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, nos diversos programas federais, estaduais e municipais na área da saúde, na função abaixo-discriminada:

Cargo	Vagas	Salário	Carga horária
Enfermeiro	01	Padrão 09 (Lei 1.747)	20 horas/semanais

Parágrafo único. A contratação emergencial constante da presente Lei, deve-se a necessidade de mais um profissional, de forma a permitir o atendimento dos programas desenvolvidos na sua integralidade.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

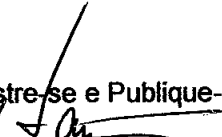
08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
01 – Secretaria da Saúde – ASPS
10.301.0034.2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde
3.1.90.11.01.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de julho de 2003.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 042/2003

Taquari, 11 de junho de 2003.

Senhor Presidente:

Encaminhamos Projeto de Lei no sentido de contratar emergencialmente um Enfermeiro, pelos motivos a seguir expostos:

- a necessidade da presença e atuação direta do profissional enfermeiro assistencial nos dois turnos: manhã e tarde;
- controle das diversas atividades administrativas e assistenciais existentes nas Unidades de Saúde;
- implantação e implementação dos diversos programas de saúde que são oferecidos à população, e que ocorrem simultaneamente em dois turnos;
- a necessidade de esclarecer as dúvidas da população relacionadas à saúde da criança, da mulher, da gestante, idosos e demais usuários;
- a necessidade de se trabalhar, de forma preventiva, com a população, assuntos relacionados ao auto-cuidado e à saúde, através de grupos educativos realizados nas unidades sanitárias e nos demais segmentos da comunidade onde são realizados atendimentos;
- A gestão dos diversos programas de saúde (a seguir enumerados) disponíveis na Unidade Sanitária Central, que são coordenados por Enfermeiro, sendo necessária a existência de, no mínimo, dois profissionais (Enfermeiros) para que o trabalho seja desenvolvido e efetivo, e que atinja todas as parcelas da população:

- a) Programa de Vigilância Epidemiológica;
- b) Programa de Monitoramento das doenças diarreicas;
- c) Programa Saúde do Idoso;
- d) Programa Bolsa Alimentação;
- e) Programa de Imunizações;
- f) Programa das DST/AIDS;
- g) Programas de Saúde da Mulher;
- h) Programa da Gestante;
- i) Programa do Pré-Natal Humanização;
- j) Programa Hiperdia;
- k) Programa da Tuberculose e Hanseníase;
- l) Programa da Codificação da Causa Básica de Morte pelo CID 10;
- m) Programa do Pré-Câncer do colo uterino;
- n) Programa Pré-Câncer de Mamas.

Atenciosamente,


Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Luís Santos da Rosa
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos, no cargo de Enfermeiro, para atender a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, recursos humanos, para exercerem suas atividades na Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, nos diversos programas federais, estaduais e municipais na área da saúde, na função abaixo-discriminada:

Cargo	Vagas	Salário	Carga horária
Enfermeiro	01	Padrão 09 (Lei 1.747)	20 horas/semanais

Parágrafo único – A contratação emergencial constante da presente Lei, deve-se a necessidade de mais um profissional, de forma a permitir o atendimento dos programas desenvolvidos na sua integralidade.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
01 – Secretaria da Saúde – ASPS
10.301.0034.2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde
3.1.90.11.01.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria de Saúde

Para: Gabinete do Prefeito

Sr. (a) Claudio Martins

Solicitamos a realização de Projeto de Lei para a contratação emergencial para o cargo de enfermeiro, 20 horas. Devido o contrato anterior ter expirado e a necessidade do mesmo conforme exposições de motivos em anexo.

Taquari, 12 de junho de 2003


Claudio Martins
Prefeito Municipal

abundant ab omentis?

abundant ab omentis?

abundant ab omentis?

abundant ab omentis? abundant ab omentis?
abundant ab omentis? abundant ab omentis?
abundant ab omentis? abundant ab omentis?
abundant ab omentis? abundant ab omentis?
abundant ab omentis? abundant ab omentis?

abundant ab omentis? abundant ab omentis?

abundant ab omentis?

abundant ab omentis?

abundant ab omentis?

abundant ab omentis?
abundant ab omentis?
abundant ab omentis?



Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Há necessidade da presença e atuação direta de enfermeira assistencial nos dois turnos, manhã e tarde;

- o gerenciamento do trabalho prestado pela equipe de enfermagem aos usuários dos serviços disponíveis no posto de saúde, a fim de que prestem uma assistência integral e de qualidade;

- controle das diversas atividades administrativas e assistenciais existentes na Unidade de Saúde;

- implantação e implementação dos diversos Programas de Saúde que são oferecidos a população que ocorrem simultaneamente nos dois turnos;

- necessidade de esclarecer as dúvidas da população relacionadas a saúde da criança, da mulher, da gestante e demais usuários;

- necessidade de se trabalhar de forma preventiva com a população assuntos relacionados ao auto-cuidado e a saúde, através de grupos educativos realizados nas dependências do posto de saúde.

Complementando a exposição acima serão citados os Programas de Saúde disponíveis na Unidade Sanitária Central, sendo que todos são coordenados pela enfermeira. Dessa forma, se faz importante a presença de, no mínimo, duas enfermeiras para que o trabalho a ser desenvolvido e atinja todas as parcelas da população, bem como seja efetivo.

- 1-Programa de Vigilância Epidemiológica

- 2-Programa da Monitorização das doenças diarreicas

- 3-Programa Saúde do Idoso

- 4-Programa da Bolsa Alimentação

- 5-Programa das Imunizações

Prevenção é o melhor remédio.



Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- 6-Programa das DST/AIDS
- 7-Programas da Saúde da Mulher
- 8-Programa da Gestante
- 9-Programa do Pré-Natal Humanização
- 10-Programa Hiperdia
- 11-Programa da Tuberculose e Hanseníase
- 12-Programa da Codificação da Causa Básica de Morte pelo
CID 10
- 13-Programa do Pré-Câncer do colo uterino
- 14-Programa Pré-Câncer de Mamas

Prevenção é o melhor remédio.

MEMORANDO INTERNO

Nº 077/2003

PARA: ☐ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ☒ ASSESSORIA JURÍDICA ☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA ☐**DE:** SECRETARIA GERAL**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI REFERENTE A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE
ENFERMEIRO – EXP. DE MOTIVOS Nº 042-2003.**DATA:** 12-06-2003

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NO PROJETO DE LEI ANEXO, REFERENTE A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ENFERMEIRO, CONFORME SOLICITAÇÃO EM MEMORANDO ASSINADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, RECEBIDO NESTA DATA **ALTERAÇÕES** E SUGESTÕES POR PARTE DOS SECRETÁRIOS E ASSESSORIA JURÍDICA DEVEM SER **ASSINALADAS NOS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINADAS** E DEVOLVIDAS A ESTE SETOR.

Obs.: SECRETARIA DA FAZENDA: VERIFICAÇÃO DE IMPACTO FINANCEIRO NA DESPESA COM PESSOAL

OBS. 1:

.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS. 2:

.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS. 3:

.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em... 10 / 07 / 03...
Presidente Câmara Municipal de Taquari

PROJETO DE LEI Nº 2.932/03

A COMISSÃO TÉCNICA
Em... 17 / 06 / 03...
Presidente Câmara Municipal de Taquari

“Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos, no cargo de Enfermeiro, para atender a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, recursos humanos, para exercerem suas atividades na Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, nos diversos programas federais, estaduais e municipais na área da saúde, na função abaixo-discriminada:

Cargo	Vagas	Salário	Carga horária
Enfermeiro	01	Padrão 09 (Lei 1.747)	20 horas/semanais

Parágrafo único – A contratação emergencial constante da presente Lei, deve-se a necessidade de mais um profissional, de forma a permitir o atendimento dos programas desenvolvidos na sua integralidade.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
01 – Secretaria da Saúde – ASPS
10.301.0034.2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde
3.1.90.11.01.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.263, de 02 de julho de 2003.

"Abre Crédito Especial, aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial de R\$ 72.100,00 (cinco mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

04 – SECRETARIA DE AGRICULTURA

01 – Secretaria de Agricultura

20.601.0076.1005 – Aquisição de Veículos e Material Permanente

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 72.100,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o recurso referente ao cancelamento do Empenho Nº 12570/2002, de Restos a pagar de R\$ 66.000,00, referente a devolução para o Ministério de Agricultura do Recurso do PRODESA não utilizado integralmente.

04 – SECRETARIA DE AGRICULTURA

01 – Secretaria de Agricultura

20.601.0076.2012 - Manut. e Desenv. das Ativ. da Secretaria

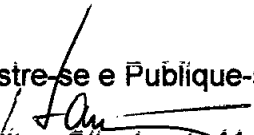
3.1.90.11.01.00.00 – Venc. e Vantagens Fixas dos Servidores R\$ 6.100,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de julho de 2003.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



*Sancione-se
02.04.03*

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em... 1.º 07 03
Presidente Câmara Municipal de Taquari

APROVADO
Em... 07 03
Presidente Câmara Municipal de Taquari

"Abre Crédito Especial, aponta recurso".

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial de R\$ 72.100,00 (cinco mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

04 – SECRETARIA DE AGRICULTURA
01 – Secretaria de Agricultura

20.601.0076.1005 – Aquisição de Veículos e Material Permanente
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 72.100,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o recurso referente ao cancelamento do Empenho Nº 12570/2002, de Restos a pagar de R\$ 66.000,00, referente a devolução para o Ministério de Agricultura do Recurso do PRODESA não utilizado integralmente.

04 – SECRETARIA DE AGRICULTURA
01 – Secretaria de Agricultura

20.601.0076.2012 - Manut. e Desenv. das Ativ. da Secretaria
3.1.90.11.01.00.00 – Venc. e Vantagens Fixas dos Servidores R\$ 6.100,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

"Abre Crédito Especial, aponta recurso".

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial de R\$ 72.100,00 (cinco mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

04 – SECRETARIA DE AGRICULTURA

01 – Secretaria de Agricultura

20.601.0076.1005 – Aquisição de Veículos e Material Permanente

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 72.100,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o recurso referente ao cancelamento do Empenho Nº 12570/2002, de Restos a pagar de R\$ 66.000,00, referente a devolução para o Ministério de Agricultura do Recurso do PRODESA não utilizado integralmente.

04 – SECRETARIA DE AGRICULTURA

01 – Secretaria de Agricultura

20.601.0076.2012 - Manut. e Desenv. das Ativ. da Secretaria

3.1.90.11.01.00.00 – Venc. e Vantagens Fixas dos Servidores R\$ 6.100,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI,**

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 044/2003

Taquari, 18 de junho de 2003.

Senhor Presidente:

O Projeto de Lei ora remetido refere-se a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 72.100,00 (setenta e dois mil e cem reais), referente a aquisição de implementos agrícolas junto ao Ministério da Agricultura, mediante recursos do PRODESA, tendo em vista a autorização para reabertura do pleito referente a projeto encaminhado ainda no ano de 2002 pela Secretaria da Municipal da Agricultura. Assim, o Município deverá apresentar contrapartida no valor de R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais), para o atendimento da solicitação.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Luís Santos da Rosa
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

MEMORANDO INTERNO

Nº 079/2003

PARA: ☒ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ☒ ASSESSORIA JURÍDICA
 ☒ SECRETÁRIO DA FAZENDA ☐

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI REFERENTE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL DE R\$ 72.100,00 – EXP. DE MOTIVOS Nº 044-2003.

DATA: 18-06-2003

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NO PROJETO DE LEI ANEXO, REFERENTE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 72.100,00, PARA A AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS ATRAVÉS DE PROJETO JUNTO AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. **ALTERAÇÕES** E SUGESTÕES POR PARTE DOS SECRETÁRIOS E ASSESSORIA JURÍDICA DEVEM SER **ASSINALADAS NOS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINADAS** E DEVOLVIDAS A ESTE SETOR.

OBS. 1:

.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS. 2:

.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS. 3:

.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura

Memorando

Ao Gabinete

Sr. José

Solicitamos a abertura de um Crédito Especial de R\$ 72.100,00 (setenta e dois mil e cem reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

04 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, 01 – Secretaria de Agricultura, 20.601.0076.1005 – Aquisição de Veículos e Material Permanente, 4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 72.100,00

Servira de recurso para cobertura do credito de que trata o Art. 1º, o recurso: O Cancelamento de Empenho N.º 12570/2002 de Restos a pagar no valor de R\$ 66.000,00, referente ao recurso do Ministério de Agricultura do convênio PRODESA não utilizado integralmente., 04 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, 01 – Secretaria de Agricultura, 20.601.0076.2012 - Manut. E Desenv. Das Ativ. Da Secretaria, 3.1.90.11.01.00.00 – Venc. E Vantagens Fixas dos Servidores R\$ 6.100,00


Pedro A. Q. Ramos
CRC/RS 63.981


Manoel Laurindo dos Reis Junior
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.264, de 02 de julho de 2003.

“Dispõe sobre a criação, estruturação e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento – COMUDE”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento (COMUDE) do Município de Taquari, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, que contará com representação e participação da sociedade civil e das diferentes instâncias dos poderes públicos que têm sede no Município.

Art. 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento tem por objetivo a promoção do desenvolvimento local, harmônico e sustentado, através da integração das ações do poder público com as organizações privadas, as entidades da sociedade civil organizada e os cidadãos, visando a melhoria da qualidade de vida da população a distribuição harmônica e equilibrada da economia e a preservação do meio ambiente.

Art. 3º Competem ao COMUDE as seguintes atribuições:

- I – promover a participação de todos os segmentos da sociedade local, organizados ou não, na discussão dos problemas e na identificação das potencialidades, bem como na definição de políticas públicas de investimentos e ações que visem o desenvolvimento econômico e social do Município;
- II – organizar e realizar as audiências públicas necessárias, em que a sociedade local discutirá e elegerá as prioridades municipais;
- III – elaborar o Plano Estratégico de Desenvolvimento Municipal;
- IV – promover e fortalecer a participação da sociedade civil, buscando a sua integração regional;
- V- realizar a interface com as atividades do Conselho de Desenvolvimento do Vale do Taquari (CODEVAT), buscando articulação com o Estado;
- VI – constituir instância de discussão e formulação de propostas para servirem como subsídios à elaboração dos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos municipal e estadual, bem como articular políticas públicas voltadas ao desenvolvimento;
- VII – acompanhar e fiscalizar a execução das ações ou investimentos escolhidos no COMUDE e incluídos nos orçamentos municipal e estadual.

Art. 4º O COMUDE terá a seguinte estrutura básica:

- I – Assembléia Geral Municipal;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

II – Conselho de Representantes;

III – Diretoria Executiva.

Art. 5º A Assembléia Geral Municipal é o órgão máximo de deliberação do COMUDE;

Art. 6º A Assembléia Geral Municipal é constituída de todos os cidadãos que comprovem, através de seu título eleitoral, domicílio no Município.

Parágrafo único. A participação do cidadão será precedida de credenciamento junto ao COMUDE.

Art. 7º Compete à Assembléia Geral Municipal do COMUDE:

I – eleger, para mandato de dois anos, entre os membros da Assembléia Geral, os integrantes do Conselho de Representantes;

II – identificar, discutir e aprovar, por meio de audiências públicas, as prioridades municipais, estimulando e orientando as atividades e investimentos sócio-econômicos no município;

III – discutir e aprovar as diretrizes gerais da política de desenvolvimento do Município;

IV – aprovar o estatuto do COMUDE, bem como modifica-lo no que couber.

Art. 8º O Conselho de Representantes é o órgão de representação da Assembléia Geral.

Art. 9º São membros natos do Conselho de Representantes:

I – o Prefeito Municipal;

II – O Presidente da Câmara de Vereadores;

III – os titulares do Poder Judiciário e do Ministério Público, como convidados permanentes;

IV – os presidentes dos conselhos municipais setoriais;

V – os Parlamentares, estaduais e federais, com domicílio eleitoral no Município, como convidados permanentes.

Art. 10 Também são membros, com assento no Conselho de Representantes, mediante indicação de suas entidades:

I – Um representante das classes produtoras ou empreendedoras, por suas associações ou sindicatos, urbanos ou rurais;

II – Um representante das classes trabalhadoras, por suas associações ou sindicatos, urbanos ou rurais.

III – Um representante de entidades da sociedade civil, formalmente organizada, com sede no Município e devidamente habilitadas para o fim de representar suas entidades no âmbito do COMUDE;

IV – Cinco cidadãos do Município, que, por sua atuação passada ou presente, tenham concretizado significativa parcela de contribuição à sociedade.

§ 1º a nominata referida nos incisos I, II, III e IV do Art. 9º, e incisos I, II e III do Art. 10, será composta de titulares e suplentes.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º a nominata referida nos incisos I, II, III do Art. 10 obedecerá critério paritário, respeitando-se o equilíbrio na composição das vagas.

Art. 11 Compete ao Conselho de Representantes:

- I – eleger, dentre os seus membros, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II – dar o devido encaminhamento às propostas decididas pela Assembléia Geral;
- III – oferecer suporte à Assembléia Geral e à Diretoria, elaborando planos, projetos e programas;
- IV – criar Comissões Setoriais ou de Estudo e Planejamento, fomentar as suas ações e promover a integração municipal;
- V – decidir, *ad referendum* da Assembléia Geral, casos urgentes ou omissos;
- VI – aprovar, quando couber, as contas representadas pela Diretoria Executiva, bem como o orçamento para o exercício seguinte.

Art. 12 Os mandatos dos membros do Conselho dos Representantes terão a duração de dois anos, permitida a reeleição;

Art. 13 A Diretoria Executiva é o órgão gestor das ações desenvolvidas pela Assembléia Geral e pelo Conselho de Representantes.

Art. 14 A Diretoria Executiva será composta de presidente, vice-presidente, tesoureiro, 2º tesoureiro, secretário e 2º secretário.

Art. 15 À Diretoria Executiva compete:

- I – dirigir a Assembléia Geral Municipal, coordenando as audiências públicas, bem como as consultas aos cidadãos;
- II – encaminhar ao COREDE da região de abrangência do Município a relação das prioridades locais identificadas na Assembléia Geral Municipal, com vistas à inclusão na proposta orçamentária do Estado.

Parágrafo único. Deverá ser realizada, no mínimo, uma Assembléia Geral Municipal a cada ano, quando do levantamento de propostas para a Lei de Orçamento Anual (LOA).

Art. 16 Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos dentre os integrantes do Conselho de Representantes do COMUDE, para um mandato de dois anos, permitida a reeleição.

Art. 17 A Assembléia Geral, o Conselho de Representantes e a Diretoria Executiva reunir-se-ão, ordinariamente ou extraordinariamente, mediante convocação, nos termos regimentais ou estatutários.

Art. 18 As reuniões realizadas pela Assembléia Geral, pelos Conselhos de Representantes e pela Diretoria Executiva, deverão ser registradas em ata, com a nominata dos participantes, a pauta discutida e as decisões colhidas.

Art. 19 O orçamento do Município poderá consignar, através de dotação específica, recursos para a manutenção das atividades do COMUDE.

Art. 20 O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo único. Provisoriamente, até a regulamentação da presente Lei, os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva, ouvido o Conselho dos Representantes.

Art. 21 A participação no COMUDE é considerada função pública relevante, vedada qualquer remuneração.

Art. 22 Até 180 (cento e oitenta) dias da entrada em vigor da presente Lei, o Conselho Municipal de Desenvolvimento poderá exercer suas atividades, em caráter excepcional, através de uma Comissão Provisória, onde terão assento, no mínimo, três representantes da sociedade civil organizada do município, além de um representante da Câmara Municipal de Vereadores e um da Prefeitura Municipal.

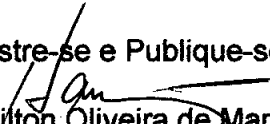
Art. 23 Ficam revogadas as Leis nºs 1.169, de 25 de novembro de 1985 e 1.498, de 05 de agosto de 1994.

Art. 24 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de julho de 2003.


Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

~~Registre-se e Publique-se:~~


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

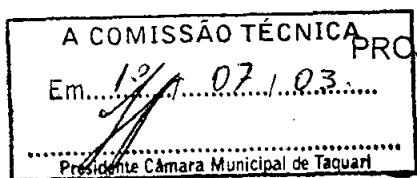
ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

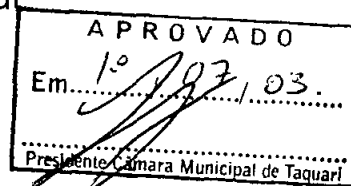


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº 2.934/03



“Dispõe sobre a criação, estruturação e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento – COMUDE”.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento (COMUDE) do Município de Taquari, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, que contará com representação e participação da sociedade civil e das diferentes instâncias dos poderes públicos que têm sede no Município.

Art. 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento tem por objetivo a promoção do desenvolvimento local, harmônico e sustentado, através da integração das ações do poder público com as organizações privadas, as entidades da sociedade civil organizada e os cidadãos, visando a melhoria da qualidade de vida da população a distribuição harmônica e equilibrada da economia e a preservação do meio ambiente.

Art. 3º Competem ao COMUDE as seguintes atribuições:

- I – promover a participação de todos os segmentos da sociedade local, organizados ou não, na discussão dos problemas e na identificação das potencialidades, bem como na definição de políticas públicas de investimentos e ações que visem o desenvolvimento econômico e social do Município;
- II – organizar e realizar as audiências públicas necessárias, em que a sociedade local discutirá e elegerá as prioridades municipais;
- III – elaborar o Plano Estratégico de Desenvolvimento Municipal;
- IV – promover e fortalecer a participação da sociedade civil, buscando a sua integração regional;
- V- realizar a interface com as atividades do Conselho de Desenvolvimento do Vale do Taquari (CODEVAT), buscando articulação com o Estado;
- VI – constituir instância de discussão e formulação de propostas para servirem como subsídios à elaboração dos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos municipal e estadual, bem como articular políticas públicas voltadas ao desenvolvimento;
- VII – acompanhar e fiscalizar a execução das ações ou investimentos escolhidos no COMUDE e incluídos nos orçamentos municipal e estadual.

Art. 4º O COMUDE terá a seguinte estrutura básica:

- I – Assembléia Geral Municipal;
- II – Conselho de Representantes;
- III – Diretoria Executiva.

Art. 5º A Assembléia Geral Municipal é o órgão máximo de deliberação do COMUDE;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 6º A Assembléia Geral Municipal é constituída de todos os cidadãos que comprovem, através de seu título eleitoral, domicílio no Município.

Parágrafo único. A participação do cidadão será precedida de credenciamento junto ao COMUDE.

Art. 7º Compete à Assembléia Geral Municipal do COMUDE:

- I – eleger, para mandato de dois anos, entre os membros da Assembléia Geral, os integrantes do Conselho de Representantes;
- II – identificar, discutir e aprovar, por meio de audiências públicas, as prioridades municipais, estimulando e orientando as atividades e investimentos sócio-econômicos no município;
- III – discutir e aprovar as diretrizes gerais da política de desenvolvimento do Município;
- IV – aprovar o estatuto do COMUDE, bem como modifica-lo no que couber.

Art. 8º O Conselho de Representantes é o órgão de representação da Assembléia Geral.

Art. 9º São membros natos do Conselho de Representantes:

- I – o Prefeito Municipal;
- II – O Presidente da Câmara de Vereadores;
- III – os titulares do Poder Judiciário e do Ministério Público, como convidados permanentes;
- IV – os presidentes dos conselhos municipais setoriais;
- V – os Parlamentares, estaduais e federais, com domicílio eleitoral no Município, como convidados permanentes.

Art. 10 Também são membros, com assento no Conselho de Representantes, mediante indicação de suas entidades:

- I – Um representante das classes produtoras ou empreendedoras, por suas associações ou sindicatos, urbanos ou rurais;
- II – Um representante das classes trabalhadoras, por suas associações ou sindicatos, urbanos ou rurais.
- III - Um representante de entidades da sociedade civil, formalmente organizada, com sede no Município e devidamente habilitadas para o fim de representar suas entidades no âmbito do COMUDE;
- IV – Cinco cidadãos do Município, que, por sua atuação passada ou presente, tenham concretizado significativa parcela de contribuição à sociedade.

§ 1º a nominata referida nos incisos I, II, III e IV do Art. 9º, e incisos I, II e III do Art. 10, será composta de titulares e suplentes.

§ 2º a nominata referida nos incisos I, II, III do Art. 10 obedecerá critério paritário, respeitando-se o equilíbrio na composição das vagas.

Art. 11 Compete ao Conselho de Representantes:

- I – eleger, dentre os seus membros, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II – dar o devido encaminhamento às propostas decididas pela Assembléia Geral;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- III – oferecer suporte à Assembléia Geral e à Diretoria, elaborando planos, projetos e programas;
- IV – criar Comissões Setoriais ou de Estudo e Planejamento, fomentar as suas ações e promover a integração municipal;
- V – decidir, *ad referendum* da Assembléia Geral, casos urgentes ou omissos;
- VI – aprovar, quando couber, as contas representadas pela Diretoria Executiva, bem como o orçamento para o exercício seguinte.

Art. 12 Os mandatos dos membros do Conselho dos Representantes terão a duração de dois anos, permitida a reeleição;

Art. 13 A Diretoria Executiva é o órgão gestor das ações desenvolvidas pela Assembléia Geral e pelo Conselho de Representantes.

Art. 14 A Diretoria Executiva será composta de presidente, vice-presidente, tesoureiro, 2º tesoureiro, secretário e 2º secretário.

Art. 15 À Diretoria Executiva compete:

I – dirigir a Assembléia Geral Municipal, coordenando as audiências públicas, bem como as consultas aos cidadãos;

II – encaminhar ao COREDE da região de abrangência do Município a relação das prioridades locais identificadas na Assembléia Geral Municipal, com vistas à inclusão na proposta orçamentária do Estado.

Parágrafo único. Deverá ser realizada, no mínimo, uma Assembléia Geral Municipal a cada ano, quando do levantamento de propostas para a Lei de Orçamento Anual (LOA).

Art. 16 Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos dentre os integrantes do Conselho de Representantes do COMUDE, para um mandato de dois anos, permitida a reeleição.

Art. 17 A Assembléia Geral, o Conselho de Representantes e a Diretoria Executiva reunir-se-ão, ordinariamente ou extraordinariamente, mediante convocação, nos termos regimentais ou estatutários.

Art. 18 As reuniões realizadas pela Assembléia Geral, pelos Conselhos de Representantes e pela Diretoria Executiva, deverão ser registradas em ata, com a nominata dos participantes, a pauta discutida e as decisões colhidas.

Art. 19 O orçamento do Município poderá consignar, através de dotação específica, recursos para a manutenção das atividades do COMUDE.

Art. 20 O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Parágrafo único. Provisoriamente, até a regulamentação da presente Lei, os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva, ouvido o Conselho dos Representantes.

Art. 21 A participação no COMUDE é considerada função pública relevante, vedada qualquer remuneração.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 22 Até 180 (cento e oitenta) dias da entrada em vigor da presente Lei, o Conselho Municipal de Desenvolvimento poderá exercer suas atividades, em caráter excepcional, através de uma Comissão Provisória, onde terão assento, no mínimo, três representantes da sociedade civil organizada do município, além de um representante da Câmara Municipal de Vereadores e um da Prefeitura Municipal.

Art. 23 Ficam revogadas as Leis nºs 1.169, de 25 de novembro de 1985 e 1.498, de 05 de agosto de 1994.

Art. 24 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI,**

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Dispõe sobre a criação, estruturação e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento – COMUDE”.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento (COMUDE) do Município de Taquari, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, que contará com representação e participação da sociedade civil e das diferentes instâncias dos poderes públicos que têm sede no Município.

Art. 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento tem por objetivo a promoção do desenvolvimento local, harmônico e sustentado, através da integração das ações do poder público com as organizações privadas, as entidades da sociedade civil organizada e os cidadãos, visando a melhoria da qualidade de vida da população a distribuição harmônica e equilibrada da economia e a preservação do meio ambiente.

Art. 3º Competem ao COMUDE as seguintes atribuições:

- I – promover a participação de todos os segmentos da sociedade local, organizados ou não, na discussão dos problemas e na identificação das potencialidades, bem como na definição de políticas públicas de investimentos e ações que visem o desenvolvimento econômico e social do Município;
- II – organizar e realizar as audiências públicas necessárias, em que a sociedade local discutirá e elegerá as prioridades municipais;
- III – elaborar o Plano Estratégico de Desenvolvimento Municipal;
- IV – promover e fortalecer a participação da sociedade civil, buscando a sua integração regional;
- V- realizar a interface com as atividades do Conselho de Desenvolvimento do Vale do Taquari (CODEVAT), buscando articulação com o Estado;
- VI – constituir instância de discussão e formulação de propostas para servirem como subsídios à elaboração dos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos municipal e estadual, bem como articular políticas públicas voltadas ao desenvolvimento;
- VII – acompanhar e fiscalizar a execução das ações ou investimentos escolhidos no COMUDE e incluídos nos orçamentos municipal e estadual.

Art. 4º O COMUDE terá a seguinte estrutura básica:

- I – Assembléia Geral Municipal;
- II – Conselho de Representantes;
- III – Diretoria Executiva.

Art. 5º A Assembléia Geral Municipal é o órgão máximo de deliberação do COMUDE;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 6º A Assembléia Geral Municipal é constituída de todos os cidadãos que comprovem, através de seu título eleitoral, domicílio no Município.

Parágrafo único. A participação do cidadão será precedida de credenciamento junto ao COMUDE.

Art. 7º Compete à Assembléia Geral Municipal do COMUDE:

- I – eleger, para mandato de dois anos, entre os membros da Assembléia Geral, os integrantes do Conselho de Representantes;
- II – identificar, discutir e aprovar, por meio de audiências públicas, as prioridades municipais, estimulando e orientando as atividades e investimentos sócio-econômicos no município;
- III – discutir e aprovar as diretrizes gerais da política de desenvolvimento do Município;
- IV – aprovar o estatuto do COMUDE, bem como modifica-lo no que couber.

Art. 8º O Conselho de Representantes é o órgão de representação da Assembléia Geral.

Art. 9º São membros natos do Conselho de Representantes:

- I – o Prefeito Municipal;
- II – O Presidente da Câmara de Vereadores;
- III – os titulares do Poder Judiciário e do Ministério Público, como convidados permanentes;
- IV – os presidentes dos conselhos municipais setoriais;
- V – os Parlamentares, estaduais e federais, com domicílio eleitoral no Município, como convidados permanentes.

Art. 10 Também são membros, com assento no Conselho de Representantes, mediante indicação de suas entidades:

- I – Um representante das classes produtoras ou empreendedoras, por suas associações ou sindicatos, urbanos ou rurais;
- II – Um representante das classes trabalhadoras, por suas associações ou sindicatos, urbanos ou rurais.
- III – Um representante de entidades da sociedade civil, formalmente organizada, com sede no Município e devidamente habilitadas para o fim de representar suas entidades no âmbito do COMUDE;
- IV – Cinco cidadãos do Município, que, por sua atuação passada ou presente, tenham concretizado significativa parcela de contribuição à sociedade.

§ 1º a nominata referida nos incisos I, II, III e IV do Art. 9º, e incisos I, II e III do Art. 10, será composta de titulares e suplentes.

§ 2º a nominata referida nos incisos I, II, III do Art. 10 obedecerá critério paritário, respeitando-se o equilíbrio na composição das vagas.

Art. 11 Compete ao Conselho de Representantes:

- I – eleger, dentre os seus membros, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II – dar o devido encaminhamento às propostas decididas pela Assembléia Geral;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- III – oferecer suporte à Assembléia Geral e à Diretoria, elaborando planos, projetos e programas;
- IV – criar Comissões Setoriais ou de Estudo e Planejamento, fomentar as suas ações e promover a integração municipal;
- V – decidir, *ad referendum* da Assembléia Geral, casos urgentes ou omissos;
- VI – aprovar, quando couber, as contas representadas pela Diretoria Executiva, bem como o orçamento para o exercício seguinte.

Art. 12 Os mandatos dos membros do Conselho dos Representantes terão a duração de dois anos, permitida a reeleição;

Art. 13 A Diretoria Executiva é o órgão gestor das ações desenvolvidas pela Assembléia Geral e pelo Conselho de Representantes.

Art. 14 A Diretoria Executiva será composta de presidente, vice-presidente, tesoureiro, 2º tesoureiro, secretário e 2º secretário.

Art. 15 À Diretoria Executiva compete:

I – dirigir a Assembléia Geral Municipal, coordenando as audiências públicas, bem como as consultas aos cidadãos;

II – encaminhar ao COREDE da região de abrangência do Município a relação das prioridades locais identificadas na Assembléia Geral Municipal, com vistas à inclusão na proposta orçamentária do Estado.

Parágrafo único. Deverá ser realizada, no mínimo, uma Assembléia Geral Municipal a cada ano, quando do levantamento de propostas para a Lei de Orçamento Anual (LOA).

Art. 16 Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos dentre os integrantes do Conselho de Representantes do COMUDE, para um mandato de dois anos, permitida a reeleição.

Art. 17 A Assembléia Geral, o Conselho de Representantes e a Diretoria Executiva reunir-se-ão, ordinariamente ou extraordinariamente, mediante convocação, nos termos regimentais ou estatutários.

Art. 18 As reuniões realizadas pela Assembléia Geral, pelos Conselhos de Representantes e pela Diretoria Executiva, deverão ser registradas em ata, com a nominata dos participantes, a pauta discutida e as decisões colhidas.

Art. 19 O orçamento do Município poderá consignar, através de dotação específica, recursos para a manutenção das atividades do COMUDE.

Art. 20 O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Parágrafo único. Provisoriamente, até a regulamentação da presente Lei, os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva, ouvido o Conselho dos Representantes.

Art. 21 A participação no COMUDE é considerada função pública relevante, vedada qualquer remuneração.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 22 Até 180 (cento e oitenta) dias da entrada em vigor da presente Lei, o Conselho Municipal de Desenvolvimento poderá exercer suas atividades, em caráter excepcional, através de uma Comissão Provisória, onde terão assento, no mínimo, três representantes da sociedade civil organizada do município, além de um representante da Câmara Municipal de Vereadores e um da Prefeitura Municipal.

Art. 23 Ficam revogadas as Leis nºs 1.169, de 25 de novembro de 1985 e 1.498, de 05 de agosto de 1994.

Art. 24 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI,**

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 043/2003

Taquari, 17 de junho de 2003.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a essa Casa Projeto de Lei no sentido de criar no Município o Conselho Municipal de Desenvolvimento, o COMUDE.

A formulação desse Conselho advém de sugestões encaminhadas pelo Gabinete do Vice-Governador, através de um material denominado "Kit-COMUDE", no sentido de auxiliar na criação deste Conselho.

Numa visão geral, esse Conselho será uma ferramenta fundamental na aproximação da sociedade com a classe política, representada localmente também pela Câmara Municipal de Vereadores, além de peça chave na elaboração do Orçamento do Estado, porque, pela proposta apresentada, através do COMUDE e das audiências públicas por ele promovidas no Município é que poderá ser montada a peça orçamentária estadual, identificando as demandas municipais e assim construindo o processo de Consulta Popular. Além disso, é uma excelente oportunidade de o vereador se aproximar mais e contribuir com sua comunidade.

Mas o COMUDE não é só isso. É um instrumento fundamental às discussões no âmbito do município, voltadas ao seu próprio desenvolvimento, à diminuição das desigualdades locais, a um planejamento estratégico de médio a longo prazo, a otimização das ações entre o meio rural e urbano, e mais do que a sinergia de todas as forças vivas do município, a interface com os Conselhos Regionais de Desenvolvimento – COREDES e o Governo do Estado.

Certos de que o referido projeto merecerá dessa Casa a devida atenção, dada a sua importância, e o fato de que diversos municípios do Estado também estão apresentando essa proposta, submetemos o mesmo à apreciação desse Poder, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Luís Santos da Rosa
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

MEMORANDO INTERNO

Nº 078/2003

PARA: ☒ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ☒ ASSESSORIA JURÍDICA
☒ SECRETÁRIO DA FAZENDA ☐

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI REFERENTE A CRIAÇÃO DO COMUDE DE TAQUARI – EXP. DE MOTIVOS Nº 043-2003.

DATA: 17-06-2003

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NO PROJETO DE LEI ANEXO, REFERENTE A CRIAÇÃO DO COMUDE DE TAQUARI, CONFORME SOLICITAÇÃO DO SECRETÁRIO DA FAZENDA E ORIENTAÇÃO DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO, DE FORMA A POSSIBILITAR A AÇÃO PARTICIPATIVA DA COMUNIDADE NA ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS E DIRECIONAMENTO DE RECURSOS AO MUNICÍPIO. **ALTERAÇÕES** E SUGESTÕES POR PARTE DOS SECRETÁRIOS E ASSESSORIA JURÍDICA DEVEM SER **ASSINALADAS NOS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINADAS** E DEVOLVIDAS A ESTE SETOR.

OBS. 1:

Revogar a Lei 1498 e a lei que criou o CDM e a

OBS. 2:


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal


Assinatura

OBS. 3:

Assinatura

Assinatura



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: SEC DA FAZENDA

Para: GABINETE

Sr. (a)

Solicitamos: QUE SEJA ELABORADA E ENCAMINHADA A CAMARA PROJETO DE LEI CRIANDO COMUM DE TAQUARI. ANEXO SEVE MODELO.

Taquari, 17 / JUNHO / de 2003

Luiz Carlos dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Helder Costa Cardoso
Secretário da Fazenda

Dispõe sobre a criação, estruturação e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento - COMUDE.

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento (COMUDE) do município de, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, que contará com representação e participação da sociedade civil e das diferentes instâncias dos poderes públicos que têm sede no município.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Desenvolvimento tem por objetivo a promoção do desenvolvimento local, harmônico e sustentado, através da integração das ações do poder público com as organizações privadas, as entidades da sociedade civil organizada e os cidadãos, visando a melhoria da qualidade de vida da população, a distribuição harmônica e equilibrada da economia e a preservação do meio ambiente.

Art. 3º – Compete ao COMUDE as seguintes atribuições:

I - promover a participação de todos os segmentos da sociedade local, organizados ou não, na discussão dos problemas e na identificação das potencialidades, bem como na definição de políticas públicas de investimentos e ações que visem o desenvolvimento econômico e social do município;

II – organizar e realizar, as audiências públicas necessárias, em que a sociedade local discutirá e elegerá as prioridades municipais;

III - elaborar o Plano Estratégico de Desenvolvimento Municipal;

IV - promover e fortalecer a participação da sociedade civil buscando a sua integração regional;

V – realizar a interface com as atividades do Conselho Regional de Desenvolvimento(nome do COREDE da região) buscando articulação com o Estado;

VI - constituir instância de discussão e formulação de propostas para servirem como subsídios à elaboração dos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos municipal e estadual, bem como articular políticas públicas voltadas ao desenvolvimento;

VII - acompanhar e fiscalizar a execução das ações ou investimentos escolhidos no COMUDE e incluídos nos orçamentos, municipal ou estadual;

Art. 4º – O COMUDE terá a seguinte estrutura básica:

I - Assembléia Geral Municipal;

II - Conselho de Representantes;

III - Diretoria Executiva;

Art. 5 ° - A Assembléia Geral Municipal é o órgão máximo de deliberação do COMUDE.

Art. 6 ° - A Assembléia Geral Municipal é constituída de todos os cidadãos que comprovem, através de seu título eleitoral, domicílio naquele município.

§ único - a participação do cidadão será precedida de credenciamento junto ao COMUDE;

Art. 7 ° - Compete à Assembléia Geral Municipal do COMUDE:

I - eleger, para mandato de dois anos, entre os membros da Assembléia Geral os integrantes do Conselho de Representantes .

II- identificar, discutir e aprovar, por meio de audiências públicas, as prioridades municipais, estimulando e orientando as atividades e investimentos sócio-econômicos no município;

III- discutir e aprovar as diretrizes gerais da política de desenvolvimento do município;

IV- aprovar o estatuto do COMUDE, bem como modificá-lo no que couber .

Art. 8 - O Conselho de Representantes é o órgão de representação da Assembléia Geral;

Art.9 - São membros natos do Conselho de Representantes:

I - o Prefeito Municipal;

II - o Presidente da Câmara de Vereadores;

III - os titulares do Poder Judiciário e do Ministério Público, como convidados permanentes;

IV - os presidentes dos conselhos municipais setoriais;

V - os Parlamentares, estaduais e federais, com domicílio eleitoral no município, como convidados permanentes;

Art. 10 - Também são membros, com assento no Conselho de Representantes, mediante indicação de suas entidades:

I - ... representantes das classes produtoras ou empreendedoras, por suas associações ou sindicatos, urbanos ou rurais;

II - ... representantes das classes trabalhadoras, por suas associações ou sindicatos, urbanos ou rurais;

III - ... representantes de entidades da sociedade civil, formalmente organizada, com sede no município e devidamente habilitadas para o fim de representar suas entidades no âmbito do COMUDE;

IV - cidadãos do município, que por sua atuação passada ou presente tenham concretizado significativa parcela de contribuição àquela sociedade.

§ 1º - a nominata referida nos incisos I,II,III e IV, do artigo 9º e incisos I, II, III, do Art. 10º, será composta de titulares e suplentes;

§ 2º - a nominata referida nos incisos I, II, III, do Art. 10º obedecerá critério paritário, respeitando-se o equilíbrio na composição das vagas;

Art. 11 – Compete ao Conselho de Representantes:

I- eleger, dentre os seus membros, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

II - dar o devido encaminhamento às propostas decididas pela Assembléia Geral;

III- oferecer suporte à Assembléia Geral e à Diretoria, elaborando planos, projetos e programas;

IV -- criar Comissões Setoriais ou de Estudo e Planejamento, fomentar as suas ações e promovendo a integração municipal;

V – decidir, “ad referendum” da Assembléia Geral casos urgentes ou omissos;

VI- aprovar, quando couber, as contas apresentadas pela Diretoria executiva, bem como o orçamento para o exercício seguinte;

Art. 12 - Os mandatos dos membros do Conselho dos Representantes terão a duração de dois anos, permitida a reeleição;

Art. 13 – A Diretoria Executiva é o órgão gestor das ações desenvolvidas pela Assembléia Geral e pelo Conselho de Representantes;

Art. 14 - A Diretoria Executiva será composta de presidente, vice-presidente, tesoureiro, 1º tesoureiro, secretário e 1º secretário;

Art.15 – À Diretoria Executiva compete:

I - dirigir a Assembléia Geral Municipal, coordenando as audiências públicas, bem como as consultas aos cidadãos;

II - encaminhar ao COREDE da região de abrangência do município a relação das prioridades locais identificadas na Assembléia Geral Municipal, com vistas à inclusão na proposta orçamentária do Estado;

§ único - deverá ser realizada, no mínimo, uma Assembléia Geral Municipal a cada ano, quando do levantamento de propostas para a Lei de Orçamento Anual (LOA).

Art.16 - Os membros da Diretoria Executiva, serão eleitos dentre os integrantes do Conselho de Representantes do COMUDE, para um mandato de dois anos permitida a reeleição;

§ único - o processo eletivo da Diretoria Executiva, bem como do competente conselho Fiscal, serão disciplinados em regulamento próprio;

Art.17- A Assembléia Geral, o Conselho de Representantes e a Diretoria Executiva reunir-se-ão, ordinariamente e ou extraordinariamente, mediante convocação, nos termos regimentais ou estatutários;

Art. 18 - As reuniões realizadas pela Assembléia Geral, pelos Conselhos de Representantes e pela Diretoria Executiva, deverão ser registradas em ata, com a nominata dos participantes, a pauta discutida e as decisões colhidas;

Art. 19 - O orçamento do município poderá consignar, através de dotação específica, recursos para a manutenção das atividades do COMUDE;

Art. 20 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber;

§ único - provisoriamente, até a regulamentação da presente lei, os casos omissos serão dirimidos pela diretoria executiva, ouvido o Conselho dos Representantes;

Art. 21 - A participação no COMUDE é considerada função pública relevante, vedada qualquer remuneração;

Art. 22 - Até 180 (cento e oitenta) dias da entrada em vigor da presente Lei, os Conselhos Municipais de Desenvolvimento poderão exercer suas atividades, em caráter excepcional, através de uma Comissão Provisória, onde terão assento, no mínimo ... representantes da sociedade civil organizada do município, além do representante da Câmara Municipal de Vereadores e outro da Prefeitura Municipal;

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação;

Art. 24 - Revogam-se as disposições em contrário;

Senhor Vereador:

Estamos encaminhado à V. Exa. um material que denominamos de “KIT-COMUDE”. São, na verdade, algumas sugestões que estamos fazendo no sentido de auxiliá-lo na elaboração de uma Lei Municipal para a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento – COMUDE, de sua cidade. Em nossa visão, esse Conselho será uma ferramenta fundamental na aproximação da sociedade com a classe política, representada localmente pelo ilustre vereador, além de peça chave na elaboração do Orçamento do Estado porque, através do COMUDE e das audiências públicas por ele promovidas no município é que poderemos montar a peça orçamentária estadual, identificando as demandas municipais e assim construindo o processo de Consulta Popular. Além disso, é uma excelente oportunidade de o vereador se aproximar mais e contribuir com sua comunidade.

Mas o COMUDE não é só isso. É instrumento fundamental às discussões no âmbito do município, voltadas ao seu próprio desenvolvimento, à diminuição das desigualdades locais, a um planejamento estratégico de médio e longo prazo, a otimização das ações entre o meio rural e urbano, e mais do que a sinergia de todas as forças vivas do município, a interface com os Conselhos Regionais de Desenvolvimento- COREDES e o Governo do Estado.

Assim, no KIT-COMUDE estão uma minuta de um Projeto de Lei, com a formatação básica de um COMUDE, uma sugestão de Estatuto, um modelo de Ata de fundação de um COMUDE e um requerimento para a inscrição do COMUDE junto ao cartório local.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.265, de 02 de julho de 2003.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SANTO ANTÔNIO para fins de obras de pavimentação, e dá outras providências."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SANTO ANTÔNIO**, com a finalidade de executar pavimentação asfáltica/paralelepípedos em na rua Baden Powel, cabendo ao Município como cota de participação, a realização da mão-de-obra e fornecimento de areia, participação esta estimada em 30% (trinta por cento) do valor total da obra, a qual deverá ser contratada respeitando os ditames da Lei 8.666/95.

Art. 2º Não incidirá contribuição de melhoria sobre os titulares de imóveis beneficiados pela obra, tendo em vista que a cota de participação do Município não ultrapassa 30% sobre o custo total da obra, conforme determina a Lei 2.197/2002.

Art. 3º O tipo de pavimentação e forma em que se dará a parceria com as Associações está estipulada na minuta de Convênio em anexo, provida de 02 páginas numeradas e timbradas, a qual passa a ser parte integrante da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

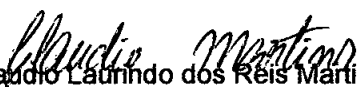
01 – Serviços Urbanos

15.452.0069.1032 – Asfaltamento e Calçamento de Ruas

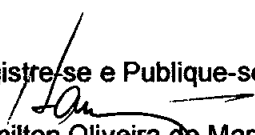
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de julho de 2003.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONVÊNIO

Município de Taquari

x

Associação de Moradores do Bairro Santo Antônio

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n. 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro, silvicultor, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 097.276.630-87, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SANTO ANTÔNIO**, associação comunitária, neste ato, representada pelo seu presidente, O Sr. Nelson Rodrigues da Rosa, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – BASE LEGAL – Lei Municipal n. 2.197 de 14 de novembro de 2002, combinado com a Lei Municipal n. 2.265, de 02 de julho de 2003.

CLÁUSULA SEGUNDA – O **MUNICÍPIO** resolve celebrar o presente convênio com a **ASSOCIAÇÃO**, para o fim específico de executar pavimentação através de paralelepípedos na Rua Baden Powel, totalizando 1.378,44 m² (mil trezentos e setenta e oito vírgula quarenta e quatro metros quadrados), obra esta, no importe de R\$ 39.995,37 (trinta e nove mil novecentos e noventa e cinco reais e trinta e sete centavos), conforme Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo que fazem parte integrante deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para dar efetivo cumprimento ao objeto do convênio, caberá ao Município, como cota de participação, a realização da mão-de-obra e areia, que não poderá ultrapassar 30 % (trinta por cento) do valor total da obra, a qual estima-se em R\$ 11.998,61 (onze mil cento noventa e oito reais e sessenta e um centavos).

CLÁUSULA QUARTA – Em contrapartida, a **ASSOCIAÇÃO**, ficará responsável pela aquisição do material a ser utilizado na referida pavimentação, no importe de 70% (setenta por cento) do valor total da obra.

CLÁUSULA QUINTA – Não incidirá contribuição de melhorias sobre todos os titulares de imóveis beneficiados pela obra, tendo em vista que a cota de participação do Município representa menos de 30% (trinta por cento) do custo total da obra.

CLÁUSULA SEXTA – A mão-de-obra será executada por empresa devidamente contratada atendendo os ditames da Lei 8.666/93.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas decorrentes da aplicação do presente convênio, no que se refere aos 30 % (trinta por cento) de responsabilidade do Município correrão por conta da seguinte dotações orçamentária:

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
01 – Serviços Urbanos
15.452.0069.1032 – Asfaltamento e Calçamento de Ruas
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

CLÁUSULA OITAVA: O MUNICÍPIO fiscalizará a aplicação dos recursos através do Setor de Engenharia com participação de preposto indicado pela **ASSOCIAÇÃO**.

CLÁUSULA NONA: Este Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até a conclusão da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Taquari, 03 de julho de 2003.

Elson Rodrigues de Souza

**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO
BAIRRO SANTO ANTÔNIO BAIRRO**
Representante Legal

Claudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Claudio Laurindo dos Reis Martins

Testemunhas:

[Assinaturas das testemunhas]

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

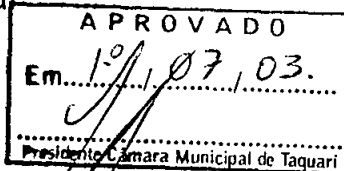
Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Sanção de
02.07.03
RPP

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SANTO ANTÔNIO para fins de obras de pavimentação, e dá outras providências."

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SANTO ANTÔNIO, com a finalidade de executar pavimentação asfáltica/paralelepípedos em na rua Baden Powel, cabendo ao Município como cota de participação, a realização da mão-de-obra e fornecimento de areia, participação esta estimada em 30% (trinta por cento) do valor total da obra, a qual deverá ser contratada respeitando os ditames da Lei 8.666/95.

Art. 2º Não incidirá contribuição de melhoria sobre os titulares de imóveis beneficiados pela obra, tendo em vista que a cota de participação do Município não ultrapassa 30% sobre o custo total da obra, conforme determina a Lei 2.197/2002.

Art. 3º O tipo de pavimentação e forma em que se dará a parceria com as Associações está estipulada na minuta de Convênio em anexo, provida de 02 páginas numeradas e timbradas, a qual passa a ser parte integrante da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 – Serviços Urbanos

15.452.0069.1032 – Asfaltamento e Calçamento de Ruas

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

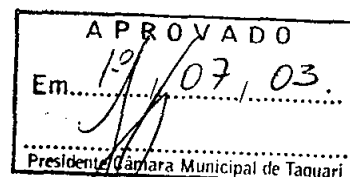
Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MINUTA DE CONVÊNIO



CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n. 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro, silvicultor, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 097.276.630-87, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SANTO ANTÔNIO**, associação comunitária, neste ato, representada pelo seu presidente, O Sr. Nelson Rodrigues da Rosa, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – BASE LEGAL - Lei Municipal n. 2.197 de 14 de novembro de 2002, combinado com a Lei Municipal n. ????

CLÁUSULA SEGUNDA - O **MUNICÍPIO** resolve celebrar o presente convênio com a **ASSOCIAÇÃO**, para o fim específico de executar pavimentação através de paralelepípedos na Rua Baden Powel, totalizando 1.378,44 m² (mil trezentos e setenta e oito vírgula quarenta e quatro metros quadrados), obra esta, no importe de R\$ 39.995,37 (trinta e nove mil novecentos e noventa e cinco reais e trinta e sete centavos), conforme Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo que fazem parte integrante deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para dar efetivo cumprimento ao objeto do convênio, caberá ao Município, como cota de participação, a realização da mão-de-obra e areia, que não poderá ultrapassar 30 % (trinta por cento) do valor total da obra, a qual estima-se em R\$ 11.998,61 (onze mil cento noventa e oito reais e sessenta e um centavos).

CLÁUSULA QUARTA – Em contrapartida, a **ASSOCIAÇÃO**, ficará responsável pela aquisição do material a ser utilizado na referida pavimentação, no importe de 70% (setenta por cento) do valor total da obra.

CLÁUSULA QUINTA – Não incidirá contribuição de melhorias sobre todos os titulares de imóveis beneficiados pela obra, tendo em vista que a cota de participação do Município representa menos de 30% (trinta por cento) do custo total da obra.

CLÁUSULA SEXTA – A mão-de-obra será executada por empresa devidamente contratada atendendo os ditames da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas decorrentes da aplicação do presente convênio, no que se refere aos 30 % (trinta por cento) de responsabilidade do Município correrão por conta da seguinte dotações orçamentária:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

2

Estado do Rio Grande do Sul

A P R O V A D O	
Em.....	07/03..
Presidente Câmara Municipal de Taquari	

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 – Serviços Urbanos

15.452.0069.1032 – Asfaltamento e Calçamento de Ruas

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

CLÁUSULA OITAVA: O MUNICÍPIO fiscalizará a aplicação dos recursos através do Setor de Engenharia com participação de preposto indicado pela **ASSOCIAÇÃO**.

CLÁUSULA NONA: Este Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até a conclusão da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA – As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Taquari, de de 2003.

**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO
BAIRRO SANTO ANTÔNIO BAIRRO**
Representante Legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Claudio Laurindo dos Reis Martins

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

MEMORANDO INTERNO

Nº 080/2003

PARA: ☒ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ☐ ASSESSORIA JURÍDICA
☒ SECRETÁRIO DA FAZENDA ☐

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI REFERENTE A CONVÊNIO COMMORADORES DO BAIRRO SANTO ANTÔNIO, PARA PAVIMENTAÇÃO DA RUA BADEN POWELL - EXP. DE MOTIVOS Nº 045-2003.

DATA: 20-06-2003

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NO PROJETO DE LEI ANEXO, REFERENTE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SANTO ANTÔNIO, PARA A APAVIMENTAÇÃO DA RUA BADEN POWELL. **ALTERAÇÕES** E SUGESTÕES POR PARTE DOS SECRETÁRIOS E ASSESSORIA JURÍDICA DEVEM SER **ASSINALADAS NOS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINADAS** E DEVOLVIDAS A ESTE SETOR.

OBS.: Secretaria da Fazenda: indicar dotação Orçamentária.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
OBS. 1:
ÓRGÃO: 07- SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
UNIDADE: 01- SERVIÇOS URBANOS, 15.452.0069.1032
ASFALTAMENTO E CALÇAMENTO DE RUAS, 4.4.90.51.00.00
OBRAS E INSTALAÇÕES, NO VALOR DE R\$ 12.009,00
NÃO PODENDO EXCEDER O MESMO.

OBS. 2:

Assinatura

Pedro A. Q. Ramos
Pedro A. Q. Ramos
CRC/RS 63.981

OBS. 3:

Assinatura

Assinatura

MEMORIAL DESCRITIVO DO CALÇAMENTO DE RUA

O presente memorial serve para descrever a execução do calçamento com paralelepípedo de arenito com respectivos meios fios do mesmo material da rua Baden Powell. São as seguintes as medidas da citada rua:

Rua Baden Powell comprimento médio: 172,31 m largura: 8,00 m.
Área a ser pavimentada: 1.378,44 m²

TERRAPLENAGEM: será executado um nivelamento no leito da rua para a realização do calçamento.

MEIO FIO: serão de arenito e assentados sobre lastro de areia rejuntados com argamassa de areia fina e cimento.

PAVIMENTAÇÃO: sobre um lastro de 15 cm de areia serão colocados paralelepípedos de arenito e rejuntados também com areia. Poderá ser usado saibro também para o rejunte.

Resp. téc.:


Margareth Mariante Ferreira
Engenheira Civil
CREA 50284

Taquari, 13 de junho de 2.003

Assessoria jurídica
pl. providências

06.05.03

[assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI	
PROTOCOLO	
N.º 1952	
02/16	19003
<i>[assinatura]</i>	

Requerimento

A Associação dos Moradores do Bairro Parque da Pedreira vem através deste requerer a solicitação para autorização de convênio para execução de calçamento na Rua Baden Powel, conforme Lei Municipal nº 2197/2002.

Taquari, 30 de maio de 2003.

Arnildo de Souza Borba

Arnildo de Souza Borba
Presidente

A(o)	<i>gabinete</i>
Em	<i>02/06/03</i>
<i>João</i>	

AO GABINETE PARA
ELABORAR PROJETO
DE LEI DE
ACORDO COM
A LEI MUNICIPAL
N. 2.137 DE 14 DE
NOVEMBRO DE 2002.

03/06/2003
Marcos Pereira N. de Freitas
Assistente Jurídico

É necessário concluir o
especifico para o caso,
sendo de pois unificar
de o projeto de lei,
que Ordem de serviço
nº 009/2003

AO SETOR DE
ENGENHARIA PARA
PROVIDENCIAR:

→ ANÁLISE DO CUSTO
TOTAL DO OBRA;
→ METRAGEM TOTAL DA
PROVIMENTAÇÃO.

Marcos Pereira N. de Freitas
Assistente Jurídico

O Convênio deverá ser celebrado com
a Associação de Moradores do Bairro,
digo, Bairro Santo Antônio.

Margareth
Margareth Mariante Ferreira
Engenheira Civil
CREA 50284



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SANTO ANTÔNIO para fins de obras de pavimentação, e dá outras providências."

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SANTO ANTÔNIO, com a finalidade de executar pavimentação asfáltica/paralelepípedos em na rua Baden Powel, cabendo ao Município como cota de participação, a realização da mão-de-obra e fornecimento de areia, participação esta estimada em 30% (trinta por cento) do valor total da obra, a qual deverá ser contratada respeitando os ditames da Lei 8.666/95.

Art. 2º Não incidirá contribuição de melhoria sobre os titulares de imóveis beneficiados pela obra, tendo em vista que a cota de participação do Município não ultrapassa 30% sobre o custo total da obra, conforme determina a Lei 2.197/2002.

Art. 3º O tipo de pavimentação e forma em que se dará a parceria com as Associações está estipulada na minuta de Convênio em anexo, provida de 02 páginas numeradas e timbradas, a qual passa a ser parte integrante da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 – Serviços Urbanos

15.452.0069.1032 – Asfaltamento e Calçamento de Ruas

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n. 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro, silvicultor, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 097.276.630-87, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SANTO ANTÔNIO**, associação comunitária, neste ato, representada pelo seu presidente, O Sr. Nelson Rodrigues da Rosa, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – BASE LEGAL - Lei Municipal n. 2.197 de 14 de novembro de 2002, combinado com a Lei Municipal n. ????

CLÁUSULA SEGUNDA - O **MUNICÍPIO** resolve celebrar o presente convênio com a **ASSOCIAÇÃO**, para o fim específico de executar pavimentação através de paralelepípedos na Rua Baden Powel, totalizando 1.378,44 m² (mil trezentos e setenta e oito vírgula quarenta e quatro metros quadrados), obra esta, no importe de R\$ 39.995,37 (trinta e nove mil novecentos e noventa e cinco reais e trinta e sete centavos), conforme Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo que fazem parte integrante deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para dar efetivo cumprimento ao objeto do convênio, caberá ao Município, como cota de participação, a realização da mão-de-obra e areia, que não poderá ultrapassar 30 % (trinta por cento) do valor total da obra, a qual estima-se em R\$ 11.998,61 (onze mil cento noventa e oito reais e sessenta e um centavos).

CLÁUSULA QUARTA – Em contrapartida, a **ASSOCIAÇÃO**, ficará responsável pela aquisição do material a ser utilizado na referida pavimentação, no importe de 70% (setenta por cento) do valor total da obra.

CLÁUSULA QUINTA – Não incidirá contribuição de melhorias sobre todos os titulares de imóveis beneficiados pela obra, tendo em vista que a cota de participação do Município representa menos de 30% (trinta por cento) do custo total da obra.

CLÁUSULA SEXTA – A mão-de-obra será executada por empresa devidamente contratada atendendo os ditames da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas decorrentes da aplicação do presente convênio, no que se refere aos 30 % (trinta por cento) de responsabilidade do Município correrão por conta da seguinte dotações orçamentária:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

2

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 – Serviços Urbanos

15.452.0069.1032 – Asfaltamento e Calçamento de Ruas

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

CLÁUSULA OITAVA: O MUNICÍPIO fiscalizará a aplicação dos recursos através do Setor de Engenharia com participação de preposto indicado pela **ASSOCIAÇÃO**.

CLÁUSULA NONA: Este Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até a conclusão da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA – As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Taquari, de de 2003.

**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO
BAIRRO SANTO ANTÔNIO BAIRRO**

Representante Legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Claudio Laurindo dos Reis Martins

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

MEMORIAL DESCRITIVO DO CALÇAMENTO DE RUA

O presente memorial serve para descrever a execução do calçamento com paralelepípedo de arenito com respectivos meios fios do mesmo material da rua Baden Powell. São as seguintes as medidas da citada rua:

Rua Baden Powell comprimento médio: 172,31 m largura: 8,00 m.
Área a ser pavimentada: 1.378,44 m²

TERRAPLENAGEM: será executado um nivelamento no leito da rua para a realização do calçamento.

MEIO FIO: serão de arenito e assentados sobre lastro de areia rejuntados com argamassa de areia fina e cimento.

PAVIMENTAÇÃO: sobre um lastro de 15 cm de areia serão colocados paralelepípedos de arenito e rejuntados também com areia. Poderá ser usado saibro também para o rejunte.

Resp. téc.:


Margareth Mariane Ferreira
Engenheira Civil
CREA 50284

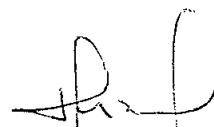
Taquari, 13 de junho de 2.003

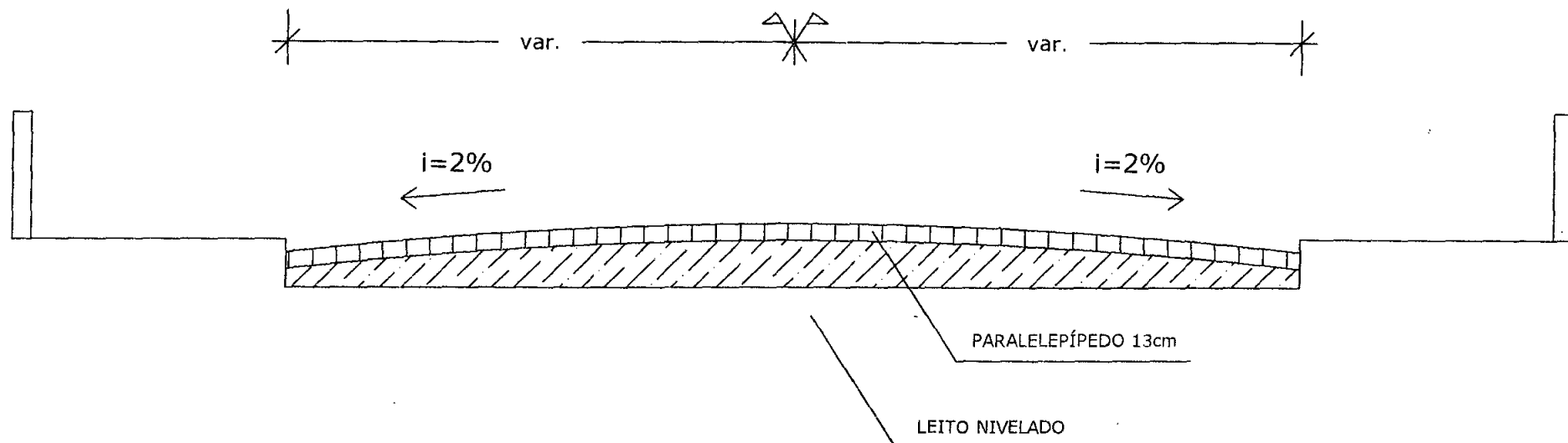
RELATÓRIO GLOBAL - Data: 16/6/2003
Obra: CALÇAMENTO BADEN POWELL
Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL TAQUARI
Endereço: RUA OSWALDO ARANHA - TAQUARI

Item	Descrição	Quantidade	Un	Material	Mão-de-Obra	Total
1.0	RUA BADEN POWELL					
.1	PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPIPEDO DE ARENITO	1.378,44	M2	21,00	6,00	
				28.947,24	8.270,64	25.266,81
.2	COLOCAÇÃO MEIO FIO DE ARENITO	308,61	M	6,00	3,00	
				1.851,66	925,83	2.277,54
	Total do Grupo			30.798,90	9.196,47	39.995,37
	Total do Orçamento			30.798,90	9.196,47	39.995,37

Participação proprietário: paralelepípedo, meio-fio, cimento e areia p/ colocar paralel.: R\$ 27.996,76

Participação Prefeitura M. Taquari.: mão de obra e areia p/ colocar meio-fio: R\$ 11.998,61


Cesar Teixeira
ENG. CIVIL
CREA 8.596-D



SEÇÃO TRANSVERSAL DE PAVIMENTO TIPO

Margareth
 Margareth Mariane Ferreira
 Engenheira Civil
 OREA 60284

PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
 RUA OSVALDO ARANHA, 1790 CENTRO

PAVIMENTAÇÃO DE RUAS

CORTE TRANSVERSAL

DEPTº DE
 ENGENHARIA

ESC.:
 1/50

PRANCHA:
 1

DATA:
 05/06/03

DESENHO:



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 045/2003

Taquari, 20 de junho de 2003.

Senhor Presidente:

Através do presente, encaminhamos Projeto de Lei no sentido de firmar Convênio com a Associação de Moradores do Bairro Santo Antônio, no sentido de ser efetuado calçamento da Rua Baden Powell, localizada naquele Bairro.

Esta modalidade de Convênio já têm previsão legal através da Lei nº 2.197, de 14 de novembro de 2002 que "autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com Associações de Bairros, para fins de obras de pavimentação, e dá outras providências."

Os pontos que permeiam este pleito podem ser analisados por V. Exª. diretamente em consulta às Minutas de Projeto e de Convênio Convênio que seguem em anexo.

Atenciosamente,

Claudio Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Luís Santos da Rosa
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

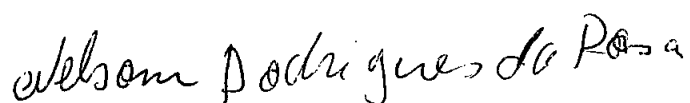
ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Requerimento

A Associação dos Moradores do Bairro Santo Antônio vem através deste requerer a solicitação para autorização de convênio para execução de calçamento na Rua Baden Powel, conforme Lei Municipal nº 2197/2002.

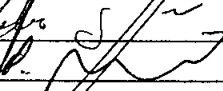
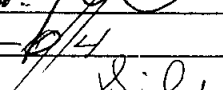
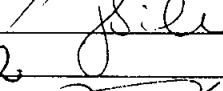
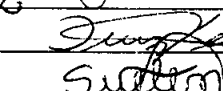
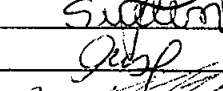
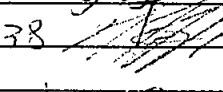
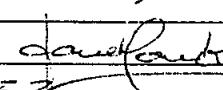
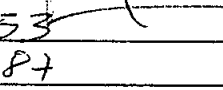
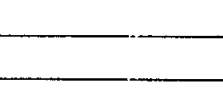
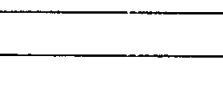
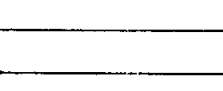
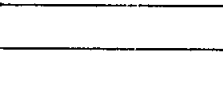
Taquari, 29 de maio de 2003.

A handwritten signature in cursive script, reading "Nelson Rodrigues da Rosa".

Nelson Rodrigues da Rosa
Presidente

ABAIXO ASSINADO

Os abaixo assinados, proprietários de imóveis localizados na rua Baden Powell nesta cidade de Taquari - RS., solicitam a execução de calçamento da referida rua com pedra regular, na forma de parceria.

Nome Legível	CPF	Assinatura
BERNARDO P. MARTINS	154514450-87	
Helio Schaff	050722470/15	
Diogo Silva da Lanta	953508610-34	
Walter Jantaguer	009232570-04	
Gilda Dutra da Silva	269325390/04	
Gilda Dutra de Souza	365668100-72	
Lorge Orlando Cruz Fernandes	411411720-20	
Suelen Tittom	3080726511	
Prof. Freitas	4027123365	
Carla Antonia J. de Freitas	1024418038	
Norma S. Cunha	1018719177	
Jane Basilis Hanke	9032378604	
Luiz Thantunaga	318029810-53	
JOCELI DA ROSA	288511960-87	

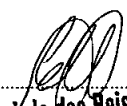
PARA: ☐ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ☒ ASSESSORIA JURÍDICA
☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA ☐

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: CONVÊNIO PARA CALÇAMENTO DA RUA BADEN POWELL.

DATA: 19-05-2003

SOLICITAMOS PARECER DESSA ASSESSORIA JURÍDICA QUANTO AO SEGUINTE ASSUNTO: O EXECUTIVO TEM INTERESSE EM IMPLEMENTAR CONVÊNIO COM OS MORADORES DA RUA BADEN POWELL (BAIRRO SANTO ANTÔNIO), NO SENTIDO DE EFETUAR OBRAS DE CALÇAMENTO (PARALELEPÍEDOS) NAQUELA RUA. NA EXECUÇÃO DESSE SERVIÇO, A PREFEITURA SE DISPORIA A ENTRAR COM A PARTE DE MÃO-DE-OBRA E AREIA. O CONVÊNIO SERIA EFETUADO NOS MOLDES DAQUELE FEITO NO BAIRRO COQUEIROS, COM A EMPRESA MILÊNIA, EM 2002. PORÉM, NESTE CASO, NÃO HÁ UMA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA RUA CONSTITUÍDA, COMO SE PROCEDERIA, ENTÃO? OUTRA QUESTÃO SERIA A ESPECIFICIDADE DO CONVÊNIO, QUE BENEFICIARIA APENAS OS MORADORES DAQUELA RUA. A INTENÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL É A EFETIVAÇÃO DE AÇÃO NESSE SENTIDO O MAIS URGENTE POSSÍVEL. ASSIM, SOLICITA-SE OPINIÃO DESSE JURÍDICO NO SENTIDO DO CAMINHO LEGAL QUE O PROCESSO DEVE SEGUIR


Aurélio Laurindo dos Reis Martin
Secret. It. Municipal

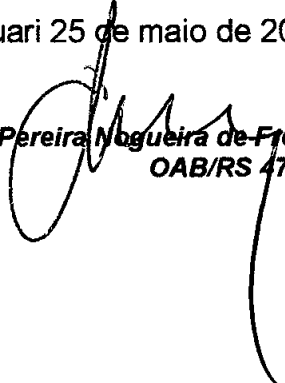
Assinatura

AO GABINETE – Prefeito Municipal

Com relação ao memorando interno dirigido a este setor pelo Prefeito Municipal, aduzindo a possibilidade de firmar convênio com os moradores da Rua Baden Powell, para execução de calçamento, cabe dizer que, a referida matéria já foi regulada pela Lei 2. 197 de 14 de fevereiro de 2002, sendo que a mesma possibilitou a celebração de convênio **com as Associações de Bairros.**

Frente as determinações do diploma legal acima citado, o Sr. Hélio Schaffer, foi comunicado, em 25 de maio de 2003, por esta assessoria, das providências que deveriam ser tomadas pelos interessados.

Taquari 25 de maio de 2003.

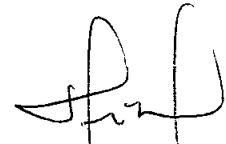

Marcos Pereira Nogueira de Freitas
OAB/RS 47.583

RELATÓRIO GLOBAL - Data: 16/6/2003
Obra: CALÇAMENTO BADEN POWELL
Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL TAQUARI
Endereço: RUA OSWALDO ARANHA - TAQUARI

Item	Descrição	Quantidade	Un	Material	Mão-de-Obra	Total
1.0	RUA BADEN POWELL					
.1	PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPIPEDO DE ARENITO	1.378,44	M2	21,00	6,00	
				28.947,24	8.270,64	25.266,81
.2	COLOCAÇÃO MEIO FIO DE ARENITO	308,61	M	6,00	3,00	
				1.851,66	925,83	2.277,54
	Total do Grupo			30.798,90	9.196,47	39.995,37
	Total do Orçamento			30.798,90	9.196,47	39.995,37

Participação proprietário: paralelepípedo, meio-fio, cimento e areia p/ colocar paralel.: R\$ 27.996,76

Participação Prefeitura M. Taquari.: mão de obra e areia p/ colocar meio-fio: R\$ 11.998,61


Cesar Teixeira
ENG. CIVIL
CREA 8.596-D



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.266, de 16 de julho de 2003.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, Professor de Matemática, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 03 (três) meses, prorrogável por mais 03 (três) meses, recursos humanos para exercerem atividades na Secretaria Municipal da Educação e Cultura, assim distribuídos:

Escola	Cargo	Vaga	Disciplina	Carga H. semanal	Padrão
E.M.E.F. Osvaldo F. Brandão	Professor	01	Matemática	22 h	Lei nº 1.505

Parágrafo único. Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de recursos humanos na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para o ideal desenvolvimento das atividades educacionais no ano letivo de 2003.

Art. 2º O postulante ao cargo de professor deverá apresentar “Curriculum Vitae” para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena ou Curta para o exercício da função.

Parágrafo único. Não havendo interessados com habilitação Plena ou Curta, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando Licenciatura com maior frequência no Curso, persistindo a falta de candidatos, deverá então recair sobre aquele que comprovar docência na respectiva disciplina.

Art. 3º O salário a ser pago ao Cargo de que trata o Art. 1º, é de conformidade com a Lei nº 1.505, de 14-09-1994 (Plano de Carreira do Magistério).

Art. 4º Os encargos advindos da presente Lei serão providos pela seguinte dotação orçamentária:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

03 – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental –

FUNDEF

12.361.0047.2016 - Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEF

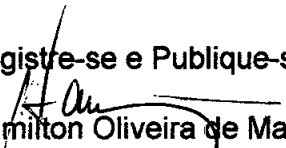
3.1.90.11.02.00.00 – Venc. e Vantagens Fixas dos Professores - FUNDEF

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de
julho de 2003.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

MEMORANDO INTERNO

Nº 082/2003

PARA: ☒ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
☒ SECRETÁRIO DA FAZENDA

☒ ASSESSORIA JURÍDICA
☒ SMEC.....

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI REFERENTE A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PROFESSOR – EXP. DE MOTIVOS Nº 046-2003.

DATA: 23-06-2003

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NO PROJETO DE LEI ANEXO, REFERENTE A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PROFESSOR PARA A E. M. E. OSVALDO FERREIRA BRANDÃO, CONFORME SOLICITADO EM MEMORANDO ANEXO PELA SMEC. **ALTERAÇÕES** E SUGESTÕES POR PARTE DOS SECRETÁRIOS E ASSESSORIA JURÍDICA DEVEM SER **ASSINALADAS NOS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINADAS** E DEVOLVIDAS A ESTE SETOR.

Obs.: Secretaria da Fazenda – conferir a exatidão da dotação orçamentária fornecida.

OBS. 1: *Dotação orçamentária:*
Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, UNIDADE
02 - FUNDO DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF,
12.361.0047.2.016 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF.
31.90.11.02.00.00 - VENC. E VANTAGENS FIXAS DOS PROFESSORES - FUNDEF.

OBS. 2: *Ciente.*

Assinatura

Pedro A. S. Ramos
CRC/RS 63.981

OBS. 3:

Assinatura

Lilian Maria Reis Kern

(Portaria 018/2002 Sec. de Educação e Cultura)

Remeter à Sec da Educação para esclarecer qual o critério a ser utilizado na escolha do candidato após o que referido no parágrafo único do art. 2º do projeto

Assinatura

Assinatura
25.06.03

Exp. de motivos nº 046/2003

O paragrafo único do art.
se figurará com a seguinte
redação.

- Não havendo interessados
com habilitação Plena ou Curta,
a escolha deverá recair sobre
aquele que estiver cursando
Licenciatura com maior
frequência no curso, persistindo
a falta de candidatos, deverá então
recair sobre aquele que comprovar
docência na disciplina.


26.06.03

Lilian Maria Reis Kern
(Portaria 018/2002 Sec. de Educação e Cultura)

A secretaria de administração
informa se não há professor
concurso para ocupar o cargo.
Em caso de não haver professor
concurso, qual o motivo, tendo
em vista o concurso realizado
a pouco tempo.

Josqui, 30/06/03


À Presidência Juídica:

Não há professor concursado para
ocupar o cargo, já que no concurso
realizado só foi aprovado um candidato,
já nomeado


30.06.03

Hypótese de instaurar m?

046/2003

Conforme informação da
Secretaria de Administração,
justificando estar o con-
curso em andamento.
Pelo deferimento.

Josqui, 30/06/03





Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Taquari, 23 de junho de 2003.

MEMORANDO

De: Secretaria Municipal de Educação

Para: Secretaria Geral – Gabinete

Assunto: Contrato emergencial

Solicitamos a elaboração de Projeto de Lei para a contratação emergencial de recursos humanos, para suprirem as necessidades desta Secretaria, de um professor para atuar na Escola Municipal de Ensino Fundamental Osvaldo Ferreira Brandão por um período de 03 meses, renovável por mais 03 meses, conforme quadro abaixo:

Cargo	Vaga	Disciplina	Carga Semanal	Padrão
Professor	01	Matemática	22h	Lei nº 1.505

Dotação orçamentária: Vencimentos e Vantagens fixas do professor.

Fundef-46.2016 Dotação:3.1.90.11.02.00.00

Atenciosamente,

Lilian Maria Reis Kern
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Lilian Maria Reis Kern

(Portaria 018/2002 Sec. de Educação e Cultura)

Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Taquari, 23 de junho de 2003.

MEMORANDO

De: Secretaria Municipal de Educação

Para: Secretaria Geral – Gabinete

Assunto: Contrato emergencial

Solicitamos a elaboração de Projeto de Lei para a contratação emergencial de recursos humanos, para suprirem as necessidades desta Secretaria, de um professor para atuar na Escola Municipal de Ensino Fundamental Osvaldo Ferreira Brandão por um período de 03 meses, renovável por mais 03 meses, conforme quadro abaixo:

Cargo	Vaga	Disciplina	Carga Semanal	Padrão
Professor	01	Matemática	22h	Lei nº 1.505

Dotação orçamentária: Vencimentos e Vantagens fixas do professor.

Fundef-46.2016 Dotação:3.1.90.11.02.00.00

Atenciosamente,

Lilian Maria Reis Kern
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Lilian Maria Reis Kern

(Portaria 018/2002 Sec. de Educação e Cultura)

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, Professor de Matemática, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 03 (três) meses, prorrogável por mais 03 (três) meses, recursos humanos para exercerem atividades na Secretaria Municipal da Educação e Cultura, assim distribuídos:

Escola	Cargo	Vaga	Disciplina	Carga semanal	H. Padrão
E.M.E.F. Osvaldo F. Brandão	Professor	01	Matemática	22 h	Lei nº 1.505

Parágrafo único. Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de recursos humanos na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para o ideal desenvolvimento das atividades educacionais no ano letivo de 2003.

Art. 2º O postulante ao cargo de professor deverá apresentar “Curriculum Vitae” para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena ou Curta para o exercício da função.

Parágrafo único. Não havendo interessados com habilitação Plena ou Curta, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando Licenciatura com maior tempo de frequência no Curso, ou comprovar exercício de docência na respectiva disciplina.

Art. 3º O salário a ser pago ao Cargo de que trata o Art. 1º, é de conformidade com a Lei nº 1.505, de 14-09-1994 (Plano de Carreira do Magistério).

Art. 4º Os encargos advindos da presente Lei serão providos pela seguinte dotação orçamentária:

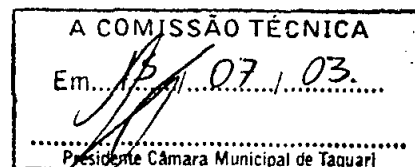
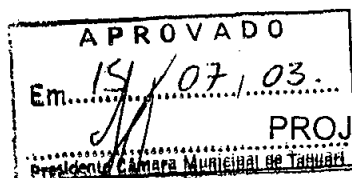
ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



“Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, Professor de Matemática, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 03 (três) meses, prorrogável por mais 03 (três) meses, recursos humanos para exercerem atividades na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, assim distribuídos:

Escola	Cargo	Vaga	Disciplina	Carga semanal	H. Padrão
E.M.E.F. Osvaldo F. Brandão	Professor	01	Matemática	22 h	Lei nº 1.505

Parágrafo único. Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de recursos humanos na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para o ideal desenvolvimento das atividades educacionais no ano letivo de 2003.

Art. 2º O postulante ao cargo de professor deverá apresentar “Curriculum Vitae” para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena ou Curta para o exercício da função.

Parágrafo único. Não havendo interessados com habilitação Plena ou Curta, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando Licenciatura com maior frequência no Curso, persistindo a falta de candidatos, deverá então recair sobre aquele que comprovar docência na respectiva disciplina.

Art. 3º O salário a ser pago ao Cargo de que trata o Art. 1º, é de conformidade com a Lei nº 1.505, de 14-09-1994 (Plano de Carreira do Magistério).

Art. 4º Os encargos advindos da presente Lei serão providos pela seguinte dotação orçamentária:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

03 – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental –

FUNDEF

12.361.0047.2016 - Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEF

3.1.90.11.02.00.00 – Venc. e Vantagens Fixas dos Professores - FUNDEF

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, Professor de Matemática, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 03 (três) meses, prorrogável por mais 03 (três) meses, recursos humanos para exercerem atividades na Secretaria Municipal da Educação e Cultura, assim distribuídos:

Escola	Cargo	Vaga	Disciplina	Carga H. semanal	Padrão
E.M.E.F. Osvaldo F. Brandão	Professor	01	Matemática	22 h	Lei nº 1.505

Parágrafo único. Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de recursos humanos na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para o ideal desenvolvimento das atividades educacionais no ano letivo de 2003.

Art. 2º O postulante ao cargo de professor deverá apresentar “Curriculum Vitae” para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena ou Curta para o exercício da função.

Parágrafo único. Não havendo interessados com habilitação Plena ou Curta, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando Licenciatura com maior frequência no Curso, persistindo a falta de candidatos, deverá então recair sobre aquele que comprovar docência na respectiva disciplina.

Art. 3º O salário a ser pago ao Cargo de que trata o Art. 1º, é de conformidade com a Lei nº 1.505, de 14-09-1994 (Plano de Carreira do Magistério).

Art. 4º Os encargos advindos da presente Lei serão providos pela seguinte dotação orçamentária:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

03 – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental –

FUNDEF

12.361.0047.2016 - Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEF

3.1.90.11.02.00.00 – Venc. e Vantagens Fixas dos Professores - FUNDEF

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 046/2003

Taquari, 23 de junho de 2003.

Senhor Presidente:

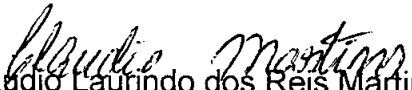
O Projeto de Lei que ora remetemos consiste em proposta de contratação emergencial de professor de matemática para a Escola Municipal Osvaldo Ferreira Brandão.

Ocorre que o crescente número de alunos matriculados no ensino público municipal demanda na necessidade do aumento do quadro de professores, o que particularmente acabou causando problema para o atendimento dessa disciplina naquela escola.

Assim sendo, não nos resta outra opção se não a contratação emergencial de professor, sob pena de prejudicarmos o ano letivo de 2003 e o desempenho dos alunos afetados por essa situação.

Certos da costumeira atenção, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Luís Santos da Rosa
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.267, de 16 de julho de 2003.

“Autoriza o Poder Executivo a locar um imóvel, bem como cedê-lo à COOPACOM, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e disposições contidas na Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a locar um pavilhão industrial de alvenaria, com 22 (vinte e duas) aberturas, consistindo estas em 2 (duas) portas grandes, 1 (uma) porta pequena e 19 (dezenove) janelas, com telhado de chapa e 02 (dois) banheiros, localizado na Avenida Lautert Filho, nº 710, Bairro Santo Antônio, neste Município, de propriedade de Dione José Macry, CIC nº 004.267.250/34 e RG 7003369688.

Parágrafo único. A locação de que trata o “caput” deste Artigo será pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por menor ou igual período, mediante acordo entre as partes, com valor fixo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

Art. 2º É o Poder Executivo igualmente autorizado a ceder o pavilhão industrial referido no Artigo anterior, livre de quaisquer ônus, à Empresa COOPACOM, inscrita no CNPJ sob o nº 05.614577/0001-07, com sede na Avenida Lautert Filho, nº 710, Bairro Santo Antônio.

§ 1º Sob pena de rescisão do contrato de locação, devendo apresentar, mensalmente, demonstrativo do quadro funcional à locatária, fica a Empresa beneficiada obrigada a manter:

I - um número mínimo de 20 (vinte) associados, conforme exigido por Lei para a modalidade Cooperativa;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

II - os impostos em dia, estando ciente de que o apoio é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias, para futuramente, estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.

§ 2º Fica a Empresa COOPACOM responsável pela manutenção do prédio, devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu.

Art. 3º Em caso de cessação das atividades da Empresa, fica sem efeito a presente autorização para locação, cabendo à COOPACOM ressarcir ao município de Taquari - RS os valores referentes ao pagamento do aluguel do referido prédio.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por conta da rubrica:

09 – SECR. DE DESENVOLVIMENTO ECON., SOCIAL E TURISMO

01 – Secr. de Desenvolvimento Econ., Social e Turismo

04.122.0094.2057 – Manutenção da Secr. do Desenv e Turismo

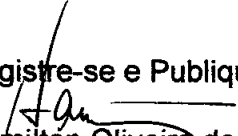
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de julho de 2003.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Autoriza o Poder Executivo a locar um imóvel, bem como cedê-lo à COOPACOM, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e disposições contidas na Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a locar um pavilhão industrial de alvenaria, com 22 (vinte e duas) aberturas, consistindo estas em 2 (duas) portas grandes, 1 (uma) porta pequena e 19 (dezenove) janelas, com telhado de chapa e 02 (dois) banheiros, localizado na Avenida Lautert Filho, nº 710, Bairro Santo Antônio, neste Município, de propriedade de Dione José Macry, CIC nº 004.267.250/34 e RG 7003369688.

Parágrafo único. A locação de que trata o “caput” deste Artigo será pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por menor ou igual período, mediante acordo entre as partes, com valor fixo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

Art. 2º É o Poder Executivo igualmente autorizado a ceder o pavilhão industrial referido no Artigo anterior, livre de quaisquer ônus, à Empresa COOPACOM, inscrita no CNPJ sob o nº 05.614577/0001-07, com sede na Avenida Lautert Filho, nº 710, Bairro Santo Antônio.

§ 1º Sob pena de rescisão do contrato de locação, devendo apresentar, mensalmente, demonstrativo do quadro funcional à locatária, fica a Empresa beneficiada obrigada a manter:

I - um número mínimo de 20 (vinte) associados, conforme exigido por Lei para a modalidade Cooperativa;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

II - os impostos em dia, estando ciente de que o apoio é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias, para futuramente, estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.

§ 2º Fica a Empresa COOPACOM responsável pela manutenção do prédio, devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu.

Art. 3º Em caso de cessação das atividades da Empresa, fica sem efeito a presente autorização para locação, cabendo à COOPACOM ressarcir ao município de Taquari - RS os valores referentes ao pagamento do aluguel do referido prédio.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por conta da rubrica:

09 – SECR. DE DESENVOLVIMENTO ECON., SOCIAL E TURISMO

01 – Secr. de Desenvolvimento Econ., Social e Turismo

04.122.0094.2057 – Manutenção da Secr. do Desenv e Turismo

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 048/2003

Taquari, 07 de julho de 2003.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei trata de incentivo via Lei do PROTAQ à COOPACOM, cooperativa que já vem atuando em nossa Cidade.

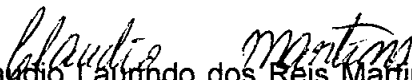
A COOPACOM originou-se de uma parceria entre a empresa Milênia S/A, Instituto IATERMUND e Prefeitura Municipal, sendo que os associados têm o enfoque de sua produção baseada em confecções, produtos de culinária, serigrafia, atividades de manutenção, além de cortes de cabelo.

Trata-se de um projeto que deu certo, onde hoje há mais de 38 (trinta e oito) associados, que disseminam o nome de Taquari através das lembranças artesanalmente produzidas, sendo altamente justificável a concessão de incentivo legal a tal organização.

Anexa, enviamos a cópia da ata da Comissão do PROTAQ que deliberou sobre o assunto.

Certos de V. atenção, levando em conta os critérios estabelecidos e constantes no corpo deste Projeto de Lei, subscrevemo-nos.

Atenciosas saudações.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Luís Santos da Rosa
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Sedestut

Para: Gabinete

Sr. (a) Jose Valdir

Solicitamos Projeto de lei a ser enviado a câmara concedendo Incentivo no Aluguel de prédio a cooperação conforme ata do Protag em anexo, Também enviamos cópia sugerida de Projeto que segue anexo.

Taquari, 07 de Julho de 2003

Antonio Lins dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Lei nº 0000, de 17 de maio de 2001.

“Autoriza o Poder Executivo a locar um imóvel, bem como cedê-lo à empresa Coopacom e dá outras providências.

Claudio Laurindo dos Reis Martins, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, no uso das atribuições que me confere a lei Orgânica do Município, que a câmara municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a locar um pavilhão industrial com 22 aberturas, sendo 2 portas grandes, 1 porta pequena, 19 janelas medindo aproximadamente 1,5X1,60m, com telhado de chapa, prédio de alvenaria, 2 banheiros localizado na rua Lautert Filho, nº 710, Bairro Santo Antonio Taquari RS, de propriedade de Dione José Macry de CIC nº 004.267.250/34 e RG 7003369688, casado com Nara Nunes Macry, aposentada.

Parágrafo Único- A locação de que trata o “caput” deste artigo será pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por menor ou igual período, mediante acordo entre as partes, com valor fixo de R\$ 500,00.

Art. 2º- É o poder executivo, igualmente, autorizado a ceder o pavilhão industrial, referido no artigo anterior, livre de quaisquer ônus, à empresa Coopacom, inscrita no CNPJ sob o nº 05614577/0001-07, no endereço rua Lautert Filho, nº 710, bairro Santo Antonio, podendo o mesmo ser prorrogado, por menor ou igual período, mediante o poder executivo e da empresa supra mencionada.

1º- Sob pena da rescisão de contato de locação, devendo apresentar, mensalmente, demonstrativo do quadro funcional à locatária, fica a empresa beneficiada obrigada a manter.

I- um mínimo exigido por lei para cooperativa, obrigando-se a tomar as medidas necessárias, para futuramente estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.

2º- Fica a empresa Coopacom responsabilizada pela manutenção do prédio, devolvendo-os nas mesmas condições que recebeu.

Art. 3º- Em caso de cessação das atividades da empresa, fica sem efeito a presente autorização para locação, cabendo a Coopacom, ressarcir ao município de Taquari-RS os valores referentes ao pagamento do aluguel do prédio.

Art 4º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por conta da rubrica 3.1.3.2- Outros Serviços- Secretaria de Desenvolvimento Social e Turismo.

Art 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

rua Afonso César Cardoso nº 50, onde solicita-se à Prefeitura incentivo no aluguel de Máquinas, sendo as máquinas de costura, as prensa, encava, as máq de costar rebat, e um cofre de ar, no período de 03 anos, conforme protocolo nº 1 de 29.05.03, onde a empresa alega possuir 10 funcionários atualmente. Ao avaliar documentos a Comissão resolveu que a empresa não anexou a Rais, para que se comprovasse o nº de funcionários para operar as máquinas solicitadas. Sendo feita esta comprovação a comissão aprovou inicialmente. Nada mais, encerro esta presente ata que irá ser assinada pelos presentes. ~~dos~~ ~~for~~ ~~per~~ ~~seira~~ ~~de~~ ~~no~~ ~~9~~ ~~de~~ ~~2003~~
Fábio, Claudio Martins



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA

Em 14/07/03

Presidente Câmara Municipal de Taquari

PROJETO DE LEI Nº 2.241/03.

APROVADO

Em 14/07/03

Presidente Câmara Municipal de Taquari

"Autoriza o Poder Executivo a locar um imóvel, bem como cedê-lo à COOPACOM, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito

Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e disposições contidas na Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a locar um pavilhão industrial de alvenaria, com 22 (vinte e duas) aberturas, consistindo estas em 2 (duas) portas grandes, 1 (uma) porta pequena e 19 (dezenove) janelas, com telhado de chapa e 02 (dois) banheiros, localizado na Avenida Lautert Filho, nº 710, Bairro Santo Antônio, neste Município, de propriedade de Dione José Macry, CIC nº 004.267.250/34 e RG 7003369688.

Parágrafo único. A locação de que trata o "caput" deste Artigo será pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por menor ou igual período, mediante acordo entre as partes, com valor fixo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

Art. 2º É o Poder Executivo igualmente autorizado a ceder o pavilhão industrial referido no Artigo anterior, livre de quaisquer ônus, à Empresa COOPACOM, inscrita no CNPJ sob o nº 05.614577/0001-07, com sede na Avenida Lautert Filho, nº 710, Bairro Santo Antônio.

§ 1º Sob pena de rescisão do contrato de locação, devendo apresentar, mensalmente, demonstrativo do quadro funcional à locatária, fica a Empresa beneficiada obrigada a manter:

I - um número mínimo de 20 (vinte) associados, conforme exigido por Lei para a modalidade Cooperativa;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

II - os impostos em dia, estando ciente de que o apoio é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias, para futuramente, estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.

§ 2º Fica a Empresa COOPACOM responsável pela manutenção do prédio, devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu.

Art. 3º Em caso de cessação das atividades da Empresa, fica sem efeito a presente autorização para locação, cabendo à COOPACOM ressarcir ao município de Taquari - RS os valores referentes ao pagamento do aluguel do referido prédio.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por conta da rubrica:

09 – SECR. DE DESENVOLVIMENTO ECON., SOCIAL E TURISMO

01 – Secr. de Desenvolvimento Econ., Social e Turismo

04.122.0094.2057 – Manutenção da Secr. do Desenv e Turismo

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se/e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

MEMORANDO INTERNO

Nº 089/2003

PARA: ☒ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ☒ ASSESSORIA JURÍDICA
☒ SECRETÁRIO DA FAZENDA ☒ SEDESTUR
DE: SECRETARIA GERAL
ASSUNTO: PROJETO DE LEI REFERENTE A INCENTIVO À COOPACOM – EXP. DE MOTIVOS Nº 048-2003.
DATA: 07-07-2003

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NO PROJETO DE LEI ANEXO, REFERENTE A INCENTIVO À COOPACOM, COM ALUGUEL, VIA LEI DO PROTAQ, CONFORME MEMORANDO DA SEDESTUR, ANEXO. **ALTERAÇÕES E SUGESTÕES POR PARTE DOS SECRETÁRIOS E ASSESSORIA JURÍDICA DEVEM SER ASSINALADAS NOS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINADAS E DEVOLVIDAS A ESTE SETOR.**

SEDESTUR: Com o intuito de tornar as Exposições de Motivos mais consistentes e detalhadas, estamos encaminhando o presente a essa Secretaria para que possa incrementar e minuciar o assunto em todos os aspectos possíveis, de forma a tentarmos atender essa solicitação.

SECRETARIA DA FAZENDA: conferir a exatidão da dotação orçamentária.

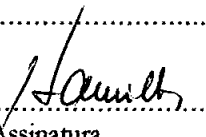
OBS. 1:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 09- SECR. DE DESENV. ECON. SOCIAL E TURISMO, UNIDADE: 01- SECR. DE DESENV. ECON. SOCIAL E TURISMO, 04.122.0094.2057- MANUTENÇÃO DA SECR. DO DES. E TURISMO, 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.


Assinatura
Pedro A. G. Ramos

OBS. 2:

Solicitamos devolução do projeto a SEDESTUR para proceder a alterações no inciso I do § 1º do artº 2º e no artº 3º, conforme contexto verbal mantido


Assinatura
Samuel 09.07.03



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Autoriza o Poder Executivo a locar um imóvel, bem como cedê-lo à COOPACOM, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e disposições contidas na Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a locar um pavilhão industrial de alvenaria, com 22 (vinte e duas) aberturas, consistindo estas em 2 (duas) portas grandes, 1 (uma) porta pequena e 19 (dezenove) janelas, com telhado de chapa e 02 (dois) banheiros, localizado na Avenida Lautert Filho, nº 710, Bairro Santo Antônio, neste Município, de propriedade de Dione José Macry, CIC nº 004.267.250/34 e RG 7003369688.

Parágrafo único. A locação de que trata o “caput” deste Artigo será pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por menor ou igual período, mediante acordo entre as partes, com valor fixo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

Art. 2º É o Poder Executivo igualmente autorizado a ceder o pavilhão industrial referido no Artigo anterior, livre de quaisquer ônus, à Empresa COOPACOM, inscrita no CNPJ sob o nº 05.614577/0001-07, com sede na Avenida Lautert Filho, nº 710, Bairro Santo Antônio.

§ 1º Sob pena de rescisão do contrato de locação, devendo apresentar, mensalmente, demonstrativo do quadro funcional à locatária, fica a Empresa beneficiada obrigada a manter:

I - um número mínimo de ²⁰associados, ^{conforme} exigido por Lei para a modalidade Cooperativa;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

II - os impostos em dia, estando ciente de que o apoio é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias, para futuramente, estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.

§ 2º Fica a Empresa COOPACOM responsável pela manutenção do prédio, devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu.

Art. 3º Em caso de cessação das atividades da Empresa, fica sem efeito a presente autorização para locação, cabendo à COOPACOM ressarcir ao município de Taquari-RS os valores referentes ao pagamento do aluguel do referido prédio, *Adote-se a base de cálculo do prédio, obs. Permanece contrato c/ Jurídico, a referida dívida se desfaz no*

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei serão *contrato* atendidas por conta da rubrica:

09 - SECR. DE DESENVOLVIMENTO ECON., SOCIAL E TURISMO

01 - Secr. de Desenvolvimento Econ., Social e Turismo

04.122.0094.2057 - Manutenção da Secr. do Desenv e Turismo

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 048/2003

Taquari, 07 de julho de 2003.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei trata de incentivo via Lei do PROTAQ à COOPACOM, a qual já atua em nossa cidade, sendo conhecidos os produtos artesanais confeccionados por essa cooperativa.

A coopacom originou-se de uma parceria entre Milênio, Intermund, Prefeitura TK, que além de artesanatos, produz confecção, culinária, cortesia, serigrafia, manutenção. Sendo um projeto que deu certo onde hoje há mais de 38 associados, onde além do trabalho têm o nome de Taquari através de lembranças artesanais.

Certos de V. atenção, levando em conta os critérios estabelecidos e constantes no corpo deste Projeto de Lei, subscrevemo-nos.

Atenciosas saudações.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Luís Santos da Rosa
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

II - os impostos em dia, estando ciente de que o apoio é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias, para futuramente, estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.

§ 2º Fica a Empresa COOPACOM responsável pela manutenção do prédio, devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu.

Art. 3º Em caso de cessação das atividades da Empresa, fica sem efeito a presente autorização para locação, cabendo à COOPACOM ressarcir ao município de Taquari-RS os valores referentes ao pagamento do aluguel do referido prédio.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por conta da rubrica:

3/1.3.2 - Outros Serviços e Encargos - Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Lei nº 0000, de 17 de maio de 2001.

“Autoriza o Poder Executivo a locar um imóvel, bem como cedê-lo à empresa Coopacom e dá outras providências.

Claudio Laurindo dos Reis Martins, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, no uso das atribuições que me confere a lei Orgânica do Município, que a câmara municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a locar um pavilhão industrial com 22 aberturas, sendo 2 portas grandes, 1 porta pequena, 19 janelas medindo aproximadamente 1,5X1,60m, com telhado de chapa, prédio de alvenaria, 2 banheiros localizado na rua Lautert Filho, nº 710, Bairro Santo Antonio Taquari RS, de propriedade de Dione José Macry de CIC nº 004.267.250/34 e RG 7003369688, casado com Nara Nunes Macry, aposentada.

Parágrafo Único- A locação de que trata o “caput” deste artigo será pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por menor ou igual período, mediante acordo entre as partes, com valor fixo de R\$ 500,00.

Art. 2º- É o poder executivo, igualmente, autorizado a ceder o pavilhão industrial, referido no artigo anterior, livre de quaisquer ônus, à empresa Coopacom, inscrita no CNPJ sob o nº 05614577/0001-07, no endereço rua Lautert Filho, nº 710, bairro Santo Antonio, podendo o mesmo ser prorrogado, por menor ou igual período, mediante o poder executivo e da empresa supra mencionada.

1º- Sob pena da rescisão de contato de locação, devendo apresentar, mensalmente, demonstrativo do quadro funcional à locatária, fica a empresa beneficiada obrigada a manter.

I- um mínimo exigido por lei para cooperativa, obrigando-se a tomar as medidas necessárias, para futuramente estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.

2º- Fica a empresa Coopacom responsabilizada pela manutenção do prédio, devolvendo-os nas mesmas condições que recebeu.

Art. 3º- Em caso de cessação das atividades da empresa, fica sem efeito a presente autorização para locação, cabendo a Coopacom, ressarcir ao município de Taquari-RS os valores referentes ao pagamento do aluguel do prédio.

Art 4º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por conta da rubrica 3.1.3.2- Outros Serviços- Secretaria de Desenvolvimento Social e Turismo.

Art 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL

N.

123/2001

Pelo presente instrumento particular de contrato, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede administrativa à rua Osvaldo Aranha, nº 1790, em Taquari, RS, representado por seu Prefeito Municipal, Cláudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 097.276.630-87, residente e domiciliado nesta cidade, à rua General Osório, nº 1785, doravante denominado **LOCATÁRIO** e de outro lado, o Senhor Dione José Macry, brasileiro, casado, CPF nº 004.267.250/34, residente e domiciliado nesta cidade de Taquari-RS, **LOCADOR**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto: É objeto do presente contrato a locação de um prédio de alvenaria, coberto de chapa, com três aberturas na frente, sendo 2 portas grandes e 1 porta pequena, com 17 janelas medindo aproximadamente 1,5x1,60, situado na rua Lautert Filho, nº 710, bairro Santo Antonio, desta cidade, devidamente transcrito no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari, sob o nº 4530, conforme descrito na Lei n. 0000.

Parágrafo Único - O imóvel é locado para nele instalar-se a empresa COOPACOM, inscrita no CNPJ 05614577/0001-07, representada pela sua presidente Maria Neci de Vargas, na lei Municipal nº 0000.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do prazo: O prazo de duração do presente será de 12(doze) meses, iniciando em data de 06 de setembro de 2001 e terminando em data de 06 de setembro de 2002, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do valor e condição de pagamento: O valor total deste contrato

será de R\$ 6.000,00(seis mil reais), sendo pago em 12(doze) parcelas mensais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que deverão ser satisfeitas até o décimo dia do mês subsequente ao vencimento.

Obs : 1- As taxas de água e luz que incidirem sob o imóvel durante a vigência do presente contrato correrão por conta da empresa COOPACOM.

CLÁUSULA QUARTA

Das Condições do Imóvel: Fica a empresa, responsável pela manutenção do prédio, devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu.

CLÁUSULA QUINTA

Da cessação do funcionamento da empresa:Caso,a empresa deixe de exercer suas atividades antes do término deste contrato de locação, o mesmo será rescindido a partir desta data.

CLÁUSULA SEXTA

Da dotação orçamentária: as despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Secretaria do desenvolvimento Econômico Social e Turismo, rubrica 3.1.3.2 - outros serviços e encargos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Das penalidades: A parte que der lugar à rescisão do presente contrato, sem justa causa, responderá à outra nos termos da legislação pertinente em vigor, em especial o que estabelece a Lei n ° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA

Do Foro de Eleição: As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais

abaixo assinadas.

Taquari,

Município de Taquari
Locatário

Dione José Macry
Locador

Maria Neci de Vargas
Ciente, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 0000.
TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.268, de 16 de julho de 2003.

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SEC. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01 – Secretaria da Saúde - ASPS

10.301.0034.2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde

3.1.90.11.01.00.00 – Venc. e Vantagens Fixas dos Servidores R\$ 90.000,00

3.1.90.11.03.00.00 – Subsídios R\$ 5.000,00

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo R\$ 12.000,00

10.301.0035.2056 – Distribuição de Remédios

3.3.90.32.00.00.00 – Material de Distribuição Gratuita R\$ 30.000,00

09.032.0034.2038 – Contribuição Previdenciária

3.1.90.13.02.01.00 – INSS Servidores R\$ 3.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o recurso proveniente da seguinte dotação:

08 – SEC. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01 – Secretaria da Saúde - ASPS

10.122.0011.1008 – Aquisição de Equip. e Mat. Permanente

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 90.000,00

08 – SEC. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01 – Programa de Assistência Básica - PAB

10.301.0034.2037 – Manutenção dos Serviços da Saúde

3.3.90.36.01.00.00 – Autônomos R\$ 50.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 16 de julho de 2003.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 15/07/03
Presidente Câmara Municipal de Taquari

PROJETO DE LEI Nº 2.943/03

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 15/07/03
Presidente Câmara Municipal de Taquari

"Abre Crédito Suplementar, aponta recurso".

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SEC. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
01 – Secretaria da Saúde - ASPS

10.301.0034.2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde
3.1.90.11.01.00.00 – Venc. e Vantagens Fixas dos Servidores R\$ 90.000,00
3.1.90.11.03.00.00 – Subsídios R\$ 5.000,00
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo R\$ 12.000,00

10.301.0035.2056 – Distribuição de Remédios
3.3.90.32.00.00.00 – Material de Distribuição Gratuita R\$ 30.000,00

09.032.0034.2038 – Contribuição Previdenciária
3.1.90.13.02.01.00 – INSS Servidores R\$ 3.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o recurso proveniente da seguinte dotação:

08 – SEC. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
01 – Secretaria da Saúde - ASPS

10.122.0011.1008 – Aquisição de Equip. e Mat. Permanente
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 90.000,00

08 – SEC. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
01 – Programa de Assistência Básica - PAB

10.301.0034.2037 – Manutenção dos Serviços da Saúde
3.3.90.36.01.00.00 – Autônomos R\$ 50.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

"Abre Crédito Suplementar, aponta recurso".

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SEC. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
01 – Secretaria da Saúde - ASPS

10.301.0034.2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde
3.1.90.11.01.00.00 – Venc. e Vantagens Fixas dos Servidores R\$ 90.000,00
3.1.90.11.03.00.00 – Subsídios R\$ 5.000,00
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo R\$ 12.000,00

10.301.0035.2056 – Distribuição de Remédios
3.3.90.32.00.00.00 – Material de Distribuição Gratuita R\$ 30.000,00

09.032.0034.2038 – Contribuição Previdenciária
3.1.90.13.02.01.00 – INSS Servidores R\$ 3.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o recurso proveniente da seguinte dotação:

08 – SEC. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
01 – Secretaria da Saúde - ASPS

10.122.0011.1008 – Aquisição de Equip. e Mat. Permanente
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 90.000,00

08 – SEC. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
01 – Programa de Assistência Básica - PAB

10.301.0034.2037 – Manutenção dos Serviços da Saúde
3.3.90.36.01.00.00 – Autônomos R\$ 50.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

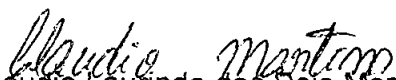
Exp. de Motivos nº 050/2003

Taquari, 11 de julho de 2003.

Senhor Presidente:

Encaminhamos Projeto de Lei no sentido de efetuar uma suplementação no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), de forma a proporcionar um ajuste interno de rubricas, realocando recursos de maneira que se possibilite equilibrar o orçamento municipal, especialmente na área da saúde.

Atenciosamente,


Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Luís Santos da Rosa
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

MEMORANDO INTERNO

Nº 095/2003

PARA: ☒ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ☒ ASSESSORIA JURÍDICA
 ☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA ☐

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI REFERENTE À ABERTURA DE CRÉDITO
 SUPLEMENTAR DE R\$ 140.000,00 – EXP. DE MOTIVOS Nº 050/2003.

DATA: 11-07-2003

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NO PROJETO DE LEI ANEXO, REFERENTE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 140.000,00, DE FORMA A PROPORCIONAR AJUSTES INTERNOS NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA SAÚDE, CONFORME MEMORANDO DA SECRETARIA DA FAZENDA, ANEXO. **ALTERAÇÕES** E SUGESTÕES POR PARTE DOS SECRETÁRIOS E ASSESSORIA JURÍDICA DEVEM SER **ASSINALADAS NOS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINADAS** E DEVOLVIDAS A ESTE SETOR.

OBS. 1:

.....
.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS. 2:

.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS. 3:

.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura

Memorando

Ao Gabinete

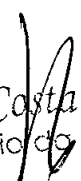
Sr. José

Solicitamos a abertura de um Crédito Suplementar de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SEC. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE, 01 – Secretaria da Saúde – ASPS, 10.301.0034.2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde, 3.1.90.11.01.00.00 – Venc. E Vantagens Fixas dos Servidores, R\$ 90.000,00, 3.1.90.11.03.00.00 – Subsídios R\$ 5.000,00, 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo R\$ 12.000,00, 10.301.0035.2056 – Distribuição de Remédios, 3.3.90.32.00.00.00 – Material de Distribuição Gratuita R\$ 30.000,00, 09.032.0034.2038 – Contribuição Previdenciária, 3.1.90.13.02.01.00 – INSS Servidores R\$ 3.000,00

Servira de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o recurso proveniente da seguinte dotação: 08 – SEC. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE, 01 – Secretaria da Saúde – ASPS, 10.122.0011.1008 – Aquisição de Equip. e Mat. Permanente, 4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 90.000,00, 08 – SEC. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE, 01 – Programa de Assistência Básica – PAB, 10.301.0034.2037 – Manutenção dos Serviços da Saúde, 3.3.90.36.01.00.00 – Autônomos R\$ 50.000,00


Leandro dos Reis Martins
Prefeito Municipal


Helder Costa Cardoso
Secretário da Fazenda



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.269, de 16 de julho de 2003.

“Dispõe sobre a organização do Conselho Municipal de Saúde, revoga as Leis 1.662, de 02-05-1997 e 1.711, de 11-11-1997, e dá outras providências.”

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Saúde –CMS-, em caráter permanente como órgão deliberativo e fiscalizador do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo são competência do Conselho Municipal da Saúde.

- I** – Participar nas definições das prioridades de saúde;
- II** – Participar no estabelecimento de prioridades e diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, e apresentar sugestões;
- III** – Participar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV** – Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos (Planos de Aplicação e Prestação de Contas);
- V** – Propor critérios para programas e para o exercício financeiro e orçamentário do Fundo Municipal da Saúde, acompanhando a movimentação da receita;
- VI** – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- VII** – Propor critérios para a elaboração de contratos e convênios entre os setores de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

VIII – Apreciar previamente os contratos referidos no inciso anterior e outros, inclusive termos aditivos a serem fixados pela Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente;

IX – Participar no estabelecimento de diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde, públicas e privadas, no âmbito do SUS;

X – Apreciar e, após a promoção do Poder Legislativo, aprovar os relatórios de gestão do SUS apresentados pela Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente;

XI – Apreciar, analisar e deliberar sobre as políticas setoriais de saúde, bem como acompanhar e fiscalizar sua implementação;

XII – Aprovar o regulamento, organização e as normas de funcionamento das conferências municipais de saúde realizadas ordinariamente e convocá-las extraordinariamente;

XIII – Elaborar seu Regimento Interno;

XIV – Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I – Do Poder Executivo Municipal/Estadual/Federal:

- Ambiente;
- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente;
 - b) 1 (um) representante da Secretaria da Fazenda;
 - c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
 - d) 1 (um) representante do Conselho Tutelar;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

e) 1 (um) representante do Sistema Único de Saúde, em exercício na Unidade de Saúde de Taquari;

f) 1 (um) representante do Departamento Municipal de Assistência Social, indicado por seus pares.

II – Dos Prestadores de Serviços de Saúde:

a) 1 (um) representante dos laboratórios estabelecidos em Taquari, contratados pelo Sistema Único de Saúde;

b) 1(um) representante da CORSAN;

c) 1 (um) representante do Hospital São José de Taquari;

d) 1 (um) representante da EMATER;

III – Dos Profissionais de Saúde

a) 2 (dois) representantes dos profissionais de saúde, que sejam estabelecidos e exerçam suas atividades profissionais no Município de Taquari.

IV – Dos Usuários

a) 8 (oito) representantes de associações comunitárias;

b) 3 (três) representantes de Sindicatos e entidades patronais;

c) 1 (um) representante dos Clubes de Serviço.

§ 1º A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente.

§ 2º Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, a entidade regularmente organizada.

§ 3º A representação dos profissionais de saúde, no âmbito do Município, deverá ser definida por indicação dos integrantes das diversas categorias.

§ 4º O número de representantes do grupo dos usuários deverá ser igual (paritário) ao número de representantes dos outros grupos (governo, prestadores de serviço e profissionais da saúde).

Art. 4º A indicação dos membros efetivos do Conselho Municipal de Saúde é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

I – cabe ao Prefeito escolher os representantes do Governo;

II – e às respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º O Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente é membro nato do Conselho Municipal de Saúde, como representante do Governo.

§ 2º Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho Municipal da Saúde, a presidência será assumida pelo Vice-Presidente.

§ 3º A nomeação dos Conselheiros será formalizada por ato do Poder Executivo.

§ 4º Os membros do Conselho Municipal de Saúde não poderão ter qualquer vínculo jurídico ou de fato, ou integrarem categoria profissional ou segmento social, com qualquer outra entidade ou órgão governamental ou não, que participe do colegiado.

§ 5º Os membros do Conselho Municipal de Saúde não poderão ter vínculo de parentesco, por consangüinidade e por afinidade, na linha reta e na linha colateral, até o 3º grau com quaisquer outros membros do colegiado, bem assim com o prefeito.

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições no que refere a seus membros:

I – O exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando-se como Serviço Público relevante;

II – Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão substituídos, caso faltem sem motivo justificado, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) reuniões intercaladas, no período de 1 (um) ano, devendo, no prazo de 30 (trinta) dias de sua exclusão, ser informado o nome do novo integrante, que deverá ser escolhido obedecendo aos mesmos critérios do substituído;

III – Os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou da autoridade responsável pela nomeação, desde que justificadas e apresentadas ao Presidente do Conselho;

IV – A alteração da composição do Conselho Municipal de Saúde, bem como a alteração desta Lei, deverá ser previamente analisada e aprovada pela plenária do próprio Conselho e proposta ao Poder Legislativo;

V – A gestão do Conselho Municipal de Saúde terá a duração de 2 (dois) anos e os seus membros poderão participar de 2 (duas) gestões consecutivas.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I – O Conselho Municipal de Saúde será constituído por Plenário, Mesa Diretora, Secretaria Executiva, Assessoria Técnica, Comissões Especiais e Comissão de Fiscalização. Os membros da Mesa Diretora (que deverá ser paritária), inclusive seu Presidente e Vice-Presidente, serão eleitos entre os Conselheiros Titulares que compõem o Plenário do Conselho Municipal de Saúde mediante voto direto, para um período de 2 (dois) anos;

II – O órgão de deliberação máxima é o Plenário;

III – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente todos os meses e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

IV – Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Saúde, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

V – Cada membro do Conselho Municipal de Saúde terá direito a um único voto na sessão plenária;

VI – As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resoluções, que deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente, no prazo de 30 (trinta) dias;

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente prestará o apoio administrativo, operacional, econômico, financeiro, recursos humanos e material necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 8º Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde, as instituições formadas de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem prejuízo de sua condição de membros;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

II – Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por membros do Conselho Municipal de Saúde, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º As sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde, deverão ter divulgação ampla e acesso ao público.

§ 1º As resoluções do Conselho Municipal de Saúde, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgadas.

§ 2º A convocação dos Conselheiros dar-se-á com, no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência e sempre será dada ampla divulgação através da imprensa local.

Art. 10 O Conselho Municipal de Saúde elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei, definindo sua organização e funcionamento, que deverá ser aprovado pelo seu Plenário.

Art. 11 As despesas decorrentes com instalação e infra-estrutura do Conselho Municipal de Saúde – CMS, serão atendidas à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

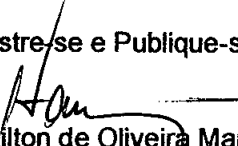
Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as Leis nºs 1.662, de 02 de maio de 1997 e 1.711, de 11 de novembro de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de julho de 2003.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Hamilton de Oliveira Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: *Secretaria Geral - Gabinete*
Para: *Departamento Jurídico*
Sr. (a) *João Valmir Martins*
Solicitamos *Encaminhamos P. de Lei n.º 2.922/03,*
Para análise das Emendas de n.º 1 a n.º 5,
a fim de acatá-las ou rejeitá-las, c/c solicitação
do Sr. Sr. Municipal de Administração

Taquari, *03* de *Julho* de 200*3*.

[Assinatura]

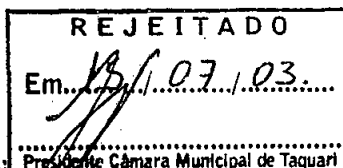


Sancionado
16.07.03
[Signature]

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Of. Gab. nº 195/2003



Taquari, 07 de julho de 2003.

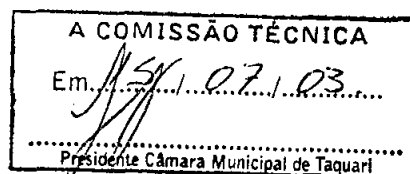
Câmara Municipal de Taquari

PROT. COLADO sob n.º 362/03

Livro 1.º 03 Fls. 124

Aos 15 de julho de 03

Senhor Presidente:



Através deste, dirigimo-nos a V. Ex^a. para encaminhar VETO à emenda nº 3 do Projeto de Lei nº 2.927/03, que “dispõe sobre a organização do Conselho Municipal de Saúde, revoga as Leis 1.662, de 02-05-1997 e 1.711, de 11-11-1997, e dá outras providências”.

Ocorre que a referida emenda é inconstitucional, pois fere o Caput do Art. 37 da Constituição Federal, visto que há uma discriminação, o que é vedado, prejudicando os parentes dos membros do colegiado e os parentes do Prefeito; neste caso, não se aplicam as regras dos Arts. do Código Civil, que regulam a relação de parentesco.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Luís Santos da Rosa
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



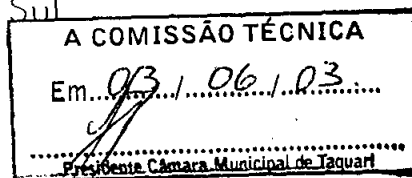
Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.927/03



cl emendas de 1ª S.



"Dispõe sobre a organização do Conselho Municipal de Saúde, revoga as Leis 1.662, de 02-05-1997 e 1.711, de 11-11-1997, e dá outras providências"

Sancione-se e/ emendas

16.07.03

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Saúde –CMS-, em caráter permanente como órgão deliberativo e fiscalizador do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo são competência do Conselho Municipal da Saúde.

- I – Participar nas definições das prioridades de saúde;
- II – Participar no estabelecimento de prioridades e diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, e apresentar sugestões;
- III – Participar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV – Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos (Planos de Aplicação e Prestação de Contas);
- V – Propor critérios para programas e para o exercício financeiro e orçamentário do Fundo Municipal da Saúde, acompanhando a movimentação da receita;
- VI – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- VII – Propor critérios para a elaboração de contratos e convênios entre os setores de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- VIII – Apreciar previamente os contratos referidos no inciso anterior e outros, inclusive termos aditivos a serem fixados pela Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860-000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone: (51) 653-1266 – Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

IX – Participar no estabelecimento de diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde, públicas e privadas, no âmbito do SUS;

X – Apreciar e aprovar os relatórios de gestão do SUS apresentados pela Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente;

XI – Apreciar, analisar e deliberar sobre as políticas setoriais de saúde, bem como acompanhar e fiscalizar sua implementação;

XII – Aprovar o regulamento, organização e as normas de funcionamento das conferências municipais de saúde realizadas ordinariamente e convocá-las extraordinariamente;

XIII – Elaborar seu Regimento Interno;

XIV – Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I – Do Poder Executivo Municipal/Estadual/Federal:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente;

b) 1 (um) representante da Secretaria da Fazenda;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

d) 1 (um) representante da área de saneamento, sendo este do Departamento de Meio Ambiente e Programas Sanitários;

e) 1 (um) representante do Sistema Único de Saúde, no âmbito estadual, nomeado pela 16ª Coordenadoria Regional de Saúde de Lajeado (RS); e

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Social. f) 1 (um) representante do Departamento Municipal de Assistência

II – Dos Prestadores de Serviços de Saúde:

SUS; a) 1 (um) representante dos prestadores privados contratados pelo

b) 1(um) representante do Hospital de Caridade São José; e

c) 1 (um) representante da EMATER.

III – Dos Profissionais de Saúde

a) 2 (dois) representantes dos profissionais de saúde do Município.

IV – Dos Usuários

a) 8 (oito) representantes de associações comunitárias;

b) 3 (três) representantes de Sindicatos e entidades patronais;

c) 1 (um) representante dos Clubes de Serviço.

§ 1º A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente.

§ 2º Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, a entidade regularmente organizada.

§ 3º A representação dos profissionais de saúde, no âmbito do Município, deverá ser definida por indicação dos integrantes das diversas categorias.

§ 4º O número de representantes do grupo dos usuários deverá ser igual (paritário) ao número de representantes dos outros grupos (governo, prestadores de serviço e profissionais da saúde).

Art. 4º A indicação dos membros efetivos do Conselho Municipal de Saúde é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais:

I – cabe ao Prefeito escolher os representantes do Governo;

II – e às respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º O Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente é membro nato do Conselho Municipal de Saúde, como representante do Governo.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho Municipal da Saúde, a presidência será assumida pelo Vice-Presidente.

§ 3º A nomeação dos Conselheiros será formalizada por ato do Poder Executivo.

§ 4º Os representantes dos usuários não poderão ter vínculo empregatício com o Município.

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições no que refere a seus membros:

I – O exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando-se como Serviço Público relevante;

II – Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão substituídos caso falem, sem motivo justificado, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) reuniões intercaladas no período de 1 (um) ano;

III – Os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou da autoridade responsável pela nomeação, desde que justificadas e apresentadas ao Presidente do Conselho;

IV – A alteração da composição do Conselho Municipal de Saúde, bem como a alteração desta Lei, deverá ser previamente deliberada e aprovada pela plenária do próprio Conselho.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I – O Conselho Municipal de Saúde será constituído por Plenário, Mesa Diretora, Secretaria Executiva, Assessoria Técnica, Comissões Especiais e Comissão de Fiscalização. Os membros da Mesa Diretora (que deverá ser paritária), inclusive seu Presidente e Vice-Presidente, serão eleitos entre os Conselheiros Titulares que compõem o Plenário do Conselho Municipal de Saúde mediante voto direto, para um período de 2 (dois) anos;

II – O órgão de deliberação máxima é o Plenário;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860-000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone: (51) 653-1266 – Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

III – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente todos os meses e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

IV – Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Saúde, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

V – Cada membro do Conselho Municipal de Saúde terá direito a um único voto na sessão plenária;

VI – As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resoluções, que deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente, no prazo de 30 (trinta) dias;

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente prestará o apoio administrativo, operacional, econômico, financeiro, recursos humanos e material necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 8º Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde, as instituições formadas de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem prejuízo de sua condição de membros;

II – Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por membros do Conselho Municipal de Saúde, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º As sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde, deverão ter divulgação ampla e acesso ao público.

Parágrafo único. As resoluções do Conselho Municipal de Saúde, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10 O Conselho Municipal de Saúde elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei, definindo sua organização e funcionamento, que deverá ser aprovado pelo seu Plenário.

Art. 11 As despesas decorrentes com instalação e infra-estrutura do Conselho Municipal de Saúde – CMS, serão atendidas à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 13 Revogam-se as Leis nºs 1.662, de 02 de maio de 1997 e 1.711, de 11 de novembro de 1997.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Hamilton de Oliveira Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

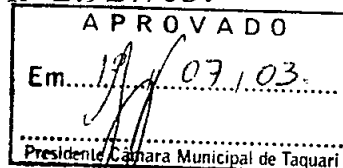


Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:

Os Vereadores que este subscrevem, de conformidade com o Regimento Interno (art. 152, II), requerem a V. Exa., sejam incluídas as seguintes emendas ao Projeto de lei nº 2.927/03:

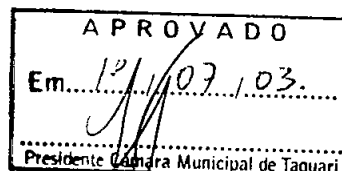


Emenda nº 1:

Altere-se a redação do inciso X, do art. 2º, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 2º -

X – Apreciar e, após a promoção do Poder Legislativo, aprovar os relatórios de gestão do SUS apresentados pela Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente”.



Emenda nº 2:

Altere-se a redação dos incisos I, II e III do art. 3º, passando a terem a seguinte redação:

Art. 3º -

a)

b)

c)

d) 1 (um) representante do Conselho Tutelar;

e) 1 (um) representante do Sistema Único de Saúde, em exercício na Unidade de Saúde de Taquari;

f) 1 (um) representante do Departamento Municipal de Assistência Social, indicado por seus pares.

II -



Câmara Municipal de Taquari

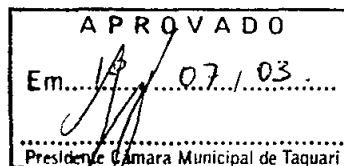
Rio Grande do Sul

- a) 1 (um) representante dos laboratórios estabelecidos em Taquari, contratados pelo Sistema Único de Saúde;
- b) 1 (um) representante da CORSAN;
- c) 1 (um) representante do Hospital São José de Taquari;
- d) 1 (um) representante da EMATER.

III -

- a) 02 (dois) representantes dos profissionais de saúde, que sejam estabelecidos e exerçam suas atividades profissionais no Município de Taquari.

Emenda nº 3:



Altere-se a redação do § 4º do art. 4º e cria novo parágrafo, com as seguintes redações.

“Art. 4º -
.....
.....

§ 4º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde não poderão ter qualquer vínculo jurídico ou de fato, ou integrarem categoria profissional ou segmento social, com qualquer outra entidade ou órgão governamental ou não, que participe do colegiado.

§ 5º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde não poderão ter vínculo de parentesco, por consangüinidade e por afinidade, na linha reta e na linha colateral, até o 3º grau com quaisquer outros membros do colegiado, bem assim com o Prefeito”.



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

A P R O V A D O	
Em.....	12 / 07 / 03
Presidente Câmara Municipal de Taquari	

Emenda nº 4:

Altere-se a redação dos incisos II e IV, e cria novo inciso no art. 5º, com a seguinte redação:

“Art. 5º -

II – Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão substituídos, caso falem sem motivo justificado, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) reuniões intercaladas, no período de 1 (um) ano, devendo, no prazo de 30 (trinta) dias de sua exclusão, ser informado o nome do novo integrante, que deverá ser escolhido obedecendo aos mesmos critérios do substituído.

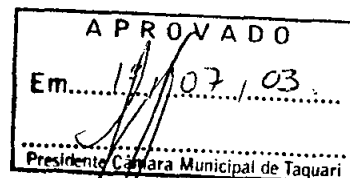
IV – A alteração da composição do Conselho Municipal de Saúde, bem como a alteração desta Lei, deverá ser previamente analisada e aprovada pela plenária do próprio Conselho e proposta ao Poder Legislativo.

V – A gestão do Conselho Municipal de Saúde terá a duração de 2 (dois) anos e os seus membros poderão participar de 2 (duas) gestões consecutivas”.



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul



Emenda nº 5:

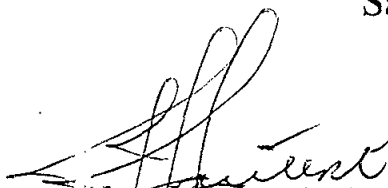
Inclua-se § 2º no art. 9º, com a seguinte redação:

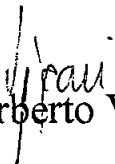
“Art. 9º -

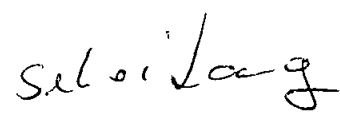
§ 1º -

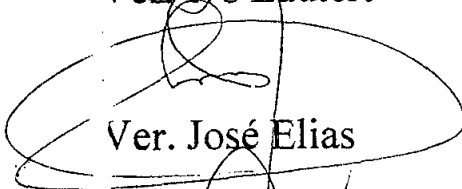
§ 2º - A convocação dos Conselheiros dar-se-á com, no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência e sempre será dada ampla divulgação através da imprensa local”.

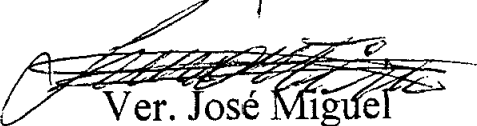
Sala das Sessões, 1º de julho de 2003.

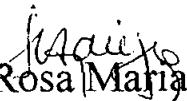

Ver. Ivo Lautert


Ver. Norberto Vicari

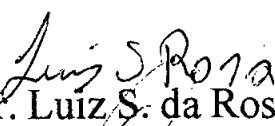

Ver. Selo Lang

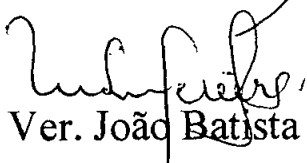

Ver. José Elias

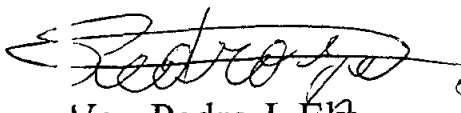

Ver. José Miguel

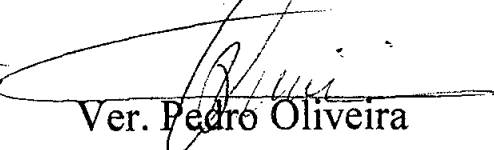

Ver.ª Rosa Maria


Ver. Evaldo Silveira

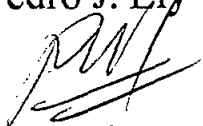

Ver. Luiz S. da Rosa


Ver. João Batista


Ver. Pedro J. Ely


Ver. Pedro Oliveira


Ver. Silvio Pereira


Ver. Romacir Martins



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Dispõe sobre a organização do Conselho Municipal de Saúde, revoga as Leis 1.662, de 02-05-1997 e 1.711, de 11-11-1997, e dá outras providências"

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Saúde –CMS-, em caráter permanente como órgão deliberativo e fiscalizador do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo são competência do Conselho Municipal da Saúde.

- I** – Participar nas definições das prioridades de saúde;
- II** – Participar no estabelecimento de prioridades e diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, e apresentar sugestões;
- III** – Participar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV** – Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos (Planos de Aplicação e Prestação de Contas);
- V** – Propor critérios para programas e para o exercício financeiro e orçamentário do Fundo Municipal da Saúde, acompanhando a movimentação da receita;
- VI** – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- VII** – Propor critérios para a elaboração de contratos e convênios entre os setores de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- VIII** – Apreciar previamente os contratos referidos no inciso anterior e outros, inclusive termos aditivos a serem fixados pela Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

IX – Participar no estabelecimento de diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde, públicas e privadas, no âmbito do SUS;

X – Apreciar e aprovar os relatórios de gestão do SUS apresentados pela Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente;

XI – Apreciar, analisar e deliberar sobre as políticas setoriais de saúde, bem como acompanhar e fiscalizar sua implementação;

XII – Aprovar o regulamento, organização e as normas de funcionamento das conferências municipais de saúde realizadas ordinariamente e convocá-las extraordinariamente;

XIII – Elaborar seu Regimento Interno;

XIV – Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I – Do Poder Executivo Municipal/Estadual/Federal:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente;

b) 1 (um) representante da Secretaria da Fazenda;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

d) 1 (um) representante da área de saneamento, sendo este do Departamento de Meio Ambiente e Programas Sanitários;

e) 1 (um) representante do Sistema Único de Saúde, no âmbito estadual, nomeado pela 16ª Coordenadoria Regional de Saúde de Lajeado (RS); e

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Social.

f) 1 (um) representante do Departamento Municipal de Assistência

SUS;

II – Dos Prestadores de Serviços de Saúde:

a) 1 (um) representante dos prestadores privados contratados pelo

b) 1(um) representante do Hospital de Caridade São José; e

c) 1 (um) representante da EMATER.

III – Dos Profissionais de Saúde

a) 2 (dois) representantes dos profissionais de saúde do Município.

IV – Dos Usuários

a) 8 (oito) representantes de associações comunitárias;

b) 3 (três) representantes de Sindicatos e entidades patronais;

c) 1 (um) representante dos Clubes de Serviço.

§ 1º A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente.

§ 2º Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, a entidade regularmente organizada.

§ 3º A representação dos profissionais de saúde, no âmbito do Município, deverá ser definida por indicação dos integrantes das diversas categorias.

§ 4º O número de representantes do grupo dos usuários deverá ser igual (paritário) ao número de representantes dos outros grupos (governo, prestadores de serviço e profissionais da saúde).

Art. 4º A indicação dos membros efetivos do Conselho Municipal de Saúde é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais:

I – cabe ao Prefeito escolher os representantes do Governo;

II – e às respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º O Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente é membro nato do Conselho Municipal de Saúde, como representante do Governo.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho Municipal da Saúde, a presidência será assumida pelo Vice-Presidente.

§ 3º A nomeação dos Conselheiros será formalizada por ato do Poder Executivo.

§ 4º Os representantes dos usuários não poderão ter vínculo empregatício com o Município.

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições no que refere a seus membros:

I – O exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando-se como Serviço Público relevante;

II – Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão substituídos caso falem, sem motivo justificado, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) reuniões intercaladas no período de 1 (um) ano;

III – Os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou da autoridade responsável pela nomeação, desde que justificadas e apresentadas ao Presidente do Conselho;

IV – A alteração da composição do Conselho Municipal de Saúde, bem como a alteração desta Lei, deverá ser previamente deliberada e aprovada pela plenária do próprio Conselho.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I – O Conselho Municipal de Saúde será constituído por Plenário, Mesa Diretora, Secretaria Executiva, Assessoria Técnica, Comissões Especiais e Comissão de Fiscalização. Os membros da Mesa Diretora (que deverá ser paritária), inclusive seu Presidente e Vice-Presidente, serão eleitos entre os Conselheiros Titulares que compõem o Plenário do Conselho Municipal de Saúde mediante voto direto, para um período de 2 (dois) anos;

II – O órgão de deliberação máxima é o Plenário;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

III – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente todos os meses e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

IV – Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Saúde, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

V – Cada membro do Conselho Municipal de Saúde terá direito a um único voto na sessão plenária;

VI – As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resoluções, que deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente, no prazo de 30 (trinta) dias;

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente prestará o apoio administrativo, operacional, econômico, financeiro, recursos humanos e material necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 8º Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde, as instituições formadas de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem prejuízo de sua condição de membros;

II – Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por membros do Conselho Municipal de Saúde, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º As sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde, deverão ter divulgação ampla e acesso ao público.

Parágrafo único. As resoluções do Conselho Municipal de Saúde, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10 O Conselho Municipal de Saúde elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei, definindo sua organização e funcionamento, que deverá ser aprovado pelo seu Plenário.

Art. 11 As despesas decorrentes com instalação e infra-estrutura do Conselho Municipal de Saúde – CMS, serão atendidas à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 13 Revogam-se as Leis nºs 1.662, de 02 de maio de 1997 e 1.711, de 11 de novembro de 1997.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Hamilton de Oliveira Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 033/2003

Taquari, 29 de maio de 2003.

Senhor Presidente:

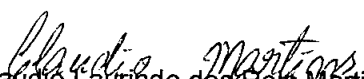
Acolhendo sugestão do Conselho Municipal de Saúde, reencaminhamos a esse Poder Projeto de Lei com alterações na Lei nº 1.662/97, que criou o referido Conselho.

Ocorre que o próprio Conselho de Saúde formou uma Comissão Interna que buscou orientações para a implementação dessas mudanças, as quais passaram por aprovação em pauta de reunião extraordinária.

O referido Projeto já encontrava-se tramitando nessa Casa, sendo que havia sido retirado para efetuar-se alguns ajustes.

Acredita-se que, com essas inovações, melhorará em muito a funcionalidade e a condução geral das atividades desse importante Conselho Municipal.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Luís Santos da Rosa
Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

A Sec. de Saúde
e C. ESTADUAL
RESPONDER DE

QUESTÕES Nº 1, 2 e 4.

TARQUINIO
29/02/2003

AO GABINETE.

MANUTENÇÃO - Sr. A

REPARAÇÃO ORTODONTICA
DO PROJETO ENCAMINHADA
DE C.M.S. E ENVIO

À CÂMARA MUNICIPAL
DECISÃO LUTA TOTAL
NA REUNIÃO COM O

MEMBROS
PÚBLICOS.

29/02/2003
TARQUINIO

MEMORANDO INTERNO

Nº 051/2003

PARA: ☒ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ☒ ASSESSORIA JURÍDICA
☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA ☐

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI REF. A REENVIO DO PROJETO DE LEI REFERENTE A ALTERAÇÕES NA LEI QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE - EXP. DE MOTIVOS Nº 033/2003.

DATA: 15-04-2003

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NO PROJETO DE LEI REFERENTE A ALTERAÇÕES NO CONSELHOMUNICIPAL DA SAÚDE (REENVIO DO PROJETO APÓS EFETUADOS AJUSTES), SOLICITADO VERBALMENTE PELO ASSESSOR JURÍDICO JOÃO MARCELO BRAGA DA SILVA. QUALQUER DÚVIDA CONTATAR COM O MESMO. **ALTERAÇÕES** E SUGESTÕES POR PARTE DOS SECRETÁRIOS E ASSESSORIA JURÍDICA DEVEM SER **ASSINALADAS NOS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINADAS** E DEVOLVIDAS A ESTE SETOR.

OBS. 1:

Conforme anexo

[Assinatura]
Assinatura ✓

OBS. 2:

Assinatura

OBS. 3:

Assinatura

OBS. 4:

Assinatura



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 033/2003

Taquari, 15 de abril de 2003.

Senhor Presidente:

Acolhendo sugestão do Conselho Municipal de Saúde, reencaminhamos a esse Poder Projeto de Lei com alterações na Lei nº 1.662/97, que criou o referido Conselho.

Ocorre que o próprio Conselho de Saúde formou uma Comissão Interna que buscou orientações para a implementação dessas mudanças, as quais passaram por aprovação em pauta de reunião extraordinária.

O referido Projeto já encontrava-se tramitando nessa Casa, sendo que havia sido retirado para efetuar-se alguns ajustes.

Acredita-se que, com essas inovações, melhorará em muito a funcionalidade e a condução geral das atividades desse importante Conselho Municipal.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Luís Santos da Rosa
Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

“Dispõe sobre a organização do Conselho Municipal de Saúde, revoga as Leis 1.662, de 02-05-1997 e 1.711, de 11-11-1997, e dá outras providências”

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Saúde –CMS-, em caráter permanente como órgão deliberativo e fiscalizador do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo são competência do Conselho Municipal da Saúde.

- I** – Participar nas definições das prioridades de saúde;
- II** – Participar no estabelecimento de prioridades e diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, e apresentar sugestões;
- III** – Participar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV** – Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos (Planos de Aplicação e Prestação de Contas);
- V** – Propor critérios para programas e para o exercício financeiro e orçamentário do Fundo Municipal da Saúde, acompanhando a movimentação da receita;
- VI** – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- VII** – Propor critérios para a elaboração de contratos e convênios entre os setores de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- VIII** – Apreciar previamente os contratos referidos no inciso anterior e outros, inclusive termos aditivos a serem fixados pela Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

IX – Participar no estabelecimento de diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde, públicas e privadas, no âmbito do SUS;

X – Apreciar e aprovar os relatórios de gestão do SUS apresentados pela Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente;

XI – Apreciar, analisar e deliberar sobre as políticas setoriais de saúde, bem como acompanhar e fiscalizar sua implementação;

XII – Aprovar o regulamento, organização e as normas de funcionamento das conferências municipais de saúde realizadas ordinariamente e convocá-las extraordinariamente;

XIII – Elaborar seu Regimento Interno;

XIV – Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I – Do Poder Executivo Municipal/Estadual/Federal:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente;

b) 1 (um) representante da Secretaria da Fazenda;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

d) 2 (dois) representantes da área de saneamento, sendo um do Departamento Municipal de Meio Ambiente e Vigilância Sanitária, e um representante da Companhia Rio-Grandense de Saneamento (CORSAN);

e) 1 (um) representante do Sistema Único de Saúde, no âmbito estadual, nomeado pela 16ª Coordenadoria Regional de Saúde de Lajeado (RS); e

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Social. f) 1 (um) representante do Departamento Municipal de Assistência

II – Dos Prestadores de Serviços de Saúde:

SUS; a) 1 (um) representante dos prestadores privados contratados pelo

b) 1(um) representante do Hospital de Caridade São José; e

c) 1 (um) representante da EMATER.

III – Dos Profissionais de Saúde

a) 2 (dois) representantes dos profissionais de saúde do Município.

IV – Dos Usuários

a) 8 (oito) representantes de associações comunitárias;

b) 3 (três) representantes de Sindicatos e entidades patronais;

c) 1 (um) representante dos Clubes de Serviço.

suplente. § 1º A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um

§ 2º Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, a entidade regularmente organizada.

§ 3º A representação dos profissionais de saúde, no âmbito do Município, deverá ser definida por indicação dos integrantes das diversas categorias.

§ 4º O número de representantes do grupo dos usuários deverá ser igual (paritário) ao número de representantes dos outros grupos (governo, prestadores de serviço e profissionais da saúde).

Art. 4º A indicação dos membros efetivos do Conselho Municipal de Saúde é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais:

I – cabe ao Prefeito escolher os representantes do Governo;

II – e às respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º O Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente é membro nato do Conselho Municipal de Saúde, como representante do Governo.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho Municipal da Saúde, a presidência será assumida pelo Vice-Presidente.

§ 3º A nomeação dos Conselheiros será formalizada por ato do Poder Executivo.

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições no que refere a seus membros:

I – O exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando-se como Serviço Público relevante;

II – Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão substituídos caso faltarem, sem motivo justificado, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) reuniões intercaladas no período de 1 (um) ano;

III – Os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou da autoridade responsável pela nomeação, desde que justificadas e apresentadas ao Presidente do Conselho;

IV – A alteração da composição do Conselho Municipal de Saúde, bem como a alteração desta Lei, deverá ser previamente deliberada e aprovada pela plenária do próprio Conselho.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I – O Conselho Municipal de Saúde será constituído por Plenário, Mesa Diretora, Secretaria Executiva, Assessoria Técnica, Comissões Especiais e Comissão de Fiscalização. Os membros da Mesa Diretora (que deverá ser paritária), inclusive seu Presidente e Vice-Presidente, serão eleitos entre os Conselheiros Titulares que compõem o Plenário do Conselho Municipal de Saúde mediante voto direto, para um período de 2 (dois) anos;

II – O órgão de deliberação máxima é o Plenário;

III – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente todos os meses e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

IV – Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Saúde, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

V – Cada membro do Conselho Municipal de Saúde terá direito a um único voto na sessão plenária;

VI – As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resoluções, que deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente, no prazo de 30 (trinta) dias;

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente prestará o apoio administrativo, operacional, econômico, financeiro, recursos humanos e material necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 8º Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde, as instituições formadas de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem prejuízo de sua condição de membros;

II – Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por membros do Conselho Municipal de Saúde, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º As sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde, deverão ter divulgação ampla e acesso ao público.

Parágrafo único. As resoluções do Conselho Municipal de Saúde, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10 O Conselho Municipal de Saúde elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei, definindo sua organização e funcionamento, deverá ser aprovado pelo seu Plenário.

Art. 11 As despesas decorrentes com instalação e infra-estrutura do Conselho Municipal de Saúde – CMS, serão atendidas à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 13 Revogam-se as Leis nºs 1.662, de 02 de maio de 1997 e 1.711, de 11 de novembro de 1997.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Hamilton de Oliveira Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Çx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 003/2003

Taquari, 15 de janeiro de 2003.

Senhor Presidente:

Acolhendo sugestão do Conselho Municipal de Saúde, encaminhamos a esse Poder Projeto de Lei com alterações na Lei nº 1.662/97, que criou o referido Conselho.

Ocorre que o próprio Conselho de Saúde formou uma Comissão Interna que buscou orientações para a implementação dessas mudanças, as quais passaram por aprovação em pauta de reunião extraordinária.

Acredita-se que, com essas inovações, melhorará em muito a funcionalidade e a condução geral das atividades desse importante Conselho Municipal.

Atenciosamente,



Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal



Ao Exmo. Senhor
Luís Santos da Rosa
Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

“Dispõe sobre a organização do Conselho Municipal de Saúde, revoga as Leis 1.662, de 02-05-1997 e 1.711, de 11-11-1997, e dá outras providências”

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Saúde –CMS-, em caráter permanente como órgão deliberativo e fiscalizador do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo são competência do Conselho Municipal da Saúde.

- I – Participar nas definições das prioridades de saúde;**
- II – Participar no estabelecimento de prioridades e diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, e apresentar sugestões;**
- III – Participar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;**
- IV – Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos (Planos de Aplicação e Prestação de Contas);**
- V – Propor critérios para programas e para o exercício financeiro e orçamentário do Fundo Municipal da Saúde, acompanhando a movimentação da receita;**
- VI – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;**
- VII – Propor critérios para a elaboração de contratos e convênios entre os setores de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;**

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

VIII – Apreciar previamente os contratos referidos no inciso anterior e outros, inclusive termos aditivos a serem fixados pela Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente;

IX – Participar no estabelecimento de diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde, públicas e privadas, no âmbito do SUS;

X – Apreciar e aprovar os relatórios de gestão do SUS apresentados pela Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente;

XI – Apreciar, analisar e deliberar sobre as políticas setoriais de saúde, bem como acompanhar e fiscalizar sua implementação;

XII – Aprovar o regulamento, organização e as normas de funcionamento das conferências municipais de saúde realizadas ordinariamente e convocá-las extraordinariamente;

XIII – Elaborar seu Regimento Interno;

XIV – Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I – Do Poder Executivo Municipal/Estadual/Federal:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente;

b) 1 (um) representante da Secretaria da Fazenda;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

d) 1 (um) representante da área saneamento, sendo este do Departamento Municipal de Meio Ambiente e Vigilância Sanitária;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

e) 1 (um) representante do Sistema Único de Saúde, no âmbito estadual, nomeado pela 16ª Coordenadoria Regional de Saúde de Lajeado (RS); e

f) 1 (um) representante do Departamento Municipal de Assistência Social.

II – Dos Prestadores de Serviços de Saúde:

a) 1 (um) representante dos prestadores privados contratados pelo SUS;

b) 1(um) representante do Hospital de Caridade São José; e

c) 1 (um) representante da EMATER.

III – Dos Profissionais de Saúde

a) 2 (dois) representantes dos profissionais de saúde do Município.

IV – Dos Usuários

a) 8 (oito) representantes de associações comunitárias;

b) 3 (três) representantes de Sindicatos e entidades patronais;

c) 1 (um) representante dos Clubes de Serviço.

§ 1º A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente.

§ 2º Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, a entidade regularmente organizada.

§ 3º A representação dos profissionais de saúde, no âmbito do Município, poderá ser definida por indicação dos integrantes das diversas categorias.

§ 4º O número de representantes do grupo dos usuários deverá ser igual (paritário) ao número de representantes dos outros grupos (governo, prestadores de serviço e profissionais da saúde).

Art. 4º A indicação dos membros efetivos do Conselho Municipal de Saúde é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais:

I – cabe ao Prefeito escolher os representantes do Governo;

II – e às respectivas entidades nos demais casos.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho Municipal da Saúde, a presidência será assumida pelo Vice-Presidente.

§ 2º A nomeação dos Conselheiros será formalizada por ato do Poder Executivo.

§ 3º Os representantes dos usuários não poderão ter vínculo empregatício com o Município.

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições no que refere a seus membros:

I – O exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando-se como Serviço Público relevante;

II – Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão substituídos caso falem, sem motivo justificado, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) reuniões intercaladas no período de 1 (um) ano;

III – Os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou da autoridade responsável pela nomeação, desde que justificadas e apresentadas ao Presidente do Conselho;

IV – A alteração da composição do Conselho Municipal de Saúde, bem como a alteração desta Lei, deverá ser previamente deliberada e aprovada pela plenária do próprio Conselho.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I – O Conselho Municipal de Saúde será constituído por Plenário, Mesa Diretora, Secretaria Executiva, Assessoria Técnica, Comissões Especiais e Comissão de Fiscalização. Os membros da Mesa Diretora (que deverá ser paritária), inclusive seu Presidente e Vice-Presidente, serão eleitos entre os Conselheiros Titulares que compõem o Plenário do Conselho Municipal de Saúde mediante voto direto, para um período de 2 (dois) anos;

II – O órgão de deliberação máxima é o Plenário;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

III – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente todos os meses e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

IV – Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Saúde, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

V – Cada membro do Conselho Municipal de Saúde terá direito a um único voto na sessão plenária;

VI – As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resoluções, que deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente, no prazo de 30 (trinta) dias;

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente prestará o apoio administrativo, operacional, econômico, financeiro, recursos humanos e material necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 8º Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde, as instituições formadas de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem prejuízo de sua condição de membros;

II – Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por membros do Conselho Municipal de Saúde, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º As sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde, deverão ter divulgação ampla e acesso ao público.

Parágrafo único. As resoluções do Conselho Municipal de Saúde, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10. O Conselho Municipal de Saúde elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei, definindo sua organização e funcionamento, deverá ser aprovado pelo seu Plenário.

Art. 11. As despesas decorrentes com instalação e infra-estrutura do Conselho Municipal de Saúde – CMS, serão atendidas à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 13. Revogam-se as Leis nºs 1.662, de 02 de maio de 1997 e 1.711, de 11 de novembro de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Hamilton de Oliveira Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Do Sr. Hamilton.

Essas perguntas devem
serem respondidas pelo
presidente do conselho,
não da secretaria.

Secretaria do Gabinete
do Inf. L.

Jaume
27/05/07

Rusco

A Lucia pedim para
se te entregar.

Amimona

PRISCO

LIGAR:

653-1681

- MANOEL

TECHNICAL CENTER



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.234, de 13 de março de 2003.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por período determinado, recursos humanos para desenvolver atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no cargo de Instrutor de Informática.”

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 03 (três) meses, renováveis por igual período, recursos humanos para atuarem nos laboratórios de informática de escolas municipais, conforme especificações a seguir:

Lotação	Vagas/Cargo	Padrão	Carga Horária
E. M. Emílio Schenk	01	03	40 horas/semana
E. M. Pedro Pereira Machado	Instrutor de Informática		

Art. 2º A contratação emergencial decorrente desta Lei correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

02 – Manutenção e Desenv. Ens. Fundamental - MDE

3.1.90.11.01.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores

12.361.0047.2024 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 13 de março de 2003.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por período determinado, recursos humanos para desenvolver atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no cargo de Instrutor de Informática.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 03 (três) meses, renováveis por igual período, recursos humanos para atuarem nos laboratórios de informática de escolas municipais, conforme especificações a seguir:

Lotação	Vagas/Cargo	Padrão	Carga Horária
E. M. Emílio Schenk	01	03	40 horas/semana
E. M. Pedro Pereira Machado	Instrutor de Informática		

Art. 2º A contratação emergencial decorrente desta Lei correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

02 – Manutenção e Desenv. Ens. Fundamental - MDE

3.1.90.11.01.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores

12.361.0047.2024 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 016/2003

Taquari, 14 de fevereiro de 2003.

Senhor Presidente:

A rede municipal de ensino já está contando com dois laboratórios de informática, um na E.M. Emílio Shenck, adquirido através de parceria entre o Governo Federal, Estado do Rio Grande do Sul e a Prefeitura Municipal, e outro na E. M. Pedro Pereira Machado, adquirido através de recursos próprios. Esses laboratórios destinar-se-ão ao atendimento dos alunos das referidas escolas e também das escolas próximas, tanto para o aprendizado do uso do computador, como para utilização da informática educativa, pois atualmente, dentro da moderna pedagogia, trata-se de um recurso didático imprescindível.

Nesses termos, remetemos projeto visando a contratação emergencial de 01 instrutor de informática, de forma a possibilitar o andamento desses trabalhos. Ocorre que já está sendo providenciada a realização de Concurso Público para o cargo, porém é indispensável a contratação imediata de servidor face à iminência do início do ano letivo. Outro fato é que, após a nomeação por concurso, o novo servidor precisará de um período de adaptação e treinamento, o que perfaz necessidade do contratado permanecer certo tempo no acompanhamento, de forma que não ocorra interrupção nas atividades.

Atenciosas saudações.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Luís Santos da Rosa
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em... 11/03/03...
Presidente Câmara Municipal de Taquari

PROJETO DE LEI Nº 2.902/03

APROVADO
Em... 11/03/03...
Presidente Câmara Municipal de Taquari

“Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por período determinado, recursos humanos para desenvolver atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no cargo de Instrutor de Informática.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 03 (três) meses, renováveis por igual período, recursos humanos para atuarem nos laboratórios de informática de escolas municipais, conforme especificações a seguir:

Lotação	Vagas/Cargo	Padrão	Carga Horária
E. M. Emílio Schenk	01	03	40 horas/semana
E. M. Pedro Pereira Machado	Instrutor de Informática		

Art. 2º A contratação emergencial decorrente desta Lei correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

02 – Manutenção e Desenv. Ens. Fundamental - MDE

3.1.90.11.01.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores

12.361.0047.2024 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

MEMORANDO INTERNO

Nº 022/2003

PARA: ☒ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ☐ ASSESSORIA JURÍDICA
☒ SECRETÁRIO DA FAZENDA ☐

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI REFERENTE A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE 02 INSTRUTORES DE INFORMÁTICA - EXP. DE MOTIVOS 016/2003.

DATA: 14.02.2003

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NO PROJETO DE LEI REFERENTE CONTRTAÇÃO EMERGENCIAL DE 01 INSTRUTORES DE INFORMÁTICA PARA A SMEC. ALTERAÇÕES E SUGESTÕES POR PARTE DOS SECRETÁRIOS E ASSESSORIA JURÍDICA DEVEM SER ASSINALADAS NOS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINADAS E DEVOLVIDAS A ESTE SETOR. SEC. FAZENDA: MONTAR RUBRICA

OBS. 1:

1) In que contratação de dois instrutores se no atual concurso em andamento pede-se um instrutor.
2) O projeto de contratação não deveria ser até a nomeação do aprovado no concurso?

Assinatura

OBS. 2:

Iremos solicitar apenas 01 instrutor de informática, tendo em vista a proximidade do Concurso público. Em relação a questão nº 2 é uma solicitação da Câmara de Vereadores.

Assinatura

OBS. 3:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06- SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA, 02- MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAM. M.ENTAL - MDE, 3.1.90.11.01.00 - VENC. E VANTAGENS FIXAS DOS SERVIDORES, 12- 061.0047.2024 - MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL

Assinatura
Pedro A. Q. Ramos
CRC/RS 63.981

OBS. 4:

Assinatura



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

DE: SMEC

PARA: Gabinete

A/C: Sr. José Valdir

Assunto: Contrato emergencial de Instrutores de Informática

Solicitamos a elaboração de projeto de lei para a contratação emergencial de 02 instrutores de informática, por três meses, renováveis por igual período, para atuarem nos laboratórios de informática das Escolas Municipais Emílio Schenk e Pedro Pereira Machado.

Padrão: 3

Carga horária: 40h

Dotação: MDE – atividade meio


Lauro de Faria Lima
Prefeito Municipal

Atenciosamente


Lilian Maria Reis Kern

Lilian Maria Reis Kern
(Portaria 018/2002 Sec. de Educação e Cultura)

Exposição de Motivos:

A rede municipal já está contando com dois laboratórios de informática, um na E.M. Emílio Schenk, adquirido através de parceria entre Governo Federal, Estado do Rio Grande do Sul e Prefeitura Municipal, e outro na E.M. Pedro Pereira Machado, adquirido através de recursos próprios. Esses laboratórios destinam-se ao atendimento dos alunos das referidas escolas e também das escolas próximas tanto para o aprendizado do uso do computador, como para utilização da informática educativa, pois hoje em dia, na moderna pedagogia, trata-se de um recurso didático imprescindível. Assim sendo, necessitamos da contratação desses profissionais para o bom andamento desse trabalho.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA